

CADERNOS DO CHDD

ANO 11 • NÚMERO 20 • PRIMEIRO SEMESTRE 2012



FUNDAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



Ministro de Estado
Secretário-Geral

Embaixador Antonio de Aguiar Patriota
Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



FUNDAÇÃO
ALEXANDRE
DE GUSMÃO

Presidente

Embaixador José Vicente de Sá Pimentel

Centro de História e Documentação Diplomática



Diretor

Embaixador Maurício E. Cortes Costa

A *Fundação Alexandre de Gusmão* (FUNAG), instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, bloco h,
anexo 2, térreo, sala 1
70170-900 - Brasília, DF
Telefones: (61) 2030 6033 / 6034
Fax: (61) 2030 9125
www.funag.gov.br

O *Centro de História e Documentação Diplomática* (CHDD), da Fundação Alexandre de Gusmão / MRE, sediado no Palácio Itamaraty, Rio de Janeiro, prédio onde está depositado um dos mais ricos acervos sobre o tema, tem por objetivo estimular os estudos sobre a história das relações internacionais e diplomáticas do Brasil.

Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196
20080-002 - Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233 2318 / 2079
www.funag.gov.br/chdd
chdd@funag.gov.br / chdd.funag@veloxmail.com

CADERNOS DO CHDD



SUMÁRIO

VII	Carta do Editor	_____
IX	Apresentação	
	<i>Bernardino da Cunha Freitas Abreu</i>	_____
23	China (1879-1883)	_____
159	Tóquio (1897-1903)	_____



CARTA DO EDITOR

Os primeiros movimentos diplomáticos do Brasil em direção à Ásia se deram com o envio de missão especial à China, em 1879, e com as missões de Henrique Lisboa e Oliveira Lima ao Japão, em 1897. O presente volume traz à luz a correspondência oficial de tais missões, responsáveis por um capítulo digno de nota em nossa história diplomática.

A missão especial brasileira, que esteve em território chinês entre 1880 e 1882, foi confiada a Eduardo Callado e Arthur Silveira da Motta e tinha o objetivo específico de concretizar um tratado de amizade, comércio e navegação; subjacente, identificava-se a questão da imigração, alternativa ao escravismo, tema predominante na pauta política brasileira do último quartel do século XIX.

Dezoito anos depois de ter sido nomeado secretário da missão especial à China, Henrique Carlos Ribeiro Lisboa seria o primeiro enviado extraordinário e ministro plenipotenciário brasileiro no Japão. O contexto nacional transitara das agitações republicanas no ocaso do Império à instabilidade da consolidação do novo regime. Em que pese o fato de a substituição de mão de obra persistir como assunto prioritário no cenário interno, a missão diplomática regular ampliou a gama de interesses do diplomata dela encarregado: comércio, técnicas de manufatura e cultivo de produtos de origem nativa (bambu, arroz, bicho da seda), temas de natureza política e econômica.

Com um hiato de dois anos após a saída de Henrique Lisboa, Oliveira Lima reabriu o posto em Tóquio, como encarregado de negócios, entre meados de 1901 e março de 1903. Personagem destacado de debates literários e diplomáticos, tornou-se ativo na defesa do estreitamento de laços entre Brasil e Japão. Sua correspondência oficial compõe um conjunto documental relevante e complementar à obra que editou ao voltar¹ e à correspondência particular já publicada pelo CHDD², o que permite a análise do discurso de um mesmo sujeito em posições distintas.

Além de Oliveira Lima, outros diplomatas publicaram reflexões e relatos de suas passagens pela Ásia. Henrique Lisboa escreveu dois livros: *A China e os Chins: recordações de viagem* (Montevideo: Typographia a Vapor de A. Godel, 1888) e, alguns anos depois, *Os Chins de Tetartos: continuação d'a China e os Chins* (Rio de Janeiro: Typ. da Emp. Democratica Editora, 1894), este último dedicado exclusivamente ao tema da imigração.

A produção literária de Manuel Jacinto Ferreira da Cunha e Aluísio Azevedo é objeto de comentário de Bernardino da Cunha Freitas Abreu, convidado pelo CHDD a fazer a apresentação dos documentos. Cabe lembrar que a FUNAG, recentemente, reeditou o livro de Aluísio Azevedo.³

A transcrição dos documentos, sob a supervisão do CHDD, foi feita pelos seguintes estagiários de História: Aline Beatriz Pereira Silva Coutinho, Deborah Fernandes Salomão, João Antonio Carvalho Monteiro e Lucas Medeiros José Tavares (UNIRIO), Aline Duarte da Graça Rizzo, Ana dos Anjos Santos, Anna Luisa May Vieira Somner e Luana Góes Rodrigues (UFRJ), Evelyn da Silva Gondim, Fernanda Pereira Pessoa, Lucas Melo de Almeida, Marina Moraes dos Santos Berbereia, Pedro Henrique F. Baptista B. Casqueiro e Raquel de Brito Fonte (UFF).

De acordo com a prática seguida nas publicações do Centro de História e Documentação Diplomática, a ortografia foi atualizada e, apenas quando necessária à melhor compreensão do texto, alterada a pontuação.

Maria do Carmo Strozzi Coutinho

- 1 OLIVEIRA LIMA, Manuel de. *No Japão: impressões da terra e da gente*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1903.
- 2 CORRESPONDÊNCIA de Manoel de Oliveira Lima. *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, ano VI, n. 10, p. 301-385, 1º sem. 2007.
- 3 AZEVEDO, Aluísio. *O Japão*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

APRESENTAÇÃO

Bernardino da Cunha Freitas Abreu*

O primeiro contato direto de um brasileiro com o Japão, de que a historiografia tem registro, foi a viagem do engenheiro e astrônomo Francisco Antônio de Almeida Jr. Em 1874, o conde de Prados, então diretor do Observatório Nacional, enviara Almeida Jr., anteriormente professor do Curso de Minas da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, para a França, com a finalidade de estudar astronomia. Quando o governo francês organizou a missão científica de observação e registro da passagem do planeta Vênus diante do Sol, prevista para ocorrer em Nagasaki no dia oito de dezembro do mesmo ano, o astrônomo brasileiro integrou a missão, como adido, por solicitação do Governo Imperial.

O escritor e astrônomo francês C. Flammarion, em *Etudes et Lectures sur l'Astronomie*, no volume oito, publicado em 1877 e dedicado ao histórico das passagens de Vênus, cita Almeida Jr. como colaborador do astrônomo francês J. Janssen nas experiências efetuadas com o revólver fotográfico, em Nagasaki.¹

* Mestre em História das Relações Internacionais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do autor.

1 MOURÃO, Ronaldo Rogério de Freitas. *Dicionário Enciclopédico de Astronomia e Astronáutica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995. p. 23.

Da viagem de Almeida Jr. temos, como resultado, o relato *Da França ao Japão: Narração de viagem e descrição histórica, usos e costumes dos habitantes da China, do Japão e de outros países da Ásia*, publicado no Rio de Janeiro em 1879. Apesar da finalidade central da viagem ter sido a observação astronômica realizada em Nagasaki, o texto de Almeida Jr. é, na realidade, um relato de viagem abrangente, que engloba desde o início da viagem, com o embarque da expedição em Marselha, até o retorno da missão, passando pelas cidades do litoral chinês e a estada no Japão.² Além das descrições etnográficas das regiões do Sul e do Sudeste Asiático (golfo Pérsico, Índia, Indochina, Filipinas e litoral da China), o texto faz apreciações acerca dos problemas sociopolíticos de tais regiões, analisados pela ótica de um intelectual brasileiro fortemente influenciado pelo *ethos* francês.

Nas observações que faz a respeito da sociedade japonesa, o autor, curiosamente, manifesta suas inclinações republicanas. Ao final do capítulo dedicado à descrição dos procedimentos para a observação do planeta Vênus, ao elogiar o desempenho dos estudiosos japoneses presentes ao evento, Almeida Jr. menciona – com razoável dose de convicção e esperança, diga-se de passagem – a possibilidade de que a marcha civilizadora do Japão conduza o país a um regime republicano.

Se [*nós, brasileiros*] fôssemos japoneses, seríamos decididos republicanos, porque se o Império pode alimentar o vício, mercadejar com os sentimentos, os mais nobres, de um povo, sem cair na incoerência, nem constituir o absurdo, a República deve ser pura e isenta da desconfiança, sob pena de ser a barregã mais imunda ou a concubina mais incestuosa de seus pais titulares, eleitos, não pelo povo, mas pela intriga, ou pela força – o mais vil elemento que pode entrar na composição de um sistema todo moral.³

Como na maioria dos militantes e simpatizantes republicanos brasileiros, Almeida Jr. insinuava que a “revolução social”, na qual consistiria a implantação de um regime republicano, seria resultado de um aprimoramento generalizado do corpo social, levado a cabo prin-

2 As passagens especificamente dedicadas ao Japão são os capítulos de VIII a XVI, sendo o capítulo XIV especificamente dedicado à observação do fenômeno astronômico em estudo.

3 ALMEIDA, Francisco Antônio de. *Da França ao Japão*. Rio de Janeiro: Typographia do Apóstolo, 1879. p. 196.

principalmente pela educação e pela conscientização política das classes populares, através da universalização do sistema educacional. Para embasar suas afirmações, apresentou estatísticas sobre o desenvolvimento educacional no Japão, embora 1874 tenha sido, precisamente, o ano em que foi criado o sistema nacional japonês de educação compulsória.

Assim como na maioria dos viajantes ocidentais, a passagem de Almeida Jr. pelo império japonês deixou nele forte impressão. O imperador Meiji subira ao poder havia apenas seis anos e boa parte das conquistas políticas e econômicas projetadas pelos líderes da rebelião contra o shogunato ainda estavam, na melhor das hipóteses, em fase inicial de execução; entretanto, o grande contraste entre o conceito de “nação asiática atrasada”⁴ (na prática, ainda mantido graças à realidade social da China e dos países do Sudeste Asiático, então colônias europeias) e a realidade dos fatos, era motivo de constante estupefação.

Na descrição que faz da recepção oferecida pelo governo japonês às missões científicas⁵, Almeida Jr. comenta que, num diálogo com o ministro da educação japonês, vislumbrou a possibilidade do estabelecimento de relações diplomáticas entre o Brasil e o Japão:

O Sr. [*Tanaka*] Foudjimaro [*Fujimaru?*] nos disse, durante o passeio que fizemos no jardim do En-rio-kan, que sentia não ter o Mikado do Brasil [*sic*] representantes no Japão, e que, apesar do seu país sair de uma guerra civil, era com imenso prazer que aceitava a amizade das nações civilizadas do globo. (...) Mostrou S. Ex. ter acompanhado com cuidado os últimos acontecimentos que se realizaram no Brasil, especialmente quanto ao que diz respeito ao Paraguai.⁶

A partir deste diálogo, Almeida Jr. enumera ao leitor as vantagens iniciais de se estabelecer uma encarregatura de negócios no Japão, destacando o desenvolvimento do comércio da seda e o fim da intermediação inglesa no comércio com a China e o Japão. A partir daí, o autor disserta a respeito da questão da substituição de mão de obra, levando ainda em consideração o problema do contrabando de mão de

4 Resultante, em grande parte, da construção ideológica subjacente à definição de “Oriente”. Ver: SAID, Edward W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 27-60, 115, 174, 381.

5 Além da França, outros países ocidentais enviaram missões científicas ao Japão para observar o fenômeno astronômico. As instituições científicas e militares japoneses (principalmente a Marinha) tiveram grande interesse nos trabalhos estrangeiros.

6 ALMEIDA, op. cit., p. 169.

obra chinesa para os países da América⁷, contra o qual se empenhavam as autoridades japonesas. Em relação ao problema da substituição da mão de obra, Almeida Jr. sugeria a intermediação do Estado brasileiro, opinião corrente entre os republicanos.

O que sobressai é que, ao contrário de Oliveira Lima, Almeida Jr. teve a mesma impressão de outros observadores ocidentais e parece não ter percebido o caráter de *adaptação* cultural em andamento na sociedade japonesa em relação ao capital simbólico absorvido do Ocidente. Considerou, assim como os outros estrangeiros que testemunharam as mudanças no país, que os japoneses viviam um momento de *transição* cultural, rumo a uma eventual “ocidentalização total”.

No Brasil, à época da viagem de Almeida Jr. ao Extremo Oriente, os debates acerca da questão do trabalho escravo e da substituição de mão de obra tomavam conta do ambiente parlamentar, com repercussão pela imprensa. O corte do suprimento de escravos africanos por influência da ação repressiva do governo britânico havia colocado a questão da imigração na pauta do dia. No entanto, as peculiaridades socioeconômicas e culturais brasileiras aumentavam a complexidade da questão.

Os fatores a dar suporte à proposta de introdução do imigrante asiático e a impulsionar o prosseguimento dos contatos entre o Brasil e países como a China e o Japão seriam de ordem pragmática. A solução da questão da mão de obra, de uma forma prática e imediata, passava pelo problema da péssima reputação que os grandes proprietários brasileiros como empregadores haviam adquirido na Europa (começando pelo célebre relato do mestre-escola suíço Thomas Davatz, até as experiências de imigrantes italianos que retornaram à Europa, na segunda metade do século XIX), além do fato de que a maioria dos europeus, naquele momento, quando se dispunha a emigrar, tinha como destinos preferenciais as colônias africanas e asiáticas de seus respectivos países, ou os Estados Unidos da América.⁸

7 Neste ponto, sem citar nomes, Almeida Jr. descreve um diálogo que teve com um indivíduo que dizia ser cônsul do Brasil em Cingapura. Segundo o autor, este indivíduo, aparentemente um negociante muito respeitado em Cingapura, propunha um plano de estímulo à imigração chinesa (para fins de substituição de mão de obra) através de aliciamento e embarque forçado. O autor observa (ainda sem citar nomes) que, em certos segmentos da administração imperial brasileira, “esta desastrada ideia encontra apoio e decidida proteção”, e procura, com este comentário, denunciar o tráfico clandestino de mão de obra (escrava ou migrante) vigente naquele momento. Ver: ALMEIDA, op. cit., p. 72.

8 O mesmo acontecia com os emigrantes asiáticos (principalmente chineses), que preferiam os EUA como destino

Colocada desta forma a questão, torna-se mais claro o contexto da missão diplomática enviada pelo Governo Imperial à China e ao Japão, em 1879-1880, sob o comando do almirante Artur Silveira da Mota, barão de Jaceguay, o qual, segundo Argeu Guimarães:

(...) passou transitoriamente pela diplomacia, em missão especial à China, numa época em que o Celeste Império começava a despertar a curiosidade entre nós, pela viagem do astrônomo Francisco Antônio de Almeida em 1874. Jaceguay recebeu em Toulon, a bordo da corveta *Vital de Oliveira*, seu companheiro de plenipotência, Eduardo Callado, e partiu rumo a Hong-Kong, integrando-se a missão com o adido naval Luís Felipe de Saldanha da Gama, o ajudante de ordens Alexandrino de Alencar e o secretário Henrique Lisboa. O objetivo essencial era discutir com o governo [chinês] uma projetada imigração de *coolies* para o Brasil. As negociações se iniciaram em Tien-Tsin, com o famoso chanceler Li Hung Chang⁹ (...). Jaceguay concluiu o tratado a 5 de setembro de 1880 e partiu para o Japão, deixando no posto o ministro Callado, o qual, por não ter o Brasil aceito os termos do ajuste feito, reabriu as negociações e assinou novo tratado a 3 de outubro de 1881.¹⁰

Sem entrar em detalhes de análise sobre as consequências da assinatura do Tratado de Tien-Tsin, cumpre observar que, sendo o entendimento diplomático com a China o objetivo primário da Missão Jaceguay, não se verificou nenhum registro digno de destaque dos resultados da passagem dessa missão pelo Japão¹¹, embora a sequência retrospectiva dos fatos históricos ateste que esta passagem “secundária” foi muito mais produtiva que o seu “capítulo principal”. Em 1882, Eduardo Callado foi enviado numa nova missão à China e ao Japão, para prosseguir nas negociações do Tratado de Tien-Tsin.¹²

Em cinco de novembro de 1895, foi assinado em Paris o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, baseado num modelo de tratado

- 9 CARVALHO, Delgado de. *História documental: moderna e contemporânea*. Rio de Janeiro: Record, 1976. p. 237-239, 250-253.
- 10 GUIMARÃES, Argeu. *Dicionário bio-bibliográfico brasileiro de diplomacia, política externa e direito internacional*. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 1938. p. 235.
- 11 Para maiores detalhes do desenrolar do processo que resultou na assinatura do tratado com o Japão, ver: NINOMIYA, Masato. O centenário do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Japão. *Revista da USP*, São Paulo, n. 28, dez./fev. 1995/1996.
- 12 A legação brasileira na China foi finalmente estabelecida pelo Decreto n. 1.429, de 10 de junho de 1893. Ver: FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1925. p. 520.

estabelecido entre o Japão e o México, sugerido pelo parlamentar japonês T. Nemoto¹³ (1851-1933), conselheiro do Ministério da Agricultura do Japão. Nemoto viajara, em 1894, pelos estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e São Paulo, com o fim de elaborar um relatório para a companhia de imigração Imin Kyokai. O tratado foi assinado pelos ministros Gabriel de Toledo Piza e Almeida (1851-1925), pelo Brasil, e Sone Arasuke, pelo Japão. Em 1897, foram estabelecidas as respectivas legações diplomáticas: a legação brasileira em Tóquio, sob a responsabilidade de Henrique Carlos Ribeiro Lisboa (1847-1920), antigo ministro na legação em São Petersburgo e antigo secretário da Missão Jaceguay à China¹⁴; e a legação japonesa em Petrópolis (RJ), sob a responsabilidade de Sutemi Chinda¹⁵.

Após transferir-se de São Petersburgo para Tóquio, Henrique Lisboa tratou imediatamente de pôr as mãos à obra, no que se refere aos problemas de relações comerciais e fluxo migratório entre o Japão e o Brasil¹⁶, considerando a análise dos ofícios ao Ministério das Relações Exteriores emitidos de Tóquio a partir de 1897. Entre as primeiras providências tomadas por Henrique Lisboa, estava o estabelecimento de consulados no Japão, para dar início ao processo de relações comerciais regulares entre os dois países; para tanto, foram escolhidas duas entre as cidades portuárias mais ativas do Japão: Yokohama, nos arredores de Tóquio; e Kobe, no sudoeste do país.

Para cuidar das operações do consulado em Kobe, foram nomeados o cônsul Manuel Jacinto Ferreira da Cunha e o vice-cônsul Alcino Santos Silva; e, para Yokohama, o cônsul Joaquim Ferraz Rego e o vice-cônsul Aluísio Azevedo.

Após a estada no Japão, tanto Manuel Jacinto Ferreira da Cunha quanto Aluísio Azevedo se dispuseram a escrever sobre suas experiências. No entanto, há que se estabelecer uma distinção entre os dois empreendimentos literários. O livro de Manuel Jacinto Ferreira da Cunha, *Memórias de um cônsul no Japão*, publicado em Nápoles em 1902, restrin-

13 OS IMIGRANTES japoneses precursores: um olhar histórico sobre o período pré-Kasato Maru. São Paulo: Bunkyo/Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil. 2007. p. 6.

14 GUIMARÃES, op. cit., p. 265.

15 CAMPOS, Raul Adalberto de. *Relações diplomáticas do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Jornal do Commercio, 1913. p. 191.

16 Um dos melhores exemplos é o projeto enviado pelo ministro Henrique Lisboa ao presidente do estado do Rio de Janeiro. Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), Rio de Janeiro. 232/02/01. Ofício n. 12, 3ª Seção, 2 out. 1898 (transcrito a p. 222-231).

ge-se às experiências pessoais do autor, tendo o Japão a mera função de cenário exótico. Já o caso do trabalho de Aluísio Azevedo, que permaneceu inédito e incompleto¹⁷, merece uma análise mais acurada.

O momento de consolidação da República, sob o mandato de Prudente de Moraes, foi um período de graves incertezas para os órgãos diplomáticos brasileiros, devido às sérias dificuldades financeiras do novo regime e às suspeitas, por parte dos elementos mais radicais do movimento republicano no Congresso Nacional, de ser a chancelaria brasileira um reduto monarquista. E é dentro deste contexto que Aluísio Azevedo recorre a contatos pessoais no interior da máquina estatal, para conseguir um cargo no funcionalismo diplomático¹⁸, *em qualquer lugar que fosse*. Estes esforços resultaram num exame de qualificação e na nomeação, em 1895, para o posto de vice-cônsul em Vigo, Espanha.

No Japão, Aluísio Azevedo experimentou o mesmo encantamento pela cultura e pela sociedade, testemunhado por outros elementos ocidentais; na maioria, intelectuais. Isso o estimulou a produzir uma descrição detalhada da sociedade japonesa, a partir da análise de sua formação histórica. Como testemunhou Afrânio Peixoto:

Mas o livro sobre o Japão não se publicara. O que ele vira, outros viram também e, mais felizes, o disseram. O que ele renunciara, sem o divulgar, fora publicado pela ação, na história, naquele conflito de uma guerra tremenda (a guerra russo-japonesa, de fevereiro de 1904 a setembro de 1905), na qual se começou a repelir a Europa para o Ocidente. Dia a dia o livro ia sendo conhecido e sabido por todo o mundo, sem que fosse impresso e lido. (...)

Aluísio, desgostoso, não quis mais escrever.¹⁹

Ao final do ano de 1898, um telegrama do Ministério das Relações Exteriores comunica ao ministro Henrique Lisboa a extinção

- 17 O manuscrito, inacabado, foi incorporado ao acervo da Academia Brasileira de Letras. Fernando Nery, em sua gestão como secretário da Academia (1923-1948), fez transcrever o manuscrito, que foi anotado pelo prof. Luiz C. Dantas, da Unicamp, e publicado em 1984, sob os auspícios da Fundação Japão. Ver: AZEVEDO, Aluísio. *O Japão*. São Paulo: Roswitha Kempf Editora, 1984.
- 18 A formação dos quadros da diplomacia brasileira foi regulamentada no advento da gestão do Barão do Rio Branco, a partir de 1902; e somente adquiriu as feições atuais, de concurso para formação específica em nível de pós-graduação, a partir dos anos 50, conforme depoimento do embaixador Cláudio Garcia de Souza.
- 19 Apud DANTAS, Luiz C. Apresentação. In: AZEVEDO, Aluísio. *O Japão*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. p. 14.

– por decreto do Congresso Nacional – das representações brasileiras no Japão e determina que todo o pessoal regresse ao Brasil com seus respectivos arquivos e documentação.²⁰

Na prática, a questão foi ainda mais complexa do que a leitura da documentação funcional da legação nos permite perceber, como observam A. L. Cervo e C. Bueno:

Pela leitura dos *Anais* do Senado e da Câmara dos Deputados no concernente à supressão de legações do Brasil logo após o advento da República, no momento em que se discutiu o primeiro orçamento republicano, em 1891, se percebe que às vezes o real motivo para as referidas supressões não era ditado apenas por razões de economia dos gastos públicos, mas pela tentativa de deslocar por via indireta parte dos diplomatas vindos do Império (...). Os pontos de vista sobre supressão e manutenção de representações no exterior eram os mais desencontrados. (...) Os argumentos geralmente invocados para a permanência ou criação de legações na América do Sul eram, ao lado de razões românticas e das ligadas aos interesses comerciais, as questões de limites ainda pendentes e as que pudessem eventualmente surgir. (...) Na linguagem dos parlamentares, “republicanizar” as relações internacionais do Brasil equivalia a privilegiar o contexto americano (...), [ao qual] não interessava a constelação do poder europeu então vigente. Parte dos deputados, eivados de jacobinismo, tinha preconceito contra formas de governo não republicanas e contra países europeus em geral, mesmo em prejuízo de interesses nacionais. (...) Pediam, tais parlamentares, que fossem extintas as legações situadas na Rússia e no Japão, entre outras, sob a alegação de que faltavam ao Brasil interesses nesses países. Desprezavam-se, desse modo, as possibilidades que a diplomacia ensejava de servir aos interesses do país ao buscar a ampliação de mercados, o favorecimento da imigração e a atração de capitais. (...) No tocante à América do Sul, onde poucos eram ainda os interesses comerciais em determinados países, mantinham-se e criavam-se legações por sentimentalismo republicano.²¹

Ainda segundo A. L. Cervo e C. Bueno, a pasta das Relações Exteriores do Governo Provisório sofreu duramente com a carência de titulares com competência específica para a função, como pode

20 AHI, Rio de Janeiro. 232/02/01. Ofício n. 1, 4ª Seção, 1 jan. 1899 (transcrito a p. 259).

21 CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. São Paulo: Editora Ática, 1992. p. 142-146.

ser verificado pelo fiasco da viagem do ministro Quintino Bocaiúva à Argentina, com o objetivo de solucionar a Questão de Palmas²²; o fracasso do Tratado de Blaine, negociado e assinado por Salvador de Mendonça com autorização do ministro Rui Barbosa²³; e o enorme número de titulares se revezando no ministério, até o advento do governo de Prudente de Moraes²⁴.

A medida de supressão tomada pelo governo brasileiro causou mal-estar perante o governo japonês, que contava com o Brasil (entre outras potências regionais latino-americanas, a começar pelo México²⁵) para servir como precedente jurídico para sua política de revisão dos “tratados desiguais”.²⁶ Ciente do problema, Henrique Lisboa, antes de partir, esforçou-se perante os órgãos diplomáticos japoneses para que a medida brasileira não fosse interpretada de forma negativa, que se tratava de um recuo temporário decorrente de uma legítima dificuldade financeira, e solicitou que as representações japonesas no Brasil permanecessem ativas, para que, inclusive, pudesse facilitar a eventual reabertura das representações brasileiras no Japão, no prazo mais breve possível.²⁷

Para evitar mesmo que o Brasil ficasse sem nenhum tipo de representação em território japonês, Henrique Lisboa solicitou ao cônsul da Dinamarca em Yokohama, Hubert Victor Guielen, que atuasse temporariamente como cônsul do Brasil, sem vencimentos, o que foi aceito pelo governo brasileiro²⁸.

Da mesma forma que Henrique Lisboa, o ministro de Estado Olinto de Magalhães também estava ciente da importância potencial do relacionamento diplomático entre o Brasil e o Japão (entre outros países) e percebia que o Brasil não poderia se dar ao luxo de permanecer sem representação diplomática perante aquele governo; e apresentou ao Congresso uma solução paliativa, a de nomear para estes países legações diplomáticas de orçamento mínimo:

Peço ao Congresso Nacional a sua preciosa atenção para o serviço diplomático e consular da República. Elevados interesses estão confiados

22 CERVO; BUENO, p. 151-152.

23 Idem, p. 156.

24 Na gestão de Floriano Peixoto, seis titulares se revezaram na pasta das Relações Exteriores.

25 ENCICLOPEDIA of Japan. Tokyo: Kodansha International, 1984. vol. 5. p. 165.

26 Idem, vol. 8, p. 148-149.

27 AHI, Rio de Janeiro. 232/02/01. Ofício n. 1, reservado, 2ª Seção, 1 mar. 1899 (transcrito a p. 264-265).

28 AHI, Rio de Janeiro. 232/02/01. Ofício n. 1, 3ª Seção, 20 jan. 1899 (transcrito a p. 260-262).

àquele ramo da administração (...). Pelos mesmos motivos expostos no meu relatório anterior deixo de propor uma reforma geral, convencido de que a atual situação financeira do país ainda não comporta as despesas indispensáveis para a realização de semelhante intuito.

Entretanto medidas isoladas podem ser adotadas atualmente com grande proveito, a exemplo do que foi feito na legislatura anterior. A lei n. 644 de 16 de novembro do ano passado veio preencher consideráveis lacunas. Seria acertado completar aquela resolução legislativa com algumas disposições que foram sugeridas no dito relatório. O restabelecimento da nossa representação diplomática no Japão, Venezuela, Colômbia e Equador responde a conveniências de ordem política e comercial. Pela legislação vigente aquelas legações devem ser dirigidas por encarregados de negócios efetivos, sem secretários. Esta forma de representação diplomática, sensivelmente modesta, não exige elevada despesa e deve ser posta em prática (...).²⁹

Nesta circunstância, é lícito supor que Oliveira Lima, primeiro secretário recém-nomeado encarregado de negócios em Londres, aguardando a nomeação de Joaquim Nabuco como titular desta representação, fosse considerado pelo ministério como a primeira opção disponível para reativar a legação em Tóquio³⁰, o que, efetivamente, foi feito.

Da leitura da documentação diplomática remetida pela legação em Tóquio, pode-se deduzir que, durante quase todo o seu período no Japão, até a reativação dos consulados em Yokohama e Kobe, no final do ano de 1902, Oliveira Lima trabalhou praticamente sozinho, tendo como auxiliares somente sua esposa, d. Flora³¹, e o intérprete da legação, Wasaburo Otake (1872-1944).³² Além disso, nesta mesma

29 BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Relatório do Ministério das Relações Exteriores*. Rio de Janeiro, 1900. Corpo diplomático e consular. p. 56-58.

30 BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Relatório do Ministério das Relações Exteriores*. Rio de Janeiro, 1901. Movimentação do Corpo Diplomático. p. 39-40.

31 Em contraste com a carta cheia de clichês preconceituosos, escrita por d. Evelina Nabuco a Oliveira Lima em 1901, d. Flora de Oliveira Lima enviou de Tóquio, em 1902, a sra. Nabuco uma carta repleta de elogios à sociedade japonesa, em que comenta o enorme volume de trabalho na legação. Ver: GOUVÊA, Fernando da Cruz. *Oliveira Lima: uma biografia*. Recife: IAHGB, 1976. vol. 3. p. 1727-1729.

32 Em 20 de julho de 1889, o cruzador brasileiro *Almirante Barroso*, sob o comando do almirante Custódio J. de Melo, chegou ao porto de Yokohama, trazendo o segundo-tenente príncipe imperial Augusto Leopoldo de Saxe-Coburgo, neto do imperador d. Pedro II. Durante a estada no Japão, o príncipe fez amizade com Wasaburo Otake, um jovem estudante encarregado de atuar como intérprete (em inglês), e o convidou para

correspondência, Oliveira Lima diversas vezes chamou a atenção do Ministério para o fato de que a solução apresentada por Olinto de Magalhães, apesar de permitir o restabelecimento de uma representação diplomática do Brasil no Japão, estava longe de ser uma medida adequada, pois um encarregado de negócios é um posto funcional provisorio, decorrente da ausência de, no mínimo, um ministro residente e/ou plenipotenciário; detalhe que, para a rigorosa diplomacia japonesa, movida pela ansiosa questão do estabelecimento de precedentes para a revisão dos célebres “tratados desiguais”, era uma questão, no mínimo, inconveniente.

Lembrado pela história como um chanceler sempre atento a todos os aspectos do funcionamento da diplomacia brasileira, por mínimos que fossem, é razoável supor que o barão do Rio Branco³³, nomeado para a pasta das Relações Exteriores justamente durante o auge da gestão de Oliveira Lima em Tóquio, tomasse os alertas deste, em relação à questão de precedências hierárquicas, na mais cuidadosa consideração.³⁴

Os consulados em Yokohama e Kobe foram reativados ainda em 1902 e o encarregado de negócios que sucedeu Oliveira Lima na lega-

vir para o Brasil. Com a proclamação de 15 de novembro, o príncipe foi obrigado a desembarcar em Sri Lanka, deixando Otake sob a proteção do comandante custódio de Melo, que o trouxe consigo para o Brasil, onde foi naturalizado brasileiro, com o nome de Thomaz Wasaburo Otake, e matriculado no curso de engenharia da Escola Naval, onde adquiriu domínio da língua portuguesa. Com a queda do almirante Custódio de Melo, após a Revolta da Armada (1893), Otake foi desligado da Escola Naval. Ao saber das notícias da Guerra Sino-japonesa (1894-1895), Otake, preocupado, conseguiu embarcar de volta para o Japão, onde chegou após o fim das hostilidades. Em 1897, dois dias após o estabelecimento da legação brasileira em Tóquio, Otake apresentou-se ao embaixador Henrique Lisboa, passando a servir à legação brasileira como intérprete até o rompimento das relações diplomáticas entre o Brasil e o Japão em 1942, por ocasião da Segunda Guerra Mundial. Além de atuar como intérprete da legação, Otake também deu assessoria burocrática ao agente enviado pelo governo do estado de São Paulo encarregado de negociar o envio de emigrantes ao Brasil (1907-1908) e foi autor de dois dicionários português-japonês e de livros didáticos de língua portuguesa para uso dos emigrantes japoneses. (OS IMIGRANTES..., op. cit., p. 12-18).

33 RICUPERO, Rubens. *Rio Branco: o Brasil no mundo*. Rio de Janeiro: Contraponto; Petrobrás; Nuseg/UERJ, 2000. p. 27-68.

34 Com base em esclarecimentos obtidos junto ao embaixador Alvaro da Costa Franco, a respeito do funcionamento das estruturas de relações internacionais, deduz-se o quão constrangedora foi a situação da representatividade do Brasil perante o Japão na virada do século XIX. Em 1899, tínhamos em Yokohama um representante *consular* que nem sequer era cidadão brasileiro. Ademais, um representante consular, encarregado de questões *comerciais*, não é o mesmo que um representante diplomático, encarregado de questões *políticas* (e, conforme as circunstâncias, questões macroeconômicas). As duas categorias nem sequer se relacionam hierarquicamente.

ção em Tóquio, M. C. Gonçalves Pereira³⁵, permaneceu no posto de 1903 a 1909, foi promovido a ministro residente em 1904 e a enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em 1907.

Quando Oliveira Lima publicou *No Japão: impressões da terra e da gente*, aparentemente o Japão já não ocupava mais seus pensamentos. Na ocasião, o diplomata-historiador encontrava-se no Rio de Janeiro, lutando para evitar sua designação para um posto diplomático que, a seu ver, encontrava-se aquém de sua capacidade. O retrospecto histórico mostra ter-se tratado de um equívoco da parte de Oliveira Lima. A intenção do barão do Rio Branco era, justamente, dotar a equipe diplomática a cargo da questão da fronteira com a Bolívia do melhor elemento de apoio técnico possível, e a importância política e econômica da resolução do impasse com a Bolívia, por si só, conquistou seu próprio destaque histórico. Ao subestimar a importância da questão de fronteiras com a Bolívia e da formação do futuro estado do Acre, Oliveira Lima negou a si próprio um lugar mais relevante na história diplomática brasileira.

Oliveira Lima prestou importantes serviços à causa das relações entre o Brasil e o Japão, entre eles a insistência com que propugnou pela paridade da representação brasileira em Tóquio à do Japão no Rio de Janeiro. Ademais, Oliveira Lima foi palestrante no Getsu yo kai (Monday Club) e em outros ambientes de socialização, o que constituiu um gesto pioneiro no desenvolvimento do processo de relações socio-culturais entre os dois países e na divulgação da história e da cultura brasileiras a um público até então desconhecido.

De volta ao Brasil, Oliveira Lima proferiu diversas palestras, em que resumia as informações que transmitira de forma mais extensa em seus ofícios ao ministério e nas páginas de *No Japão: impressões da terra e da gente*. O conteúdo de tais palestras seria publicado na obra *Cousas diplomáticas*.

O ceticismo de Oliveira Lima em relação ao desenvolvimento das relações entre o Brasil e o Japão³⁶ não deve ser confundido com forma alguma de racismo e, sim, considerado como o verdadeiro reflexo da

35 CAMPOS, op. cit., p. 76.

36 Sobre o tema, é particularmente revelador o ofício n. 1, reservado, para a 3ª Seção, de 15 de setembro de 1901 (AHI, Rio de Janeiro. 232/02/02), transcrito a p. 309-313. Nesse documento, Oliveira Lima expõe ao ministério sua desaprovação à ideia de se estabelecer uma corrente migratória japonesa para o Brasil; pela posição cronológica do ofício em relação à sua obra posterior sobre o Japão, é razoável supor que Oliveira Lima ainda não conhecesse o suficiente sobre o país naquele momento para emitir um juízo de valor mais adequado.

identidade sociocultural do homem do seu tempo. Apesar de seu ponto de vista ter sido suplantado pelo desenrolar dos fatos, no que se refere às questões da imigração japonesa para o Brasil e do desenvolvimento das relações comerciais entre o Brasil e o Japão, Oliveira Lima, com seu livro *No Japão: impressões da terra e da gente*, contribuiu, de forma pioneira, para o surgimento de um novo ponto de vista, por parte do Estado e do público brasileiros acerca do país que, meio século mais tarde, seria a segunda maior economia do mundo capitalista e que viria a constituir, em território brasileiro, a maior comunidade nikkei do planeta.



CHINA

1879-1883



1879



DESPACHO • 6 DEZ. 1879 • AHI 271/01/21

Índice: Pessoal da Missão.

Seção Central / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1879.

O sr. Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, adido à legação imperial em Madri, foi nomeado secretário da missão especial confiada a V. Sas..

Foram nomeados adidos militares à mesma missão os srs. capitão-tenente Luís Felipe Saldanha da Gama e primeiro tenente Alexandrino Faria de Alencar.

Fazendo esta comunicação a V. Sas., aproveito o ensejo para reiterar-lhes as seguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

A. Moreira de Barros

Aos Srs. Eduardo Callado e Artur Silveira da Mota



DESPACHO • 6 DEZ. 1879 • AHI 271/01/21

Seção Central / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1879.

O Governo Imperial, como V. Sas. sabem, resolvendo mandar uma missão especial à China, tinha por fim concluir um tratado que assegurasse ao Brasil os benefícios da colonização. A resposta que o ministro chinês deu, de ordem da sua corte ao sr. barão de Penedo, não permite que por ora se faça mais que um tratado de amizade, comércio e navegação; mas o Governo Imperial julga conveniente fazer uma tentativa para conseguir aquele fim.

A negociação é confiada a V. Sas., para o que houve Sua Majestade o Imperador por bem nomeá-los seus enviados extraordinários e ministros plenipotenciários em missão especial, ordenando ao mesmo tempo que, concluída esta, V. Sas. voltem às suas anteriores posições oficiais.

V. Sas. são acreditadas por meio de uma só credencial, que é a inclusa no presente despacho, e deverão conservar em todos os atos oficiais a ordem em que ali são mencionados.

Nos plenos poderes, que também vão inclusos, se declara que V. Sas. procederão conjuntamente, ou um no impedimento do outro.

Esta segunda cláusula previne qualquer impossibilidade que inesperadamente se apresente.

No projeto do tratado que acompanha o presente despacho, vão inclusos dois artigos (8º e 9º) a respeito da emigração. O Governo Imperial deseja que V. Sas. façam toda a diligência para que eles sejam aceitos, mas autoriza-os a desistir deles, se encontrarem resistência invencível, limitando-se, então, às estipulações concernentes à amizade, comércio e navegação.

Quanto a estas estipulações, posto que me não pareça provável que elas encontrem dificuldade da parte do governo chinês ou que este exija algum aditamento, todavia permito que V. Sas. modifiquem a sua redação e restrinjam, ou ampliem as mesmas estipulações, como for necessário para o bom êxito da negociação, uma vez que não alterem o essencial e não contrariem as leis do Império nem as suas práticas nesta matéria.

Para facilitar a negociação completa ou limitada, nesta data oficio aos srs. barão do Penedo e conselheiro Carvalho Borges, recomendando-lhes que obtenham dos governos britânico e americano o apoio diplomático de que V. Sas. possam necessitar ou que seja exigido pelos usos do governo chinês.

V. Sas. se entenderão em Londres com o sr. barão do Penedo para que ele lhes dê copia da sua correspondência com o ministro chinês; e, enquanto não chegar o navio de guerra que os há de levar ao seu destino, procurarão reunir, em duas séries iguais, todos os documentos que possam esclarecer o Governo Imperial acerca da colonização, compreendidos os tratados ou convenções a ela concernentes. Com esses elementos e com as informações que deverão colher na China, farão um relatório¹ que me remeterão oportunamente. Nesse mesmo relatório, ou em outro, V. Sas. tratarão de tudo quanto possa guiar o Governo Imperial relativamente às relações de navegação e comércio, à residência de brasileiros e ao modo como devam ser protegidos, e ao estabelecimento de alguma missão permanente, de um consulado-geral e de vice-consulados.

1 N.E. – Ver ofício n. 1, reservado, de 15 de setembro de 1880.

Confiando a V. Sas. esta importante negociação, o Governo Imperial conta com o seu zelo e inteligência, e espera ver em breve iniciadas com o império chinês as relações que deverão facilitar os ajustes de colonização, se agora se não fizerem.

Tenho a honra de oferecer a V. Sas. as argumentações da minha perfeita estima e distinta consideração.

A. Moreira de Barros

Aos Srs. Eduardo Callado e Artur Silveira da Mota
Env[ia]dos Extr[ordinári]os e Min[istr]os Plenipotenciários em Missão Especial na China

[*Anexo*]

Sua Majestade o Imperador do Brasil e Sua Majestade o Imperador da China, desejando estabelecer relações de utilidade recíproca entre os dois Estados, resolveram concluir um tratado de amizade, comércio e navegação e nomearam para este fim por seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil...

E sua Majestade o Imperador da China...

Os quais, depois de trocarem seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram no seguinte.

Artigo 1º

Haverá paz perpétua e amizade constante entre Sua Majestade o Imperador do Brasil e Sua Majestade o Imperador da China, seus herdeiros e sucessores, bem como entre seus respectivos súditos.

Artigo 2º

Cada uma das altas partes contratantes terá faculdade de acreditar um agente diplomático na corte da outra; esse agente poderá, à vontade de seu governo, residir na capital do país ou visitá-la temporariamente.

Artigo 3º

Cada uma das altas partes contratantes poderá nomear um cônsul-geral e cônsules e fazer nomear vice-cônsules e agentes comerciais para os portos habilitados e as cidades onde os seus interesses o exi-

girem, mediante o da outra parte, a qual o dará gratuitamente, salvo o seu direito de excetuar os lugares onde não seja conveniente admitir tais agentes. Em todo caso, esta matéria será regulada pelo princípio de nação mais favorecida.

Artigo 4º

Os agentes diplomáticos e consulares gozarão, em cada um dos dois Estados, das atribuições, isenções, imunidades e privilégios que tenham sido ou venham a ser concedidos aos agentes da mesma categoria da nação mais favorecida.

Artigo 5º

Os navios de guerra de cada um dos dois Estados serão admitidos nos portos do outro como os que pertençam à nação mais favorecida e terão direito às mesmas franquezas e aos mesmos favores.

Artigo 6º

Os súditos brasileiros e os súditos chineses, bem como os seus navios, gozarão, na China e no Brasil, de todos os direitos, franquezas e vantagens que houverem sido ou vierem a ser concedidos aos súditos e navios mercantes de qualquer outra nação.

Artigo 7º

Nas relações comerciais, que o presente tratado garante aos súditos das duas nações, procederão os respectivos governos em inteira conformidade com o princípio da nação mais favorecida e com perfeita reciprocidade.

Artigo 8º

O governo de Sua Majestade o Imperador da China permitirá, em todos os portos do Império abertos ao comércio estrangeiro, o embarque de emigrantes que se dirigem por conta própria ao Brasil; e compromete-se a não opor dificuldades alguma à livre emigração de seus súditos e a proibir as autoridades dos ditos portos e, sobretudo, aos Taotais das alfândegas, que suscitem embaraços ao fretamento e habilitação dos navios destinados ao transporte de passageiros chineses, seja qual for a sua bandeira, e às operações dos armadores, consignatários e agentes, sempre que estes se conformem com as estipulações do presente tratado.

Artigo 9º

Fica entendido que os Taotais das alfândegas e as demais autoridades chinesas dos portos abertos terão o direito de verificar por si se a emigração se faz de conformidade com o espírito e a letra deste tratado.

Os Taotais das alfândegas terão passaportes impressos e os fornecerão aos emigrantes que tenham resolvido embarcar-se. Estes passaportes, devidamente visados pelo cônsul do Brasil no porto de partida, serão entregues aos cônsules chineses pelas competentes autoridades brasileiras, à chegada dos navios que conduzirem emigrantes.

O Taotai da alfândega do porto de saída de um navio que conduza emigrante terá, além disso, o direito de nomear delegados chineses que, de acordo com os designados pelo cônsul do Brasil, vão a bordo dos navios que estiverem a sair, a fim de averiguar se os passageiros se embarcam por sua própria vontade.

Os passageiros que, no momento da partida, não estiverem munidos dos documentos necessários, deverão ser imediatamente desembarcados.

Se, apesar disto, à chegada do navio ao seu destino se encontrar algum passageiro sem documentos, as autoridades brasileiras, de acordo com os cônsules da China, adotarão a respeito deste as medidas que julgarem convenientes.

Para que a visita dos referidos delegados possa ter lugar e seja eficaz, o capitão ~~do porto~~² ou o armador será obrigado a declarar com antecipação a hora de saída do navio.

Se o capitão de um navio que conduzir emigrantes não se submeter a esta condição e manifestar a intenção de fazer-se à vela sem esperar pela visita dos delegados, o cônsul brasileiro, depois de ser disso informado oficialmente, deverá recusar-lhe os documentos, e o navio será detido e tratado segundo as leis do seu país.

Artigo 10º

O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em (...) no menor prazo possível.

Em fé do que os plenipotenciários respectivos o assinaram e lhe puseram os selos de suas armas.

Feito em (...)

2 N.E. – A expressão “do porto” encontra-se riscada no documento original.

OFÍCIO • 10 SET. 1879 • AHI 271/01/20

Índice: Agradece a nomeação de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial na China.

4ª Seção / N. 1 / (1879-80)

Missão Especial do Brasil na China
Londres, 10 de setembro de 1879.

Ilmo e Exmo. Sr.

Com o despacho n. 1, de 12 do mês próximo pretérito, foi V. Exa. servido remeter-me cópia do decreto de 9 do mesmo mês, pelo qual houve por bem Sua Majestade o Imperador, nosso augusto soberano, nomear-me enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial na China, com o vencimento anual de vinte e cinco contos de réis (Rs 25:000.000), devendo eu voltar à categoria de ministro residente, logo que a referida missão especial termine.

.....
Oferecendo a V. Exa. os mais vivos agradecimentos pelo favor dessa comunicação, rogo a V. Exa. me permita empregar o valioso intermédio de V. Exa. para fazer chegar à alta presença de Sua Majestade o Imperador a humilde e sincera expressão dos meus sentimentos de profundo reconhecimento pelo novo testemunho de benevolência com que houve por bem distinguir-me, encarregando-me de tão honrosa, incumbência, em cujo cumprimento empenharei os meus débeis esforços e o maior zelo.

Queira V. Exa. aceitar os reiterados protestos da minha particular estima e veneração.

Eduardo Callado

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros



OFÍCIO³ • 5 DEZ. 1879 • AHI 271/01/20

Índice: Responde ao despacho n. 2; informação sobre as despesas de intérprete, letrado e expediente.

4ª Seção / N. 3 / 1879-80

Missão Especial do Brasil na China

Paris, 5 de dezembro de 1879.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de acusar o recebimento do despacho n. 2, no qual V. Exa. foi servido comunicar-me que achava-se de posse do meu ofício de 25 de setembro último, e que o vencimento de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial na China ser-me-há contado da data em que eu partir para o meu destino.

Inteirado desta disposição de V. Exa., aproveito a oportunidade para assegurar a V. Exa. que a minha permanência em Paris, atualmente, em nada prejudica os interesses do serviço público. Continuo a ocupar-me aficadamente de tudo quanto se relaciona com a precitada missão.

O s[enho]r marquês Tseng, ministro da China na Grã-Bretanha, é igualmente acreditado junto ao governo francês e veio aqui passar o inverno. Com este s[enho]r estou em constante correspondência social. Ainda há poucos dias fui apresentar-lhe o s[enho]r chefe de divisão Silveira da Mota.

Também encontra-se agora nesta capital o s[enho]r Espanha, ministro espanhol na China, de quem, tanto o s[enho]r Mota como eu, obtivemos informações de suma valia não só para nossa viagem, mas igualmente no tocante ao procedimento que devemos observar quando chegarmos ao Celeste Império.

Peço vênua para levar ao conhecimento de V. Exa. que, segundo mesmo o s[enho]r Espanha disse-nos, a missão terá de fazer a despesa do £60 mensais com os gastos correspondentes ao estipêndio de um intérprete e um letrado. Disse-nos, outrossim, que o seu governo abonava-lhe a quantia de £200 anuais para as despesas do expediente.⁴

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

3 N.E. – Intervenção posterior, a lápis, entre a numeração e o corpo do texto, à esquerda do vocativo: “De[ilegível]se as d[ilegível] quantias de q[ue] falla no verso” e, no topo da última folha, a tinta: “Resp. 7 de jan. de 1880. Ao delegado do Tesouro na mesma data”.

4 N.E. – Anotação a lápis, na margem direita do parágrafo: “Conceda-se”.

Eduardo Callado

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁵ • 8 DEZ. 1879 • AHI 271/01/20

Índice: Novo consulado em Kobe.

Seção Central / N.1

Londres, 8 de dezembro 1879.

Ilmo. e Exmo.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, tendo partido dessa corte no dia 1º de novembro último, cheguei a Bordeaux a 20 e, a Paris, a 21 do mesmo mês.

Ali encontrei o sr. Callado e com ele entendi-me a respeito da época provável da chegada da corveta *Vital d'Oliveira* a Lisboa e da nossa partida para a China. Se a corveta aportar a Lisboa até 15 de janeiro, como é de esperar, contamos partir para o nosso destino até 15 de fevereiro, a fim de nos acharmos em Xangai em princípios de maio, que é a estação favorável para continuarmos a viagem até Pequim.

Achando-se em Paris o marquês Tseng, fiz-lhe, com o s[enho]r Callado, uma visita. S. Exa., com extrema amabilidade, reiterou o oferecimento que havia feito ao sr. barão de Penedo, de nos dar cartas de recomendação para os principais funcionários de Pequim.

Também achava-se em Paris o sr. España, ministro da Espanha na China, onde se acha acreditado há mais de quatro anos.

Este cavalheiro, com quem facilmente conseguimos travar relações amistosas, forneceu-nos utilíssimas informações sobre a China e sobre as disposições atuais do governo do Império do Meio em relação ao objeto da nossa missão.

Depois de uma demora de alguns dias nesta capital para completar alguns preparativos de viagem, irei reunir-me ao s[enho]r Callado em Paris até a chegada da corveta *Vital d'Oliveira*.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. as homenagens da minha mais subida consideração e respeito.

5 N.E. – Anotação no verso da última folha: “Resp. 8-1-80”.

Artur Silveira da Mota

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros





1880



OFÍCIO¹ • 10 JAN. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Correspondência trocada entre a missão especial à China e a legação chinesa em Paris.

2ª Seção / N. 1

Missão Especial do Brasil à China
Paris, 10 de janeiro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

O sr. marquês Tseng, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da China nesta república, em uma nota datada de 9 do corrente mês, da qual V. Exa. achará uma cópia aqui anexa (sob n. 1), transmitiu-me algumas informações relativamente ao modo por que a missão que o Governo Imperial envia à China deve proceder, ao chegar ao Celeste Império, na negociação do tratado que a mesma missão leva em vista celebrar.

Respondi ao marquês, agradecendo-lhe as informações com que favoreceu-me (cópia n. 2).

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. os protestos da minha respeitosa estima e mais distinta consideração.

Ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Légation de Chine
Paris, le 9 Janvier 1880.

Monsieur le Ministre et Cher Collègue.

Vous devez bientôt vous rendre en Chine, pour y conclure un traité avec mon gouvernement.

Avant votre départ, je me fais un devoir de vous communiquer quels sont les sentiments de mon pays au sujet de votre mission:

Les relations qui se sont établies entre la Chine e les autres puissances ne sont que de date récente.

La France et l'Angleterre sont les seules qui aient conclu leurs traités à Pékin et dans les autres pays, qui dans la suite, sont entrés en rapport avec le gouvernement chinois, ont signé les leurs, soit à Tien-

1 N.E. – Anotação no verso da última folha: “Resp. em 20 fev 1880”.

Tsin avec le Vice-Roi de la Province du Che-Li, soit à Nankin avec celui de Nankin: ces traités ont été, aussitôt après leur conclusion, ratifiés par la cour de Pékin.

Je suppose donc, Monsieur le Ministre, que vous vous rendrez à Tien-Tsin pour remplir la haute mission dont vous êtes chargé et que vous traiterez avec le gouverneur général des provinces maritimes du nord, chargé des rapports avec les puissances étrangères, S.E. le Vice-Roi Li, car le nouveau gouverneur général des provinces maritimes du sud, Vice-Roi de Nankin, chargé également des rapports avec les puissances étrangères, n'est pas encore désigné.

Dès que vous vous serez entendu avec le Vice-Roi du Che-Li, sur toutes les bases du traité, le gouvernement chinois donnera à son représentant les pleins pouvoirs pour conclure; car si le gouvernement du Brésil désire entrer en relations avec la Chine, la Chine désire également avoir de bons rapports avec votre noble pays et il est de toute justice que nous fassions quelques pas à votre rencontre.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Ministre et cher collègue,

Votre très humble et très obéissant serviteur
(assinado) Tseng

A Son Excellence Monsieur Callado
Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Brésil

[*Anexo 2*]

Cópia n. 2

Mission Spéciale du Brésil en Chine
Paris, le 10 Janvier 1880.

Cher Monsieur le Ministre

J'ai eu l'honneur de recevoir la note dont vous m'avez favorisé le 9 c.^t.

Sachant que je suis sur le point de me rendre en Chine, dans le but d'ouvrir des relations entre nos deux pays, vous avez l'extrême obligeance de m'instruire des sentiments du gouvernement chinois au sujet de la haute mission dont je suis chargé, et de me transmettre des informations, de toute utilité pour moi, relativement à la manière dont je dois remplir cette mission.

Ainsi, je vois que, d'après les raisons que vous voulez bien m'indiquer, je dois me rendre à Tien-Tsin et m'adresser à Son Excellence le Vice-Roi Li, gouverneur général des provinces maritimes du nord, chargé des rapports avec les puissances étrangères, et m'entendre avec lui sur les bases du traité que le gouvernement du Brésil désire négocier avec le gouvernement de la Chine. Son Excellence recevra ultérieurement les pleins pouvoirs pour la conclusion de la négociation.

J'accepte, Monsieur le Ministre, avec une vive satisfaction, l'assurance que vous me donnez, des bienveillantes dispositions dans lesquelles se trouve l'Empire de la Chine afin d'établir des relations avec l'Empire du Brésil.

Quant à moi, appréciant profondément l'importance de la mission honorable qui m'est dévolue, je n'épargnerai aucun effort pour arriver à une entente avec notre gouvernement, entente à laquelle le gouvernement brésilien attache le plus haut prix.

Agréez, Monsieur le Ministre, l'assurance de la considération distinguée avec laquelle j'ai l'honneur d'être

De Votre Excellence,
le très humble et très obéissant serviteur
(assinado) Eduardo Callado

A Son Excellence Monsieur le Marquis Tseng
Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Chine en France

Conforme:
Eduardo Calado



OFÍCIO² • 17 JAN. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Nomeação de secretário e adidos à missão especial à China.

Seção Central / N. 1

Missão Especial do Brasil à China
Paris, 17 de janeiro 1880.

2 N.E. – Na sequência do volume encadernado, um fragmento de papel registra: “Foi devolvido pelo sr. Cons. Sinimbú com quem estava C[abo] F[río]?”.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tivemos a honra de receber o despacho n. 1, datado de 6 do mês próximo pretérito, que V. Exa. dignou-se dirigir-nos, comunicando-nos que o sr. Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, adido à legação imperial em Madri, foi nomeado secretário da missão especial que nos é confiada; e que os srs. capitão-tenente Luís Felipe Saldanha da Gama e 1º tenente, Alexandrino Faria de Alencar, foram nomeados adidos militares da mesma missão.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da nossa mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 17 JAN. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Responde ao despacho n. 2, de 6 de dezembro de 1879; instruções para a missão especial à China.

Seção Central / N. 2

Missão Especial do Brasil à China
Paris, 17 de janeiro 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Coube-nos a honra de receber o despacho n. 2, que V. Exa. foi servido dirigir-nos, a 6 do mês próximo findo.

V. Exa. digna-se comunicar-nos que o Governo Imperial, resolvendo mandar uma missão especial à China, tinha por fim concluir um tratado que assegurasse ao Brasil os benefícios da colonização; que a resposta que o ministro chinês deu, de ordem de sua corte, ao sr. barão de Penedo, não permite que, por ora, se faça mais do que um tratado de amizade, comércio e navegação; mas que o Governo Imperial julga conveniente fazer uma tentativa para conseguir aquele fim, sendo-nos a negociação confiada, para o que houve S. M. o Imperador por bem nomear-nos seus enviados extraordinários e ministros plenipotenciários em missão especial, ordenando, ao mesmo tempo, que, concluindo esta, voltemos às nossas anteriores posições oficiais.

A credencial que nos acredita junto ao governo chinês, os plenos poderes respectivos e o projeto de tratado acompanharam o mesmo despacho de V. Exa..

Rogamos a V. Exa. que nos permita empregar o seu valioso intermédio para fazermos chegar, à alta presença de S. M. o Imperador, a humilde expressão do nosso vivo reconhecimento pelo testemunho de munificência com que houve por bem distinguir-nos, encarregando-nos de tão importante cometimento.

No despacho a que temos a honra de responder, V. Exa. digna-se dar-nos as instruções pelas quais devemos pautar a nossa conduta no desempenho da precitada missão.

Corre-nos o dever de assegurar a V. Exa. que nos inteiramos delas com acurada atenção e que empregaremos, sem poupança, os maiores esforços e toda a dedicação no cumprimento das ordens que V. Exa. nos transmitiu.

Asseguramos, outrossim, a V. Exa. que a maior dita a que podemos aspirar é a de realizar as vistas do Governo Imperial, procurando chegar a um acordo com o governo chinês, acordo que facilite ao Brasil a obtenção de trabalhadores asiáticos.

Aproveitamos a ocasião para reiterar a V. Exa. os protestos da nossa particular estima e profunda veneração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO³ • 5 FEV. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Acusa a recepção do despacho n. 3; despesas da missão especial à China.

Seção 4 / N. 4

Missão Especial do Brasil à China
Paris, 5 de fevereiro de 1880.

3 N.E. – Anotação no verso da última folha: “Ao delegado do Tesouro em Londres em 7 de janeiro de 1880”.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de acusar o recebimento do despacho n. 3, que V. Exa. se dignou dirigir-me a 7 do mês próximo pretérito, comunicando-me que autorizara o delegado do Tesouro em Londres para abonar, à missão especial brasileira na China, a quantia de duzentas libras esterlinas (£200. --) por ano, para despesas de expediente, e sessenta libras esterlinas (£60. --) mensais, para estipêndio de um intérprete e um letrado, devendo essas quantias começar a ser abonadas da data em que a missão chegar ao Celeste Império.

Sobre o exposto no meu ofício n. 3, de 5 de dezembro último, relativamente às despesas que as missões na China fazem com aqueles empregados, cumpre-me aditar que acabo de ser informado que é estilo correrem igualmente por conta delas, os gastos com viagens, manutenção e alojamento dos mesmos empregados.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ao Exmo. Sr. Antônio Moreira de Barros
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁴ • 20 FEV. 1880 • AHI 271/01/20

Seção Central / N. 3

Missão Especial à China
Paris, 20 de fevereiro 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que o sr. B. F. Torreão de Barros, encarregado de negócios interino em Washington, transmitiu-nos, em comunicação datada de 23 de janeiro último, a agradável nova de haver alcançado os bons ofícios do governo dos Estados Unidos para o estabelecimento das nossas relações com o governo do Império da China.

4 N.E. – Anotação no verso da última folha: “R. em 12 de Abril de 1880”.

Nesse mesmo sentido, não são menos lisonjeiros os resultados dos nossos passos junto do governo francês, passos dados por intermédio do sr. visconde de Itajubá, a pedido nosso.

Com data de 11 do corrente, o sr. C. de Freycinet, ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, assegurou que a nossa missão fora, desde então, recomendada ao encarregado de negócios interino da França em Pequim e aos agentes consulares do mesmo país em Xangai e Tien-Tsin.

O marquês Tseng, ministro plenipotenciário e enviado extraordinário do Império da China, acreditado aqui e na Inglaterra, também já ofereceu-nos cartas de recomendação para todas as autoridades chinesas dos portos nos quais a corveta tem de tocar e, bem assim, para o próprio vice-rei Li, da província de Tche-Li, plenipotenciário nomeado para entender-se com os representantes das potências estrangeiras.

Cumpre-nos acrescentar que o mesmo marquês Tseng nos tem aqui prodigalizado as mais significativas provas de boa vontade com relação ao favorável resultado da nossa missão: S. Exa. já nos obsequiou com dois banquetes diplomáticos, atenção essa que pretendemos retribuir antes de nossa partida, oferecendo-lhe por nossa vez um banquete, para o qual convidaremos a nossa legação nesta capital e, também, o ministro de França ultimamente nomeado para a China e com quem já entretemos boas relações de amizade.

A nossa partida de Toulon só está dependendo presentemente da conclusão de alguns arranjos da corveta, indispensáveis para receber todo o pessoal da missão.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da nossa mais alta estima e veneração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁵ • 20 FEV. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Contrato de um intérprete em Paris.

4ª Seção / N. 5 / 1879-1880

Missão Especial à China
Paris, 20 de fevereiro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Havendo sido informados da dificuldade de encontrar-se na China um intérprete idôneo, julgamos conveniente contratar um nesta capital e recorreremos, com esse fim, ao governo francês, valendo-nos, para isso do intermédio do sr. visconde de Itajubá.

Foi com a maior benevolência e cortesia que o sr. C. de Freycinet, ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, satisfez o nosso pedido, cedendo-nos um intérprete do próprio governo, o sr. Arnold Vissière, essa cessão não podendo exceder, segundo os estilos, do prazo máximo de dois anos.

Para que V. Exa. avalie bem da escassez de intérpretes abalizados na China, cumpre-nos informar a V. Exa. que o intérprete que aqui tem o marquês Tseng, ministro plenipotenciário e enviado extraordinário da China em França e na Inglaterra, foi-lhe cedido também pelo governo francês e é um discípulo da “Escola de Línguas Orientais”, donde saiu igualmente o sr. Arnold Vissière.

Esse intérprete vai contratado com o vencimento mensal de quarenta libras esterlinas (£40), a manutenção correndo a nossas expensas e, bem assim, as despesas das viagens que houver de fazer no serviço da missão, desde a partir daqui.

V. Exa. compreenderá que a utilidade de levarmos conosco este intérprete se patenteará desde nossa chegada ao primeiro porto da China. Quanto às habilitações do sr. Arnold Vissière, temos a satisfação de assegurar a V. Exa., nos foram elas garantidas pelo marquês Tseng, que galantemente prestou-se, a pedido nosso, a examiná-lo na língua oficial da China.

Na esperança de que esta resolução, que tomamos no interesse do serviço público, mereça a aprovação de V. Exa., aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da nossa mais alta estima e veneração.

5 N.E. – Segue-se no volume 2ª via deste ofício. Anotação no verso da última folha: “Resp. em 11 de outubro de 1880”.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 14 MAR. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Partida do enviado extraordinário em missão especial à China.

4ª Seção / N. 6 / 1879-1880

Missão Especial do Brasil na China
Bordo da corveta *Vital de Oliveira*,
Porto de Toulon, 14 de março de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Havendo V. Exa. determinado pelo despacho n. 2, de 29 de outubro último, que os meus vencimentos de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial na China têm de ser contados da data em que eu partir para o meu destino, corre-me o dever de levar ao conhecimento de V. Exa. que embarquei hoje na corveta *Vital de Oliveira*, em viagem para aquele império.

Tenho a honra de informar igualmente a V. Exa. que o sr. Lisboa, secretário desta missão, comunicou-me que, no dia 6 do corrente mês, sacou, conformando-se com um aviso que recebeu da Delegacia do Tesouro em Londres, pelos vencimentos que lhe correspondem no presente quartel.

Aproveito a ocasião para reiterar a V. Exa. as seguranças da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Moreira de Barros
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁶ • 26 JUN. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Comunica a partida da missão para Tien-Tsin.

Seção Central / N. 4

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 26 de junho 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Temos a honra de comunicar a V. Exa. que achamo-nos neste porto, de passagem para Tien-Tsin, para onde pretendemos partir no dia 1º de julho, a fim de ali iniciarmos as negociações de que o Governo Imperial se dignou de incumbir-nos.

Aproveitamos este ensejo para oferecer a V. Exa. as seguranças da nossa mais alta estima e respeitosa consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁷ • 27 JUN. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Embarços postos pelas autoridades chinesas à emigração para Cuba.

2ª Seção / reservado / N. 1

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 27 de junho 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Exa. um fato, relativo à emigração chinesa para Cuba, ocorrido em janeiro deste ano no porto de Cantão.

Achando-se pronto a partir com emigrantes o vapor alemão *Hesperia*, que para este fim havia sido frextado por um súdito espanhol, as autoridades chinesas puseram, à última hora, embarços tais que impe-

6 N.E. – Anotação no verso da última folha: “Resp. em 25 [setembro] 80”.

7 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 25 [setembro] 80”.

diram a saída do navio, com grave prejuízo de quem havia projetado a expedição. Consta-nos que a legação de S. M. Católica já reclamou contra o procedimento do vice-rei de Cantão.

Devemos, outrossim, informar a V. Exa. que, segundo se acredita geralmente, a influência inglesa não foi de todo estranha à resolução da autoridade chinesa e parece confirmar esta opinião a presença em Cantão do sr. W. S. March, secretário do governo de Hong Kong, justamente quando o vice-rei começou sua oposição à saída dos emigrantes.

Chamamos a atenção do Governo Imperial sobre a publicação que vai anexa e se refere ao mesmo assunto.

Digne-se V. Exa. de aceitar as seguranças de nossa mais alta e respeitosa consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[Anexo: “Chinese Emigration”. *The London & China Express*, 21 maio 1880.]



OFÍCIO⁸ • 27 JUN. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Remete três documentos relativos às relações internacionais da China.

Seção Central / N. 5

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 27 de junho 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Anexos remetemos a V. Exa. três folhetos relativos às relações internacionais deste império.

O n. 1 é uma circular que o Tsung-Li Yamên (Ministério dos Negócios Estrangeiros) dirigiu aos agentes chineses no exterior e de que remeteu um exemplar às legações estrangeiras em Pequim, em 29 de novembro do ano passado.

⁸ N.E. – Anotação no verso da última folha: “Resp. em 27 set de 80”.

Neste documento, explica o governo chinês a interpretação que dá aos tratados celebrados por ele.

O anexo n. 2 consta da subconvenção assinada em 31 de março último entre o ministro alemão e o Tsung-Li Yamên e cujas ratificações ainda não foram trocadas.

O n. 3, como V. Exa. verá, é um memorial (apócrifo ou verdadeiro) dirigido ao imperador, em que lhe é aconselhada uma atitude enérgica perante a Rússia para a resolução das dificuldades que entre os dois países surgiram, por ocasião do último tratado assinado em São Petersburgo, que não obteve a ratificação do governo chinês.

Digne-se V. Exa. de aceitar nossos reiterados protestos da mais alta e respeitosa consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexos*: n. 1. Dispatch N. 181. Inclosure. *The Tsung-Li Yamên to the Chinese Minister abroad*. Despacho (em inglês-chinês) do Ministério de Relações Exteriores da China, dirigido às legações chinesas no exterior.

n. 2. *Zusatz-Convention*. Impresso (em alemão) sobre a subconvenção assinada entre o ministro alemão e o Tsung-Li Yamên.

n. 3. *Russia and China – Important memorial to the Throne – The Marquis Tseng’s instructions – The nature of the Russo-Chinese treaty explained – Warlike attitude of China*. Memorial (em inglês) acerca das divergências entre chineses e russos sobre o tratado de São Petersburgo.]



OFÍCIO • 2 JUL. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Explica o saque feito pelo enviado extraordinário o sr. Silveira da Mota.

4ª Seção

Missão Especial do Brasil
Xangai, 2 de julho de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, havendo desembarcado da corveta *Vital de Oliveira* no dia 16 de junho próximo pretérito, em virtude das ordens do Governo Imperial que me foram transmitidas pelo telégrafo, recebi por bordo, até aquela data, a gratificação que percebia pelo Ministério da Marinha e a qual completava o vencimento total que foi-me arbitrado como enviado extraordinário.

Como da referida data em diante só me incumbe a missão diplomática neste país, julguei proceder regularmente sacando, como hoje o faço, contra a Delegacia do Tesouro em Londres pela importância de Rs 3:241\$822; a saber:

- Rs 538\$123: soldo do mês de junho e gratificação pelo Ministério da Marinha de 16 a 30 do mesmo mês;
- Rs 2:703\$699: importância total para completar o meu vencimento como enviado extraordinário no trimestre de julho a setembro.

No aviso que deste saque dei ao delegado do Tesouro em Londres, expliquei minuciosamente os fundamentos que tive para fazê-lo, a fim de prevenir a eventualidade de que, por demora em receber as ordens do Governo Imperial, ainda não tivesse ciência do ocorrido a meu respeito.

A V. Exa. pedirei licença para acrescentar que, partindo hoje para Tien-Tsin, onde, sei, teria dificuldade em fazer saques, não podia deixar de aproveitar-me do direito que têm todos os empregados do corpo diplomático, de sacar por trimestres adiantados seus vencimentos; tanto mais quanto as nossas maiores despesas de representação ocorrerão justamente à nossa chegada àquela cidade, onde, segundo parece provável, teremos de negociar o tratado com o vice-rei do Tche-Li.

Se, entretanto, o Governo Imperial resolver que alguma parte do meu vencimento continue a ser abonada pelo Ministério da Marinha,

nenhuma dificuldade haverá, suponho, em regularizar-se entre os dois ministérios o pagamento já feito.

Queira V. Exa. acolher os protestos da minha mais alta consideração e respeito.

Artur Silveira da Mota

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros⁹



OFÍCIO • 19 JUL. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Chegada da missão a Tien-Tsin. Primeiras entrevistas com o vice-rei Li Hung Chang, plenipotenciário chinês.

Seção Central / N. 6

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 19 de julho 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Em ofício sob n. 4, de 27 de junho último, comunicamos a V. Exa. a nossa partida para esta cidade, onde efetivamente chegamos no dia 8 do corrente.

Cabe-nos agora a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. as circunstâncias, em que tivemos a satisfação de iniciar aqui a missão de que estamos encarregados.

Costuma o governo chinês investir, a um dos vice-reis das províncias marítimas, com poderes para entender-se com os representantes dos países que pretendem abrir relações com a China.

Por esta razão, antes da nossa partida da Europa, informou-nos o marquês Tseng que, achando-se vago o lugar de vice-rei de Nanquim, parecia-lhe que o vice-rei Li Hung Chang, governador das províncias marítimas do norte, seria o designado para receber as nossas aberturas e que, portanto, devíamos dirigir-nos a Tien-Tsin, sede do seu governo.

A informação do marquês Tseng, a que aludimos, consta da nota que nos dirigiu em 9 de janeiro do corrente ano e que por cópia trans-

9 N.E. – Fragmento apenso ao documento registra: “Os dois telegramas que se achavam anexos ao ofício (da missão especial na China), de 2 de julho de 1880, foram entregues ao sr. barão de Cabo Frio, no dia 11 de novembro de 1880”.

mitimos ao antecessor de V. Exa. com o ofício sob n. 1, de 10 do mesmo mês.

Ao aportarmos a Hong Kong, entretanto, soubemos que já havia sido nomeado o novo vice-rei de Nanquim; e, como ao mesmo tempo propalavam-se boatos de que o corpo diplomático estrangeiro na China, no caso de rompimento das relações deste país com a Rússia, passaria a residir em Xangai, chegamos a crer, por um momento, que só nesta última cidade poderia ser negociado o nosso tratado, por intermédio do vice-rei de Nanquim.

Verificamos, porém, em seguida, que os receios de guerra imediata entre os dois impérios haviam desaparecido, desde que se tornou conhecida a resolução do governo chinês de enviar uma missão especial a S. Petersburgo.

Para logo, não havia motivo para que o corpo diplomático deixasse a capital.

Julgamos, pois, mais acertado nos dirigir sem perda de tempo para Tien-Tsin, antes mesmo de comunicar ao governo de Pequim a nossa chegada à China, a fim de que este não se prevalecesse do atual estado de cousas do país, para deter-nos longe da capital.

Outros motivos não menos ponderosos influíam em nosso espírito para preferirmos que o tratado se negociasse aqui.

Em primeiro lugar, a proximidade de Pequim põe-nos em comunicação fácil e pronta com os nossos colegas dos Estados Unidos e da França, de modo que nos habilita a utilizar oportunamente os seus bons ofícios, no caso de nos serem necessários.

Por outro lado, sendo o vice-rei Li Hung Chang o estadista de mais prestígio da China, temos a certeza de que com ele a negociação correrá mais expeditamente do que sucederia tratando com qualquer outro mandarim de menos importância, sobretudo longe de Pequim.

E, de feito, no sentido de abreviar a nossa missão, já colhemos alguns resultados do alvitre que adotamos.

Logo no dia seguinte à nossa chegada, passamos ao vice-rei a nota junta por cópia, sob n. 1, pedindo-lhe que fixasse o dia e hora para irmos cumprimentá-lo.

Sem demora tivemos a resposta constante da cópia anexa sob n. 2.

No dia marcado, dirigimo-nos, com todo o pessoal da missão, à residência do vice-rei, acompanhados do aparato e séquito aqui usado em tais cerimônias, sendo ali recebidos do mesmo modo e acolhidos por S. Exa. com esmerada cortesia.

Pediremos a atenção de V. Exa. para a circunstância de ter sido a missão brasileira a primeira que foi oficialmente recebida sem a intervenção de um dos ministros já acreditados em Pequim, como tem sido a praxe invariável para com os enviados das nações que pela primeira vez fazem-se representar na China. Foi isso devido, sem dúvida, às relações que a missão brasileira cultivou com o marquês Tseng na Europa.

Encetamos a entrevista dizendo que, munidos de plenos poderes para, na qualidade de enviados de Sua Majestade o Imperador do Brasil, negociarmos um tratado de amizade, comércio e navegação com a China, esperávamos que S. Exa, com o grande e legítimo ascendente que exerce no governo de seu país, nos prestaria o seu valioso concurso para o bom êxito da nossa missão.

S. Exa. disse que, havia já alguns meses, o marquês Tseng anunciara à corte de Pequim a vinda da missão brasileira, e que por sua parte se apressaria em dar conhecimento ao Tsung-Li Yamên (Ministério d'Estrangeiros) da nossa chegada a Tien-Tsin, bem como do objeto da nossa missão.

Depois de conversarmos algum tempo sobre a nossa longa viagem até aqui, fez-nos S. Exa. uma série de perguntas a respeito da situação geográfica do Brasil, sua extensão territorial, população, produtos e origem da nação brasileira, mostrando-se sobremodo admirado de que só contássemos 58 anos de existência como nação independente, sendo que a China, disse-o S. Exa. com visíveis sinais de orgulho, já era um Estado soberano há quatro mil anos!

A nós, o que causou admiração foi a ignorância completa do vice-rei em matéria de geografia; pois, entre muitas questões pueris que propôs, relativamente aos nossos limites, perguntou se o Brasil era banhado por algum mar.

Passando a outra ordem de ideias, quis S. Exa. saber por que razão não havíamos, há mais tempo, procurado abrir relações com a China.

Respondemos que, sendo o Brasil um país novo, só agora o desenvolvimento gradual do seu comércio e da sua indústria, e da riqueza pública em geral, haviam indicado a oportunidade e utilidade de estabelecerem-se relações diretas entre os dois países, sob a garantia de um tratado solene.

No intuito evidente de provocar-nos a declarar que o nosso principal objeto era de facilitar a emigração de chins para o Brasil, propôs o vice-rei uma série de questões especiais sobre os benefícios imediatos que esperamos da celebração de um tratado com a China.

De nossa parte, durante aquela difusa interlocução, mantivemos o propósito em que havíamos assentado: de demonstrar que as vantagens que o Governo Imperial esperava obter do comércio direto entre os dois países tinham sido o móvel principal da nossa missão e, apenas incidentalmente, entre os benéficos resultados que poderão provir do tratado, observamos que não seria para nós somenos o de induzir os laboriosos chins a procurarem o nosso país, que tanto carece de população.

Manifestou-se o vice-rei surpreendido ao dizermos que, no Brasil, já existia crescido número de chins e quis saber como, e de onde, tinham ido para ali.

Informamos que, na maior parte, procediam das colônias chinesas de São Francisco, do Peru, de Demerara e de Cuba, e que para o Brasil haviam ido por sua própria conta.

Não perdeu S. Exa. a oportunidade de aludir ao mau tratamento que, disse ele, recebem os chins no Peru e em Cuba, o que tem trazido graves dificuldades e desgostos ao seu governo.

Perguntou-nos, ainda, S. Exa. se desejaríamos que a China tivesse agentes consulares em alguns portos do Brasil.

Não vacilamos em declarar que o Governo Imperial estimaria muito que o governo chinês designasse agentes consulares para todos os portos comerciais do Brasil, logo que se concluísse o tratado.

Perguntou, finalmente, o vice-rei se era nossa intenção inserir no tratado alguma cláusula nova, isto é, que não se encontrasse nos pactos internacionais em que figura a China.

Declaramos que estávamos prontos a apresentar um projeto de tratado em que não havia cláusula alguma que não fosse quase textualmente reproduzida dos tratados ultimamente celebrados entre a China e alguns estados da Europa e América.

Esta conferência terminou-se, conforme os estilos chineses, por uma profusa refeição.

Ao retirarmo-nos, disse o vice-rei que, por ocasião de retribuir a nossa visita, seria provável que já estivesse munido de plenos poderes para tratar conosco.

No dia 16 do corrente, recebemos a visita do vice-rei, anunciada por uma carta em que S. Exa. desculpava-se por não ter podido fazê-la antes.

Veio o vice-rei acompanhado do Taotaï de Tien-Tsin, o sr. Tcheng Tsao Jou e do sr. Ma Kien Tchong, ambos mandarins de primeira classe, e de um numeroso séquito de tropa e fâmulos.

Acolhemos a S. Exa. da mesma forma por que fôramos por ele recebidos, tendo feito de nossa parte tudo quanto permitem os recursos do lugar para obsequiá-lo dignamente.

Demorou-se o vice-rei cerca de duas horas na casa desta legação, tendo versado a conversação exclusivamente a respeito do Brasil.

Maravilhou-se o vice-rei ao dizermos-lhe a importância da nossa exportação de café e os resultados da exploração da borracha, do cacau e de outros produtos do vale do Amazonas.

Nesta entrevista, comunicou-nos S. Exa. que já havia recebido plenos poderes e instruções para tratar conosco, o que, acrescentou S. Exa., devíamos considerar como uma alta prova de apreço do governo chinês para com Sua Majestade o Imperador do Brasil e para com os seus enviados, por ser ele, o vice-rei Li Hung Chang, um dos funcionários de categoria mais elevada da China.

Respondemos que Sua Majestade o Imperador do Brasil, igualmente em homenagem ao grande Império do Meio e ao seu soberano, havia designado para abrir as relações entre os dois países uma missão de dois enviados, um civil e outro militar, revestidos do principal caráter que existe na nossa hierarquia diplomática.

Disse, mais, S. Exa. que, achando-se muito sobrecarregado de afazeres, não lhe era possível ter frequentes entrevistas conosco e que, para anuir ao desejo, que lhe havíamos manifestado desde a nossa primeira entrevista, de concluir-se o tratado com brevidade, haviam sido designados os dois mandarins de primeira classe, que se achavam presentes, para o auxiliarem na negociação, reservando-se S. Exa., entretanto, para discutir diretamente conosco os pontos principais do tratado.

Declaramos que teríamos muito prazer em nos entendermos com aqueles senhores, no interesse de abreviar-se a conclusão do tratado e que, por nossa parte, não receávamos dificuldade alguma na negociação, por isso que não tínhamos a pretensão de pedir à China nada mais do que ela havia concedido nos últimos tratados que tem celebrado.

A isto redarguiu o vice-rei que o seu governo estava compenetrado da necessidade de rever todos os tratados que até aqui tem celebrado, no sentido de colocar-se a China em melhor posição entre as nações; que o contato da civilização do Ocidente tem operado neste país profundas modificações; que os homens de Estado da China têm adquirido uma experiência dos negócios internacionais, que outrora não possuíam; e que, por este motivo, os antigos tratados continham

cláusulas que originavam graves embaraços ao seu governo e a que este, não obstante, teve de submeter-se por força de circunstâncias, que nos deviam ser conhecidas.

Acrescentou que, em vista do que acabava de expor com a maior franqueza, esperava que concordássemos em algumas alterações no tipo geral dos tratados existentes e que, a fim de conhecermos desde logo a natureza destas alterações, propunha-se S. Exa. a apresentar-nos, dentro de poucos dias, um projeto de tratado que poderia servir de base à negociação.

Assentimos em adotar-se para base da negociação o projeto de S. Exa., declarando que estávamos certos que não encerraria cláusula alguma em que os legítimos interesses e a dignidade do nosso país não fossem atendidos.

Neste ponto terminou-se a nossa segunda entrevista com o vice-rei Li Hung Chang.

O mandarim Ma Kien Tchong foi elevado à categoria de mandarim de primeira classe, depois da nossa primeira visita ao vice-rei, por ter sido designado para coadjuvá-lo na negociação, como acima dissemos. Este senhor descende de uma antiga família chinesa católica e foi educado no Colégio dos Padres Jesuítas de Zi Ka Wei, perto de Xangai: é bacharel em direito pela faculdade de Paris.

O Taotai de Tien-Tsin é igualmente um personagem importante, a quem fomos especialmente recomendados pelo marquês Tseng, seu particular amigo.

Seria prematuro aventurar qualquer proposição sobre o êxito provável da nossa missão; por enquanto, só podemos assegurar a V. Exa. que não assinaremos um tratado que não seja digno do Brasil.

Muito nos lisonjaremos, entretanto, se o nosso proceder até aqui merecer a aprovação de V. Exa., a quem reiteramos os nossos protestos da mais subida estima e respeitosa consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 19 JUL. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Recepção de dois exemplares da fala do trono.

Seção Central / N. 7

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 19 de julho 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Temos a honra de acusar a recepção da circular que, em 8 de maio do corrente ano, foi V. Exa. servido dirigir-nos, incluindo dois exemplares da fala com que S. M. o Imperador encerrou a sessão extraordinária e abriu a 3ª sessão da 17ª legislatura da Assembleia Geral.

Agradecendo a V. Exa. esta remessa, aproveitamos a ocasião para reiterar a V. Exa. as seguranças de nossa mais alta e respeitosa consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO¹⁰ • 19 JUL. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Remete segunda via de um ofício.

Seção Central / N. 8 / Diretoria Geral

Missão Especial do Brasil na China.
Tien-Tsin, 19 de julho 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Na suposição de ter-se extraviado o nosso ofício dirigido de Paris à 4ª seção dessa Secretaria de Estado, em 20 de fevereiro do corrente ano, sob n. 5, e do qual ainda não recebemos resposta, pedimos a V. Exa. o favor de levar ao conhecimento de S. Exa. o sr. ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros a 2ª via que remetemos inclusa.

Aproveitamos também a ocasião para comunicar a V. Exa. que o despacho n. 1, da presente série e seção, não chegou às nossas mãos.

¹⁰ N.E. – Anotação no topo da última página: “R. em 14-10-80”.

Aceite V. Exa. as expressões de nossa mais alta e distinta consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Barão de Cabo Frio
Diretor-Geral da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo 1*]

N. 1

Mission Spéciale du Brésil
Tien-Tsin, le 9 Juillet 1880.

Excellence,

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, notre Auguste Souverain, désirant ouvrir des relations de bonne amitié entre son Empire et celui de la Chine, a daigné nous accréditer comme ses envoyés extraordinaires et ministres plénipotentiaires en mission spéciale près de S. M. l'Empereur de Chine.

Conformément aux informations que S. E. le Marquis Tseng, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de votre noble pays en France et en Angleterre, a bien voulu nous donner avant notre départ de l'Europe, nous nous sommes rendus dans cette ville, où nous sommes arrivés hier matin, et où nous espérons accomplir notre haute mission auprès de Votre Excellence.

Animés du vif désir de nous mettre en rapport le plus tôt possible avec un personnage aussi éminent que Votre Excellence, nous vous prions d'avoir la complaisance de fixer le jour et l'heure où nous pourrons avoir l'honneur de saluer personnellement Votre Excellence.

Veillez agréer, dès à présent, Excellence, l'hommage de la haute considération avec laquelle nous sommes très respectueusement

De Votre Excellence,
les très humbles serviteurs
(assinados) Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exce. le Vice-Roi Li
Gouverneur Général des Provinces Maritimes du Nord

[*Anexo 2*]

N. 2 (tradução)

A Suas Excelências os Ministros Brasileiros Callado e Mota

Tenho a honra de responder a V.V. E.E. que, tendo já recebido uma carta do ministro da China na Inglaterra, Tseng, e tendo por ela sabido que V.V. E.E. vinham à China para negociar a afirmação mútua de paz e boa amizade entre os dois países, tive com isto grande satisfação.

Recebo agora a carta que me anuncia a chegada de V.V. E.E. a Tien-Tsin e o seu desejo de que eu fixe a data em que me possam visitar. Os meus deveres públicos sendo consideráveis, rogo a V.V. E.E. que venham ver-me no quinto dia da sexta lua (11 de julho) às 9 horas. Eu os esperarei respeitosamente e conversarei cara a cara com V.V. E.E. Com este fim dirijo esta resposta a V.V. E.E. e desejo-lhes a maior felicidade.

O meu nome está escrito em outro lugar.

3º dia da 6ª lua (9 de julho de 1880).

[*P.S.*] – Estavam inclusos dois bilhetes de visita do vice-rei Li Hung Chang, que, segundo o estilo chinês, correspondem à assinatura.

Conforme:

Henrique C. R. Lisboa



OFÍCIO¹¹ • 22 JUL. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Criação de um vice-consulado em Aden.

2ª Seção / N. 2

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 22 de julho 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Sendo a colônia inglesa de Aden, na Arábia, uma das mais importantes escalas dos navios que da Europa se dirigem ao Extremo Oriente e tendo, já por duas vezes, tocado aí navios da nossa Marinha de Guerra, parece-nos conveniente a criação de um vice-consulado nesse

11 N.E. – “À Legação em Londres em 20 de out. de 1880. Ao Cons. em Londres em dito do dito. Idem em Alexandria em dito do dito”.

porto, e esperando que o Governo Imperial aprovará nossa proposta, indicamos para o lugar de vice-cônsul o sr. Coasjee Dinshaw, negociante importante ali estabelecido e que já desempenha iguais funções para Portugal e Espanha.

O referido sr. manifestou-nos estar disposto a aceitar esta nomeação.

Com este motivo, temos a honra de reiterar a V. Exa. as expressões da nossa mais alta e respeitosa consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO¹² • 22 JUL. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Pedido de regulamentos consulares para vários vice-cônsules.

Seção Central / N. 9 / Diretoria Central

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 22 de julho 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Por ocasião de nossa passagem pelos portos de Malta, Suez, Cingapura, Hong Kong e Macau, fomos informados pelos agentes consulares do Império nesses lugares de que não possuíam ainda o regulamento consular vigente.

Tendo-nos pedido esses senhores que obtivéssemos dessa Secretaria de Estado a remessa, a cada um deles, de um exemplar do referido regulamento, que muita falta lhes faz para o bom desempenho de suas funções, assim o comunicamos a V. Exa., no interesse do serviço público.

Aproveitamos a ocasião para reiterar a V. Exa. as expressões da nossa mais alta estima e distinta consideração.¹³

12 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 20 de out de 1880.”

13 N.E. – Há no volume da missão especial, arquivado em seguida ao ofício n. 1 da 2ª seção, datado de 10 de janeiro de 1880, um bilhete apenso com o seguinte conteúdo: “Ofício da missão especial na China, de 22 de Julho de 1880. – É justo o pedido que fazem os agentes consulares indicados nesse ofício, de um exemplar do Regulamento Consular para cada um. 18 12/10 80. Este ofício tem o n. 9 e é da Seção Central onde

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Barão de Cabo Frio
Diretoria Central da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 30 AGO. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Remete um artigo do *Shen Pao* sobre o Brasil.

Seção Central / N. 10

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 30 de agosto 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

À vista da ignorância crassa em que, notei, se acham os chineses de tudo quanto respeita [a]o Brasil, julguei conveniente encarregar o redator do *Shen-Pao* (gazeta de Shanghai que tem grande circulação neste império e é escrita em língua vernácula) de extrair da obra “O Brasil na Exposição de Filadélfia” e publicar trechos que dessem alguma ideia do nosso país.

O mesmo redator aceitou a tarefa e, no número 2.575, de 2 de julho, da precitada gazeta, apareceu o artigo anexo que foi vertido para o francês pelo intérprete da missão, sr. Arnold Vissière, e para o português pelo secretário.

Oportunamente mandarei fazer outras publicações para tornar o Brasil conhecido aqui.

Aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e respeitosa consideração.

Eduardo Callado

A S. Exa. o Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

fica arquivado. J. T. de Macedo”. A que se segue anotação a lápis: “É bom fazer a cada um dos cônsules observação sobre o fato de só agora pedirem e por acaso por ter passado por aí a Missão”, seguida de rubrica ilegível.

[*Anexo 1*]

(Tradução)

Descrição resumida do Brasil extraída do *Chen-Pao*, monitor de Xangai, no meio do dia 2 de julho de 1880.

É na América do Sul que se acha o país chamado Pa-si (Brasil) que nomeou recentemente enviados para virem à China negociar e concluir um tratado de comércio. Até agora, baseando-nos nas traduções oficiais, temos escrito o nome deste país Pa-si, mas, examinando as obras históricas que a ele se referem, verificamos que o seu nome devia escrever-se Po-tsi-eul. Contudo, para conservar uniformidade, continuaremos a escrevê-lo como antes, Pa-si, na tradução deste resumo, que fazemos para a informação das pessoas que desejem conhecer as cousas desse país.

Pertenceu ele primitivamente a Portugal (Pou-táo-ya). O pai do atual Imperador do Brasil tinha igualmente a dignidade de Rei de Portugal; mas, achando que o Brasil, por estar muito distante, era difícil de governar, deixou-o e foi reinar no seu próprio país. Seu filho ocupou o trono há mais de quarenta anos e tem granjeado em alto grau a afeição do seu povo. Ele interessa-se vivamente na economia política, na literatura e nas ciências. Não há cousa aproveitável ao país a que ele não dê o seu apoio. Há dois anos viajou na Europa, visitando sucessivamente todos os países. Depois do seu regresso, teve lugar a exposição de Filadélfia (Fei-la-to-eul-fei-a), tomando o Imperador grande interesse nos objetos que seu país enviou. Sua augusta pessoa também lá esteve e recebeu em sua presença todos os expositores, dirigindo-lhes palavras benévolas e liberais.

As leis penais do Império são de uma grande equidade e o povo não sofre ali nenhuma tirania; por isso não se ouve a menor queixa. O território do Império é um pouco mais pequeno [*siz*] do que a China. De leste a oeste tem uma largura de 7.000 lis (perto de 700 léguas), e do norte ao sul o mesmo comprimento de 7.000 lis, cobrindo uma décima quinta parte da superfície terrestre. O clima é um pouco mais quente que o da China, por estender esse país de 5° N a 33° S do Equador. Nas províncias do sul, o clima é igual ao da China. As terras são muito férteis, as florestas abundantes, mas o número de habitantes é reduzido.

O Imperador está neste momento tratando de atrair os estrangeiros (imigração). As leis relativas ao tratamento dos imigrantes são-lhes

favoráveis e liberais. Até agora, a maior parte dos europeus que tem deixado seu país para procurar trabalho tem ido a New York (Nieou-yo) na América do Norte; mas o Brasil recebe as pessoas de todas as nacionalidades que querem lá ir, e como o preço das passagens é superior ao que se paga para New York, essa diferença é abonada aos que preferem ir ao Brasil.

Os recém-chegados devem passar antes de tudo pela capital, Rio de Janeiro (Lai-ouo-nga-ni-lo). Nesta cidade é que estão as hospedarias de imigrantes onde têm estes direito de permanecer durante 10 dias, a fim de poder-se achar-lhes colocação. Se querem empregar-se como trabalhadores, são guiados por pessoas especialmente incumbidas disso. Se têm falta de recursos, são socorridos. Os que querem ir ao interior, a fim de ali empregarem-se na agricultura ou outro trabalho, são encaminhados, pagando-se-lhes a viagem, e quando chegam, encontram quem os proteja.

Quanto ao cultivo das terras, há uma regra fixa que não permite a cada um prepará-las e semear à sua vontade. Por esta regra, devem os colonos informar à autoridade da quantidade de terra que querem cultivar, a qual lhes é vendida pelo menor preço. Os pagamentos podem ser feitos à vista ou por prestações durante o prazo de dois anos, devendo-se, neste último caso, pagar mais 20%. Os colonos recebem da autoridade a garantia de 40\$000 [Rs], assim como os instrumentos de agricultura e os materiais para a construção das casas. O terreno concedido a cada colono não excede de 300 moou (20 hectares) e é inscrito sob seu nome, assim como uma descrição dos limites. Para aqueles que o Estado emprega, na capital, o Ministério das Obras Públicas fixa-lhes, no prazo de 90 dias, as suas tarefas, e os seus salários são brilhantes. Aos que querem empregar-se em serviços domésticos, devem os oficiais de imigração proporcionar colocação.

Aqueles que sofrem pela acumulação de população devem, portanto, dirigir-se ao Brasil e ali acharão o melhor tratamento, e se faltarem-lhes dinheiro para o seu transporte, aqui está como podem supri-lo.

Esse país tem cônsules em todos os portos da Europa, funcionários que fretam navios e encarregam-se interinamente do sustento e da mobília. Se os emigrantes decidiram de antemão ir para o interior do país, ocupar-se em trabalhos agrícolas, todas as despesas de transporte são pagas pelas autoridades brasileiras. Tal é o resumo do que se refere ao Brasil e sua imigração.

Hoje os enviados do Brasil vêm à China pela primeira vez; não sabemos qual é o seu objeto, supomos, porém, que, na sua mente, o

comércio não tem nada de urgente, enquanto que o incremento da imigração é cousa que não podem esquecer-se.

[*Anexo 2*: versão em francês do texto anterior.]



OFÍCIO • 15 SET. 1880 • AHI 271/01/20

Seção Central / N. 11 / Diretoria Geral

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 15 de setembro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Nesta ocasião, vai remetido a essa Secretaria de Estado o tratado assinado no dia 5 do corrente com o plenipotenciário chinês. No caso de merecer o mesmo tratado a ratificação de S. M. o Imperador, rogo a V. Exa. se digne determinar que me seja ela encaminhada pelo intermédio da casa dos srs. Russell & Co. de Xangai.

Aproveito a ocasião para reiterar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Eduardo Callado

A S. Exa. o Sr. Cons[elheir]o Barão de Cabo Frio
Diretor-Geral da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 15 SET. 1880 • AHI 271/11/20

Índice: Conclusão do tratado com a China; remessa dos textos.

Seção Central / N. 1 / reservado

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 15 de setembro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Junto temos a honra de transmitir a V. Exa. um dos originais do

tratado que celebramos com o vice-rei Li, assinado nesta cidade no dia 5 do corrente, conforme comunicamos a V. Exa. em telegrama da mesma data.

Fica em nosso poder uma duplicata deste documento para o caso de extravio ou perda da presente remessa.

Cabe-nos agora expor a V. Exa. as particularidades e incidentes da negociação pela qual julgamos satisfeitos os desígnios do Governo Imperial.

Pelo nosso ofício n. 6, de 19 de julho último, informamos a V. Exa. que havíamos concordado com o vice-rei Li, em que a negociação teria por base o projeto de tratado que ele propusera apresentar-nos.

Anuímos a este desejo do vice-rei porque sentíamos os embaraços em que a iniciativa nos colocaria.

Com efeito, a apresentação, por nossa parte, de um projeto de tratado contendo cláusulas relativas à emigração, estava fora de questão depois das declarações feitas pelo marquês Tseng, em Londres, e dos avisos que recebemos, ao chegarmos aqui, de várias pessoas que haviam conversado com o vice-rei Li, a respeito da missão brasileira, e, entre estas pessoas, do ministro de França.

Por outro lado, deixar de inserir, em um projeto de nossa iniciativa, alguma disposição que nos pudesse assegurar os benefícios da emigração, equivalia a desistirmos desde logo do principal objeto de nossa missão.

Aceitando, entretanto, para discussão o projeto da outra parte, não ficávamos inibidos de propor emendas, mais ou menos explícitas, no sentido dos nossos intuitos, sem comprometermos a negociação.

Os resultados mostraram que não fôramos mal inspirados.

O projeto chinês foi-nos entregue no dia 22 de julho último. Anexo sob n. 1, transmitimos a V. Exa. cópia da versão francesa desse curioso documento.

Como V. Exa. verá, procurou o seu autor, na maior parte dos artigos, dar-lhe a forma a mais restrita de uma convenção puramente comercial, evitando escrupulosamente qualquer referência à liberdade de emigração dos chins para o Brasil. Cogitou, entretanto, da extradição de criminosos.

Vedava aos brasileiros expressamente o comércio do ópio.

Os navios de guerra brasileiros só poderiam entrar nos portos abertos ao comércio.

Exigia que os cônsules fossem verdadeiros funcionários, isto é, que não pudessem ser nomeados comerciantes para exercerem funções consulares.

A cláusula da nação mais favorecida não figurava em artigo algum do projeto.

Finalmente, quanto à jurisdição, estabelecia o princípio do *actor sequitur forum rei*, com a singularidade, porém, que a lei estrangeira seria aplicada pelas autoridades locais; isto é, que o brasileiro na China seria julgado pela autoridade chinesa, de acordo com a lei brasileira, e reciprocamente para os chins no Brasil.

Nas primeiras entrevistas que tivemos com os comissários encarregados de auxiliarem o vice-rei na negociação, limitamo-nos à discussão geral do projeto, começando por notar que este não havia sido elaborado de acordo com as ideias e tendências manifestadas na circular que o governo chinês dirigiu aos seus agentes diplomáticos em 1878 e de que deu conhecimento ao corpo diplomático estrangeiro em Pequim.

Mostramos a conveniência de darmos ao tratado uma forma mais ampla, que abrangesse todas as relações que se tinha em vista criar entre os dois países, e insistimos principalmente na questão da jurisdição e na do comércio do ópio, reclamando o princípio da nação mais favorecida, em tudo quanto dissesse respeito a direitos e privilégios dos súditos brasileiros na China.

Declaramos, em suma, que não proporíamos emenda alguma ao projeto antes de chegarmos a um acordo sobre estes dois pontos.

Os comissários responderam que a circular do Tsung-Li Yamên a que aludíamos referia-se unicamente às relações entre a China e as potências com as quais ela tinha tratado; que aquele documento não era um plano que o governo chinês houvesse traçado para os novos tratados que tivesse de celebrar; que as vistas do mesmo governo eram, ao contrário, de não criar novas relações internacionais enquanto não conseguisse a revisão dos pactos existentes; que disto o Governo Imperial devia estar informado pelas declarações categóricas que o marquês Tseng fizera ao nosso ministro em Londres; e que, finalmente, as nações que só agora procuravam entrar em relações com a China não podiam pretender as mesmas vantagens a que esta acedera em outras épocas, em circunstâncias muito diferentes das atuais.

Retorquimos que o tratado da China com o Peru não era de época remota, e que, negociado pelo próprio vice-rei Li, dera ao Peru todas as vantagens de que gozava ou viesse a gozar a nação mais favorecida, não obstante as queixas que a China tinha então do Peru, o que felizmente não sucedia em relação ao Brasil, onde, aliás, existem súditos chineses desde o princípio deste século.

Replicaram os comissários que a China não podia deixar de fazer certas concessões ao Peru, por ser ela a principal interessada na celebração de um tratado entre os dois países, por causa do grande número de chins que se achavam no Peru quase reduzidos a escravidão; e que, se a China, no tratado geral, dera vantagens ao Peru, por outro lado, este lhe concedera garantias consideráveis na convenção especial de emigração.

Dissemos que estávamos prontos a aceitar a estipulação de idênticas garantias, em troca das vantagens que obtivera o Peru.

Os comissários observaram, candidamente, que assaz reconheciam os erros que até aqui haviam cometido na sua política internacional, para não reproduzi-los em novos tratados.

Não nos foi difícil impugnar o projeto, na parte relativa à jurisdição, e demonstrar que, enquanto a religião, as leis e os costumes dos dois países forem tão diferentes como são atualmente, o mais conveniente para a China será deixar os estrangeiros sob a jurisdição dos respectivos cônsules.

Nesta parte, os comissários chineses admitiam a procedência dos nossos argumentos. Mas diziam que as nações do Ocidente haviam levado tão longe as consequências da exterritorialidade, que a China, para reivindicar a sua soberania, estava disposta, nos novos tratados que celebrasse, a manter, ainda que com inconvenientes, os seus direitos de nação independente.

Observamos que, para chegar a este resultado, mais fácil seria para a China reformar as suas leis, como está fazendo o Japão, que, em pouco tempo, é provável que consiga a revisão de seus tratados, no sentido de fazer desaparecer a jurisdição estrangeira do seu território.

Quanto à proibição para os brasileiros de comerciarem em ópio, dissemos que reconhecíamos quanto tinha de odioso este comércio, mas que, tendo a certeza de que os brasileiros jamais se entregariam a esse tráfico ignóbil, não queríamos lhes tirar o mérito de sua abstenção voluntária.

Acrescentamos que os nossos poderes não nos permitiam subcrever um tratado pelo qual os brasileiros não tivessem a plenitude dos direitos de que gozam, na China, os súditos de todas as outras nações.

Vendo, porém, o grande empenho com que os comissários pugnavam pela inserção daquela cláusula, compreendemos toda a vantagem que podíamos tirar de lhes fazer esta concessão.

Foi por este motivo que fizemos à legação de Londres, por meio

da cifra que com ela combinamos, o telegrama seguinte para ser transmitido a V. Exa.: “Vantajoso negociação autorização proibir brasileiros comércio ópio.”

Até a presente data, não recebemos resposta a este telegrama; mas, ainda que nos tivesse sido dada a autorização pedida, não a teríamos usado senão com a maior discricção e em troca de vantagens consideráveis.

Na subsequente conferência, os comissários declararam-nos que o vice-rei, para mostrar o seu ânimo conciliador, estava disposto a ceder na questão da jurisdição. Para esta pronta desistência concorreu o nosso colega ministro da Alemanha, que, sendo amigo particular do vice-rei Li, ofereceu-se-nos para aconselhá-lo a desistir do absurdo princípio de jurisdição estabelecido no projeto chinês.

Fomos, pouco a pouco, nas seguintes conferências, particularizando as nossas observações sobre cada um dos artigos do projeto, até reduzi-las a emendas substitutivas. Estas eram reproduzidas do projeto que acompanhou as nossas instruções.

Seria empregar mal o tempo de V. Exa. se o tomássemos com a narração de todos os pequenos incidentes da negociação e com a reprodução dos argumentos debatidos de parte a parte.

Mencionaremos, porém, os meios que empregamos para conseguir a inserção, no art. 1º, da cláusula relativa à liberdade dos súditos dos dois países de saírem de um para o outro.

Começamos por notar que, tratando-se de abrir relações entre os dois países, para utilidade recíproca dos seus súditos, era indispensável estabelecer de um modo explícito o direito para os chins de irem para o Brasil, visto como as leis chinesas consideram um crime o sair do território da nação para um país estrangeiro e, ao contrário, a Constituição brasileira estabelece que qualquer pode conservar-se ou sair do Império como lhe convenha.

Responderam os comissários chineses que esse direito ficava subentendido, por isso que o projeto referia-se, em muitos artigos, aos chins que se achassem no Brasil e que as leis chinesas a que aludíamos podiam-se considerar como tendo caducado.

Observamos que as estipulações formuladas no projeto podiam aplicar-se unicamente aos chins que de outros países se passassem para o Brasil, e que era notório o fato de haverem as autoridades locais invocado, em épocas não muito remotas, as sobreditas leis chinesas para impedirem a saída de *coolies* para países estrangeiros.

Redarguíram os comissários que essa intervenção das autoridades locais só tinha tido lugar quando se tratava de arrancar chins de seus lares, por meios fraudulentos, e de levá-los contra a sua vontade para fora da China.

Dissemos que estávamos dispostos a admitir no tratado quaisquer estipulações tendentes a impedir que semelhantes abusos se dessem, com relação aos chins que embarcassem para o Brasil.

Responderam (são as próprias palavras dos comissários, que depois nos foram repetidas pelo vice-rei):

que isso seria regulamentar a emigração de *coolies* para o Brasil; e que tinham ordens expressas do Tsung-Li Yamên (Ministério de Estrangeiros) para não admitirem uma só palavra no tratado a respeito de emigração, o que não devia surpreender porque fôramos informados em tempo de que tais eram as disposições do gabinete de Pequim.

Replicamos que a nossa insistência sobre este assunto fundava-se justamente nos precedentes da nossa missão; pois a exclusão, no tratado, de qualquer cláusula relativa à emigração, indicava que, nas nossas negociações, haviam prevalecido as prevenções desairosas para o nosso país, que procurou criar uma sociedade particular inglesa (a Antislavery Society), na memória dirigida ao marquês Tseng e publicada na imprensa europeia; memória em que se nos atribuía o desígnio de quereremos perpetuar, com *coolies*, a escravidão dos negros que tendia a extinguir-se no Brasil.

Acrescentamos que víamos com pesar que o gabinete de Pequim, nas instruções que expedira ao vice-rei Li, se deixara impressionar por aquela torpe denúncia.

Fizemos ver desenvolvidamente as garantias que o Brasil oferecia para todos os estrangeiros e abundamos em considerações, no sentido de mostrar que as instituições liberais que nos regem, o conceito de que goza o governo brasileiro entre todas as nações da Europa e da América, e a sabedoria universalmente reconhecida do soberano do Brasil protestavam contra os bárbaros desígnios que se nos atribuía.

Exemplificamos essas asserções, como convinha para torná-las mais compreensíveis aos nossos interlocutores, pondo em relevo os generosos intuitos da lei de 28 de setembro de 1871 e os sacrifícios que fazia o governo para assegurar o bem estar dos imigrantes que procuravam o nosso solo. Mostramos, nos *Jornais do Commercio* (que um dos

comissários chineses podia entender por saber o latim e o francês), que os imigrantes que aportavam ao Rio de Janeiro eram imediatamente internados por conta do governo, para preservá-los da epidemia que ali reinou no último verão. Em uma dessas notícias de imigrantes internados, mencionavam-se 40 chins, cuja procedência não podemos averiguar; mas o fato impressionou favoravelmente os comissários chineses.

Entre os exemplos do respeito de que goza o soberano do Brasil, aludimos ao modo por que fora recebido em toda a parte em suas viagens à Europa e aos Estados Unidos.

Produziu grande efeito no espírito dos comissários a alusão que fizemos aos dois grandes arbitramentos internacionais para os quais Sua Majestade fora convidado. Parecia que os comissários chineses (e esta era a nossa intenção) vislumbravam, pela primeira vez, a possibilidade de ser decidida por um arbitramento, a grande questão pendente entre a China e a Rússia.

Depois de expendermos estas considerações gerais, com que procuramos dar uma ideia vantajosa da nossa civilização, e ainda com relação à emigração de chins para o Brasil, dissemos que, desde o momento [em] que a China tivesse um agente diplomático e agentes consulares no Brasil, não devia recear de que os seus súditos ali fossem tratados de modo diferente do que o são os súditos de todas as outras nações.

Dissemos, ainda, que para os dois países era uma experiência a fazer-se e que, se esta não provasse bem para os chins, o governo chinês podia sempre obrar como tem obrado em relação à emigração para o Peru e para Cuba, que de fato cessou há alguns anos, não obstante achar-se regulamentada em convenções especiais.

Neste ponto da discussão, não puderam os comissários dissimular que, pessoalmente, tanto o vice-rei como eles mesmos, não eram contrários à livre emigração das populações superabundantes do sul da China, mas que o governo de Pequim, depois do que se propalara por todo o país acerca dos maus tratos de que os chins tinham sido vítimas no Peru e em Cuba, não podia, sem denotar indiferença pela sorte do povo chinês, entrar em novos ajustes sobre emigração.

Conviemos em que tinham algum fundamento esses escrúpulos, mas observamos que, achando-se suspensa há seis anos a emigração para Cuba e para o Peru e sendo ela repelida dos Estados Unidos e da Austrália, era muito natural que o governo chinês procurasse abrir novas portas à imigração [sic] dos povos do sul da China, de longa data acostumados a procurarem, em terras estranhas, os meios de subsistência, que não encontram no país natal.

Os comissários reconheceram francamente que tínhamos razão neste ponto, mas repetiram que estavam inibidos, pelas instruções do seu governo, de admitir qualquer cláusula relativa à emigração.

Propusemos, então, estipular em um dos artigos do tratado, de um modo geral, a faculdade para os súditos chineses de saírem livremente da China para o Brasil e apresentamos, neste sentido, a seguinte emenda ao art. 1º:

Haverá paz perpétua e amizade constante entre S. M. o Imperador do Brasil e S. M. o Imperador da China, seus herdeiros e sucessores, bem como entre seus respectivos súditos.

Estes poderão, d'ora em diante, ir livremente de um para o outro país das altas partes contratantes, quer para fins de comércio ou de trabalho, quer como residentes permanentes, ou como simples viajantes; obterão, nos estados respectivos das altas partes contratantes, uma plena e inteira proteção para suas pessoas, suas famílias e suas propriedades, e gozarão de todos os direitos, vantagens e franquezas que houverem sido ou vierem a ser concedidas aos súditos da nação mais favorecida.

Não foi senão depois de muita insistência de nossa parte que os comissários resolveram-se a apresentar este substitutivo ao vice-rei.

Este julgou fazer-nos uma concessão muito grande propondo que, no art. 1º do projeto, em lugar da frase “Il sera permis au Brésil” etc., se inserisse esta outra “les sujets de l'un des deux pays qui fassent un séjour dans l'autre, obtiendront protection pour leurs personnes, leurs familles et leurs propriétés.”

O art. 1º passou ainda por novas modificações, sem que pudéssemos chegar a um acordo.

Para ganharmos tempo, enquanto esperávamos a resposta ao nosso telegrama relativo ao comércio do ópio, propusemos passar à discussão dos outros artigos do projeto.

Era nossa convicção que, autorizados a conceder alguma coisa no sentido de considerar-se o comércio do ópio como ilícito, em uma disposição do nosso tratado, poderíamos fazer aceitar integralmente a nossa primeira emenda ao art. 1º, tendente a estabelecer o princípio da liberdade de emigração.

Prosseguindo na discussão dos outros artigos do projeto, encontramos grande repugnância, da parte do vice-rei, em admitir a cláusula da nação mais favorecida, mesmo em relação aos agentes diplomáticos e consulares.

Não menos dificuldade experimentamos em eliminar certos detalhes em que entrava o projeto chinês.

Debalde insistíamos na demonstração elementar da conveniência que havia, para ambas as partes, de adotarmos as fórmulas gerais invariavelmente seguidas em todos os atos internacionais.

Sucedia que, mesmo quando aceitavam as nossas emendas, exigiam modificações de nossa forma que, para nós, as tornavam muitas vezes inaceitáveis. Provinha isto não só da natureza da língua chinesa, como do espírito suspeitoso dos chins, os quais enxergam sempre a intenção de enganá-los, ainda nas mais inocentes palavras dos diplomatas estrangeiros.

Assim foi que, quando apresentamos as nossas emendas aos primeiros artigos do projeto, de acordo com o vencido na discussão, o vice-rei achou que eram completas inovações e tão contrariado se mostrou, que parecia por um momento disposto a suspender as negociações, sem que houvesse ocorrido incidente algum que pudesse justificar semelhante resolução.

Chegados a este ponto da negociação, o mesmo comissário Ma, que nos procurava diariamente, deixou de aparecer-nos por muitos dias.

Por nossa parte, abstinemo-nos, também, de procurar o vice-rei e de nos comunicarmos com os comissários durante esta crise da negociação.

Decorridos alguns dias, os comissários pediram-nos uma conferência, na qual nos apresentaram de novo o projeto do vice-rei, com algumas emendas que havíamos proposto, quase todas, porém, redigidas de forma diferente.

As supressões e os novos artigos de que fazíamos questão não haviam sido atendidos.

O vice-rei fazia-nos compreender, entretanto, que se admitíssemos a proibição do comércio do ópio, ao menos em artigo separado do tratado, seria possível chegarmos a um acordo sobre a inserção de algumas das cláusulas que propúnhamos e supressões que exigíamos.

Declaramos que, se o vice-rei aceitasse todas as nossas indicações, o mais que podíamos fazer seria levar ao conhecimento do Governo Imperial a importância que a corte de Pequim dava a esta proibição e quanto seria agradável, à mesma corte, que o Governo Imperial, não no tratado, mas em protocolo ou em reversais, acedesse à dita proibição.

Acrescentamos, porém, que a assinatura e ratificação do tratado, por parte da China, em nada ficariam dependentes da resolução que a este respeito tomasse o Governo Imperial, qualquer que ela fosse.

O vice-rei – que, segundo pensamos, só tinha em vista provar à corte de Pequim que, por sua parte, fizera todos os esforços para conseguir a inserção da cláusula relativa ao ópio – ficou satisfeito com a nossa declaração, e desde esse momento observamos que os seus auxiliares na negociação aceitaram as nossas emendas com muito mais isenção.

Não foi, porém, senão depois de muito relutar que o vice-rei admitiu o art. 1º tal como se acha no tratado.

O Taotaï de Tien-Tsin, por ocasião de assentarmos definitivamente a vedação deste artigo, dizia-nos:

Com este artigo V.V. podem levar da China quantos *coolies* quiserem, principalmente agora que uma companhia chinesa vai estabelecer uma linha de grandes vapores para o Peru e para Cuba, que provavelmente farão escala no Rio de Janeiro.

Estávamos nos últimos dias de agosto quando a negociação chegou ao ponto que acabamos de descrever.

Tínhamos conseguido demolir, pouco a pouco, como havíamos planejado, o projeto primitivo do vice-rei. Restavam, porém, de pé, algumas cláusulas – que só com muita paciência esperávamos eliminar – e, sobretudo, muitas imperfeições de forma, que tínhamos a peito corrigir.

Entretanto, o vice-rei dizia-nos que, por sua parte, não lhe era possível ceder em novas modificações e que, como desde o princípio nos mostrávamos pressurosos de concluir o tratado, podíamos fixar para sua assinatura um dos primeiros dias do corrente mês.

Era nosso desejo então protraír a negociação, pois estávamos certos de que o tempo era o nosso melhor auxiliar.

Com efeito, até então, em cada conferência havíamos alcançado alguma concessão.

Infelizmente, porém, os acontecimentos políticos que aqui ocorreram naqueles dias não nos permitiram adotar o alvitre em que mais confiávamos para o êxito completo da nossa missão.

O príncipe Kung, principal ministro de Estado, e todos os membros do Conselho de Estado haviam sido demitidos e submetidos a processo. Com estes personagens, caíra o partido da corte mais favorável, ou antes, menos desfavorável aos estrangeiros, e o vice-rei, o vulto proeminente deste partido, achou-se para logo sem apoio em Pequim.

A corte, isto é a imperatriz regente, receosa da oposição que o vice-rei Li – com o apoio moral dos estrangeiros e com as forças de terra e mar que tem sob suas ordens – podia fazer à nova ordem de coisas estabelecida, chamou em seu socorro, imediatamente, o general Tso-Tsong-Taug, o mais prestigioso chefe da política tradicional, que se achava à testa do exército na fronteira do Illé.

Por outro lado, sabia-se que o gabinete de S. Petersburgo, logo que ali chegou o marquês Tseng, exigiu que Ching-Hon, o negociador do Tratado de Livadia, que se achava preso e condenado à morte, fosse posto em liberdade.

A esquadra russa nas águas da China e do Japão recebia consideráveis reforços de navios e tropas de desembarque.

Os agentes russos aqui não ocultavam que o seu governo não admitia outra solução à dificuldade criada pela cegueira da corte de Pequim, que não fosse a imediata ratificação do Tratado de Livadia e o pagamento de 30.000.000 taels (cerca de 90.000:000\$000 Rs) como indenização das despesas com preparativos de guerra, que a Rússia foi obrigada a fazer, em vista da atitude hostil da China.

Os conselhos do vice-rei Li, em prol de um desenlace pacífico da crise, eram interpretados em Pequim de um modo tanto mais desfavorável ao caráter deste personagem, por ter sido ele o principal promotor dos armamentos navais e terrestres realizados na China nestes últimos anos.

Os belicosos mandarins da corte celeste não podiam admitir que as grandes despesas feitas por Li Hung Chang com aquisição de canhoneiras e de canhões Krupp não tivessem posto a China em pé de medir-se vantajosamente com a Rússia.

Propalava-se que logo que o general Tso chegasse a Pequim, Li Hung Chang teria a mesma sorte do príncipe Kung.

Eis rapidamente esboçada a situação política do Império do Meio em fins do mês próximo passado.

Esta situação por si só explicava suficientemente o desejo do vice-rei de terminar a negociação do nosso tratado, sem comprometer-se fazendo-nos novas concessões.

Entretanto, ocorria uma razão especial para esta singular alacridade no procedimento de um negociador chinês. O Tsung-Li Yamên, por aqueles dias, recomendara ao vice-rei que procurasse inserir no tratado com o Brasil certas cláusulas de que até então o vice-rei não havia cogitado.

Este, ferido em seu amor próprio, por estar acostumado a proceder com inteira liberdade de ação na sua qualidade de primeiro grande secretário de Estado, desejava poder esquivar-se às sugestões do Tsung-Li Yamên, respondendo que a negociação já estava terminada.

Além disso, o vice-rei contava que, propondo-nos, naquela ocasião, novas estipulações, habilitava-nos a insistir nas modificações de que até então não havíamos desistido.

Com efeito, a nossa última declaração em conferência com os comissários Ma e Tcheng, no dia 26 de agosto, havia sido que estávamos prontos a assinar o tratado nos primeiros dias de setembro, se o vice-rei concordasse com as emendas definitivas que então indicamos.

Não podendo, pois, o vice-rei alegar que a discussão do tratado estava concluída, não lhe era lícito deixar de atender de algum modo às indicações do Tsung-Li Yamên.

Não as atendeu, porém, inteiramente; pois, das novas cláusulas que lhe foram recomendadas, só nos propôs com insistência a que se acha inserta na última parte do art. 5º do tratado.

Por nossa parte, tiramos todo o partido que nos foi possível do embaraço em que se achou o vice-rei, pois foi em troca desta concessão que conseguimos o tratamento da nação mais favorecida para os nossos cônsules e navios de guerra e de comércio, além de várias modificações importantes de forma e de redação.

Mencionaremos agora uma circunstância deste último incidente da negociação, que explica como pudemos ter um conhecimento exato do que se passava entre a corte de Pequim e o vice-rei.

As indicações sobre o nosso tratado feitas pelo Tsung-Li Yamên haviam sido sugeridas por mr. Hart, o célebre inspetor-geral das alfândegas chinesas, o qual, receando, com razão, que o vice-rei não insistiria sobre cláusulas que não eram de sua iniciativa, fez uma tentativa junto a nós para que não nos opuséssemos àquelas cláusulas, fazendo-nos crer que, de outro modo, seria difícil que o tratado fosse ratificado.

O intermediário nesta diligência de mr. Hart foi mr. Detring, o inspetor da alfândega de Tien-Tsin, que nos mostrou a própria carta em que mr. Hart fazia aquela insinuação.

Dissemos a mr. Detring que, quando ainda nos esforçávamos para eliminar do projeto do vice-rei algumas disposições que nos repugnavam, não nos era possível anuir à inserção de novas cláusulas que aproveitavam unicamente à China; que a nossa principal preocupação era de que o tratado merecesse a aprovação do Governo Imperial; e

que, finalmente, a corte de Pequim teria incentivo bastante para ratificar o tratado, nas concessões que nos julgávamos autorizados a fazer pelas nossas instruções.

Os próprios comissários Ma e Tcheng não dissimularam a irritação que neles produziu o intrometimento de mr. Hart em nossas negociações.

O comissário Ma chegou a dizer-nos que mr. Hart pretendia ser o vice-imperador da China.

Para mais acentuar-se a animadversão das influências de Pequim contra o vice-rei Li, acabava este de ser o objeto de uma representação ao Trono de um dos grandes censores do Estado, acusando-o de apoiar-se nos estrangeiros para resistir à autoridade imperial.

Do exposto, V. Exa. terá visto que não podia patentear-se mais claramente aos nossos olhos a posição precária do plenipotenciário com que tratávamos.

Pondo mesmo de parte a eventualidade, quase certa, de guerra, ou de revolução, ou das duas coisas ao mesmo tempo, era de recear que a qualquer momento fosse o vice-rei chamado a Pequim e, porventura, despojado dos grandes cargos do Estado que exerce. Semelhante acontecimento importaria no malogro completo de nossa missão, pelo menos enquanto dominassem em Pequim as influências infensas aos estrangeiros.

A primeira dificuldade seria de induzir o Tsung-Li Yamên a designar um novo plenipotenciário e, quando a isso se resolvesse, teríamos de recommençar a negociação com algum mandarim do regime tradicional, que, certamente, no terreno das concessões, não ousaria chegar até onde chegou o vice-rei Li.

Ocorria-nos, ainda, à mente que, em circunstâncias, aliás, muito favoráveis, o tratado entre a China e o Peru exigira oito meses de negociação.

Estas reflexões, que naturalmente derivavam da grave crise por que está passando este país, excluía toda probabilidade de que pudessemos colher qualquer vantagem da procrastinação da negociação.

Convencidos, portanto, de que o desejo de melhorar o tratado, a despeito das circunstâncias, podia nos conduzir a perder o que já havíamos alcançado, conviemos com o vice-rei em assinar o tratado no dia 5 do corrente.

Da nota que dirigimos ao vice-rei no dia 27 de agosto e da resposta deste (anexos sob n. 2 e 3), verá V. Exa. que ficou inteiramente

separada do tratado a estipulação relativa ao comércio do ópio e unicamente dependente da resolução que o Governo Imperial se servir tomar a esse respeito.

V. Exa. conhece a triste história da legalização do comércio do ópio, imposta à China pelas armas britânicas; e notórios como são os perniciosos efeitos que o uso dessa droga tem causado ao mísero povo chinês, esperamos que V. Exa. fará justiça aos impulsos que nos moveram, anuindo ao pedido do vice-rei Li, para que submetêssemos à decisão do Governo Imperial o assunto da proibição aos súditos brasileiros daquele tráfico nefário.

Estamos, porém, certos, em vista das seguranças que nos deu pessoalmente o vice-rei, que, seja qual for essa decisão, não prejudicará a ratificação do tratado por parte da China.

Tendo-nos sido prometidos os bons officios da França e dos Estados Unidos na negociação do nosso tratado, cumpre-nos comunicar a V. Exa. que não se nos ofereceu ocasião de utilizá-los.

Para logo, é de notar que, não se achando os nossos colegas representantes da França e dos Estados Unidos no lugar da negociação, quando as circunstâncias momentosas, acima referidas, nos determinaram a assinar imediatamente o tratado, não nos era dado lançar mão de qualquer expediente que deles dependesse.

Além disso, é de nosso dever manifestar a V. Exa. a nossa opinião, baseada em bons fundamentos, de que não acreditávamos que a intervenção daqueles nossos colegas nos pudesse ter sido de utilidade.

O ministro americano recentemente nomeado, mr. Angell, que aqui chegou em meado de agosto, traz a ingrata e odiosa missão de pedir a revisão do tratado de seu país com a China, no sentido de coarctar-se a liberdade de emigração dos chins para os Estados Unidos.

A singularidade desta missão e o antagonismo dos seus desígnios com os nossos, explicam talvez a abstenção de mr. Angell, todas as vezes que se encontrou conosco, de fazer-nos qualquer oferecimento, mesmo por mera cortesia, no sentido de auxiliar-nos na nossa negociação, apesar de lhe havermos falado na promessa que a este respeito o governo de Washington fizera ao Governo Imperial.

Quanto ao ministro de França, mr. Bourcé – que se acha na China há pouco tempo, absorvido como tem estado pelos acontecimentos políticos do país e preocupado na luta da influência que cada um dos ministros das grandes potências europeias pretende exercer nesses acontecimentos –, estávamos convencidos que não se prestaria, senão com muita reserva, a apoiar as nossas pretensões; e a prova tínhamos

no fato de nos haver ele insinuado que o meio de conseguirmos um tratado de comércio e navegação seria abstermo-nos absolutamente de propor qualquer disposição relativa à emigração.

O único ministro que, pela boa vontade que manifestou-nos e pelas suas relações pessoais com o vice-rei, poderia realmente nos ter sido de utilidade em casos de maior dificuldade, era o da Alemanha, sr. Von Brandt; e o serviço que espontaneamente nos prestou este colega em sua curta estada em Tien-Tsin, de que acima fizemos menção, julgamos que deve merecer a consideração do Governo Imperial.

O sr. Von Brandt é incontestavelmente o diplomata que tem hoje mais influência na corte de Pequim, influência que, estamos certos, crescerá todos os dias, porque funda-se na superioridade dos seus talentos e do seu nobre caráter.

O ministro da Grã-Bretanha, como aliás esperávamos, parece ter-se conservado indiferente à nossa negociação. Entretanto, não deixaremos de referir a V. Exa. a circunstância de haver ele, segundo comunicou-nos o nosso colega ministro de Espanha, se mostrado surpreendido de que o nosso tratado contivesse uma cláusula estabelecendo a faculdade para os súditos chineses de irem livremente para o Brasil.

Negociado em circunstâncias tão desvantajosas, o tratado que assinamos nesta cidade no dia 5 do corrente não pode deixar de ressentir-se – somos os primeiros a reconhecê-lo – de algumas lacunas e, principalmente, de defeitos de forma.

Todos os nossos esforços, porém, foram baldados, no sentido de dar-lhe a forma concisa e genérica do projeto de tratado que acompanhava as nossas instruções. Nada repugnava mais ao espírito casuísta dos negociadores chineses do que as nossas emendas, em que reproduzíamos integralmente os artigos do projeto dessa Secretaria de Estado.

Entretanto, julgou o vice-rei que não era digna de figurar no tratado a condição de que o exequátur dos cônsules será dado gratuitamente, e pediram que esta cláusula fosse estipulada em protocolo separado, por ocasião da troca das ratificações.

Sendo possível que o tratado contenha alguma obscuridade, que convenha esclarecer, julgamos de nosso dever completar esta comunicação por uma comparação do presente tratado com o projeto do governo e com os tratados semelhantes, existentes entre a China e as nações do Ocidente e da América.

O preâmbulo está concebido de acordo inteiramente com o pensamento do projeto do governo e com a fórmula adotada em quase todos os tratados da mesma natureza.

No art. 1º, suprimi[ram]-se as expressões “seus herdeiros e sucessores” porque, ao estilo oficial chinês, o imperador deve ser tratado como imortal. A fórmula da nação mais favorecida nos parecia preferível no final deste artigo, mas o plenipotenciário chinês declarou que o Tsung-Li Yamên estava no firme propósito de não admitir mais esta expressão em relação a direitos e vantagens de que em geral gozam os estrangeiros na China, porque daí provinham as mais desarrazoadas pretensões dos agentes diplomáticos e consulares em favor de seus nacionais.

Até o último momento insistimos neste ponto, para nos mantermos na letra do projeto do governo, mas estamos convencidos que a fórmula “concedidos aos súditos de todas as outras nações” não difere essencialmente da outra.

Além disso, a fórmula adotada encontra-se alternadamente com a “da nação mais favorecida” em vários tratados, e particularmente no da França com a China, de 25 de outubro de 1860.

Em nenhum dos tratados feitos com a China existem disposições mais favoráveis aos direitos e imunidades dos agentes diplomáticos neste país, do que as que ficaram estipuladas no art. 2º do nosso tratado.

No art. 3º, anuímos ao proposto pelo plenipotenciário chinês, quanto a não poder-se nomear comerciantes para os cargos consulares, só depois de nos convencermos que toda a resistência sobre este ponto seria inútil. Disposição idêntica existe nos tratados da China com a Espanha, com o Peru e com o Japão.

A este respeito, as vistas do governo chinês haviam sido manifestadas na circular do Tsung-Li Yamên acima citada.

Como, porém, seria muito dispendioso para o Governo Imperial manter empregados do corpo consular nos portos da China, em que só fortuitamente possa haver utilidade de tais agentes, pareceu-nos conveniente introduzir a cláusula de podermos encarregar o agente consular de uma nação amiga de exercer as funções de cônsul brasileiro.

Presentemente não há nenhum negociante na China que exerça funções consulares de qualquer país.

O único cônsul, em Shanghai, negociante, é o sr. Forbes, chefe da casa Russel e Co., há muitos anos nomeado cônsul da Suécia, mas as funções consulares que lhe correspondem são exercidas, de fato, por um vice-cônsul.

Por nossa parte, fizemos toda oposição à inserção das duas últi-

mas cláusulas do art. 3º, sobretudo por nos parecerem inúteis. O plenipotenciário chinês, porém, dava-lhes tão grande importância, que foi transigindo neste ponto que conseguimos suprimir várias excrescências do projeto primitivo.

No art. 4º do tratado, estipulou-se, quanto a passaportes, o que está efetivamente em uso para todos os estrangeiros na China, isto é, os passaportes são expedidos pelas autoridades locais, à requisição dos cônsules. Um passaporte expedido por um cônsul, embora visado pela autoridade chinesa, não faria fé no interior do país.

Em tudo mais, este artigo é idêntico ao art. 5º do tratado do Peru com a China.

O art. 5º de nosso tratado, combinado com os artigos 1º, 6º e 8º, preenchem inteiramente o pensamento do art. 7º do projeto do governo.

A última cláusula do art. 5º figura pela primeira vez em um tratado com a China; mas ela se acha, pouco mais ou menos nos mesmos termos, na convenção alemã de 31 de março do corrente ano, que ainda depende de ratificação, e na convenção suplementar ao tratado com a Inglaterra de 24 de outubro de 1869, a qual, porém, não foi ratificada pelo governo inglês, segundo se tem dito várias vezes no parlamento britânico, por ter concedido à China a faculdade de aumentar os direitos de importação do ópio.

A cláusula relativa à participação condicional, em vantagens que possam ser concedidas para o futuro, supomos que está redigida, em nosso tratado, em termos que resguardam melhor os nossos interesses, do que aqueles em que se acha expressa na citada convenção alemã, da qual enviamos um exemplar a essa Secretaria de Estado com o nosso ofício sob n. 5, datado de Xangai.

O art. 6º contém disposições idênticas à do art. 9º do tratado peruano-chinês.

O nosso artigo 7º, sobre as franquezas e tratamento de que gozarão os navios de guerra brasileiros, parece-nos melhor do que o disposto em todos os demais tratados sobre esta espécie.

O disposto no art. 8º sobre os navios mercantes compreende todas as vantagens concedidas nos arts. 8º e 11 do tratado peruano-chinês.

Pelos arts. 9º, 10, 11, 12 e 13, regulou-se a matéria de jurisdição nos dois países, ficando os nossos agentes consulares investidos de todas as atribuições de jurisdição, sobre os súditos brasileiros, de que gozam os agentes consulares de todas as outras nações; com a diferença,

porém, que a autoridade chinesa não intervirá em caso algum, como está estipulado nos artigos 12, 13 e 14 do tratado da China com o Peru – isto é, pelo nosso tratado, ficam excluídos os julgamentos mistos.

A única restrição na exterritorialidade de que ficaram gozando os brasileiros na China é a que se contém na última parte do art. 10, em que se dá à autoridade chinesa o direito de prender criminosos chins que se achem nas casas, armazéns e navios de comércio dos brasileiros, no território da China.

Foram inúteis todos os esforços que fizemos para estipular, no mesmo artigo, a forma por que poderiam ser efetuadas tais prisões, como se acha em quase todos os tratados.

Os comissários chineses diziam-nos que a forma não podia deixar de ser a que se observa em tais casos para com os súditos de todas as nações, com vista do estipulado nos artigos precedentes; e que nem conviria à China proceder de modo diverso, enquanto existisse uma única nação cujos súditos gozassem da exterritorialidade perfeita; mas que, sendo o pensamento firme do governo chinês reivindicar, neste ponto, a sua jurisdição territorial nas revisões que esperava fazer brevemente de todos os tratados, não podia conceder-nos, de um modo expresso, privilégios que pretendia retirar de todas as outras nações.

Acrescentaram os comissários que, de longa data, o seu governo compreendeu quanto as nações do Ocidente haviam abusado da falta de experiência dos homens d'Estado da China, em assuntos internacionais, fazendo inserir nos tratados estipulações humilhantes para a China.

Mostraram os comissários que, já em 1868, em troca de algumas vantagens concedidas aos Estados Unidos em matéria de emigração na convenção de 28 de julho daquele ano, a China reclamara e obtivera o reconhecimento, por parte desse país, da sua jurisdição sobre pessoas e propriedades que ocupassem qualquer parte do território chinês, cedida aos súditos ou mesmo ao governo dos Estados Unidos.

Por nossa parte, reconhecíamos intimamente que a China reclamava, com razão, esses mínimos direitos de jurisdição de que a despojaram os primeiros tratados impostos pelas armas vitoriosas das nações do Ocidente, e só estranhávamos que os comissários que conosco tratavam, e que tão severamente se manifestavam a respeito dos seus antecessores nas negociações diplomáticas, não soubessem produzir os verdadeiros argumentos para sustentar o seu bom direito.

Eles podiam nos dizer, por exemplo, que em uma grande parte do interior da China, em toda a Manchúria e na Mongólia especialmente,

onde não existem agentes diplomáticos nem consulares e onde as autoridades locais não têm a mesma noção dos direitos inerentes à exterritorialidade, os estrangeiros, mesmo os súditos de nações com as quais a China não tem tratados, viajam e circulam com suas mercadorias, sem sofrerem o menor vexame e, quiçá, com mais segurança individual do que o poderiam fazer em muitos países da civilizada Europa; o que mostra que as garantias de que gozam esses estrangeiros são antes devidas à índole pacífica e à hospitalidade do povo chinês, do que à letra morta de algumas das estipulações dos tratados.

A discussão desta cláusula, entretanto, foi das mais debatidas na negociação.

Quando vimos que o plenipotenciário chinês fazia questão da redação um tanto vaga desta estipulação, propusemos suprimi-la inteiramente do tratado; alvitre este que podíamos sustentar e, de fato, sustentamos com boas razões.

Os comissários chineses, sem se esforçarem por contradizer os nossos argumentos, declararam-nos que suas instruções não lhes permitiam ceder neste ponto e que, se o fizessem, podíamos ter a certeza de que o tratado não seria ratificado pela corte de Pequim.

Diante da nossa pertinácia em exigir que se suprimisse ou modificasse esta disposição, os comissários já não faziam, por fim, senão exortar-nos a consentir na sua inclusão, como se fora a condição *sine qua non* da ratificação deste tratado por parte da China.

A princípio pretendia o plenipotenciário chinês, como V. Exa. verá do seu projeto, que o dono da casa em que se achasse o chinês criminoso fosse punido no caso se recusar-se a entregá-lo. A nossa insistência no sentido de suprimir-se ao menos esta última disposição, trouxe em resultado uma nova redação de toda a cláusula, da qual desapareceu o que estava disposto no projeto primitivo, para o caso de achar-se o criminoso na morada do cônsul, e que por nossa parte desejamos conservar.

Foi esta uma das causas da dificuldade de chegarmos a um acordo neste ponto.

Seja-nos agora lícito acrescentar que a disposição de que acabamos de nos ocupar não tem alcance algum prático, por isso que as residências dos estrangeiros na China acham-se todas dentro das concessões inglesas, francesas e americanas, onde, de fato, a autoridade chinesa não exerce o menor ato de jurisdição, nem mesmo sobre os chins, tendo essas concessões uma polícia própria e instituições muni-

cipais inteiramente independentes das leis e autoridades do país. Era, portanto, esta concessão a menor que podíamos fazer à China e foi, em verdade, a única que lhe fizemos.

O artigo 14 encerra uma disposição muito útil na prática, estabelecendo que o texto francês do tratado fará fé no caso de divergência na interpretação dos textos português e chinês.

Os tratados da Alemanha e do Peru com a China contêm disposições idênticas.

É tal a diferença que se nota entre os textos originais de todos os tratados com a China, que é indispensável um texto em língua neutra, para determinar o verdadeiro sentido do que se teve em vista estipular.

Quiséramos estipular no artigo 15 que, no caso de não ser notificado, no fim de dez anos, o desejo de uma das partes de propor qualquer modificação no tratado, este continuasse em vigor por mais dez anos: a isto se opôs o plenipotenciário chinês.

No artigo 16, finalmente, tivemos de nos conformar, até certo ponto, com a fórmula chinesa.

Cabe aqui informar a V. Exa. que, segundo ficou aqui estabelecido, desde a celebração da última convenção da Espanha com a China, as ratificações devem ser feitas, por parte da China, nos textos chinês e francês e, por parte do Brasil, nos textos português e francês.

A assinatura dos doze textos do tratado efetuou-se com grande solenidade em um templo situado nas vizinhanças do yamên do vice-rei, depois do que foi-nos oferecida uma delicada refeição chinesa.

Retribuímos esta fineza do vice-rei dando lhe, no dia 7, um banquete de 40 talheres, ao qual assistiram: o ministro da Espanha, que aqui se achava de passagem; os dois comissários que tomaram parte na negociação do tratado; os cônsules de França, da Alemanha, de Inglaterra e dos Estados Unidos; comandantes dos navios de guerra estrangeiros e os principais mandarins civis e militares de Tien-Tsin, e empregados europeus da alfândega deste porto.

Para não alongarmos por demais esta exposição, deixamos de mencionar algumas particularidades da negociação que, aliás, justificariam mais completamente os defeitos de forma que reconhecemos no presente tratado; contamos, todavia, que o espírito elevado de V. Exa. suprirá essas faltas e que o Governo Imperial não nos recusará a benevolência que esperamos merecer pelas circunstâncias especiais em que tivemos de desempenhar a difícil e honrosa missão que nos foi confiada.

Digne-se V. Exa. aceitar as seguranças de nossa mais alta e respeitosa consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. o Sr. Cons. Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo 1*]

N. 1
Projeto de tratado do vice-rei Li

Traité de Commerce conclu entre le Grand Empire de Chine
et le Grand Empire du Brésil

Le Grand Empire de Chine et le Grand Empire du Brésil, désirant l'un et l'autre, affirmer leurs sentiments de bonne amitié et de concorde, afin que les commerçants des deux pays en tirent avantage, le Grand Empereur du Grand Empire de Chine a choisi spécialement comme son commissaire impérial ... et le Grand ... du Grand Empire du Brésil a choisi spécialement, comme ses commissaires supérieurs ... et ..., lesquels, ayant mutuellement examiné les décrets impériaux qu'ils avaient reçus, ont conclu de concert un traité de commerce dont les articles sont détaillés ci-après:

Article I

Désormais, le Grand Empire de Chine et le Grand Empire du Brésil seront liés à jamais par des sentiments de concorde. Il sera permis au Brésil de faire le commerce dans tous les ports où la Chine permet à toutes les nations de commercer. Si des marchands chinois se rendent au Brésil pour y commercer, il leur sera permis d'aller dans tous les endroits où le Brésil permet aux gens de toutes les nations d'aller. Il leur sera également permis de louer des hommes, de voitures, et des navires pour le transport de leurs bagages et de leurs marchandises.

Article II

Les deux pays pourront envoyer des ministres avec leurs familles et leurs attachés pour résider dans les capitales, soit qu'ils y demeurent

en permanence, soit qu'ils y aillent et viennent, suivant les circonstances. Toutes leurs dépenses seront à leur charge. Les autorités locales devront faciliter la location des terrains et maisons devant servir de résidences officielles aux ministres, etc. la circulation de leurs bagages à travers les localités de l'intérieur, ainsi que leurs envois spéciaux et la transmission de leurs dépêches.

Article III

Dans tous les ports ouverts des deux pays il sera permis d'établir des consuls pour y administrer les commerçants de leur pays. Mais les consuls devront recevoir l'exéquatur du pays où ils vont résider avant d'y pouvoir traiter les affaires. Les consuls que l'on nommera devront être de véritables fonctionnaires. On ne pourra charger des commerçants d'en remplir les fonctions, de même qu'il ne sera pas (aux consuls) de faire le commerce indépendamment (de leurs fonctions). Si un consul traite mal les affaires, et s'il y en a des preuves positives, les deux pays pourront adresser une communication pour en informer le ministre résidant dans la capitale, lequel après une enquête scrupuleuse, retirera l'exéquatur et démettra le consul pour éviter que les sentiments de concorde des deux pays ne soient lésés.

Article IV

Les fonctionnaires des deux pays dont les fonctions seront de même rang se traiteront dans leurs entrevues et dans leur correspondance sur le pied d'égalité. S'il y a inégalité de rang et s'ils ont à se rendre visite, ils devront accomplir les politesses usitées entre le maître et le visiteur.

S'il s'agit d'affaires publiques, celui dont les fonctions seront inférieures adressera une communication officielle au fonctionnaire de rang égal, pour qu'il transmette son exposé 申 [*sic*]. Celui dont les fonctions seront supérieures adressera une communication officielle au fonctionnaire de rang égal pour qu'il transmette ses ordres. Ils ne devront pas communiquer directement.

Toutes les fois que les fonctionnaires des deux pays arriveront à leur poste, ils devront présenter et faire examiner leurs papiers officiels pour qu'il y puisse être ajouté foi.

Article V

Tous les avantages concédés aux commerçants brésiliens en Chine seront concédés de la même façon aux commerçants chinois au

Brésil. Toutefois pour les affaires de relations (entre gens des deux pays) les consuls ne pourront à leur gré réclamer et maintenir ce qui serait avantageux aux intérêts des commerçants et désavantageux pour la localité, à tel point qu'ils fussent en opposition avec les autorités et la population du lieu.

Article VI

Tous les commerçants brésiliens qui se rendront en Chine pour y trafiquer devront, soit qu'ils apportent dans le pays des marchandises étrangères, soit qu'ils achètent des marchandises du pays pour les expédier à l'étranger, recevoir un certificat faisant preuve, conformément aux règles communes aux autres nations. Mais il leur sera interdit de faire le commerce de l'opium. Pour les règlements commerciaux concernant tout le reste, les tarifs douaniers, les droits de tonnage etc., on pourra naturellement se., conformer aux règlements existants de la douane chinoise, et il ne sera pas nécessaire d'en discuter un à un, de nouveau. Dans la suite, si la Chine conclut avec d'autres nations de[s] nouveaux règlements, ou révisé les tarifs, ou établit séparément un code unique pour commerce de toutes les autres nations, le Brésil devra s'y conformer.

Article VII

Les procès entre commerçants des deux pays au sujet de leurs rapports personnels et de leurs propriétés seront jugés uniquement par les autorités locales. Pour les Chinois on jugera conformément aux lois chinoises, et pour les Brésiliens, conformément aux lois brésiliennes. Les consuls ne pourront qu'assister aux interrogatoires, en personne ou par leurs délégués, mais ne pourront aucunement y intervenir. Toutefois, avant que les commerçants aient commencé le procès, les consuls devront les exhorter à se désister, mais s'ils ne peuvent arranger le différend à l'amiable, ils laisseront les commerçants s'adresser aux autorités locales pour être jugés définitivement. Si les autorités locales ne les jugeaient pas avec équité, il serait permis aux consuls de leur écrire officiellement pour qu'elles recommencent le procès. Quant aux procès pour vols, pour dettes etc., les autorités locales ne pourront que saisir (les coupables) et les poursuivre, mais ne seront pas responsables.

S'il s'agit seulement de procès entre commerçants du même pays ou entre commerçants étrangers de nationalités différentes, cas qui ne concernent pas les relations de deux pays (contractants), ils devront être jugés pour le moment par les consuls respectifs.

Article VIII

Tous les Chinois arrivés dans les ports ouverts du Brésil pour y commercer, et tous les Brésiliens arrivés dans les ports ouverts de la Chine pour y commercer auront la permission d'y louer des gens du pays pour les employer aux écritures ou aux travaux manuels, ainsi qu'aux affaires commerciales. Si ces individus loués se rendent coupables personnellement ou sont complices d'un accusé, sans considérer si ces individus sont dans la demeure de leur patron, dans ses magasins ou ses navires de commerce, il sera permis aux autorités locales d'y envoyer directement pour les saisir et les livrer au jugement. Si le patron y met obstacle ou les cache, il sera permis aussi. Si les coupables sont employés dans les consulats, ils devront aussi être livrés par les consuls qui ne devront ni les soutenir ni les cacher.

Article IX

Toutes les fois que des Chinois, ayant violé les lois et prohibitions de leur pays, se seront sauvés au Brésil pour s'y cacher, ou que des Brésiliens ayant violé les lois et prohibitions de leur pays, se seront sauvés en Chine pour s'y cacher, si leur faute est le vol avec violence, l'incendie, la fabrication de faux billets de banque, le meurtre d'un grand nombre de personnes ou toute autre telle que les lois de tous les autres pays exigent l'extradition de leur auteur, dès que les autorités du pays, s'étant bien éclairées, auront adressé une communication officielle aux fonctionnaires de l'autre pays, ceux-ci devront rechercher les coupables, les arrêter et les livrer. Aucune des deux parties contractantes ne pourra les laisser libres. Lors de l'arrestation et de la livraison des coupables, qu'ils aillent par bateau ou en voiture, on devra leur donner des vêtements et de la nourriture et on ne devra ni les insulter ni les faire souffrir.

Article X

Si les commerçants chinois au Brésil y vivent paisiblement, il devra leur être permis de se rendre dans l'intérieur du Brésil et d'y voyager, à moins que ce ne soit contraire aux lois du pays.

Les commerçants brésiliens qui voudront voyager dans l'intérieur de la Chine devront, suivant la longueur du voyage et les époques fixées pour leur départ et leur retour, faire adresser par le consul une communication officielle au Taotai de la douane. Celui-ci délivrera un certificat scellé au consul, qui le transmettra comme document pour partir. Au jour du retour, il sera rendu.

Ces certificats scellés, rédigés en caractères chinois et brésiliens, seront présentés dans les lieux de passage pour pouvoir procéder. Mais il ne sera pas permis d'emporter de[s] marchandises, en les dissimulant, pour les vendre. Celui qui n'aura pas de passeport, ou dont le passeport sera fautif, sera aussitôt livré par les autorités locales au consul du port ouvert le plus proche, pour qu'il s'en occupe. Si l'on découvre quelque acte grave contraire à la loi, les autorités locales saisiront et jugeront conformément aux lois communes pour toutes les nations, et en informeront également le consul pour qu'il en ait connaissance et examine. Si le voyage est fait dans les cent lis [*szé*] d'un port ouvert, et si le temps entre le départ et le retour ne dépasse pas cinq jours, il sera inutile de demander un passeport. Quant aux matelots et autres gens à bord des navires, ils ne rentrent pas dans cette règle et on devra établir des règlements à part pour que les autorités locales et les consuls puissent les réprimer.

Article XI

Les navires de guerre des deux pays pourront se rendre dans les ports ouverts pour y protéger les commerçants de leur nation. Les autorités locales devront faciliter tous leurs achats de vivres, de charbon et d'eau fraîche, et les réparations des navires.

Les officiers de marine et les autorités locales se traiteront sur le pied d'égalité. Les dits navires de guerre n'auront à payer de droits de tonnage ni à leur entrée dans le port ni à leur sortie.

Quant aux ports non ouverts et aux fleuves et lacs de l'intérieur, il ne sera pas permis aux navires de guerre d'y pénétrer. Ceux qui contreviendront seront arrêtés dans leur marche et on cherchera le moyen de les réprimer. Toutefois, ceux qui, ayant rencontré une tempête et fuyant le danger, auront cherché temporairement refuge dans un port, ne seront pas compris dans cette règle.

Article XII

Toutes les fois que des navires des deux pays arriveront dans un port ouvert, si parmi les gens de ces navires, quelle que soit leur qualité, il s'en trouvent qui descendent à terre pour y causer du trouble, aussitôt les autorités locales, de concert avec les consuls, les saisiront et les puniront. Si, sans être descendus à terre, il y en a qui, à bord même, commettent tout des actes illégaux, le consul devra s'occuper lui-même de les punir. S'il arrive que des navires des deux pays aient des abordages dans un port ouvert avec des navires du lieu, les autorités locales informe-

ront le consul et, en même temps, s'occuperont elles-mêmes de juger l'affaire conformément aux règlements actuellement en vigueur pour les abordages dans tous les pays. Si les condamnés ne reconnaissent pas l'équité du jugement, ils pourront faire adresser par le consul une communication officielle aux autorités locales pour qu'elles recommencent le jugement, fassent une enquête et décident en toute justice. On ne pourra prétendre retourner dans son pays pour en appeler.

Article XIII

S'il arrive que des navires chinois soient en détresse dans quelque lieu voisin des côtes du Brésil, qu'ils y heurtent un récif, s'échouent ou essuient une tempête et qu'ils cherchent refuge dans un port, y débarquent des marchandises et y fassent des réparations. Ces autorités dudit lieu devront trouver le moyen d'y pourvoir, et les traiter de la même façon que les navires des autres pays ayant en quelque accident. Toutes les marchandises qui n'auront pas été perdues n'auront pas de besoin de payer de droits, si elles ne sont pas mises en vente.

Quant aux navires brésiliens qui se trouveront en détresse dans un lieu voisin de la côte chinoise qui s'y heurteront contre un récif ou se seront échoués, ou qui, ayant essuyé une tempête, se réfugieront dans un port, si, pour faire les réparations, ils débarquent des marchandises, il leur sera inutile de payer des droits, tant qu'ils ne mettront pas ces marchandises en vente. Les autorités locales, en ayant eu connaissance, devront trouver le moyen d'y pourvoir.

S'il arrive que les marchandises des navires soient pillées par des voleurs dans les ports, les autorités locales ne pourront que saisir les voleurs et rechercher les marchandises volées, mais ne pourront pas les rembourser (si elles ne sont pas retrouvées).

Article XIV

À partir de ce jour si les deux pays désirent apporter des modifications aux articles acceptés aujourd'hui, ils devront fixer l'époque à dix années à compter du jour de l'échange de ce traité. Six mois avant cette époque, l'un et l'autre rédigeront une dépêche pour faire connaître de quelle façon seront discutées ces modifications, et seulement alors on pourra négocier et traiter.

Si l'on ne s'est pas entendu avant l'époque, le traité continuera d'avoir cours, tel qu'il est conclu présentement, pendant dix autres années et ainsi de suite.

Article XV

Dans les traités avec tous les autres pays on a employé à la fois les caractères chinois et étrangers, mais la langue française étant constamment usitée dans les pièces officielles des contrées occidentales, il a été décidé que pour le traité conclu cette fois, on le rédigerait en langue chinoise et en langue française, pour chacune desquelles – deux exemplaires ont déjà été traduits et comparés. Les textes français et chinois correspondant et n’offrant pas la plus petite erreur, le texte chinois sera considéré comme l’authentique.

Les deux Empires de Chine et du Brésil posséderont chacun un exemplaire en chinois et une en français, pour faire foi à jamais.

Article XVI

Le traité ci-dessus est signé d’abord et scellé par les ministres plénipotentiaires, commissaires impériaux des deux empires, pour en montrer l’authenticité, en attendant que les signatures des deux empereurs l’aient ratifié, et qu’après l’échange des ratifications il soit imprimé et publié pour que tous les fonctionnaires et sujets des deux pays en aient entière connaissance et s’y conforment, afin de former une amitié éternelle.

Conforme:
Henrique C. Lisboa

[*Anexo 2*]

N. 1

Tien-Tsin, le 27 Août 1880.

Excellence,

Nous avons l’honneur et la satisfaction d’informer Votre Excellence que, dans la conférence que nous avons eu hier avec Messieurs Tcheng et Ma, nous avons arrêté les articles du traité entre le Brésil et la Chine, sauf quelques légères corrections de rédaction qu’il sera convenable d’y faire.

Messieurs Tcheng et Ma ont de nouveau insisté, au nom de Votre Excellence, sur la prohibition relative au commerce de l’opium. À cet égard, permettez-nous de vous manifester, une fois de plus, l’impossibilité où nous nous trouvons d’accéder à cette clause.

Nos instructions nous imposent le devoir de réclamer pour les sujets brésiliens tous les avantages dont jouissent, en Chine, les commerçants des autres nations.

Quoique nous soyons convaincus que les Brésiliens trouveront, dans leurs relations commerciales avec la Chine, un champ bien vaste pour leurs transactions, en dehors des intérêts attachés au commerce spécial de l'opium, nous allons porter à la connaissance de notre gouvernement la proposition faite par Votre Excellence, dans le but de faire établir la susdite prohibition, indépendamment du traité, par le moyen de notes réversales. Ces réversales contiendraient aussi une clause relative à la gratuité de la délivrance des exéquats.

En prenant cet engagement envers Votre Excellence, dans le désir de vous être agréables, nous prions Votre Excellence de vouloir bien, à votre tour, nous donner l'assurance que la signature du traité, ainsi que sa ratification ultérieure, ne dépendront aucunement de la décision, [quelle] qu'elle soit, que le gouvernement du Brésil prendra à cet égard.

Nous profitons de cette occasion pour renouveler les protestations des sentiments de la plus haute estime et considération, avec lesquels nous sommes de Votre Excellence

Les très obéissants serviteurs,
E. Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Ex. Li, Vice-Roi du Tche-li
Gouverneur General des provinces maritimes du nord

Conforme:
Henrique C. Lisboa

[Anexo 3]

N. 2
(Traduction). Communication officielle.

Li, ministre plénipotentiaire, commissaire impérial, administrant les affaires du Commerce International, tuteur suprême de l'héritier présomptif, grand secrétaire de l'Etat du Palais Ouënhua-tiên, l'un des présidents du Ministère de la Guerre, gouverneur general du Tche-li, et comte Sou-yi du premier rang, fait la communication officielle suivante, en réponse:

J'ai reçu, le 24^e jour de la 7^e lune de la 6^e année Kuang-siu, la communication officielle dans laquelle Vos Excellences me disaient:

Excellence,

Nous avons l'honneur et la satisfaction d'informer Votre Excellence que, dans la conférence que nous avons eu hier avec Messieurs Tcheng et Ma, nous avons arrêté tous les articles du traité entre le Brésil et la Chine, sauf quelques légères corrections de rédaction qu'il sera convenable d'y faire.

Messieurs Tcheng et Ma ont de nouveau insisté, au nom de Votre Excellence, sur la prohibition relative au commerce de l'opium. À cet égard, permettez-nous de vous manifester, une fois de plus, l'impossibilité où nous nous trouvons, d'accéder à cette clause.

Nos instructions nous imposent le devoir de réclamer pour les sujets brésiliens tous les avantages dont jouissent, en Chine, les commerçants des autres nations.

Quoique nous soyons convaincus que les Brésiliens trouveront, dans leurs relations commerciales avec la Chine, un champ bien vaste pour leurs transactions, en dehors des intérêts attachés au commerce spécial de l'opium, nous allons porter à la connaissance de notre gouvernement la proposition faite par Votre Excellence, dans le but de faire établir la susdite prohibition, indépendamment du traité, par le moyen de notes réversales. Ces réversales contiendraient aussi une clause relative à la gratuité de la délivrance des exéquatur.

En prenant cet engagement envers Votre Excellence, dans le désir de vous être agréables, nous prions Votre Excellence de vouloir bien, à votre tour, nous donner l'assurance que la signature du traité, ainsi que sa ratification ultérieure, ne dépendront aucunement de la décision, quelle qu'elle soit, que le gouvernement du Brésil prendra à cet égard.

Nous profitons de cette occasion, etc.

En me reportant à cette communication officielle, je vois que Vos Excellences sont arrivés à un accord sur tous les articles du traité, et qu'elles adressent au Ministère des Affaires Étrangères, en lui demandant d'accéder à la prohibition, pour les commerçants brésiliens, de vendre et de faire circuler l'opium dans les ports ouverts de la Chine, cela me montre que Vos Excellences ont un esprit juste et droit, j'en ressens [sic] un plaisir infini.

Je conviens donc que cette affaire ne sera pas comprise dans les articles du traité et que, pour le moment, nous nous boirions [sic] à l'échange de ces notes.

Sous peu de jours nous signeront le traité et y apposeront nos sceaux, et indépendamment de l'échange des ratifications, on s'entendra

au sujet des réversales relatives à la prohibition, pour les commerçants brésiliens, de faire le commerce de l'opium.

Ceci pourra être stipulé au même temps que l'on stipulera que les éxequaturs, que les consuls des deux nations sont, d'après le traité, dans l'obligation de recevoir de la nation où ils vont résider, pour pouvoir entrer en fonctions, seront donnés gratuitement.

J'ai fait cette réponse officielle pour que Vos Excellences en prennent connaissance.

Réponse officielle qu'il faut faire parvenir.

La communication officielle qui précède est adressée à:

Ka, Ministre Plénipotentiaire, Commissaire Impérial du Grand Empire du Brésil [sic], et à

Mou, Ministre Plénipotentiaire, Commissaire Impérial du Grand Empire du Brésil [sic], et Amiral

Le 26^e jour de la 7^e lune de la 6^e année Kuang-Siu (31 Août 1880).

(Pour traduction correcte)

Ma Kie Tchong

Conforme:

Henrique C. Lisboa



OFÍCIO¹⁴ • 15 SET. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Remete três artigos sobre emigração chinesa para a República Argentina.

Seção Central / N. 12

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 15 de setembro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

O *Shanghai Courier*, com o intuito de angariar a emigração chinesa para a República Argentina, publicou os três artigos, anexos, que contêm minuciosas informações sobre a mesma república.

Chamando para essa publicação a esclarecida atenção de V. Exa.,

14 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 18-4-81”.

temos a honra de reiterar a V. Exa. as expressões de nossa mais alta e respeitosa consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. o Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexos*: “Fields for Chinese emigration, the Argentine Republic”. *The Shanghai Courier*, 14, 19 e 26 ago. 1880.]



OFÍCIO¹⁵ • 22 SET. 1880 • AHI 271/01/20

Seção Central / N. 13 / Diretoria Geral

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 22 de setembro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que entregamos hoje à agência do correio de Tien-Tsin uma caixa, devidamente lacrada com o selo desta missão especial, contendo o tratado que assinamos no dia 5 do corrente mês.

A precitada caixa será encaminhada a essa Secretaria de Estado pela companhia das Messageries Maritimes.

Aproveitamos a ocasião para reiterar a V. Exa. as seguranças de nossa alta estima e distinta consideração.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

A S. Exa. o Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros



15 N.E. – Anotação a tinta, no verso da folha: “Resp. em 24 [outubro] 80”.

OFÍCIO¹⁶ • 9 OUT. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Telegramas acerca da troca das ratificações do tratado. Retirada dos srs. Mota, Lisboa e Saldanha.

Seção Central / N. 14

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 9 de outubro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que recebi hoje o seguinte telegrama, expedido de Londres pelo sr. barão do Penedo:

Governo telegrafa pergunte Callado onde se trocam ratificações Saldanha pode retirar-se seu regresso por conta Marinha Mota e Lisboa retirem-se sacando cada um por um quartel ajuda custo além dos vencimentos integrais segundo quartel Mota pode trazer tratado. Penedo.

Acabo de responder ao mesmo sr. barão que “as ratificações serão trocadas em Xangai ou Tien-Tsin”.

Já comuniquei aos srs. Mota, Lisboa e Saldanha a parte daquele telegrama que lhes diz respeito.

Três textos originais do tratado foram enviados à Secretaria de Estado a cargo de V. Exa., no dia 22 do mês próximo pretérito, por intermédio da agência do correio desta cidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



16 N.E. – Anotação a tinta, no topo da última folha: “Resp. em 29 [outubro] 80”.

OFÍCIO¹⁷ • 10 OUT. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Recepção da legação pelo Tsung-Li Yamên; razão pela qual não foi entregue a credencial.

Seção Central / N. 15

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 10 de outubro de 1880.

Ilmo. Exmo. Sr.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Exa. que, depois da assinatura do tratado, por nós negociado nesta cidade com o vice-rei Li, dirigimo-nos a Pequim, onde fomos recebidos em audiência solene pelo príncipe Kung, tio do imperador, presentes os dez ministros do Tsung-Li Yamên.

Segundo o uso aqui seguido, os diplomatas estrangeiros são acreditados pela simples apresentação dos plenos poderes, não se efetuando a entrega da carta credencial nas mãos do soberano, visto ser menor o atual imperador da China e as duas imperatrizes regentes não poderem mostrar-se a estrangeiro algum.

O príncipe Kung e todos os ministros do Tsung-Li Yamên apressaram-se em retribuir a nossa visita.

O príncipe Kung, apesar de achar-se submetido a processo, continua a figurar à testa do Tsung-Li Yamên, em todos os atos da cortesia internacional.

O enviado Silveira da Mota declarou aos ministros do Tsung-Li Yamên que, sua missão achando-se terminada com a assinatura do tratado, havia recebido ordem do Governo Imperial de retirar-se para o Brasil.

Tendo chegado ontem às nossas mãos o telegrama de V. Exa. em resposta ao nosso em que tivemos a honra de anunciar a V. Exa. a conclusão do tratado, o enviado Silveira da Mota deixará este porto pelo primeiro vapor que daqui partir para Xangai nestes dois ou três dias.

Aproveitamos esta oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da nossa mais subida consideração e do nosso mais profundo respeito.

Eduardo Callado
Arthur Silveira da Mota

Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

17 N.E. – Anotação a tinta, no topo da última página: “Resp. em 29 [outubro] 80”.

OFÍCIO¹⁸ • 14 OUT. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Pede distinções honoríficas para os plenipotenciários e comissários chineses, assim como para os srs. M. Von Brandt, ministro de Alemanha em Pequim; sr. Dillon, cônsul de França em Tien-Tsin; e G. Detring, inspetor da alfândega chinesa na mesma cidade.

Seção Central / N. 16

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 14 de outubro de 1880.

Ilmo. Exmo. Sr.

Esperando que o tratado por nós ajustado nesta cidade possa merecer a aprovação do Governo Imperial, julgamos dever desde já apresentar à consideração de V. Exa. o nome daqueles que – seja pela influência que exerceram sobre a marcha das negociações, seja pelos serviços a nós prestados no desempenho da missão – tornaram-se, em nosso entender, credores de uma manifestação de apreço por parte do governo do Brasil.

Mencionaremos em primeiro lugar o vice-rei Li, plenipotenciário chinês, e os dois mandarins Ma e Tcheng, que, na qualidade de comissários, trataram diretamente conosco. Estamos informados de que estes altos funcionários se sentirão lisonjeados com receber qualquer distinção honorífica do Brasil.

Em seguida, recomendaremos o sr. M. Von Brandt, ministro plenipotenciário da Alemanha, pelo concurso valioso e espontâneo que prestou-nos em um dado momento da negociação, segundo já tivemos a honra de expor a V. Exa. em nosso ofício sob n. 1 res[ervad]o, de 15 de setembro último, que acompanha a cópia do tratado.

Finalmente, indicaremos também o sr. Charles Dillon, cônsul de França nesta cidade, e o sr. Gustave Detring, súdito alemão, inspetor da alfândega chinesa neste porto, pelos auxílios, constantes e devotados, que da parte de ambos sempre encontramos desde o momento da chegada.

Devemos, outrossim, informar a V. Exa. que o sr. M. Von Brandt possui já a Grã-Cruz da Ordem da Águia Vermelha de Prússia, e que o sr. G. Detring, além de cavaleiro da Ordem de Francisco José da Áustria, é também oficial da Ordem da Legião de Honra de França.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da nossa mais subida consideração e profundo respeito.

18 N.E. – Anotação a tinta, no topo da última página: “Resp. em 31 [outubro] 80”.

Eduardo Callado
Artur Silveira da Mota

Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO¹⁹ • 18 OUT. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Recomenda à munificência do Governo Imperial, o marquês Tseng e o príncipe Kong.

Seção Central / N. 17

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 18 de outubro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Por descuido, que rogo a V. Exa. se digne relevar, deixou de ser mencionado, no ofício n. 16, de 14 de corrente, o nome do sr. marquês Tseng, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da China na França e na Grã-Bretanha, entre os das pessoas que, pelos serviços prestados a esta missão, tornaram-se merecedores de serem recomendados à munificência do Governo Imperial.

Dos ofícios n. 3 e 6, que o sr. Mota e eu tivemos a honra de dirigir a V. Exa., em 20 de fevereiro e 19 de julho últimos, consta o apoio que o sr. marquês prestou-nos e quão eficaz foi.

Cumpre-nos assegurar a V. Exa. que esse distinto cavalheiro ficará sumamente penhorado se S. M. o Imperador, nosso augusto soberano, houver por bem conferir-lhe uma condecoração.

Corre-me o dever de levar ao conhecimento de V. Exa. que os governos que celebram tratados com este império, costumam enviar um presente ao príncipe Kong.

Até agora, o príncipe não tem aceitado condecoração de nenhuma nação e, segundo estou informado, ele não deseja demover-se desse propósito.

O príncipe Kong, tio do atual imperador da China, é presidente do Grande Conselho do Império, presidente do Conselho dos Negócios

19 N.E. – Anotação a tinta, no topo última página: “Resp. em 31 [outubro] 80”.

Estrangeiros, 1º vice-presidente do Departamento da Casa Imperial, etc., etc., etc.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO²⁰ • 21 OUT. 1880 • AHI 271/01/20

4ª Seção / 1880-1881

Xangai, 21 de outubro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, em execução da ordem telegráfica do Governo Imperial que me foi transmitida pelo ilmo. sr. dr. Eduardo Callado, saquei sobre a Delegacia do Tesouro em Londres pela quantia de £168.15, que me foi concedida, a título de ajuda de custo, para meu regresso da China.

Aproveito o ensejo para oferecer a V. Exa. as seguranças de minha mais alta e respeitosa consideração.

Henrique C. Lisboa

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



20 N.E. – Anotação a lápis, no topo da primeira página: “N. 2”.

OFÍCIO²¹ • 29 OUT. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: O enviado Silveira da Mota comunica a sua partida da China em viagem de regresso para o Brasil.

Xangai, 29 de outubro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Em seguida à assinatura do tratado, ajustado em Tien-Tsin com o plenipotenciário chinês, dei-me pressa em pedir a V. Exa., pelo telégrafo, que se dignasse autorizar a minha retirada, visto achar-se alcançado o objeto da minha missão neste país.

Havendo o Governo Imperial, também por telegrama, respondido afirmativamente, tenho a honra de informar a V. Exa. que dei-me sem demora aquela cidade com destino a este porto, onde deverei embarcar-me amanhã, 30 do corrente, a fim de regressar ao Brasil, passando pelo Japão e Estados Unidos.

É-me grato nesta ocasião poder levar ao conhecimento de V. Exa. que as minhas despedidas com o vice-rei Li foram trocadas no pé da mais perfeita cordialidade. Não contente com as manifestações de pessoal apreço que prodigalizara-me, o vice-rei fez ainda que os fortes de “Takú”, na barra do “Pei-ho”, embandeirassem e salvassem, quando por eles passava o vapor que conduzia-me a este porto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito e distinta consideração.

Artur Silveira da Mota

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



21 N.E. – Anotação a tinta, abaixo da data: “N. do gabinete”.

OFÍCIO²² • 28 NOV. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Participa que voltou a Xangai para estudar o meio de estabelecer a emigração para o Brasil.

Seção Central / N. 18

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 28 de novembro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Aproximando-se a estação em que, por efeito da congelação do Pei-ho, cessa a navegação entre Tien-Tsin e o sul da China, e a comunicação por terra com aquela cidade torna-se sobremodo difícil e contingente, voltei para Xangai.

À minha saída de Tien-Tsin, o vice-rei Li estava de partida para Pao-ting-jou, capital da província de Tche-li, onde S. Exa. costuma passar os invernos.

Aqui tenho-me aplicado a colher dados que me habilitem a informar a V. Exa. sobre o meio mais eficaz de que possamos lançar mão para a introdução de trabalhadores chineses no Brasil, no intuito de atingir o fito que o Governo Imperial teve em vista quando cogitou de enviar-me à China.

Dentro de poucos dias, terei a honra de dar conta a V. Exa. do resultado das minhas pesquisas.

Aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

A. S. Exa. o Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



22 N.E. – Anotação a tinta, na margem superior da última página: “Resp. em 18-4-81”.

OFÍCIO²³ • 3 DEZ. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Nota dos mandarins chineses sobre a proibição do comércio do ópio.

Seção Central / N. 19

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 3 de dezembro de 1880.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Os mandarins Tcheng Tsao Jou e Ma Kien Tchong que, como delegados do vice-rei Li, discutiram com o sr. Silveira da Mota e comigo o tratado de 5 de setembro último, dirigiram-me uma nota comunicando-me, como V. Exa. se servirá ver da tradução junta, que os comissários nomeados pelos Estados Unidos para negociar a revisão do tratado que estava em vigor entre aquela nação e a China assinaram com o Tsung-Li Yamên um novo tratado, que contém o seguinte artigo:

Os súditos dos Estados Unidos não poderão importar ópio na China para comerciar; os navios dos Estados Unidos não poderão importar ópio na China por conta de comerciantes de outra nacionalidade; os navios dos Estados Unidos não poderão transportar ópio de um a outro porto da China.

Para satisfazer os desejos manifestados pelos mesmos mandarins, expedi hoje a V. Exa., por intermédio da legação em Londres, o telegrama que aqui transcrevo:

“Tratado China Estados Unidos revisado. Proibição comércio ópio. China deseja Brasil admita proibição.”

Se o Governo Imperial houver por bem considerar conveniente admitir a cláusula proibitiva do comércio do ópio, poderá ela ser estipulada em notas reversais ou em um protocolo.

Abrigo a seguridade de que, com semelhante concessão, captaremos a simpatia do governo chinês, que tem grande anelo em extirpar o abuso que seus súditos fazem do ópio, cujos funestos efeitos vão assumindo proporções assustadoras.

Segundo me informam, algumas casas norte-americanas estabelecidas na China ocupam-se no negócio do ópio. Entre elas as de Russell & Co. e Jardine, Matheson & Co.

Aproveito a oportunidade para ter a honra de reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

23 N.E. – Anotação a tinta, na margem superior da última página: “Resp. em 18-4-81”.

Eduardo Callado

A. S. Exa. o Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo*]

Tradução.

Senhor Ministro

Muitos dias são decorridos desde que V. Exa. partiu de Tien-Tsin para Xangai.

Fazemos votos para que a sua residência nessa cidade lhe seja agradável.

S. Exa. o grande secretário de Estado Li, acaba de participar-nos que os comissários nomeados pelos Estados Unidos para negociar a revisão do tratado existente entre aquela nação e a China assinaram com o Tsung-Li Yamên um novo tratado, no qual foi inserido o seguinte artigo:

Os súditos dos Estados Unidos não poderão importar ópio na China para comerciar; os navios dos Estados Unidos não poderão importar ópio na China por conta de comerciantes de outra nacionalidade; os navios dos Estados Unidos não poderão transportar ópio de um a outro porto da China.

Este artigo, cujas disposições são eminentemente equitativas, prova que os comissários dos Estados Unidos apreciam no seu justo valor os deveres de confraternidade, concórdia e boa amizade que é de desejar reinem entre os dois países.

Reflexionando que discutimos com V. Exa. a questão da proibição do comércio do ópio, quando conferenciamos em Tien-Tsin sobre o seu tratado, e que agora os Estados Unidos estipularam a precitada cláusula, estabelecendo, assim, conosco, uma grata identificação de sentimentos, dirigimos a V. Exa. esta nota com o fim de comunicar-lhe a mencionada estipulação e rogamos a V. Exa. se digne levá-la, pelo telégrafo, ao conhecimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil.

Desejamos a V. Exa. toda sorte de felicidades.

Vigésimo primeiro dia da décima lua.
(23 de novembro de 1880.)

(assinado) Tcheng Tsao Jou
Ma Kien Tchong

Conforme:
Eduardo Callado



OFÍCIO²⁴ • 14 DEZ. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Telegrama sobre a proibição do comércio de ópio.

Seção Central / N. 20

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 14 de dezembro de 1880.

Ilmo. Exmo. Sr.

Ao ofício n. 19, que tive a honra de dirigir a V. Exa. em 3 do corrente mês, cumpre-me aditar que recebi o seguinte telegrama, que V. Exa. dignou-se expedir-me pelo intermédio do sr. barão de Penedo: “Governo responde Brasil admite proibição comércio ópio. Penedo.”

Esperando as ulteriores instruções de V. Exa. relativamente a esse assunto, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



24 N.E. – Anotação a tinta, no topo da última página: “Resp. em 18-4-81”.

OFÍCIO²⁵ • 14 DEZ. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Plano para a introdução de trabalhadores chins no Brasil.

Seção Central / N. 21

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 14 de dezembro de 1880.

Ilmo. Exmo. Sr.

No ofício n. 18, que c[ou]be-me a honra de dirigir a V. Exa. em 28 do mês próximo pretérito, levei ao conhecimento de V. Exa. que ocupava-me em colher informações que me habilitassem a apresentar a V. Exa. um plano que facilite ao Brasil a aquisição de trabalhadores chineses.

Cumpre-me agora submeter à ilustrada apreciação de V. Exa. o meio que – pelo estudo a que dediquei-me do assunto – se me afigura mais adequado para levar-se prestesmente a efeito aquele desideratum do Governo Imperial.

É notório que os mandarins (por impulso das autoridades coloniais inglesas de Hong Kong, segundo geralmente se acredita) têm conseguido baldar as tentativas feitas, nestes últimos seis anos, tanto pela Espanha como pelo Peru, para obterem *coolies* chineses; engendrando os mesmos mandarins toda sorte de estorvos aos navios que demandam os portos da China com o fim de transportar emigrantes.

V. Exa. conhece o que aconteceu, ainda no mês de janeiro do corrente ano, em Whampoa, com o vapor *Hesperia*, que tratava de levar trabalhadores para a ilha de Cuba (ofício reservado, 2ª seção, n. 1). Apesar de haver o respectivo agente preenchido os requisitos da convenção de emigração celebrada em 1877, não lhe foi permitido, sob pretextos capciosos, realizar a operação projetada.

Os motivos em que estribam-se as autoridades chinesas para empecer o movimento migratório dos seus compatriotas podem resumir-se nos dois seguintes:

1. o modo desumano por que são tratados os emigrantes a bordo dos navios que os conduzem;
2. a falta de cumprimento das condições dos contratos feitos com os trabalhadores.

E essas ideias têm penetrado tão intimamente no ânimo dos chins que dificilmente serão extirpadas.

25 N.E. – Anotação a tinta, no topo da última página: “Resp. em 18-4-81”.

Para remover os dois óbices precitados e levar avante a emigração para o Brasil, convém iniciar um sistema que dê as devidas garantias ao Brasil, ao governo da China e aos próprios emigrantes.

A meu ver, chegaremos ao resultado desejado e obviaremos todos os inconvenientes apontados:

1. Chamando ao Brasil algum membro idôneo de um dos grêmios de trabalhadores (*guilds*), que acham-se organizados na China, com o qual contratarão as pessoas interessadas o número e qualidade de *coolies* que necessitem, responsabilizando-se ele pela recíproca execução das obrigações contraídas. Tal é o meio de que valem-se os norte-americanos.

2. Incumbindo o transporte dos emigrantes a uma companhia de vapores que ofereça completa segurança no tocante à maneira por que os emigrantes serão tratados na viagem para o Império. Como este é, conforme tenho ouvido a muitos mandarins, o ponto essencial, venceremos a dificuldade confiando a expedição dos emigrantes a embarcações chinesas.

A China Merchants' Steam Navigation Company está no caso de estabelecer uma linha de vapores entre a China e o Brasil e, sem dúvida, desempenhará satisfatoriamente a empresa. Converso a miúdo com seus diretores e eles mostram-se dispostos a empreender o negócio, entendendo-se para isso com o Governo Imperial ou com qualquer sociedade particular.

A China Merchants' Steam Navigation Company possui atualmente trinta vapores de primeira classe, com amplas acomodações para grande número de passageiros. Tem a seu cargo o transporte da tropa chinesa, além do quase monopólio do comércio de cabotagem da China. Ultimamente estabeleceu uma linha de vapores entre Cantão e as ilhas Sandwich, levando para Honolulu, em três viagens consecutivas, quinhentos passageiros de cada vez.

Pelo fato de serem acionistas da companhia muitos mandarins poderosos, nutro a profunda convicção de que, adotando-se o alvitre que tomo a liberdade de indicar a V. Exa., ficarão aplainados os obstáculos, cessará a resistência oposta pelas autoridades locais ao embarque dos emigrantes e poderemos, assim, suprir-nos na China dos braços que carecemos para a agricultura e outros misteres.

Os diretores da companhia esperam, pelas informações que lhes tenho ministrado, reportar grandes benefícios da abertura das relações comerciais diretas entre os dois países; tencionam, no caso de realizar-se

o projeto, enviar também ao Brasil chá, sedas, louças, esteiras, especiarias, etc., trazendo os vapores, na torna-viagem, café, fumo, madeiras, plantas tintureiras, açúcar e outros produtos do Brasil.

3. Criando um consulado brasileiro em Cantão e escolhendo, para exercê-lo pessoa capaz não só de animar a emigração para o Brasil, mas também de promover o comércio entre os dois países.

V. Exa. não ignora que é de Cantão e dos distritos circunvizinhos que saem os melhores trabalhadores chins.

Distando, apenas, Cantão cinco horas de Hong Kong, creio que o sr. Agostinho Guilherme Romano poderá exercer cumulativamente ambos consulados, fixando a sua residência na primeira das cidades mencionadas. Como esse sr. foi, durante muitos anos, cônsul português em Hong-Kong, tem grande prática do modo por que devem-se tratar os assuntos na China.

Cuido, pois, que não erro afirmando a V. Exa. que, se adotarmos o plano que deixo esboçado, poderemos encaminhar, brevemente, para o Brasil a emigração e o comércio da China.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 15 DEZ. 1880 • AHI 271/01/20

Índice: Acusa o recebimento do despacho n. 4.

Seção Central / N. 21

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 15 de dezembro de 1880.

Ilmo. Exmo. Sr.

Pelo despacho n. 4, datado de 27 de setembro último, serviu-se V. Exa. ordenar-me que eu informe, tão minuciosamente como for possível, sobre o modo como procedem na China os cônsules estran-

geiros no tocante à jurisdição criminal que lhes é convencionalmente concedida.

Assegurando a V. Exa. que vou dar à recomendação de V. Exa. toda a atenção que é de meu dever, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros





1881



OFÍCIO¹ • 18 JAN. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Acusa o recebimento da circular de 11 de outubro.

Seção Central / N. 1

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 18 de janeiro de 1881.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, com o despacho circular que V. Exa. serviu-se dirigir a esta missão em 11 de outubro do ano próximo pretérito, recebi os dois exemplares da fala com que Sua Majestade o Imperador encerrou a 3ª sessão da 17ª legislatura da Assembleia Geral e abriu uma sessão extraordinária.

Dando a V. Exa. os devidos agradecimento por aquela remessa, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Souza
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO² • 18 JAN. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Acusa o recebimento do despacho n. 3.

2ª Seção / N. 1

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 18 de janeiro de 1881.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar recebimento do despacho n. 3, de 20 de outubro último, no qual V. Exa. se dignou comunicar a esta missão que providenciara, a fim de ser remetido – aos agentes consulares do Brasil nos portos de Malta, Suez, Cingapura, Hong Kong e Macau – o regulamento consular em vigor.

Inteirado de que, em 1872, este Ministério d'Estado enviara aos

1 N.E. – Intervenção a lápis, acima do cabeçalho: “Veio do gabinete”.

2 N.E. – Intervenção a lápis, acima do cabeçalho: “1º Veio do gabinete”.

cônsules em Cingapura e Macau os seus exemplares e do que V. Exa. se serve dizer acerca do agente em Suez, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO³ • 4 FEV. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Jurisdição criminal dos cônsules estrangeiros na China.

Seção Central / N. 2

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 4 de fevereiro de 1881.

Ilmo. Exmo. Sr.,

No ofício n. 22, de 15 de dezembro último, tive a honra de dizer a V. Exa. que ia prestar atenção à ordem que V. Exa. foi servido transmitir-me, de informar a V. Exa. sobre o modo como procedem os cônsules estrangeiros no tocante à jurisdição criminal que, aqui, lhes é convencionalmente concedida.

Cabe-me, agora, passar às mãos de V. Exa. os nove documentos anexos, contendo as normas por que guiam-se as autoridades da Grã-Bretanha, França, Áustria, Itália, Espanha, Estados Unidos, Holanda, Bélgica e Alemanha, no exercício das funções jurisdicionais.

Em matéria criminal, os tratados celebrados com este império estabelecem, *mutatis mutandis*, em termos gerais:

- 1º que as questões que se suscitam na China entre estrangeiros da mesma nacionalidade serão julgadas pelos seus cônsules e de conformidade com as leis do país de que o cônsul é agente, sem intervenção das autoridades locais;
- 2º que as questões que se suscitam entre súditos chineses e estrangeiros serão julgadas pelas autoridades do país a que pertencer o réu e de conformidade com as leis do país dessa autoridade;

3 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp em 11-5-81”.

3º que as autoridades chinesas são incompetentes para conhecer das questões que se suscitam entre estrangeiros de nacionalidades diferentes;

Na primeira hipótese, se pela expressa estipulação dos tratados, os cônsules, na China, exercem privativamente a jurisdição criminal sobre os seus conterrâneos, a aplicação prática dessa faculdade é definida nas leis e regulamentos especiais que cada governo dita aos seus agentes, prefixando-lhes a forma do processo e a latitude das atribuições que lhes são outorgadas.

Constando ao cônsul que um conterrâneo seu é acusado de haver perpetrado um crime, procede às investigações que o caso requer, segundo suas instruções.

Também na parte concernente ao julgamento, cada nação designa aos seus agentes o limite de jurisdição que lhes confere, *verbi gratia*: o cônsul de Espanha tem alçada para julgar os crimes puníveis com pena não excedente a seis anos de prisão e multa correspondente; os cônsules da França, Itália, Alemanha, Bélgica e Áustria, a cinco anos; e o da Holanda, a nove meses da mesma pena. Se a pena em que o delincente incorrer for de grau superior, aqueles cônsules instruem o processo, ficando reservado o julgamento aos tribunais competentes nos respectivos países. A alçada da Supreme Court inglesa e a do cônsul dos Estados Unidos chega até a infligência da pena capital.

Na segunda e terceira hipóteses, rege o preceito do antigo direito romano *actor sequitur forum rei*. As causas crimes entre súditos da China e estrangeiros, ou entre estrangeiros de nacionalidades diferentes, são julgadas pelas autoridades do país a que pertence o acusado e de conformidade com as suas leis.

Pareceu-me, pois, que cumpria melhor a ordem de V. Exa. enviando a íntegra dos precitados documentos. Atenta a conexão íntima que existe entre as diversas disposições de cada um deles, sem dúvida lhes truncaria o sentido se procurasse compendia-los.

Rogo a V. Exa. se digne relevar a demora que houve nesta remessa, proveniente da lentidão com que alguns cônsules me comunicaram os regulamentos que solicitei.

Fazendo votos para que, assim, possam ficar satisfeitas as vistas de V. Exa., aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁴ • 25 FEV. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Solução da questão russo-chinesa.

Seção Central / N. 3

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 25 de fevereiro de 1881.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que o governo chinês acaba de comunicar oficialmente aos 11 vice-reis do império acharem-se dirimidas convenientemente as graves dificuldades pendentes com a Rússia, as quais ameaçaram um rompimento iminente entre os dois impérios.

Como V. Exa. sabe, essas dificuldades provieram de haver a China recusado ratificar o tratado sobre retificação de fronteiras assinado, em Livadia, a fim do mês de setembro de 1878, pelo imperador da Rússia e o embaixador chinês Chung How. De regresso a Pequim, este mandarim foi logo encarcerado e sentenciado à morte, devendo a sua graça à intercessão do corpo diplomático estrangeiro aqui residente.

Ulteriormente abriram-se negociações para outro tratado, nomeando a China o marquês Tseng para ser representante em São Petersburgo. No entretanto, preparavam-se eventualmente ambas potências para a guerra.

Ainda não são conhecidas as estipulações do novo acordo, apesar de já estar ele aprovado tanto pela China como pela Rússia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. C[onselheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



4 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp em 3-6-81”.

OFÍCIO⁵ • 28 FEV. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Tratados entre a China e os Estados Unidos.

Seção Central / N. 4

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 28 de fevereiro de 1881.

Ilmo. Exmo. Sr. ,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o retalho junto do Shangai Courier desta cidade, que contém os tratados assinados, a 17 de novembro do ano próximo pretérito, em Pequim, pelos plenipotenciários dos Estados Unidos e da China.

Esses documentos foram reproduzidos das gazetas norte-americanas chegadas ontem aqui.

Os dois pontos cardeais da negociação são: quanto ao tratado de emigração, a faculdade dada ao governo dos Estados Unidos para regular e moderar a entrada de trabalhadores chineses no território da União (art. 1º); e quanto ao tratado de comércio, a cláusula proibitória do comércio do ópio (art. 2º).

Parece-me que as estipulações deste artigo poderão servir de modelo, se o Governo Imperial julgar conveniente aquiescer aos desejos que o governo chinês nos tem manifestado relativamente ao aludido assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo*: “New United States Treaties with China”. *Shangai Courier*, 28 fev. 1881.]



5 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 11-5-81”.

OFÍCIO⁶ • 15 MAR. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Responde aos despachos n. 8 e 9; remessa do tratado e dos ofícios ostensivos n. 10, 11 e 12 e reservado n. 1.

Seção Central / N. 5

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 15 de março de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Os despachos n. 8 e 9, que V. Exa. dignou-se dirigir-me, a 29 e 31 de dezembro, acusando o recebimento dos ofícios n. 14, 15, 16 e 17, de 9, 10, 14 e 18 de outubro, acabam de chegar-me às mãos.

Nos mesmos despachos, foi V. Exa. servido comunicar-me que o tratado firmado pelo sr. Silveira da Mota e por mim em Tien-Tsin e, bem assim, os ofícios ostensivos n. 10, 11 e 12, e o reservado n. 1 da série do ano passado, ainda não estavam no poder de V. Exa..

Cumpre-me, em resposta, o dever de levar ao conhecimento de V. Exa. que tanto o tratado como os ofícios a que V. Exa. alude foram enviados a V. Exa., conjuntamente, numa caixa confiada à agência do correio de Tien-Tsin, em 22 de setembro.

O inspetor da alfândega de Xangai informa-me que ele expediu a referida caixa pelo vapor Iraonaddy, da companhia francesa Messageries Maritimes, que partiu daqui para Marselha a 8 de outubro último, e remeteu também a V. Exa. uma via do respectivo conhecimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



6 N.E. – Anotação a tinta, abaixo do cabeçalho: “Veio do gabinete”.

OFÍCIO⁷ • 7 MAIO 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Telegramas recebidos e expedidos acerca de modificações a introduzir no tratado; resultado obtido.

Seção Central / N. 6

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 7 de maio de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Na tarde do dia 6 de abril último, tive a honra de receber o seguinte telegrama que V. Exa. dignou-se dirigir-me:

Traité doit être modifié. Article premier clause nation plus favorisée au lieu de l'autre. Si possible, article quatre passeports donnés par agents diplomatiques ou consulaires et visés par autorité locale. Article dix paragraphe premier brésiliens arrêtés par consuls et punis selon lois Brésil et par qui elles le détermineront; paragraphe quatre mot poursuivre ne convient pas; paragraph cinq au lieu d'autoriser arrestation maisons et navires brésiliens, adopter disposition traité Allemagne. Maisons consuls inviolables. Article onze droit revision sentences inadmissible, supprimer plutôt partie troisième qui contient cette disposition. Article douze éliminer disposition relative police matelots terre. Defense commerce opium confirmée. Profitez et dites par télégraphe résultat vos démarches; attendez nouvelles instructions.

Como V. Exa. verá da cópia junta sob n. 1, o mesmo telegrama veio sobremodo obscuro. Vi-me, assim, na necessidade de fazer retificar os trechos sublinhados, cujo sentido escapava-me completamente.

A retificação (anexo n. 2) foi-me entregue na noite de 8 do referido mês.

Por intermédio da legação em Londres, apressei-me em participar a V. Exa. que estava de posse desse documento. E sem perda de tempo parti para Tien-Tsin.

Quando cheguei àquela cidade, acabava de saber-se ali que a imperatriz Izu-An, tia de Sua Majestade o Imperador da China e uma das regentes do império havia falecido em Pequim a 8 de abril.

Segundo os estilos, em casos semelhantes, é vedado às autoridades chinesas ocuparem-se de assuntos oficiais durante os primeiros 27 dias subsequentes ao falecimento. Prevalecendo-me, porém, das boas

⁷ N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 11-5-81”.

relações que alimento com o vice-rei Li, solicitei de S. Exa. uma entrevista particular, que me foi concedida, e na qual expus-lhe o objeto da minha visita; isto é, disse-lhe que o meu governo acaba de telegrafar comunicando-me que era indispensável que o tratado, que assináramos a cinco de setembro do ano p.p., fosse modificado em alguns pontos.

O vice-rei ponderou, incontinentemente, que havendo sido o tratado já aprovado pelo governo chinês, não podia assentir ao desejo que eu manifestava.

Repliquei a S. Exa. que o seu governo, em cujo espírito justiceiro eu confiava, não deixaria de anuir às modificações propostas, visto serem elas justas, e acrescentei que, a julgar pelos termos em que estava redigido o despacho telegráfico de V. Exa., eu era levado a crer que só mediante as modificações que eu tinha ordem de propor, o governo brasileiro aprovaria o tratado.

Passei a indicar ao v. rei quais eram as modificações.

Cumpr-me informar a V. Exa. que, ao procurar fazer valer a vantagem resultante para a China da acessão, por parte do Brasil, à cláusula relativa à proibição do comércio do ópio, notei que esse argumento não atuou no ânimo do v. rei tão fortemente como eu esperava, porquanto S. Exa. retorquiu-me que, uma vez inserta a aludida estipulação no tratado recentemente negociado entre a China e os Estados Unidos, não só seria mantida nos novos tratados que a China celebrar, mas também aceita pelas nações com as quais a China já tem tratado, na ocasião de revê-los (exceção feita da Inglaterra, por motivos bem notórios).

Resumindo a conferência, que durou perto de quatro horas, cabe-me dizer a V. Exa. que, depois [de] muito labutar, consegui que o v. rei se prestasse a fazer as seguintes modificações.

- 1º A substituir, no artigo primeiro, a frase “nação mais favorecida” a de “todas as outras nações”.
- 2º O artigo décimo, parágrafo primeiro fica: “Os brasileiros que na China cometerem algum crime contra súditos chineses serão presos pelos cônsules brasileiros e punidos segundo as leis do Brasil pelas autoridades que elas determinarem.”
- 3º No mesmo artigo, parágrafo quarto, substituiu-se a palavra “perseguir” por outra que convenha ao governo brasileiro.
- 4º No parágrafo 6º do mesmo artigo, estabelece-se a inviolabilidade da residência dos agentes consulares, a par dos agentes diplomáticos.
- 5º No artigo décimo primeiro fica eliminado o parágrafo terceiro.

Foram, porém, baldados os esforços que empreguei no intuito de obter as outras modificações designadas por V. Exa..

No tocante ao artigo terceiro, o vice-rei reiterou a declaração que fizera quando discutimos o tratado, a saber: que o seu governo estava no firme propósito de não admitir a nomeação de comerciantes para o exercício de cargos consulares na China, disposição, aliás, reconhecida nos tratados com a Espanha, Japão e Peru.

Quanto ao artigo quarto, S. Exa. alegou que a experiência tem mostrado que os passaportes dados pelos Taotais oferecem mais eficaz garantia aos portadores, por isso que as autoridades do interior dão mais fé aos documentos expedidos pelos mandarins.

O vice-rei recusou peremptoriamente deferir a proposta de substituir-se a cláusula do parágrafo quinto do artigo décimo pela do artigo 32 do tratado alemão, asseverando-me que aquela disposição era uma inovação que o seu governo estava disposto a adotar nos novos tratados que celebrar.

Insistiu igualmente em manter a disposição do parágrafo primeiro do artigo décimo segundo, que afiança aos súditos de ambas as nações a aplicação dos usos estabelecidos em cada uma delas no caso de promover distúrbios a gente de bordo dos navios que desembarcar.

Terminou, finalmente, a conferência pedindo instantemente o vice-rei que ao tratado se aditasse um artigo contendo a cláusula proibitiva do comércio do ópio nos termos em que foi consignada no tratado com os Estados Unidos.

Anteontem levei ao conhecimento de V. Exa. o resultado que alcancei no desempenho das determinações de V. Exa., por meio do telegrama que ora reproduzo:

Accepted modify article first. Article tenth paragraph first and fourth. In paragraph fifth refused disposition German treaty; accepted residences Consuls inviolable. Article eleventh part third suppressed. Other changes refused. Opium inserted new article treaty.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro Sec[retário] de Est[ado] dos Negócios Estrangeiros

OFÍCIO⁸ • 2 JUL. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Proposta de protocolo ou reversais sobre a estipulação do §5 do art. 10 do tratado.

Seção Central / N. 7

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 2 de julho de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Para dar cumprimento à ordem que V. Exa. foi servido transmitir-me no seu telegrama de 23 de maio último, voltei a Tien-Tsin pelo primeiro vapor que daqui partiu para aquela cidade.

Só a 25 do mês recém-findo, porém, pude avistar-me com o vice-rei Li, por isso que apenas na véspera desse dia S. Exa. regressara de uma excursão ao interior.

Apesar da instância que fiz, o vice-rei negou-se formalmente a aceder à proposta de declarar-se, por notas ou protocolo, que:

havendo o governo brasileiro reconhecido, pelo parágrafo 5 do artigo 10 do tratado, o direito que têm as autoridades chinesas de prender os chins culpados pessoalmente ou acusados de cumplicidade em qualquer crime, achados nas residências, nos armazéns e nos navios de comércio dos súditos brasileiros, o governo chinês consentia em que a aludida prisão fosse feita pelos cônsules brasileiros, à requisição das autoridades chinesas, enquanto durar o tratado.

S. Exa. aduziu, como razão da recusa, os mesmos argumentos que apresentou na conferência anterior, quando procurei obter a substituição da cláusula do mencionado parágrafo pela disposição do artigo 32 do tratado alemão, i.e., disse que não lhe era possível contravir às instruções precisas de seu governo; que a China liga a maior importância à estipulação, visto como está resolvida a reivindicar pouco a pouco a sua autonomia e não quer entrar em novos tratados estereotipando-os nos antigos; e acrescentou que “aquiescer à proposta do protocolo seria anular a disposição e equivaleria a dar em si mesmo uma bofetada” (sic).

Pelo que respeita à segunda parte do telegrama de V. Exa., o vice-rei declarou-me que as modificações introduzidas no tratado tornavam indispensável a assinatura do outro. E assentamos no seguinte: no

8 N.E. – Anotação no topo da última página: “Rp. em 19 de set.º 1881”.

caso do governo brasileiro desejar, os exemplares assinados por S. Exa. e por mim serão remetidos ao Rio de Janeiro para que o sr. chefe da divisão, Silveira da Mota, também os firme; senão, assiná-los-ei somente eu por parte do Brasil.

Tomo a liberdade de passar[-lhe] às mãos a cópia inclusa do precitado telegrama de V. Exa.. A minha resposta, datada de ontem, foi concebida nos seguintes termos: “Protocol notes refused. Shall I insist as condition ratify treaty? Alteration accepted required signature new treaty by Mota and myself or by me alone.”

Aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secr[etário] de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo 1*]

Shanghai Station
Telegram N. 121/South
Given in at Rio de Janeiro, the 24/5 1881, 4 h. 58 m. p.m.
Ministre du Brésil, Shanghai

N. 150 reçu télégramme du 5 proser qu’il soit déclaré par protocole annexe traité ou par échange notes qu[e] gouvernement Brésil ayant reconnu par article tel droit qu’ont autorise chineises [*sic*] arreter chineises [*sic*] coupables maisons magasins navires marchandes brésiliens gouvernement chineis [*sic*] consent a ce que pendant durée traité arrestation soit faite par consuls à la demande autorités chinoises altérations déjà acceptées par gouvernement chinois rendent necessaire signature nouveau traité par vous seule répondez aussi sur ce point. Pereira de Sousa. 23 Mai.



OFÍCIO⁹ • 24 JUL. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Negociação com o vice-rei Li acerca do tratado.

Seção Central / N. 8

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 24 de julho de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O telegrama com que V. Exa. honrou-me a 4 do corrente mês, determinando-me que “propusesse a eliminação do último parágrafo do artigo 10 do tratado e não me esquecesse de introduzir em algum outro artigo a cláusula concernente à inviolabilidade da residência dos cônsules” (cópia anexa), foi-me entregue na manhã do dia subsequente.

Sem detença, como nas ocasiões anteriores, parti para Tien-Tsin, no intuito de dar o devido cumprimento à precitada ordem de V. Exa..

O vice-rei Li marcou a entrevista, que lhe solicitei logo à minha chegada, para o dia 17.

Achando-me penetrado, tanto pelas minhas observações próprias como por informações dos meus colegas, de que só à custa de tempo e muita paciência consegue-se do governo chinês o que se deseja, pareceu-me que devia, antes de passar a propor ao vice-rei a eliminação do parágrafo último do artigo 10 do tratado, aproveitar a oportunidade para, atenta a importância do assunto, insistir ainda na proposta constante do telegrama de V. Exa. datado de 23 de maio.

Disse, pois, a Sua Exa. que a confiança que eu depositava no seu espírito ilustrado e reto levava-me a crer que o propósito que me manifestara na última entrevista, de manter a estipulação do parágrafo 5º do artigo 10 do tratado, não fosse irrevogável; que ao Brasil assistia plena justiça na objeção que fazia àquela estipulação; e reiterei os mesmos argumentos de que me servi na precedente conferência, isto é, lembrei-lhe que, na revisão feita, há poucos meses, do tratado com os Estados Unidos, não fora consignada semelhante disposição; que, enquanto o Brasil conferia aos chins a plenitude dos direitos de que gozam no Brasil os súditos de todas as outras nações, os brasileiros na China eram objeto de uma exceção odiosa; que o Brasil dera uma prova inconcussa do espírito de liberalidade de que se acha animado para com a China, anuindo prontamente à proibição do comércio do ópio, objeto de tão transcendentais consequências para o país. Ponderei-lhe que a disposição de que nos ocupávamos achava-se em completa antinomia com o

9 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 28-10-81”.

princípio de extraterritorialidade garantido aqui aos estrangeiros; que ela podia originar desagradados na prática e acarretar dificuldades, que era prudente prevenir, visto como, na China, as autoridades incumbidas de efetuar as prisões obram sempre discricionariamente; expliquei-lhe que no Brasil todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável, onde à noite não é permitido entrar sem seu consentimento e, de dia, só é franqueada a entrada nos casos e pela maneira que a lei estabelece. Disse-lhe, finalmente, que conquanto o meu governo tivesse o maior interesse em ultimar brevemente o tratado, eu considerava improvável que desistisse da modificação do parágrafo 5º do artigo 10, substituindo-o pela cláusula do artigo 32 do tratado alemão, ou, senão, fazendo-se em protocolo ou notas a declaração a que me referira na entrevista de 25 do mês próximo pretérito.

O vice-rei, depois de meditar alguns instantes, procurou, se bem [que] em tom menos peremptório, abroquelar-se novamente com as razões que V. Exa. conhece – instruções de seu governo, etc., etc. – e terminou dizendo-me que a China também queria ajustar, quanto antes, o tratado com o Brasil; que reflexionaria na questão e daria conta da nossa conversação ao governo chinês; e que, em todo o caso, no momento de assinarmos o tratado, resolveria sobre este ponto.

À vista da atitude assumida pelo vice-rei, que me pareceu propícia, abrigo fundada esperança de que, afinal, o governo chinês modificará a sua resolução e atenderá ao desejo do governo do Brasil.

Nessa persuasão, tomei o alvitre de sobrestar na execução da ordem telegráfica que V. Exa. serviu-se dirigir-me no dia 4, preferindo deixar em suspenso o assunto a confessar-me já vencido.

Foi por isso que nesta data dirijo a V. Exa. o seguinte telegrama: “Great hopes obtain, when signing new treaty, protocol proposed by Your Excelency in telegram 24 May. Deferred therefore using orders telegram fourth instant.”

Faço votos para que V. Exa. se digne aprovar o meu procedimento nesta emergência e prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Sec[retário] de Est[ado] dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO¹⁰ • 28 SET. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Entrevistas com o vice-rei Li; dissensão do parágrafo 5º do artigo 10 do tratado.

Seção Central / N. 9

Missão Especial do Brasil na China
Tien-Tsin, 28 de setembro de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

No ofício n. 8, de 24 de julho último, coube-me a honra de referir a V. Exa. o que se passou na minha entrevista de 17 do mesmo mês com o vice-rei Li, relativamente à maneira de proceder-se à captura dos chins criminosos refugiados nas casas e navios mercantes dos súditos brasileiros. Expus, então, a V. Exa. os motivos que induziram-me a dirigir a V. Exa. o telegrama comunicando que deferira o cumprimento da ordem que V. Exa. serviu-se dar-me a 4 de julho. A esse meu telegrama, V. Exa. respondeu a 29, ainda de julho: “I authorize you to sign new treaty with protocol proposed or according to orders telegram fourth instant; if you don’t succeed either case, telegraph for new instructions.” (Anexo n. 1).

Infelizmente, a esperança, que eu alimentava, de obter que o vice-rei aceitasse o protocolo, foi ilusória. Em outra entrevista que tive com S. Exa., a 14 do mês próximo pretérito, continuamos a discutir o assunto; o vice-rei recusou terminantemente a proposta, usando sempre, para impugná-la, das razões que V. Exa. conhece. Quando eu lhe falara das disposições que, nos tratados existentes entre a China e as outras nações, regulam a matéria, replicava-me invariavelmente: “o governo brasileiro, antes de enviar a missão à China, fora prevenido, pelo marquês Tseng, de que o governo chinês estava disposto a não basear as negociações naqueles tratados”. E no tocante à proibição do comércio do ópio, que tornei a invocar como concessão importante de nossa parte, S. Exa. repetiu que a China estimava em muito essa cláusula, mas, uma vez admitida ela pelos Estados Unidos, ficava satisfeito o desígnio do governo chinês; e acrescentou que apesar de ter sido o Brasil a primeira nação à qual foi proposta aquela cláusula, só decorrido muito tempo, e depois de sabermos que os Estados Unidos a haviam adotado, nos deliberamos a admiti-la; o que fazia crer ao governo chinês que, aliás, a rejeitaríamos.

10 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 14-3-8”.

O vice-rei reiterou que o seu governo estava resolvido a ganhar terreno nos novos tratados que fosse celebrando e, assim, livrar-se, pouco a pouco, das cláusulas vexatórias para [a] China contidas nos artigos; que vencida a questão da proibição do comércio do ópio na revisão do tratado com os Estados Unidos, a única inovação de alguma valia, no nosso, seria a estipulação de que nos ocupávamos; e que era isso apenas questão de princípio, porquanto, segundo já me assegurara, na prática se procederia como se procede atualmente nos casos análogos com os súditos de todas as nações; e, pois, nenhuma ofensa se irrogaria às garantias e privilégios que o artigo 1º do tratado afiança aos brasileiros, colocando-os a par dos súditos da nação mais favorecida.

Foram inúteis os argumentos que empreguei para combater as alegações do vice-rei.

Afinal, S. Exa. disse-me que, para provar-me quanto anelaria entender-se comigo no ponto controverso, oferecia-me que: “a autoridade chinesa, antes de efetuar a prisão dos criminosos, avisasse o cônsul brasileiro.”

Foi-me fácil demonstrar ao vice-rei que semelhante modificação não obviava os inconveniente[s], resultantes da estipulação primitiva e apresentei à sua proposta a seguinte emenda, para ser submetida à consideração de nossos governos, a saber, que “a autoridade chinesa avisaria o cônsul brasileiro e ambos nomeariam agentes para, de concerto, efetuarem a prisão dos criminosos”, e a eliminação do último parágrafo do artigo.

O vice-rei prometeu-me consultar imediatamente o seu governo.

No dia 26, S. Exa. convidou-me a uma conferência e nela comunicou-me que o governo chinês, desejoso de ultimar a negociação do tratado com o Brasil anuí, como derradeira concessão, à minha precitada proposta.

Conseqüentemente, dirigi a V. Exa. sob a data de 2 do corrente mês, o telegrama dizendo:

Article tenth, paragraph fifth, obtained last concession: Chinese authority informs consul, agents of both arrest. Beg inform Your Excellency practice always so. Paragraph sixth suppressed. Wait orders.

Senti sobremodo que a concisão com que redigi o referido telegrama fosse causa de não alcançar-lhe V. Exa. o sentido, como vi pela resposta de V. Exa., sob a data de 5: “I don’t understand meaning your telegram second instant; please explain.” (Anexo n. 2).

Apressei-me, no dia imediato, a aclarar o meu pensamento, conforme V. Exa. determinou-me:

Article tenth, paragraph fifth, obtained, if Chinese criminals take refuge into residences and ships Brazilian subjects, Chinese authority informs Brazilian consul and both appoint agents to arrest in concert criminals. Paragraph sixth suppressed.

No telegrama do dia 2, empreguei a frase: “practice always so”. Efetivamente, o meio prático de realizar-se a extradição dos criminosos chineses que se refugiam nas residências ou a bordo dos navios dos súditos nas nações que têm tratados com a China é o seguinte: a autoridade local participa o fato ao cônsul respectivo e o delinquente é preso pela polícia chinesa acompanhada dos agentes ad hoc delegados pelo cônsul.

Decidi-me a lançar mão do expediente mencionado, depois de convencer-me que toda insistência de minha parte para obter condição mais vantajosa seria infértil.

Parece-me que a disposição, assim formulada, deixa implicitamente ressalvada não somente a inviolabilidade das residências consulares, mas também a dos navios, casas e armazéns dos súditos brasileiros.

Por telegrama de 14 do corrente mês: “Received two telegrams 6 and 14. I accept last concession. You may sign treaty either including in it concession made or excluding notes” (anexo n. 3), dignou-se V. Exa. informar-me que a estipulação merecera a aprovação de V. Exa., autorizando-me, outrossim, a assinar o tratado.

Peço vênua para levar ao conhecimento de V. Exa. a razão que obrigou-me a dirigir a V. Exa., no dia 14, este telegrama: “Waiting orders about my telegrams second and sixth instant. Vice Rey [sic] leaves soon Tien-Tsin”. O vice-rei vai a Pequim, na primeira quinzena de outubro, com o fim de assistir às exéquias da imperatriz Tzu-ngan. De regresso de Pequim, S. Exa. demorar-se-á aqui apenas o tempo preciso aos preparativos da sua partida para Pas-ting-fou, capital da província de Tche-li, onde passará todo o inverno. Se, pois, não concluíssemos agora as negociações, só as reataríamos na primavera de 1882.

Em nota datada de ontem, o vice-rei designou o dia 3 do mês próximo futuro para a assinatura do tratado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO¹¹ • 12 OUT. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Assinatura do novo tratado.

Seção Central / N. 10

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 12 de outubro de 1881.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que, havendo assinado, no dia 3 do corrente mês, com o plenipotenciário chinês, o novo tratado de amizade, comércio e navegação, dirigi hoje a V. Exa. o seguinte telegrama: “Treaty signed third instant”.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO¹² • 13 OUT. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Responde ao despacho n. 1, de 21 de abril; remete o tratado assinado a 3 de outubro.

Seção Central / N. 1 / reservado

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 13 de outubro de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

11 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 14-3-82”.

12 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 14-3-82”.

Desde 10 de julho último, está em meu poder o despacho reservado n. 1, de 21 de abril, no qual V. Exa. dignou-se acusar a recepção do ofício desta missão n. 1, de 15 de setembro do ano próximo pretérito, e explanar os pontos do tratado negociado pelo sr. Silveira da Mota e por mim com o plenipotenciário chinês, que o Governo Imperial entendia necessário modificar.

Ontem, tive a honra de participar a V. Exa., tanto por telegrama como em ofício, que o novo tratado foi assinado no dia 3 do corrente mês. Junto passo às mãos de V. Exa. os respectivos textos e aproveito a ocasião para cumprir com o dever de responder ao precitado despacho de V. Exa..

Artigo 1º. A fórmula “da nação mais favorecida” foi substituída à “de todas as outras nações”, de conformidade com a indicação de V. Exa..

Artigo 3º. Proibição de nomear comerciantes para os cargos consulares. V. Exa. sabe a importância que a China liga a esse assunto, em virtude de serem esses agentes revestidos de poderes jurisdicionais. Pelo ofício n. 6, de 7 de maio último, V. Exa. foi informado da ineficácia dos esforços que fiz para obter a eliminação da referida cláusula. A Espanha, o Japão e o Peru a admitiram nos seus tratados; a Itália, em 1866, e a Áustria, em 1869, comprometeram-se com o governo chinês, por notas trocadas, a só nomearem cônsules de carreira; o tratado com Portugal, conquanto ainda não recebesse a ratificação do imperador da China, contém a mesma disposição; a França, a Inglaterra, os Estados Unidos, a Rússia e a Alemanha têm cônsules *missi* na China. Conhecendo, como conheço, as ideias das autoridades chinesas a tal respeito, creio poder assegurar a V. Exa. que, mesmo no caso de que o tratado concedesse ao Brasil a faculdade de cometer o exercício dos cargos consulares a comerciantes, a prática dela redundaria em prejuízo do serviço público; os mandarins têm esses funcionários em grande apreço e os consideram envilecidos quando exercem cumulativamente a profissão de comerciantes. Sendo lícito, ao Brasil, pelo parágrafo quarto do artigo, confiar ao cônsul de outra nação as funções de cônsul brasileiro, parece-me que o Governo Imperial pode lançar mão desse arbítrio, sempre que, por qualquer causa, não lhe convenha nomear empregados do corpo consular brasileiro, ad instar do que praticam a Áustria, a Itália, a Alemanha e outras potências.

O plenipotenciário chinês concordou em que se inserisse, no parágrafo segundo do artigo, a gratuidade do exequátur, declaração que não fora consignada no tratado primitivo e devia ser feita em protocolo.

Artigo 4º, parágrafo primeiro. Passaportes expedidos pelas autoridades locais. No ofício n. 6, de 7 de maio, expliquei a V. Exa. as razões em que o vice-rei se funda para não alterar essa estipulação. No dia 30 do mês próximo pretérito, reunimo-nos para ler os textos do tratado antes de tirá-los a limpo e, então, tentei ainda substituí-la pela que se acha nos outros tratados; mas, S. Exa. disse-me que, tendo os fatos mostrado que era preferível que os passaportes fossem passados pelas autoridades chinesas, para maior seguridade dos estrangeiros, não havia razão para perpetuar um sistema reconhecidamente nocivo.

Artigo 10. O Governo Imperial, receando que as autoridades chinesas exigissem o cumprimento literal da estipulação do parágrafo primeiro e não consentissem que os brasileiros criminosos fossem levados ao Brasil para serem ali julgados, V. Exa. recomendou a substituição da parte final do parágrafo por estas palavras: “Serão presos pelas autoridades consulares e punidos, segundo as leis do Brasil, onde e por quem elas o determinarem”. Os tratados da Alemanha, da Áustria, da Holanda e do Peru contêm disposição idêntica à aceita pelo sr. Mota e por mim e, não obstante, as autoridades chinesas nunca objetaram a que o julgamento dos súditos dessas nações tenha lugar nos seus respectivos países. A fórmula proposta por V. Exa. foi adotada, salvo o advérbio “onde”, que o vice-rei notou não achar-se em nenhum tratado.

No parágrafo quarto, trasladou-se a estipulação indicada por V. Exa..

Parágrafo quinto. V. Exa. está informado – por meus ofícios n. 6, 7, 8 e 9, de 7 de maio, 2 e 4 de julho e 28 de setembro do corrente ano – das diligências que, debalde, empreguei para que o plenipotenciário chinês anuísse à substituição deste parágrafo pelo parágrafo segundo do artigo 32 do tratado da Alemanha, ou, senão, à declaração, em notas ou protocolo, que os chins criminosos achados nas casas, armazéns e navios brasileiros fossem presos pelos cônsules, à requisição das autoridades chinesas.

No meu fraco entender, o acordo a que cheguei com o vice-rei sobre a estipulação deste parágrafo, combinada com as do artigo 1º e 3º, garante plenamente a inviolabilidade das residências consulares e das propriedades dos brasileiros, em geral, e define o modo de efetuar a captura dos criminosos, conforme o uso que se guarda na prática.

Artigo 11. No meu citado ofício de 7 de maio, disse a V. Exa. que o plenipotenciário chinês não acedeu à supressão do parágrafo primeiro. Na conferência que tive com S. Exa., no dia 30, procurei convencê-lo da conveniência de suprimir todo o artigo. O vice-rei

opôs-se, alegando: que a disposição do parágrafo primeiro não sujeita as pessoas de bordo dos navios brasileiros à jurisdição local, visto estar subordinada à cláusula do artigo 1º, a qual afiança aos brasileiros o tratamento dos súditos da nação mais favorecida, e é claro que nessa conformidade se procederá nos casos ocorrentes; que o parágrafo segundo enuncia um princípio geral e não achava razão plausível para eliminá-lo; e, finalmente, que o parágrafo terceiro dava à parte ofendida um recurso, no caso de ser a sentença injusta. Conveio, porém, na eliminação do parágrafo quarto.

O artigo 14, relativo à proibição do comércio do ópio, contém a mesma disposição do tratado dos Estados Unidos, em forma mais concisa.

Faltaria a um rigoroso dever se, pela minha parte, deixasse de expressar ao Governo Imperial o meu vivo reconhecimento pela nímia benevolência com que dignou-se julgar o modo por que me houve na negociação do tratado de 5 de setembro do ano passado. Sentindo sobremaneira que, no tratado recentemente firmado, não me fosse dado introduzir todas as modificações indicadas por V. Exa., ousou, entretanto, esperar que V. Exa. reconhecerá que não poupei esforços para realizar os desejos do Governo Imperial.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 18 OUT. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Remessa de uma caixa contendo o tratado.

Seção Central / N. 11/ Diretoria Geral

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 18 de outubro de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que entre-

guei, hoje, à agência da companhia francesa Messageries Maritimes, uma caixa, devidamente lacrada com o selo desta missão, contendo o tratado de amizade, comércio e navegação que assinei com o plenipotenciário chinês, no dia 3 do corrente mês.

Incluso, encontrará V. Exa. o competente conhecimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e respeitosa consideração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Cons[elheiro] Barão de Cabo Frio
Diretor-Geral da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO¹³ • 20 OUT. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Remete um exemplar do tratado norte-americano-chinês.

Seção Central / N. 12

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 20 de outubro de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

A troca das ratificações do tratado firmado no ano próximo pretérito pelos plenipotenciários da China e dos Estados Unidos teve lugar, em Pequim, a 19 de julho último.

Passando às mãos de V. Exa. o exemplar junto do mesmo tratado, aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



13 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 14-3-82”.

OFÍCIO¹⁴ • 20 OUT. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Recepção dos despachos de n. 1 a 10.

Seção Central / N. 13

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 20 de outubro de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que estão em meu poder os despachos que V. Exa. dignou-se dirigir-me sob n. 1 a 10, em 18 de abril, 11 e 30 de maio, 3 e 11 de julho, e 2 de agosto, todos do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO¹⁵ • 10 DEZ. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Acusa a recepção dos despachos n. 11, 12 e 13.

Seção Central / N. 13

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 10 de dezembro de 1881.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar o recebimento do despacho n. 12, de 16 de setembro último, no qual V. Exa. dignou-se transcrever os telegramas que expedi a V. Exa. a 2, 6 e 14 do mesmo mês e, bem assim, as respostas que V. Exa. serviu-se dar-lhes.

Como vejo, os meus dois primeiros telegramas precitados chegaram às mãos de V. Exa. sobremodo alterados. V. Exa. conseguiu, felizmente, restabelecer o do dia 6 com inteira exatidão.

A diferença, notada por V. Exa., entre os textos francês e por-

14 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 14-3-82”.

15 N.E. – Numeração repetida. Anotação no topo da última página: “Resp. em 14-3-82”.

tuguês do tratado que o sr. Mota e eu firmamos, existe também nos exemplares que conservei no arquivo desta missão.

Duas razões induziram-me, porém, a crer que V. Exa. guiava-se pelo texto português, a saber: 1º, o haver V. Exa. empregado, no seu telegrama de 5 e no despacho reservado de 21, ambos de abril, a frase “artigo décimo parágrafo quinto”, ao passo que, no telegrama de 4 de julho, V. Exa. empregou esta outra “último parágrafo do artigo décimo”; 2º, parecer-me que, à vista da disposição geral do artigo primeiro, se a eliminação do parágrafo quinto do artigo décimo, recomendada por V. Exa, se referisse ao texto francês, importaria pedir condição mais favorável do que a resultante do protocolo proposto e rejeitado. Desejando que V. Exa. ficasse certo de que, nos telegramas de 2 e 6 de setembro, eu aludia ao texto português, enumerei os parágrafos do artigo décimo.

A estipulação relativa ao modo de proceder à prisão dos criminosos foi incluída no tratado, conforme V. Exa. ordenou-me no seu telegrama do dia 14 de setembro, e fora acordada com o vice-rei Li.

Aproveito a oportunidade para participar a V. Exa. que estão em meu poder os despachos n. 11 e 13, de 25 de agosto e 19 de setembro, que V. Exa. dirigiu-me em resposta aos meus ofícios n. 6 e 7, de 7 de maio e 2 de julho do corrente ano.

Queira V. Exa. aceitar os reiterados protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 20 DEZ. 1881 • AHI 271/01/20

Índice: Responde à circular de 8 de outubro de 1881.

Seção Central / N. 14

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 20 de dezembro de 1881.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar o recebimento do despacho circular de 8 de outubro último, no qual V. Exa. se dignou comunicar-me que Sua Alteza a Princesa Imperial deu à luz, em Paris, no dia 9 de agosto do corrente ano, às 7 horas da manhã, um príncipe que foi batizado com os nomes de Antônio Gastão Felipe Francisco de Assis Maria Miguel Rafael Gabriel Gonzaga.

Assegurando a V. Exa. que me associo cordialmente ao vivo júbilo que tão fausto acontecimento causa à nação brasileira, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheiro] Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



1882



OFÍCIO¹ • 10 JAN. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Remete um regulamento inglês sobre jurisdição.

Seção Central / N. 1

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 10 de janeiro de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., em aditamento ao meu ofício n. 2, de 5 de fevereiro de ano próximo pretérito, o exemplar anexo do novo regulamento sobre jurisdição, expedido pelo governo da Grã-Bretanha e que começou a vigorar no dia 1º do corrente mês, nos tribunais britânicos da China e do Japão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo*: “Extract from *The London Gazette* of Friday, October 28, 1881”.]



OFÍCIO² • 11 JAN. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Proposta para estabelecer uma linha de vapores entre a China e o Brasil.

Seção Central / N. 2

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 11 de janeiro de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

No ofício n. 21, datado de 14 de dezembro de 1880, coube-me a honra de submeter à ilustrada apreciação de V. Exa. um plano para in-

1 N.E. – Anotação no topo da última página: “R. em 27 de março de 1882”.

2 N.E. – Anotação no topo da última página: “Cópias dos anexos reme[ti]dos à Agricultura em 30-3-82”; “Resp. 30-3-82”.

troduzir no Brasil trabalhadores chins e desenvolver o comércio entre os dois países.

Convencido da necessidade inelutável, em que nos achamos, de procurar um expediente para conseguirmos, sem abalo, a abolição da escravidão e parecendo-me que, quiçá, a emigração asiática espontânea nos forneça o meio de resolver essa reforma de tanta transcendência, continuo a dedicar ao assunto a mais solícita atenção.

Depois que dirigi a V. Exa. o meu precitado ofício, tenho tido várias entrevistas com os diretores da China Merchants' Steam Navigation Company e, como consequência delas, recebi anteontem a proposta, junta em original, pela qual V. Exa. verá que a referida companhia está pronta a estabelecer, entre a China e o Brasil, uma linha regular de vapores de três a quatro mil toneladas, capazes de conduzir de 1.000 a 1.200 passageiros e fazendo seis viagens redondas por ano, mediante as seguintes condições: uma subvenção anual de 100.000 dólares, pelo prazo de três anos, e o gozo das vantagens concedidas, no Brasil, aos paquetes das Messageries Maritimes francesas e da "Mala Real" inglesa. A companhia facilitará passagem aos emigrantes, segundo as posses de cada um, ficando eles, assim, quando cheguem ao porto de desembarque, em condição de contratarem livremente seus serviços sem que as pessoas que os engajem façam o menor desembolso pelas despesas de viagem, etc., etc.

Na 1ª cláusula, o diretor-geral da companhia diz que "se chegar a um acordo com a Espanha para prolongar as viagens dos vapores até Cuba, a subvenção pedida ao Brasil ficará reduzida a 75.00 dólares". Permita-me V. Exa. informá-lo do que há a tal respeito: o ministro espanhol aqui, persuadido de que a convenção de emigração de 1877 só tem produzido efeitos negativos, à vista do firme propósito em que estão a corte de Pequim e os mandarins influentes de opor uma resistência sistemática e invencível ao embarque de emigrantes para Cuba, em navios estrangeiros; e, sabendo o mesmo ministro que a China Merchants' Steam Navigation Company oferecia incumbir-se de conduzir emigrantes para o Brasil, entrou também em relações com os diretores e acaba de remeter ao seu governo uma proposta nos mesmos termos da que agora tomo a liberdade de passar às mãos de V. Exa.. O sr. Rodriguez y Muñoz abriga a seguridade de que a proposta será aceita pelo seu governo, por isso que há grande demanda de coolies chins em Cuba e não se lhe antolha nenhum outro modo prático de obtê-los.

A passagem de cada emigrante que vai de Cantão a Honolulu, cuja viagem é de 25 dias, custa 60 dólares; estimando no dobro a distância de Cantão ao Rio de Janeiro, não creio exagerada a quantia de 100 dólares, calculada na cláusula 3ª, como preço das passagens para o Brasil.

Parece-me igualmente moderado o salário (12 dólares mensais) indicado na 4ª cláusula. Segundo sou informado, os trabalhadores chineses ganham isso em Honolulu, nos Estados Unidos e em Cuba; ora, sendo o Brasil país novo para os chins, é necessário oferecer-lhes algum aliciente, ao princípio.

Além da passagem há a fazer com os emigrantes outras despesas indispensáveis, que montam a 16 dólares por cabeça; v.g. comissões ao agente e ao fretador do navio, emolumentos às autoridades, gratificação ao médico; resultando que ter-se-ia que despende com cada emigrante que fosse para o Brasil 116 dólares; ou seja, 696.000 dólares com os 6.000 que a companhia levará no período de um ano por 100.000 dólares.

Se é certo que, pelo sistema de emigração por contrato, hoje condenado pelo governo chinês, as quantias adiantadas aos emigrantes para gastos de viagem eram depois deduzidas dos salários, não é menos certo que esse capital ficava exposto a inúmeras contingências que originavam complicações e desgostos.

Duas vantagens, sobretudo importantes, enxergo no sistema de emigração proposto pela China Merchants' Steam Navigation Company. São: pôr-se coberto o Brasil de qualquer responsabilidade pelo tratamento dado aos emigrantes durante a viagem e facilitar o repatriamento dos chins que desejem regressar ao seu país. A esta última condição o governo chinês liga suma valia.

Pelo despacho n. 2, de 18 de abril do ano próximo pretérito, dignou-se V. Exa. comunicar-me que lera com interesse o meu ofício n. 21, de 14 de dezembro de 1880; fazendo votos para que o presente mereça de V. Exa. a mesma benevolência, aproveito a ocasião para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheir]o Pedro Luís Pereira de Sousa
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo 1*]

N. 1

Office of the China Merchants' Steam Navigation Company

Shanghai, 28th Dec. 1881.

Dear Sir,

The numerous interviews I have had with Your Excellency, since your arrival in China, has enabled me to gather much valuable information respecting the vast and fertile dominions of His Imperial Brazilian Majesty, and appreciate the many advantages it offers to emigrants, especially from China.

The wise policy Your Excellency has pursued in discountenancing every attempt made to induce your country to embark in schemes of emigration based upon the vicious contract system which proved so detrimental to the interests of Chinese labourers in South America and Cuba, will, I feel confident, be productive of most favourable results.

It would be therefore most gratifying to me, if the project I propose to adopt could be inaugurated in Brazil, where it would find a great field and one where no unfavourable impression has yet been made.

To sum up therefore, as briefly as possible, the conditions under which I should be prepared to establish a line of steamers to Brazil, with a view to facilitate emigration and develop commercial relations between the two countries, would be as follows:

1st) That the China Merchants' Steam Navigation Company should receive an annual subsidy of one hundred thousand dollars (\$100,000) for a period of three years, and that their steamers be put upon the same footing and allowed the same privileges as the French Messageries Maritime and the English Royal Mail Companies now enjoy. Should the negotiations now under consideration by the Spanish government result in the extension of our line to the Island of Cuba, the amount of subsidy above specified would be abated twenty-five per cent. The mode of payment would be in Mexican dollars at Shanghai and at the conclusion of each round trip, or in any other way most convenient to the Brazilian government.

2nd) That the China Merchants' Steam Navigation Company shall put upon this line two steamers, from three to four thousand tons capacity, and capable of carrying from one thousand to twelve hundred passengers. These steamers, we think, could each average a round trip every four months, or six round trips per annum.

3rd) That the rate of passage should be fixed at one hundred dollars (\$100) per passenger, but in order to avoid anything that would have the appearance of a continuation of the old system, emigrants should pay for passage according to their means; and should they become indebted to the company, it would be a matter to be settled at their convenience, and without the intervention of their future employers.

4th) I would remark as a suggestion that emigrants should receive a salary of twelve dollars per month, besides board and lodging. Their food consists usually of salt fish, salt pork, rice, tea and vegetables.

5th) That Chinese emigrants should be treated with the same regard and placed on the same footing as those of other favoured nations, and be exempt moreover from all capitation taxes and consular fees.

To conclude, Your Excellency will understand that the China Merchants' Steam Navigation Company considers the subsidy it would receive, only as a help to enable them to establish a direct trade between the two countries and to encourage free emigration.

I remain, Dear Sir,

Yours faithfully,
Tong King-Sing
General Manager, C. M. S. N. Co.

His Excellency E. Callado
Minister Plenipotentiary for Brazil

[*Anexo 2*]

N. 2 / Cópia

Brazilian Legation in China
Shanghai, 10th January 1882.

Dear Sir,

I had the pleasure to receive, yesterday, your letter, dated 28th December last, in which you explain to me the scheme that you think most convenient in order to establish a line of steamers between China and Brazil, with a view to encourage free emigration and the development of trade between the two countries.

By the next mail, I shall forward your letter to the perusal of my government, and I can assure you that it will be taken into the most serious consideration, as Brazil is equally desirous to see both com-

merce with China and free emigration fairly carried on and brought to a successful result.

Thanking you for your valuable information, I remain, dear Sir,

Yours very truly,
(assinado) E. Callado

To Tong King-Sing Esq.
General Manager of the China Merchants' Steam Navigation Company, Shanghai

Conforme:
Eduardo Callado



OFÍCIO • 23 JAN. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Acusa o recebimento da circular de 4 de novembro de 1881.

Seção Central / N. 3

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 23 de janeiro de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tive a honra de receber, hoje, o despacho circular de 4 de novembro último, no qual V. Exa. se dignou comunicar-me que, por decreto do dia anterior, Sua Majestade o Imperador houve por bem nomear a V. Exa. ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros interino.

Congratulando-me, mui sinceramente, com V. Exa. por ter merecido mais esse testemunho inequívoco da alta confiança do nosso Augusto Soberano, apresento com vivo prazer a V. Exa. os protestos do meu profundo respeito e particular consideração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheir]o Franklin Américo de Menezes Dória
Ministro e Secretário de Estado, interino, dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 10 FEV. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Recepção do telegrama de 9 de fevereiro e do despacho n. 14.

Seção Central / N. 4

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 10 de fevereiro de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acabo de receber, com a mais viva satisfação, o telegrama, datado de ontem, pelo qual V. Exa. dignou-se comunicar-me que “o tratado fora aprovado e as ratificações ser-me-ão brevemente expedidas” (cópia anexa).

Como o artigo 17 do tratado estipula que “as ratificações serão trocadas em Xangai ou Tien-Tsin”, para evitar delongas, passei nota, hoje mesmo, ao vice-rei Li, dando-lhe aquela grata notícia e perguntando-lhe em qual das mencionadas cidades se efetuará a troca.

Aproveito a oportunidade para acusar o recebimento do despacho n. 14, de 28 de outubro último, que me dirigiu o ilustrado predecesor de V. Exa. e para reiterar a V. Exa. os protestos do meu profundo respeito e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheir]o Franklin Américo de Menezes Dória
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO³ • 18 MAR. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Recomenda o sr. Vissière à munificência imperial.

Seção Central / N. 5

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 18 de março de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

No ofício n. 5 que, sob a data de 1º do corrente mês, tive a honra de dirigir a V. Exa. pela 4ª seção, participei a V. Exa. que o prazo do

3 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. 29-5-82”.

contrato do sr. Arnold Vissière de intérprete desta missão, expirara no dia 28 de fevereiro último.

O sr. Vissière, além de haver sempre desempenhado com todo zelo e dedicação as delicadas funções do seu cargo, encarregou-se, com a melhor boa vontade, depois que o srs. Henrique Lisboa e Saldanha da Gama se retiraram, dos trabalhos que incumbiam aqueles dois empregados.

Por este serviço, que importou considerável economia ao Tesouro Nacional, julgo do meu dever recomendar o sr. Vissière à munificência imperial, rogando a V. Exa. se digne apoiar a minha recomendação na augusta presença de Sua Majestade o Imperador.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheir]o Franklin Américo de Menezes Dória
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁴ • 18 MAR. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Participa que as ratificações do tratado serão trocadas em Xangai.

Seção Central / N. 6

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 18 de março de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que recebi, hoje, uma nota do vice-rei Li, datada de Pau-ting-fu a 7 do corrente mês, na qual S. Exa. comunica-me que a troca das ratificações do tratado se efetuará em Xangai e que o mandarim Tang, governador da província de Kiangsu, fora nomeado plenipotenciário ad hoc.

Fazendo a V. Exa. esta participação, em aditamento ao meu ofício n. 4, de 10 do mês próximo pretérito, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

4 N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. 29-5-82”.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Cons[elheir]o Franklin Américo de Menezes Dória
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁵ • 10 ABR. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Recebimento da circular de 24 de janeiro.

Seção Central / N. 7

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 10 de abril de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acabo de ter a honra de receber o despacho circular de 24 de janeiro último, em que V. Exa. se dignou comunicar-me que Sua Majestade o Imperador, havendo aceitado a demissão do ministério presidido pelo exmo. sr. conselheiro José Antonio Saraiva, houve por bem confiar a V. Exa, no novo ministério, a pasta dos Negócios Estrangeiros por decreto de 27 do mesmo mês.

Oferecendo a V. Exa. as minhas sinceras congratulações por ter merecido esse testemunho inequívoco da alta e justa confiança do nosso Augusto Soberano, e felicitando-me vivamente de ter de exercer as funções do meu cargo sob as ordens imediatas de V. Exa., asseguro a V. Exa. que no cumprimento delas empregarei, como V. Exa. me recomenda, todo o zelo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de meu profundo respeito e particular consideração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Sr. Cons[elheir]o Felipe Franco de Sá
Ministro e Sec[retári]o de Estado dos Neg[óci]os Estrangeiros



5 N.E. – Anotação na primeira página, abaixo do vocativo: “V. do gabinete”.

OFÍCIO • 24 MAIO 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Recepção do despacho n. 1; condecorações conferidas por ocasião do tratado.

Seção Central / N. 8

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 24 de maio de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção do despacho n. 1, de 14 de março último, e bem assim, das cartas imperiais que conferem as condecorações da Ordem da Rosa ao vice-rei Li, aos mandarins Ma e Tcheng e aos srs. Detring, Dillon e Vissière.

Transmiti-las-ei às pessoas a quem são destinadas, com as respectivas insígnias, logo que estas chegarem-me às mãos.

Quanto ao sr. Vissière, cujo nome V. Exa. observa que não incluí na minha relação, tomei a liberdade de recomendá-lo à munificência de Sua Majestade o Imperador pelo meu ofício n. 5, de 14 de março, que cruzou-se em viagem com o despacho de V. Exa..

Inteirado do que V. Exa. se serve dizer-me acerca dos títulos e insígnias das mercês conferidas ao marquês Tseng e ao sr. von Brant, e do presente para o príncipe Kong, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e mui particular veneração.

Eduardo Callado

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Felipe Franco de Sá
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 24 MAIO 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Recebimento do despacho n. 2 de 14 de março.

Seção Central / N. 9

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 24 de maio de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar o recebimento do despacho n. 2, de 14 de março último, em que V. Exa. se dignou confirmar o seu telegrama de 9 de fevereiro último e comunicar-me que estava de posse dos meus ofícios ostensivos de n. 7 a 13 bis, reservado n. 1, todos da série do ano próximo pretérito.

No mesmo despacho, V. Exa. se serviu favorecer-me com a li-sonjeira segurança de que o procedimento por mim observado na negociação do tratado que assinei com o vice-rei Li merecera a generosa aprovação do Governo Imperial.

Cordialmente penhorado por esse testemunho de benévola indulgência que o Governo Imperial me liberaliza e pelo qual me confesso respeitosamente grato, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e mui particular veneração.

Eduardo Callado

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Felipe Franco de Sá
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 24 MAIO 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Recepção do despacho n. 5; remessa da ratificação do tratado; terminação da missão.

Seção Central / N. 10

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 24 de maio de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Pela mala inglesa que chegou ultimamente a este porto, tive a honra de receber o despacho n. 5, que V. Exa. se dignou dirigir-me a 15 de março último, comunicando-me que, na mesma data, remetia-se-me a ratificação do tratado concluído com a China e que a missão que me foi confiada terminava com a troca das ratificações.

Darei fiel cumprimento ao que V. Exa. se serve ordenar-me acerca da expedição da ratificação chinesa e do presente destinado ao príncipe Kong.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e mui particular veneração.

Eduardo Callado

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Felipe Franco de Sá
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 24 MAIO 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Recebimento do despacho n. 4.

Seção Central / N. 11/ D. Geral

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 24 de maio de 1882.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho presente o despacho que, com data de 15 de março último, V. Exa. fez-me a honra de dirigir, sob n. 4, anunciando-me a remessa da caixa que contém a ratificação do tratado e as condecorações que aqui devo oferecer.

Os srs. Russell & Co. já receberam o conhecimento da referida caixa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. a segurança de minha inteira e mui particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Barão de Cabo Frio
Diretor-Geral da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 1 JUN. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Remessa de condecorações.

Seção Central / N. 12

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 1º de junho de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Ao ofício n. 8, que coube-me a honra de dirigir a V. Exa. em 24 do mês recém-findo, cumpre-me aditar que recebi e in continenti remeti aos respectivos destinos as insígnias da Ordem da Rosa destinadas ao vice-rei Li, aos mandarins Ma e Tcheng, e aos srs. Detring, Dillon e Vissière, acompanhadas das competentes cartas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e mui particular veneração.

Eduardo Callado

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Felipe Franco de Sá
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 4 JUN. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Remete a ata da troca das ratificações do tratado e a ratificação chinesa.

Seção Central / N. 13

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 4 de junho de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que efetuou-se ontem a troca das ratificações do tratado, como apressei-me a participar a V. Exa. pelo seguinte telegrama: “Ratifications exchanged yesterday”.

De conformidade com as ordens que V. Exa. se serviu dar-me no despacho n. 5, de 15 de março último, e visto não haver-me ainda chegado às mãos o presente destinado ao príncipe Kong, vou reme-

ter a V. Exa., pela companhia Messageries Maritimes, a ata da troca acompanhada da ratificação chinesa que, segundo o estilo, consiste na aposição do selo imperial no texto chinês firmado pelos negociadores, devidamente cosido com os outros dois textos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e mui particular veneração.

Eduardo Callado

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Felipe Franco de Sá
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO⁶ • 27 JUL. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Telegramas acerca do presente para o príncipe Kong.

Seção Central / N. 15

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 27 de julho de 1882.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que, ontem, recebi o seguinte telegrama, que o sr. barão de Penedo expediu-me de Londres, sob a data de 24 do corrente mês: “Present prince Kong will follow Shanghai 28 instant answer”.

Acabo de responder ao mesmo sr. barão: “Received telegram informing present prince Kong leaves London tomorrow. Waiting it to start”.

Em obediência às ordens que V. Exa. dignou-se transmitir-me no despacho n. 5, de 15 de março último, aguardo a chegada do aludido presente a fim de enviá-lo ao seu destino e, in continenti, partirei para o Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar à V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e mui particular veneração.

Eduardo Callado

⁶ N.E. – Anotação no topo da última página: “Resp. em 13-10-82”.

A Sua Exa. o Sr. Cons[elheir]o Felipe Franco de Sá
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 27 SET. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Remessa do presente ao príncipe Kong; cessação da missão.

Seção Central / N. 16

Missão Especial do Brasil na China
Xangai, 27 de setembro de 1882.

Ilmo. Exmo. Sr.,

O vapor Boccara (da Peninsular and Oriental Steam Navigation Company), que entrou neste porto na tarde do dia 20 do corrente mês, trouxe o presente destinado ao príncipe Kong, cuja remessa o sr. barão do Penedo anunciara-me no seu telegrama de 24 de julho último, como tive a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. no meu ofício n. 15, de 27 do precitado mês.

Acompanhado de uma nota, enviei ontem o presente ao príncipe Kong e, na mesma ocasião, passei outra nota ao Tzung-Li Yamên, comunicando a cessação da missão que eu desempenhava neste império.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Cons[elheir]o Felipe Franco de Sá
Ministro e Secret[ári]o de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 2 OUT. 1882 • AHI 271/01/20

Índice: Partida para o Brasil. Remessa do arquivo ao cônsul em Hong Kong.

Seção Central / N. 17

Missão Especial do Brasil na China

Xangai, 2 de outubro de 1882.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Ao ofício n. 16, que tive a honra de dirigir a V. Exa. em 27 do mês próximo pretérito, cumpre-me aditar que, amanhã, sigo para essa corte, passando pelo Japão e Estados Unidos.

O arquivo desta missão fica confiado ao sr. Agostinho Guilherme Romano, cônsul do Brasil em Hong Kong.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo. Cons[elheir]o Felipe Franco de Sá
Ministro e Secret[ári]o de Estado dos Negócios Estrangeiros



1883



OFÍCIO¹ • 15 FEV. 1883 • AHI 271/01/20

Seção Central

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1883.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Vejo-me na necessidade de rogar, submissa e instantemente, a V. Exa. a graça especial de conceder-me uma licença de seis meses, para tratar da minha saúde.

Invoco, como título a esse favor, doença contraída no exercício dos meus deveres profissionais.

Pedindo permissão para antecipar a V. Exa. os meus respeitosos agradecimentos pela precitada graça, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da minha mais alta estima e particular veneração.

Eduardo Callado

Ilmo. Exmo Sr. Conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque
Ministro e Secret[ári]o de Estado dos Neg[óci]os Estrang[eir]os



1 Intervenção a lápis, no topo da primeira página: “Conceda-se e diga a 4ª seção se há disposição que impeça [conceder-lhe] os vencimentos de ministro residente desde o 1º de janeiro até a concessão da licença”. E, no topo da última página: “À Fazenda em [18] de fevereiro de 1883”.



TÓQUIO

1897 - 1903



1897



DESPACHO • 22 MAIO 1897 • AHI 232/03/06

[*Índice:*] Instruções.

3ª Seção / N. 2

22 de maio de 1897.

Com outro despacho, vos remeto a carta pela qual o sr. presidente da República vos acredita como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto a Sua Majestade o Imperador do Japão.

A Lei n. 97, de 5 de outubro de 1892, autorizou o governo a fazer tratado de amizade e comércio com aquele império e a estabelecer nele agente diplomático e consular, para fiscalizar a emigração que se dirigir para o Brasil, evitando abusos.

A lei autoriza o estabelecimento de outros agentes, mas o governo limita-se àqueles.

O tratado, que concluímos e do qual vos remeto quatro exemplares, nada estipulou a respeito de emigração; mas é certo que o governo japonês a permitirá. Ele resolveu, como podeis verificar, só concedê-la a países com quem tenha tratados.

A emigração não há de ser promovida por conta do governo federal, que, por consequência, nenhuma responsabilidade toma. Há de ser de empresa particular; mas a legação e o consulado-geral farão o que estiver ao seu alcance para facilitá-la.

Por ora, nada mais vos posso dizer. À vista das vossas primeiras informações, acrescentarei o que convier.

Saúde e fraternidade.

Dionísio E. Castro Cerqueira

H. Lisboa

[*Legação no Japão*]

[*Anexo*]

Tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação,
firmado em Paris, a 5 de novembro de 1895

Sua Majestade o Imperador do Japão e Sua Excelência o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brasil, igualmente animados do de-

sejo de estabelecer sobre bases sólidas e duradouras relações de amizade e de comércio entre os dois Estados e seus cidadãos e súditos respectivos, resolveram celebrar um tratado de amizade, de comércio e de navegação, e para esse fim nomearam seus plenipotenciários respectivos, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Japão, o Senhor Soné Arasuke Jushū, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário também em Paris, e

Sua Excelência o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Gabriel de Toledo Piza e Almeida, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Paris, os quais, depois de comunicarem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo I

Haverá paz perpétua e amizade constante entre os Estados Unidos do Brasil e o Império do Japão, assim como entre seus cidadãos e súditos respectivos.

Artigo II

Sua Excelência o Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brasil poderá, se assim lhe aprouver, acreditar um agente diplomático junto ao governo do Japão, e Sua Majestade o Imperador do Japão poderá igualmente, se o julgar conveniente, fazer residir um agente diplomático no Brasil; e cada uma das duas altas partes contratantes terá o direito de nomear cônsules-gerais, cônsules, vice-cônsules e agentes consulares, que poderão fixar suas residências em todos os portos e cidades dos territórios da outra parte contratante, onde a funcionários idênticos da nação mais favorecida for permitido residir. Todavia, para que possa exercer suas funções, necessitará o cônsul-geral, cônsul, vice-cônsul ou agente consular, segundo as formas usuais, que seja a sua nomeação aprovada pelo governo do país para onde for enviado, mediante um exequátur gratuito.

Os agentes diplomáticos e consulares de cada uma das duas altas partes contratantes gozarão, conforme as estipulações do presente tratado, nos territórios da outra Parte, dos direitos, privilégios e imunidades que são ou forem concedidos aos mesmos agentes da nação mais favorecida.

Artigo III

Existirá, entre os territórios e possessões das duas altas partes contratantes, liberdade recíproca de comércio e de navegação. Os cidadãos e súditos respectivos terão o direito de transitar livremente e com inteira segurança com seus navios e mercadorias em todos os portos, rios e lugares onde igual favor for permitido aos cidadãos ou súditos da nação mais favorecida, e aí poderão alugar ou ocupar casas e armazéns e entregar-se ao comércio por atacado ou a varejo de todos os produtos e mercadorias do comércio lícito. Quanto ao que diz respeito à aquisição, gozo e cessão de propriedades de toda a espécie, os cidadãos ou súditos de uma das duas altas partes contratantes serão colocados, nos territórios e possessões da outra parte, no mesmo pé de igualdade que os cidadãos e súditos da nação mais favorecida.

Artigo IV

As duas altas partes contratantes convêm que todo o privilégio, favor, ou imunidade em matéria de comércio, de navegação, de trânsito e de residência que uma das duas altas partes contratantes conceder atualmente ou vier a conceder aos cidadãos ou súditos de um outro Estado, se estenderão aos cidadãos ou súditos da outra parte contratante, gratuitamente, se a concessão feita em favor deste aludido Estado for gratuita, e com as mesmas condições equivalentes, se a concessão for condicional, sendo sua intenção recíproca de colocar, sob todos os pontos de vista, o comércio e a navegação de cada país no pé da nação mais favorecida.

Artigo V

Não serão lançados à importação no Japão de todos os artigos produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil e, reciprocamente, não serão lançados à importação nos Estados Unidos do Brasil de todos os artigos produzidos ou fabricados no Japão, direitos diferentes ou mais elevados do que aqueles que são ou forem impostos aos mesmos artigos produzidos ou fabricados em todo e qualquer país estrangeiro e importados para o mesmo fim.

Não serão tampouco impostos, nos territórios ou possessões de uma das duas altas partes contratantes, à exportação de todos os artigos para os territórios ou possessões da outra, direitos e contribuições diferentes ou mais elevados do que aqueles que são ou forem pagos por artigos similares, com destino a outro qualquer país estrangeiro.

Nenhuma proibição será imposta à importação de artigos produzidos ou fabricados sobre os territórios ou possessões de uma das altas partes contratantes, nos territórios ou possessões da outra, a menos que esta proibição não seja igualmente aplicada à importação dos artigos similares produzidos ou fabricados em outro qualquer país. Outrossim, nenhuma proibição será imposta à exportação de artigos dos territórios ou possessões de uma das duas altas partes contratantes com destino aos territórios ou possessões da outra, sem que essa proibição se estenda igualmente às exportações de artigos similares com destino a outro qualquer país.

Artigo VI

Quanto ao que diz respeito ao direito de trânsito, armazenagem, prêmios, facilidades e *drawbacks*, os cidadãos ou súditos de cada uma das duas altas partes contratantes serão, nos territórios e possessões da outra, sob todos os pontos de vista, colocados no pé da nação mais favorecida.

Artigo VII

Não serão impostos nos portos do Japão, sobre os navios dos Estados Unidos do Brasil, e nos portos dos Estados Unidos do Brasil, sobre os navios do Japão, direitos ou tributos de tonelagem, faróis, portos, pilotagem, quarentena, salvamentos ou outros direitos ou contribuições similares ou análogas, de qualquer denominação que sejam, lançados ou não em proveito do governo, dos funcionários públicos, dos particulares, das corporações ou de qualquer estabelecimento, diferentes ou mais elevados do que aqueles que são atualmente ou forem para o futuro aplicados em iguais circunstâncias, nos mesmos portos, sobre os navios da nação mais favorecida.

Artigo VIII

A cabotagem das duas altas partes contratantes fica excetuada das disposições do presente tratado e será respectivamente regularizada pelas leis, decretos e regulamentos dos dois países.

Artigo IX

No presente tratado todos os navios que, pelas leis brasileiras, puderem ser considerados como navios brasileiros, e todos aqueles que, segundo as leis japonesas, puderem ser considerados como navios japoneses, serão respectivamente considerados como navios japoneses e brasileiros.

Artigo X

Os súditos e os navios do Império do Japão que forem ao Brasil ou às suas águas territoriais se submeterão, durante todo o tempo de sua estada, às leis e à jurisdição do Brasil, bem como se sujeitarão às leis e à jurisdição do Japão todos os cidadãos ou navios brasileiros que forem ao Japão ou às suas águas territoriais.

Artigo XI

Os cidadãos e súditos de cada uma das duas altas partes contratantes gozarão, respectivamente, nos territórios e possessões da outra parte, de inteira proteção para as suas pessoas e propriedades; terão livre e fácil acesso junto aos tribunais para a defesa de seus direitos; e, da mesma forma que os cidadãos ou súditos do país, terão o direito de empregar advogados, solicitadores, ou mandatários para se fazer representar junto aos ditos tribunais.

Gozarão igualmente de uma inteira liberdade de consciência e, conformando-se com as leis e regulamentos em vigor, terão o direito de exercer pública ou privadamente o seu culto; terão igualmente o direito de enterrar seus nacionais respectivos, segundo os seus ritos, nos lugares convenientes e apropriados, que para esse fim forem estabelecidos e mantidos.

Artigo XII

Quanto que diz respeito à obrigação de hospedar militares, ao serviço obrigatório nos exércitos de terra e mar, às requisições militares ou aos empréstimos forçados, os cidadãos ou súditos de cada uma das duas altas partes contratantes gozarão, nos territórios e possessões da outra, dos mesmos privilégios, imunidades e isenções que os cidadãos ou súditos da nação mais favorecida.

Artigo XIII

O presente tratado entrará em vigor imediatamente depois da troca das ratificações e se tornará obrigatório por um período de 12 anos a partir do dia em que for posto em execução.

Cada uma das altas partes contratantes, decorridos 11 anos depois de entrar em vigor o presente tratado, terá o direito, em um momento dado, de o denunciar à outra, expirando ele no fim do décimo segundo mês a contar dessa notificação.

Artigo XIV

O presente tratado será feito em duplicata nas línguas portuguesa, japonesa e francesa, e no caso de divergência nos textos japonês e português, se recorrerá ao texto francês, o qual será obrigatório para os dois governos.

Artigo XV

O presente tratado será ratificado pelas altas partes contratantes e a troca das ratificações terá lugar em Paris, logo que for possível.

Em testemunho do que os plenipotenciários respectivos o assinaram e lhe fizeram pôr o selo de suas armas.

Feito em seis exemplares em Paris, aos cinco dias do undécimo mês do vigésimo ano de Meiji, correspondente aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil oitocentos e noventa e cinco.

(L.S.) Soné Arasuké

(L.S.) Gabriel de Toledo Piza e Almeida



OFÍCIO¹ • 10 SET. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Pedido de audiência ao imperador.

1ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 10 de setembro de 1897.

Senhor Ministro,

Apenas cheguei a esta capital, solicitei audiência de Suas Majestades o Imperador e a Imperatriz, dirigindo para isso uma nota ao ministro de Negócios Estrangeiros, conde Okuma, fazendo-a acompanhar da cópia da minha credencial com a sua tradução em francês, conforme me ordenastes no despacho n. 1 desta série, de 18 de maio último.

Visitei, mais tarde, aquele ministro e o vice-ministro, sr. Komura, sendo também apresentado a vários chefes de seção do ministério e recebendo de todos o acolhimento mais afável possível.

1 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acusou-se recebimento. Despacho n. 3 de 9bro 26-97.”

Espero por estes dias ser recebido por Suas Majestades.
Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Exmo. Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 10 SET. 1897 • AHI 232/02/01

3ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 10 de setembro de 1897.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recepção do despacho n. 1, de 18 de maio último, no qual vos dignastes comunicar-me a nomeação do sr. Joaquim Ferraz Rego para cônsul-geral em Yokohama e a dos srs. Aluí-
sio de Azevedo e Alcino Dantas Silva para os cargos de vice-cônsul e
chanceler, respectivamente, com exercício no mesmo consulado-geral.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Exmo. Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 10 SET. 1897 • AHI 232/02/01

3ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 10 de setembro de 1897.

Senhor Ministro,

Tive a honra de receber oportunamente o despacho n. 2 desta

série, datado de 22 de maio último, em que me comunicais as vossas instruções para desempenho da honrosa missão que o governo federal dignou-se confiar-me.

Já encontrei disposições favoráveis, com relação à emigração e ao comércio direto com o Brasil, por parte do conde Okuma e de outros funcionários japoneses com quem pude fazer conhecimento nestes poucos dias.

Também, durante a longa viagem que fiz até aqui com o marquês Ito, principal personagem político do Japão na atualidade, não perdi a ocasião para certificar-me da sua opinião simpática aos objetos especiais da minha missão e julgo poder contar com o seu apoio quando for conveniente.

É opinião geral que o marquês Ito não tardará a reassumir a direção dos negócios públicos, trazendo da Europa, que percorreu durante alguns meses, ideias frescas para prosseguir na árdua tarefa da transformação deste país, para cuja realização mais do que nenhum japonês tem ele trabalhado.

Considero inestimável a casualidade que me permitiu entreter cordiais relações com esse talentoso e ilustrado homem de Estado.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Exmo. Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO² • 15 SET. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Entrega de credencial.

1ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de setembro de 1897.

Senhor Ministro,

Hoje tive a honra de ser recebido por Sua Majestade o Imperador

2 N.E. – Anotação a tinta, abaixo da data: “Acusou-se recebimento. Desp. n. 3 de 9^{bro} 26-97”.

do Japão para a entrega da minha credencial. De acordo com a etiqueta estabelecida, um mestre de cerimônias veio buscar-me ao hotel, num riquíssimo carro da Casa Imperial, e conduziu-me ao palácio, a cuja entrada estava formada uma companhia de infantaria, que fez-me continência.

O grão-mestre de cerimônias e outros personagens esperavam-me no alto da escada, todos de grande uniforme, e, depois de apresentados, com eles conversei amigavelmente até ser avisado que Sua Majestade esperava-me. Introduzido ao pé do imperador li-lhe o discurso de que junto cópia, ao qual Sua Majestade respondeu em japonês, traduzido ao francês por um dos mestres de cerimônias, agradecendo-me os cumprimentos que lhe dirigira em nome de Sua Excelência o sr. presidente da República, do governo e nação brasileira e assegurando-me que muito grato lhe seria tornar fácil a minha missão e agradável a minha permanência no Japão.

Fui, em seguida, introduzido na sala em que me esperava Sua Majestade a Imperatriz, com quem troquei algumas frases cerimoniais. Depois de conversar por alguns minutos com o ministro de Negócios Estrangeiros, conde Okuma, fui reconduzido ao hotel, com as mesmas formalidades.

Sendo esta a primeira missão brasileira neste império e tão grande a distância ao Brasil, pensei que estimaríeis ser informado sem demora da minha recepção oficial e, por isso, vos expedi o seguinte telegrama: “Entreguei credencial”.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Exmo. Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*]

Discurso pronunciado por ocasião da apresentação de credenciais.

Sire

En prenant l'initiative pour établir des relations d'amitié avec le Japon, mon gouvernement a démontré qu'il partageait le sentiment d'admiration dont le monde entier a été rempli par la rapide marche

dans la voie du progrès accompli par cet Empire sous le règne de Votre Majesté. N'ignorant pas la part principale qui correspond à Votre Majesté dans l'achèvement d'une si glorieuse évolution, dont l'extension des rapports internationaux est une des utiles manifestations, je compte sur toute la bienveillance de Votre Majesté et de son gouvernement pour que l'honorable mission qui m'a été confiée soit profitable aux intérêts réciproques des deux nations qui se serrent aujourd'hui la main par-dessus un continent et un océan.

Au moment d'avoir l'honneur de remettre à Votre Majesté la lettre qui m'accrédite comme envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire des Etats Unis du Brésil, j'interprète fidèlement les sentiments de Son Excellence M. le Président de la République, du gouvernement et du peuple brésilien en transmettant à Votre Majesté, au gouvernement et au peuple japonais, leurs vœux pour la prospérité et le bonheur de la nation japonaise.

Permettez, Sire, que j'y ajoute aussi ceux que je fais particulièrement pour la santé de Votre Majesté et de l'auguste famille imperiale.

Conforme:

Rinaldo de Lima e Silva

1º Secret[ári]o int[er]n[ac]io[n]al

Confere:

José de Oliveira Murinelly

2º Secretário



OFÍCIO • 22 SET. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Remete o hino japonês.

1ª Seção / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 22 de setembro de 1897.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar a recepção da circular n. 2, de 5 de julho do corrente ano, pela qual me recomendais a remessa, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da partitura de orquestra do hino oficial deste país.

Em cumprimento das vossas ordens, envio nesta data ao dito ministério um exemplar da referida partitura.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Exmo. Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO³ • 4 OUT. 1897 • AHI 232/02/01

3ª Seção / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 4 de outubro de 1897.

Senhor Ministro,

A chuva quase contínua que tem caído aqui desde a minha chegada, a necessidade de fazer numerosas visitas e a preocupação de instalar (com grandes dificuldades) uma casa – que, afinal, achei, mas que exige muitas reparações – não me têm permitido ainda iniciar os estudos que me habilitem a prestar-vos informações com relação à emigração japonesa para o Brasil e a vantagem de ser fomentado o comércio direto entre este país e o nosso.

Não perco, contudo, ocasião de reunir elementos que me possam ser úteis no dia em que os governos estaduais, os fazendeiros ou negociantes do Brasil resolverem aproveitar o sacrifício que fez a União criando esta legação em quadra tão penosa para as nossas finanças.

Cingindo-me às vossas instruções, penso limitar por ora a minha ação a tornar conhecido o nosso país e atrair para ele as simpatias da sociedade japonesa, a fim de que se mantenha e robusteça a favorável opinião que já existe aqui quanto aos benefícios que poderão resultar para o Japão do cultivo de relações com o Brasil. Obedecendo a este pensamento, não duvidei prestar-me a entrevistas com os redatores de dois jornais japoneses e de que tenho a honra de remeter-vos os artigos que publicaram, acompanhados das suas traduções.

O *Taiyo (O Sol)*, de que mando o respectivo exemplar registrado pelo correio, é uma revista quinzenal, no gênero dos *magazines* ingleses, redigida por homens importantes deste país, professores da universidade ou formados na Europa e América do Norte.

3 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Respondido em 14 Dez.^{bno} 97”.

Asseguram-me que a opinião desse jornal é muito acatada e estimo, por isso, que se tenha ele manifestado em termos tão favoráveis à projetada emigração para o Brasil, apesar de conter a reportagem publicada alguma exageração nas referências que se me atribuí, mas que em nada prejudica ao bom efeito que já sei ter produzido.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Tradução

Jornal *Meiji* de 9 de setembro de 1897

Ontem, um dos nossos repórteres procurou e teve uma pequena entrevista com o ministro do Brasil, chegado no dia 5 pelo *Empress of Japan* e atualmente residindo no Imperial Hotel. Introduzido o visitante em uma das salas do hotel, foi, em seguida, recebido pelo ministro, que é um homem de estatura mediana, rosto arredondado e usa bigode. Trajava um *morning coat* à francesa. Chama-se Henrique Lisboa, tem 45 anos de idade e seguiu sempre a carreira diplomática como secretário em Venezuela, Montevideu, China e vários países da Europa; era, ultimamente, ministro na Rússia, de onde veio diretamente para cá. Acompanham-no sua senhora, duas filhas e um filho.

Perguntada qual a sua impressão sobre o nosso país, respondeu S. Exa. que excelente e, interrogado se estivera com o sr. Chinda, ministro no Brasil, disse que não tinha tido ocasião de encontrá-lo em Londres, por terem partido ambos no mesmo dia para os seus respectivos postos.

Perguntou também o nosso repórter se sabia S. Exa. ter sido a partida de emigrantes, contratados por uma companhia brasileira, suscitada à vista de um telegrama recebido sobre crise no Brasil, respondeu o ministro que já tinha sido informado a esse respeito, mas ignorava ainda o seu motivo exato; disse que a crise é produzida pela baixa do câmbio e do preço do café, que é a principal exportação do país. Sobre a revolta dos fanáticos religiosos, respondeu julgar já dever estar ela acabada.

S. Exa. está para estabelecer-se nesta cidade e espera a audiência de S. M. o Imperador para apresentar as suas credenciais.

[*Anexo 2*]

[*Tradução*]

Revista quinzenal *Taigo (O Sol)*

Temos a honra de apresentar aos nossos leitores o novo ministro dos E.U. do Brasil. No dia 10 do corrente, um dos nossos redatores visitou a S. Exa. no Imperial Hotel, onde acha-se atualmente hospedado com sua senhora e duas filhas.

S. Exa. fala correntemente o inglês, idioma em que conversou com o nosso representante, e, cheio de amabilidade, recebeu a visita, demonstrando grande experiência na diplomacia.

Antes de transmitir aos leitores essa entrevista, façamos uma pequena biografia de S. Exa..

Tendo começado muito jovem sua carreira diplomática, serviu em vários países da Europa e da América, exercendo na China o cargo de secretário durante três anos e, ultimamente, o de ministro plenipotenciário na Rússia.

S. Exa. aceitou o oferecimento de um exemplar desta revista que lhe fez o nosso redator, dizendo que sentia muito não poder lê-lo, mas que havia de aprender o japonês, achando-o mais fácil que o chinês por ter alfabeto Kana.

S. Exa. tem aqui algumas relações e, entre elas, o sr. Yano-jiro, fundador da Escola Comercial Superior, que conheceu em Washington, há 20 anos, quando eram ambos secretários de legação.

Manifestando a sua agradável impressão pelo adiantamento e progresso do nosso país, além da sua expectativa, afirmou S. Exa. que muito o honrava ter sido escolhido para ministro da primeira missão diplomática que o Brasil acredita no Japão e que teria grande prazer em prestar os seus serviços no intuito de estabelecer correntes comerciais e emigratórias para o seu país.

Perguntado S. Exa. se sabia o motivo de ter sido sustada a partida de emigrantes contratados para o Brasil, se era pela crise no mercado do café ou pela baixa do câmbio, respondeu que não pode ser outro do que a baixa do câmbio.

Acha S. Exa. conveniência recíproca em abrir uma corrente imigratória.

O Brasil é maior que a China, apenas tem uma população de dezesseis milhões, possui terrenos fertilíssimos, onde um homem trabalhador poderá obter fortuna facilmente; e ao Japão convém, pelo seu extraordinário aumento de população, mandar emigração para o estrangeiro.

Interrogado qual era a produção principal do Brasil, disse S. Exa. que o café, e tão grande a sua exportação para a Europa e América, que atinge cada ano a oito milhões de sacos; e qual era o trabalho adaptável ao imigrante japonês, respondeu que a lavoura, pois havia grandes culturas, além do café, do algodão, açúcar e borracha.

Finalmente, sobre o clima do Brasil, respondeu o senhor ministro que qualquer parte do seu país seria conveniente ao japonês, mas acreditava que a zona temperada – quase totalidade do Brasil – seria mais propícia. A prova é que, no estado para o qual se pretende mandar maior número de emigrantes, há grande quantidade de trabalhadores europeus, estabelecidos em colônias bem organizadas e que acham-se satisfeitos.

São estes os pontos principais da entrevista com o nosso redator, que pede desculpas se houve por acaso algum engano naquilo que S. Exa. dignou-se dizer-lhe.

Acompanha esta notícia um retrato do digno ministro.



OFÍCIO • 10 OUT. 1897 • AHI 232/02/01

Diretoria Geral

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 10 de outubro de 1897.

A S. Exa. o Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, muito atenciosamente cumprimenta o ministro do Brasil no Japão e tem a honra de acusar recebida a circular de 18 de junho de 1897, que remete 25 exemplares da Mensagem Presidencial.



OFÍCIO • 11 OUT. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Remessa de impressos para o arquivo da legação.

Diretoria Geral / 1ª Seção / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de outubro de 1897.

Senhor Diretor-Geral,

Tenho a honra de acusar a recepção, por intermédio da legação em Paris, do caixão contendo impressos para o arquivo desta legação, a que vos referis no vosso despacho de 6 de julho do corrente ano.

Este caixão só chegou hoje a esta legação.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Exmo. Sr. Joaquim Tomás do Amaral
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 20 OUT. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Despacho circular n. 3.

1ª Seção / N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de outubro de 1897.

Senhor Ministro.

Acusando recepção do vosso despacho circular n. 3, de 18 de agosto último, em que, de ordem do senhor presidente da República, chamais a minha atenção para o artigo 72, §2º da Constituição, que extinguiu as ordens honoríficas, tenho a honra de assegurar-vos que o preceito constitucional será fielmente cumprido nesta legação.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

OFÍCIO⁴ • 1 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

1ª Seção / Diretoria Geral

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 1º de novembro de 1897.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores atentamente cumprimenta o ministro do Brasil no Japão e tem a honra de solicitar as necessárias providências no sentido de ser remetido a esta legação o *Diário Oficial*.



OFÍCIO⁵ • 1 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Emigração e comércio do Japão com o Brasil.

3ª Seção / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 1 de novembro de 1897.

Senhor Ministro,

Durante perto de dois meses de permanência neste país, já pude convencer-me das vantagens que poderão resultar para o Brasil do estabelecimento de uma corrente de emigração japonesa e do fomento de um comércio direto que nos permita obter, em condições muito mais favoráveis, grande número de artigos de origem japonesa ou mesmo similares aos que importamos de outros países.

Referindo-me à emigração, estou persuadido de que o braço japonês poderá contribuir em muito ao maior desenvolvimento de várias culturas já conhecidas entre nós, mas às quais falta aplicar métodos científicos e econômicos que permitam aos seus produtos entrar francamente na concorrência mercantil.

Na opinião de muitos estrangeiros que estudaram o caráter deste povo, é ele inexcedível para o aperfeiçoamento do trabalho: essa con-

4 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acusou-se o recebim[en]to 27 de 10bro de 1897”.

5 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Respondido e à Indústria em 29 dez[em]bro, 97”.

dição verifica-se em todas as obras que saem de suas mãos, tanto na ordem agrícola, como na industrial.

Bem que a sua perseverança não alcance à que tanto distingue o trabalhador chinês, possui o japonês um espírito de iniciativa, invenção e adaptação, que lhe permite realizar, com rapidez, economia e perfeição, certos trabalhos que o trabalhador chinês só efetua com grande dispêndio de tempo e paciência.

Reservando para mais tarde informações minuciosas sobre a agricultura, a indústria e o comércio do Japão, citarei apenas, como exemplo do que acabo de afirmar, a cultura e o aproveitamento do bambu, planta que tão bem se dá entre nós. Cultivado para fins industriais, é o bambu plantado aqui em florestas de plantas isoladas, o que permite ao seu tronco atingir uma espessura pouco conhecida no Brasil.

Dele fabricam os japoneses infinitos objetos de uso comum, muitos dos quais já se exportam para muitos países da Ásia, para a Europa e América do Norte: móveis de toda a espécie, utensílios domésticos, artigos de fantasia, canos para água, goteiras, cercas, casas, etc., lavrando-o artisticamente e recobrando-o de fino charão em muitos desses objetos, de forma a dar-lhes beleza, sem prejuízo da barateza que é inconcebível, comparada com o custo de objetos destinados aos mesmos usos em outros países.

Dada a exuberância de bambu entre nós, pode-se bem apreciar o benefício da introdução de braços práticos no seu cultivo e aproveitamento. O que refiro do bambu aplica-se igualmente a muitos outros produtos.

Infelizmente, a nossa atual situação financeira não favorece o início da emigração: o custo do transporte de um emigrante e o seu salário mensal alcançariam a somas cujo sacrifício dificilmente seria compensado mesmo pela excelência do trabalhador.

Entretanto, devemos esperar que aquela situação melhore proximamente e convém, pois, estudar desde já, com cuidado, todas as condições dessa emigração, a fim de reunir elementos para que possa ela ser levada à prática com maiores garantias de sucesso. A esse estudo pretendo dedicar-me com interesse, já tendo conseguido pôr-me em contato com os homens aos quais tem cabido o serviço de emigração para as ilhas Sandwich. Com relação ao comércio direto, não penso que o nosso câmbio baixo seja um obstáculo para que se comece, desde já, a introduzir no Brasil muitos artigos japoneses de fácil aceitação nos nossos mercados.

A barateza relativa dos produtos japoneses, comparados aos seus similares de origem europeia, compensaria de sobra o custo um pouco superior do transporte. Além disso, pelas conversas que já pude ter com o conde Okuma, ministro de Negócios Estrangeiros e um dos principais promotores do progresso deste país, convenço-me de que este governo deseja ardentemente estender até o Brasil a atividade comercial que, desde 1889, em que entrou no regime constitucional, permitiu ao Japão levar o seu pavilhão a longínquas regiões. A companhia Nippon Yusen Kaisha manda regularmente os seus vapores a Southampton, Antuérpia, à Califórnia, Austrália, Índia, além de um serviço quase diário pelas costas deste império e pelas da China até Vladivostok, ao norte, e Singapura, ao sul. Os diversos serviços desta companhia são generosamente subvencionados pelo Estado e não duvido que a extensão de sua navegação até o Brasil seja igualmente favorecida.

Ao ministrar-vos essas informações, não devo ocultar-vos que me encontro aqui frequentemente embaraçado para responder às perguntas que me fazem sobre as intenções do Brasil com relação à emigração e ao comércio com o Japão.

Espera-se sempre alguma iniciativa da nossa parte, manifestando os japoneses grandes desejos de ver realizados esses cometimentos, apesar do recente fracasso de uma expedição de emigrantes destinada ao estado de São Paulo. Seria lástima não aproveitarmos essa boa vontade para, ao menos, preparar-nos a iniciar esse serviço desde que melhorassem as nossas condições financeiras.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO⁶ • 9 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Notícia do atentado contra o presidente da República.

1ª Seção / N. 6

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de novembro de 1897.

Senhor Ministro,

Ontem à noite, fui surpreendido pela notícia que me deu o sr. Komura, vice-ministro de Negócios Estrangeiros, de ter havido, no dia 5, um atentado à vida de S. Exa. o sr. presidente da República. Comunicou-me também o sr. Komura o falecimento do ministro da Guerra, vítima do assassino, tendo recebido essas notícias em telegrama que expedira o sr. Chinda a este governo.

Informei imediatamente desses fatos os secretários desta legação e o cônsul-geral em Yokohama e expedi ao sr. presidente da República um telegrama felicitando-o de ter escapado.

Peço-vos que confirmeis essas felicitações e o meu sentimento pelo falecimento do ministro da Guerra.

Várias pessoas têm-me apresentado as suas congratulações pelo malogro do atentado e, entre outras, o ministro da Casa Imperial, o de Negócios Estrangeiros, o grão-mestre de cerimônias, o ministro de Espanha, sr. Barrera, e outros colegas do corpo diplomático.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



6 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Ac. rec. em desp. n. 1 de 25/Jan.º/98”.

OFÍCIO⁷ • 9 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Novo ministro de Negócios Estrangeiros.

2ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de novembro de 1897.

Senhor Ministro,

Por decreto datado de ontem, foi concedida ao conde Okuma a demissão que solicitou do cargo de ministro de Negócios Estrangeiros e nomeado para substituí-lo o barão Nissi Tocziro, antigo diplomata que representou durante vários anos o Japão em S. Petersburgo. Na mesma data, foi também substituído o ministro da Instrução e preenchido o cargo de ministro da Agricultura, até então exercido interinamente pelo conde Okuma, ficando, assim, completo o ministério.

O atual gabinete, presidido pelo conde Matsugata, foi organizado há pouco mais de um ano, depois da retirada do marquês Ito, sob a base da conciliação dos partidos Conservador e Progressista. Este último, ao qual pertence o conde Okuma, resolveu ultimamente apresentar certas exigências em relação à organização do governo de Formosa, que não encontraram aceitação por parte do conde Matsugata e de outros membros do gabinete. Pensou-se, ao princípio, com certo fundamento, que essa dificuldade e outras que se levantaram simultaneamente, produziram a queda do ministério e a volta ao governo do marquês Ito com os liberais; mas este mesmo, segundo se afirma, ainda acha prematuro reassumir o poder antes da reunião do Parlamento. O atual gabinete, reorganizado como acaba de sê-lo, dificilmente poderá resistir à oposição liberal e progressista reunidas e julgou-se mais do que provável a liga destes dois partidos, voltando ao governo o marquês Ito e o conde Okuma, homens aqui considerados de maior capacidade política e de ideias mais adiantadas.

O barão Nissi não figura em nenhum dos atuais partidos políticos; pertence, porém, ao clã Satsuma, cuja influência no governo deste país continua a dominar, mesmo depois da rebelião desse clã, que ensanguentou o Japão durante alguns anos. É homem culto, com o qual convivi cordialmente em S. Petersburgo e com quem já conversei aqui sobre as relações do Brasil com o Japão – em momento em que ele não

7 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Ac. rec. em desp. n. 1 de 25/Janº/98”.

podia suspeitar ser chamado ao cargo que ocupa hoje —, encontrando nele as melhores disposições para o cultivo dessas relações.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 11 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Derrota dos fanáticos de Canudos.

1ª Seção / N. 7

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de novembro de 1897.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos o incluso telegrama publicado nos jornais deste país sobre os fanáticos de Canudos.

Felicitando-vos pela vitória definitiva das tropas federais, solicito-vos o favor de transmitir a S. Exa. o senhor presidente da República as minhas congratulações por tão auspicioso motivo.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: Recorte do jornal *The Japan Times*, 11 nov. 1897.]



OFÍCIO • 11 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Despacho n. 1.

1ª Seção / N. 8

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de novembro de 1897.

Senhor Diretor-Geral,

Tenho a honra de acusar recebido o despacho n. 1, de 2 de setembro último, comunicando a entrega da credencial do ministro do Japão e enviando um retalho do *Diário Oficial*, onde se acham os textos dos discursos pronunciados naquela ocasião.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Joaquim Tomás do Amaral
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 15 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Recepção de telegrama.

1ª Seção / N. 9

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de novembro de 1897.

Senhor Ministro,

Tive a honra de receber, ontem à noite, o telegrama em que me ordenastes que agradecesse a Sua Majestade o Imperador do Japão as congratulações que enviou a S. Exa. o sr. presidente da República por ter saído ileso do atentado de que foi infelizmente vítima o ministro da Guerra. Dei imediato cumprimento a essa ordem em nota que dirigi ao barão Nissi, ministro dos Negócios Estrangeiros.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

OFÍCIO⁸ • 16 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Aniversário da proclamação da República.

1ª Seção / N. 10

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 16 de novembro de 1897.

Senhor Ministro,

Ontem, aniversário da proclamação da República, segundo é costume aqui, vieram cumprimentar-me os membros do governo, quase todos os colegas do corpo diplomático e outros residentes estrangeiros. À noite, reuni à minha mesa o pessoal desta legação e do consulado em Yokohama, o ministro de Portugal e sua senhora e o secretário da legação de Espanha e sua esposa, que é brasileira, para festejarmos esta memorável data e brindarmos à felicidade da República.

Sentimos, porém, a nossa alegria turbada pela notícia que me transmitiu o barão Nissi, de ter sido declarado, no dia 12, o estado de sítio da capital federal e em Niterói.

Espero que os motivos que determinaram essa medida desapareçam em breve e que a República possa prosseguir em paz na difícil tarefa da sua consolidação. Rogo-vos que apresenteis a S. Exa. o sr. presidente da República os votos nesse sentido, meus e dos empregados desta legação.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



8 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Ac. o recebim.º em 26-1º-98; desp. n. 1”.

OFÍCIO⁹ • 20 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Ocupação do porto de Kiao Chow pela Alemanha.

2ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de novembro de 1897.

Senhor Ministro,

Acaba de chegar aqui a notícia de ter a Alemanha ocupado, no dia 14 do corrente, o porto de Kiao Chow, situado na província de Chan-tung, Império da China.

Essa notícia foi recebida com grande surpresa, pois, apesar de terem os jornais alemães insistido repetidas vezes por uma política mais enérgica no Extremo Oriente, não se esperava que aquele governo decidisse, como primeiro passo para a satisfação daquela insistência, apossar-se de um território pertencente a uma nação com a qual mantém cordiais relações.

O pretexto da ocupação foi o assassinato de dois missionários alemães no interior da província de Chan-tung; mas esses fatos são demasiado frequentes na China, cujo governo trata logo de perseguir os culpados e apresenta todas as satisfações exigidas, sem provocar, senão raras vezes, a necessidade de represálias. No caso presente, consta que a esquadra alemã estacionou durante algumas semanas no referido porto, à espera de um pretexto para dele se apossar, pretexto que se apresentou com o assassinato dos dois missionários.

Essa atitude da Alemanha deve-se atribuir à rivalidade comercial que caracteriza a política das nações ocidentais no Extremo Oriente. Com efeito, a decadência do prestígio político e comercial da Grã-Bretanha vai-se acentuando cada dia mais. Isolada no concerto europeu, não encontra ela contemplanções por parte de outras nações, que procuram suplantá-la, apoiadas nas suas alianças. A Rússia já desalojou-a da Coreia, onde acaba de colocar um súdito seu no lugar de conselheiro do governo coreano, cargo até agora ocupado por um súdito inglês; a marinha mercante japonesa se substituiu aceleradamente à inglesa na navegação das costas da China, enquanto o comércio e a indústria dos Estados Unidos, da França e da Alemanha invadem estes mercados, até agora monopolizados pelos ingleses.

9 N.E. – Anotação a tinta, no topo da primeira página: “Ac. receb.to desp. n. 2 de 8 fevereiro 1898”.

A decadência do predomínio britânico e o receio de que o Japão, aproveitando a sua vizinhança, tome-lhe o lugar, explicam a ansiedade com que as grandes potências tratam de colher os despojos da supremacia inglesa. Talvez com esse objeto, acabam a França e a Áustria de sacrificar os seus preconceitos, decidindo-se, afinal, a aceitar os novos tratados com o Japão, pelos quais, em troca da perda da jurisdição consular, alcançam favores comerciais já concedidos a outras nações.

Se a Alemanha mantiver a sua ocupação de Kiao Chow, é muito provável que surjam dali complicações entre potências que têm interesses no Extremo Oriente. A Rússia já mostrou desejos de apossar-se daquele porto e resta a saber se o ato da Alemanha foi praticado de acordo com a Rússia ou se, ao contrário, aproveitou ela a ocasião para uma retaliação contra as frequentes manifestações da aliança franco-russa, que tanto a mortificam.

Sobre este assunto, tenho a honra de remeter, nos retalhos juntos, dois telegramas de Pequim e um artigo do *Japan Times* desta capital.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The occupation of Kiaochow”. “The German occupation of Kiao-Chow”. *The Japan Times*, 20 nov. 1897.]



OFÍCIO • 24 NOV. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Carta de gabinete.

1ª Seção / N. 11

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 24 de novembro de 1897.

Senhor Diretor-Geral,

Tenho a honra de acusar recepção do despacho n. 2, de 18 de setembro último, acompanhando a carta de gabinete pela qual S. Exa. o sr. presidente da República responde à credencial do sr. Chinda. De

acordo com as vossas ordens, fiz chegar a referida carta ao seu alto destino.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Joaquim Tomás do Amaral
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹⁰ • 2 DEZ. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Chegada do conde d'Eu.

1ª Seção / reservado / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 2 de dezembro de 1897.

Senhor Ministro,

Cumpre-me informar-vos que se acham nesta capital, desde o dia 28 do mês próximo passado, o conde d'Eu e o seu filho mais velho, em viagem à roda do mundo.

Segundo ouvi de pessoas que com eles estiveram, a sua demora aqui será de poucos dias. Vieram recomendados ao governo japonês pelo ministro em Paris e solicitaram audiência do imperador, que me asseguram terá lugar por estes dias. Pensei sondar o ministro dos Negócios Estrangeiros sobre o caráter que se atribuía a esses príncipes para conceder-lhes a audiência imperial e outras atenções de que têm sido alvo por parte deste governo; mas, depois da ocupação de Kiao Chow pela Alemanha, o barão Nissi tem-se esquivado de falar aos membros do corpo diplomático. Conversei, porém, com o sr. Nabeshima, diretor da seção e secretário do ministro, de quem pude colher que essas atenções são-lhes apenas concedidas como a personagens de distinção, como tem sido a outras pessoas e, ainda recentemente, a um ex-subsecretário do Tesouro norte-americano.

O que se tem geralmente reparado é o procedimento incorreto do encarregado de negócios interino da França, conde de Pourtalés

10 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. o recebim.o em desp.o res.o n. 1 de 2 de fever.o de 1898”.

Gorgier, o qual, aproveitando a curta ausência de seu chefe, mr. Harmand, republicano avançado com quem não entretém cordiais relações, agasalhou os dois príncipes, colmando-os de atenções e conseguindo, mesmo, que outros membros do corpo diplomático e personagens japoneses o acompanhassem nessas manifestações.

O conde de Pourtalés chegou mesmo a insistir junto a este governo para que os dois príncipes fossem recebidos pelo imperador como pessoas de família real, o que não conseguiu, segundo acaba de informar-me o sr. Nabeshima.

Escuso assegurar-vos que eu e o pessoal desta legação nos conservamos na mais discreta abstenção, como é do nosso dever, em tudo quanto se relaciona com a chegada dos príncipes.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹¹ • 23 DEZ. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Comércio direto entre o Brasil e o Japão.

3ª Seção / N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 23 de dezembro de 1897.

Senhor Ministro,

Desde os primeiros dias da minha chegada a este país, tenho sido frequentemente interrogado sobre as condições do Brasil com relação ao comércio direto que poderia iniciar com o Japão. Compreendendo que nossa atual situação política e econômica pouca atenção permite dedicar, por ora, a esses assuntos, tratei até agora de adiar qualquer resposta a essas interrogações, na esperança de que melhorassem aquelas circunstâncias, de forma a permitir alguma iniciativa da parte do

11 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Respondido em 28 fev.º 98”. E, à esquerda, a lápis azul: “Acuse-se”.

comércio do Brasil, para o estabelecimento de transações diretas com este país.

Tive, porém, de ceder à insistência da Japan Foreign Trade Society, que repetidas vezes mandou delegados seus a minha casa, solicitando que eu comparecesse a uma reunião, em que desejavam ouvir-me sobre o assunto. Essa reunião teve lugar no dia 18 do corrente, no local da Sociedade, comparecendo mais de 50 sócios e todo o pessoal desta legação. Nela pronunciei o discurso anexo, publicado no *Japan Times* de 20 do corrente, com uma incorreção que exigiu a retificação publicada no mesmo jornal de ontem. Os jornais japoneses também deram notícia do que se passou nessa reunião.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[Anexo: “Japan and Brasil”. *Japan Times*, 20 dez. 1879. “Japan and Brasil”. *Japan Times*, 22 dez. 1879.]



OFÍCIO • 26 DEZ. 1897 • AHI 232/02/01

Índice: Complicações internacionais no Extremo Oriente.

2ª Seção / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 26 de dezembro de 1897.

Senhor Ministro,

As previsões a que me referi no meu ofício n. 2 desta série vão se realizando. A ocupação de Kiao Chow pela Alemanha já começa a produzir complicações, cujo alcance é ainda impossível apreciar. A Rússia acaba, também, de ocupar Port Arthur e a Inglaterra, cuja influência no Extremo Oriente já se sente abalada, prepara-se a apossar-se igualmente de algum porto ou ilha chinesa. Essas três potências e a França também estão concentrando poderosas esquadras nos mares da China.

A atitude do Japão em relação a esses fatos ainda não está definida, apesar de não se pôr em dúvida a conveniência que lhe cabe de não conservar-se espectador passivo dos acontecimentos que se preparam. Mas o atual gabinete confessa-se fraco para assumir a energia necessária em situações dessa ordem. Conta-se como certo que deixará brevemente o poder, não podendo resistir à oposição que sofre de todos os lados pela inércia. Crê-se que será substituído por um ministério de transição, presidido pelo marquês de Yamagata, o vencedor da China, o qual preparará a subida ao poder do marquês Ito com uma nova Câmara de Deputados, por acabar de ser dissolvida a que funcionava, composta de elementos anárquicos, cuja presença tornava impossível a existência de qualquer gabinete.

Realizada aquela modificação na suprema administração do império, é provável que o Japão se encoste à Grã-Bretanha na questão chinesa. São essas as tendências da opinião pública e parece, também, essa política mais de acordo com os interesses deste país do que o seu assentimento às aspirações da Alemanha e da Rússia, que visam à disputa dos mercados chineses à influência inglesa e japonesa que neles predomina até agora.

O atual momento é de ansiosa expectativa e é provável que, antes de receberdes este ofício, tenhais tido notícia, pelo telégrafo, do desenlace dessa complicação internacional.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores





1898



OFÍCIO • 2 JAN. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Novo consulado em Kobe.

3ª Seção/ N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 2 de janeiro de 1898.

Senhor Ministro,

Ontem de noite recebi o vosso telegrama seguinte: “Dizei telégrafo melhor ponto sede outro consulado.” Respondi-vos esta manhã, nos seguintes termos: “Novo consulado Kobe. Serviço lucraria nomeação Aluísio”. Acrescentei esta observação por estar convencido da vantagem de ser conservado no Japão o sr. Aluísio Azevedo, o qual, com a inteligência e o amor ao trabalho que se lhe conhece, tem-se aplicado ao estudo deste país e dos costumes dos seus habitantes, com a intenção de habilitar-se a prestar úteis serviços logo que se inicie a emigração.

Pelas conversas que sobre esse assunto tenho tido com o sr. Azevedo, capacitei-me de que as suas vistas são idênticas às minhas, isto é, que liga ele a maior importância aos primeiros passos que derem na iniciação da emigração.

Apreciando devidamente o caráter circunspecto do sr. Azevedo e reconhecendo a sinceridade das suas disposições de não poupar sacrifício no desempenho das suas funções para evitar os grandes abusos a que costuma dar lugar o serviço de emigração, pareceu-me lástima perder um auxiliar tão útil e por isso ainda tentei um esforço para que fosse ele conservado.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 4 JAN. 1898 • AHI 232/02/01

4ª Seção / reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 4 de janeiro de 1898.

Senhor Ministro,

Para cumprimento das ordens vigentes, tenho a honra de informar-vos que, tanto os empregados desta legação como os do consulado-geral, merecem todos a consideração do governo federal.

Foi com grande sentimento que recebi a notícia do Congresso de retirar daqui os segundos secretários srs. Lima e Silva, Kropf e Murinelly. O primeiro muito coadjuvou-me no serviço da legação, cumprindo os seus deveres de primeiro secretário interino com zelo e inteligência; os outros demonstraram iguais qualidades no desempenho das suas funções e todos granjearam o apreço desta sociedade pela sua fina educação e uma conduta privada exemplar. É de esperar, para vantagem do nosso serviço diplomático, que esses moços sejam oportunamente aproveitados.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹ • 12 JAN. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Novo ministério japonês.

2ª Seção/ N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 12 de janeiro de 1898.

Senhor Ministro,

No dia 28 de dezembro próximo passado, o gabinete presidido pelo conde Matsukata apresentou a sua demissão, que foi aceita, con-

1 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. o receb. em despacho n. 1 de 30 de 7^{bro}”.

vocando o imperador os principais chefes políticos para deliberar sobre a organização de um novo ministério. Depois de ouvidos, entre outros, o marquês Yamagata, o conde Inouye e o marquês Ito, foi a este último confiada a missão de formar o gabinete que só hoje ficou completo.

Atendendo à gravidade da situação política, tanto interna como externa, não quis o marquês Ito precipitar-se na escolha dos seus colegas. Fez todos os esforços para conseguir, na direção da política externa, a cooperação do conde Okuma, cuja influência tem crescido depois da sua saída do governo; mas, apesar dos desejos do conde de prestar o seu concurso no momento em que a política internacional no Extremo Oriente ameaça complicar-se, não pôde ele resistir às exigências do Partido Progressista a que pertence, o qual não parece disposto a transigir com a nova situação, mesmo diante das invocações ao patriotismo da imprensa, que não cessa de pregar a união para conjurar os males de uma difícil situação econômica ainda agravada pelas complicações internacionais que se preve[em].

Assim mesmo, conseguiu o marquês Ito formar um gabinete em que se funda[m] grandes esperanças: conservou na pasta de Negócios Estrangeiros o barão Nissi, o qual tem a vantagem de não pertencer a nenhuma agrupação política e pode, assim, amoldar-se à direção que o chefe do governo tiver de imprimir à política internacional; para o Ministério da Guerra foi chamado o visconde Katsura, educado na Alemanha, onde praticou no exército; para o da Marinha foi conservado o marquês Saigo, que dirigia esta pasta com satisfação geral; e para o da Fazenda entrou o conde Inouye, antigo amigo do marquês Ito e um dos chefes políticos mais habilitados e populares deste país. Os seis outros ministros também são homens conhecidos pela ilustração e capacidade política.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[Anexo: “The New Cabinet”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO² • 25 JAN. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Remete uma notícia sobre o arroz e bicho de seda.

3ª Seção/ N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 25 de janeiro de 1898.

Senhor Ministro,

Junto tenho a honra de remeter-vos um breve estudo que fiz da cultura do arroz e da criação do bicho de seda no Japão.

São aqui escassíssimas e muito incompletas as publicações sobre essa matéria, especialmente em língua ocidental, de forma que tive de valer-me mormente, para a preparação desse resumido trabalho, das informações verbais que me favoreceram pessoas instruídas no assunto. Por isso não pude ser tão extenso e minucioso como desejara; entretanto, penso que esses dados gerais poderão ser de alguma utilidade aos nossos agricultores, que já devem procurar culturas substitutivas do café, cujo valor é cada dia mais depreciado pelo excesso da sua produção.

O arroz já prospera em várias regiões do Brasil e só falta que se aplique ao seu cultivo processos mais econômicos para que seja ele estendido a ponto de fornecer para o consumo do país e, mesmo, para a exportação. Com a introdução do emigrante japonês, poderá ser utilmente aproveitada a prática secular deste povo na produção daquele cereal.

O mesmo pode-se dizer do cultivo da amoreira e da criação do bicho de seda, que já foi ensaiada em Santa Catarina, onde não deu, sem dúvida, os resultados desejados pela falta de braços práticos na execução de tão delicado trabalho. Empregando operários japoneses experimentados e limitando-se à produção de casulos, para exportá-los para a Europa (como se exportam daqui em grande escala), creio que os lavradores que se dedicassem a essa empresa obteriam depressa ampla remuneração.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

2 N.E. – Anotação a tinta, abaixo da data: “Resp.do e ao Min. da Indústria em 5 Abril, 98”.

[*Anexo 1*]

Agricultura no Japão

Arroz

O principal produto agrícola do Japão é o arroz, que se cultiva desde tempo imemorial. Milhares de canais cortam o país, levando aos arrozais as águas das vertentes das montanhas, por um sábio sistema de irrigação.

O solo é geralmente fértil; mas o seu poder produtivo ainda é reforçado pelo estrume animal, de algas marinhas ou detritos de peixe. A proteção que todos os imperadores ou senhores feudais sempre acordaram à agricultura tem-se oposto à construção de cloacas nas grandes cidades, de forma a permitir o inteiro aproveitamento dos depósitos da população, que são diariamente levados às plantações vizinhas ou enviados para mais longe em vasilhas apropriadas, hermeticamente fechadas. Esse estrume sofre cuidadosa preparação antes de ser empregado e ao seu uso atribui-se a extraordinária força produtiva do solo japonês.

O arroz é geralmente cultivado em pequenas propriedades medindo de um até quatro hectares. Os campos são cruzados de numerosos canais de irrigação engenhosamente dispostos, de forma a facilitar a sua inundação ou o seu esgotamento nas épocas convenientes. A escolha e preparação da semente forma a principal preocupação do cultivador. Da colheita anterior são cuidadosamente reservadas as melhores espigas, das quais, ainda verdes, são extraídos os grãos destinados a sementes, no momento em que começam a amarelecer. Esses grãos ficam armazenados em lugar seco, até março, quando são colocados, durante um mês, em sacos, dentro de água ou de terra úmida. Alguns dias antes de semear, retiram-se os grãos dos sacos, para deixá-los arejar, e torna-se a umedecê-los, repetindo-se essa operação durante alguns dias, até que os grãos comecem a abrolhar, que é o momento propício para serem semeados. As sementes são, em seguida, plantadas num canto do campo, cercado-se previamente esse espaço com um pequeno parapeito de terra, que se enche de água e se semeia espaçadamente, de forma a dar folga às raízes. Dois meses depois, em junho, as plantas já alcançam a altura de 15 ou 20 centímetros e é então tempo de transplantá-las para o campo definitivo, em feixes de oito ou dez plantas, colocados a 20 centímetros de distância uns dos outros.

Os arrozais conservam-se inundados com uns cinco centímetros de água até que as espigas comecem a amadurecer; a água é então esgo-

tada, de forma que as plantas recebam todo o efeito do sol até a colheita, que começa em fins de setembro. As espigas cortadas são secadas ao sol, em montões, como as de trigo no Ocidente; em alguns cultivadores mais esmerados, secam-nas suspensas horizontalmente em varas de bambu, para evitar a umidade do solo e a fermentação do grão.

Os processos para debulhar, ventilar e limpar são dos mais primitivos, resistindo os japoneses à introdução de máquinas ocidentais apropriadas a esses serviços, persuadidos de que o gosto do arroz é prejudicado pelo contato do metal.

O Japão produz anualmente perto de 6 milhões de toneladas de arroz, das quais mais ou menos 100 mil toneladas das qualidades superiores são exportadas para os Estados Unidos e alguns países da Europa, onde são muito apreciadas. Em compensação, importa a mesma quantidade de arroz ordinário da Coreia e da Índia inglesa.

A área dos arrozais cultivados mede mais ou menos 10 milhões de hectares, dando-se o arroz melhor nas terras mais quentes da parte meridional do Japão e nos lugares abrigados do vento norte, em que o termômetro mantém-se numa temperatura média de 20 graus centígrados, durante os meses do verão.

O arroz japonês das províncias meridionais é preferido ao da China, de Java e da Índia e obtém, nos mercados europeus, preços superiores ao daquelas procedências ou mesmo do norte do Japão. A sua análise dá o seguinte resultado:

Proteína	8,89	%
Gordura	0,68	
Fibra	0,76	
Amido	76,98	
Dextrina.....	3,35	
Açúcar.....	8,65	
Cinzas.....	0,69	

Bicho de seda

A seda só se produz no Japão na ilha maior do arquipélago, entre 30 e 40 graus de latitude e em regiões afastadas do mar, cujo ar é considerado prejudicial à educação do bicho.

São duas as espécies de bicho que fiam a seda: o Kasan (*Bombyx mori*) e o Yasan (*Bombyx yamagabi*), os quais se alimentam, respectivamente, de folhas de amoreira e de folhas de carvalho.

A amoreira escura é a melhor; as suas folhas são redondas e tenras, não se permitindo ao tronco da planta alcançar uma altura superior a um pé e, aos seus ramos, a de três ou quatro pés. As plantas são aproveitadas durante 40 anos, depois do que são substituídas por outras. Para obter as mudas abaixam-se alguns galhos da planta velha até enterrá-los, para que criem raízes; no fim de 10 meses, cortam-se esses galhos por baixo das raízes e transplantam-se em terreno especialmente preparado, em que se conservam durante um ano, para serem, então, transplantados definitivamente. Só um ano depois desta última transplantação é que se começa a empregar as folhas de amoreira para alimentação dos bichos.

Chegada a época da criação, cortam-se os galhos das árvores e levam-se ao estabelecimento, onde as folhas são arrancadas à medida das exigências da alimentação. Na China, as folhas são arrancadas diretamente das árvores, o que, na opinião dos japoneses, é não só prejudicial à planta como também à alimentação do bicho, as folhas conservando por menos tempo a sua frescura quando são separadas do galho.

Os estabelecimentos de criação são iguais aos da China. São orientados de forma que as portas e janelas só abram do lado da sombra. Mantém-se neles uma temperatura entre 10 e 20 graus centígrados por meio de braseiros movediços, que se aproximam ou afastam dos leitos em que são criados os bichos, segundo a temperatura exigida em cada época da criação.

Esses leitos são geralmente construídos da seguinte maneira: fixam-se no solo, verticalmente, duas escadas de bambu, colocadas paralelamente à distância de três pés uma da outra, os degraus de cada uma separados uns dos outros por um espaço de mais ou menos um pé. Esses degraus suportam varinhas de bambu transversais sobre as quais estendem-se esteiras destinadas a leito dos bichos.

Chegada a época de começar a criação, transportam-se dos cartões (de que falei depois) as larvas já formadas, para aqueles leitos, exigindo essa operação grande delicadeza para não matar as pequenas larvas. Toma-se o cartão com uma mão e, com a unha do índice da outra, bate-se ligeiramente nas costas do cartão a fim de fazer cair as larvas já nascidas sobre o leito em que estão preparadas folhas de amoreira das mais tenras, cortadas em finos pedaços. Esses cartões são, depois, colocados em lugar seco e quente, para que nasçam as outras larvas.

Nos primeiros dias da criação, conserva-se junto aos leitos uma temperatura elevada (20 graus) e tem-se o maior cuidado na limpe-

za das folhas, que são distribuídas às larvas quatro vezes por dia, na proporção máxima de um centímetro quadrado por cada bicho. Essa alimentação é aumentada à medida que a larva cresce até ser distribuída à discrição no último período da criação, quando o bicho já está prestes a começar a fiação do casulo.

Desde que as larvas entram no seu primeiro sono (que os japoneses chamam “descanso do leão”) deve-se fazer a primeira limpeza de leito. Para isso, transporta-se delicadamente cada larva, com o auxílio de dois pauzinhos, para um pedaço de esteira limpa, onde são cuidadosamente <separadas> as que estavam no centro do leito das que estavam nas beiras; limpa-se em seguida o leito, colocam-se folhas novas e torna-se a transportar nele as larvas, pondo-se no centro as que estavam nas beiras e vice-versa, pretendendo os japoneses que, sendo diferentes as temperaturas desses diversos lugares do leito, essa substituição contribui para que as larvas tenham todas um desenvolvimento igual. Daí em diante, essa limpeza do leito deve-se efetuar frequentemente, todos os dias, sendo possível. Quando os bichos já estão mais robustos e se movem facilmente, procede-se da seguinte forma: sobre o leito sujo estende-se um quadro, feito de pequenas varas de bambu cruzadas, sobre as quais colocam-se folhas tenras de amoreira; as larvas atraídas pelo alimento fresco sobem pelos intervalos do quadro, que é depois retirado para que se proceda à limpeza. Esse processo tem também a vantagem de permitir a reunião, num mesmo leito, de bichos de igual tamanho e força que produzirão casulos iguais. Das larvas que ficam no leito sujo, as mortas ou doentes são destruídas e as que ainda podem ser aproveitadas são criadas à parte, a fim de não misturar os seus casulos com os das outras.

Assim que as larvas chegam ao seu completo desenvolvimento, colocam-se, por cima de cada leito, feixes de galhos ou palha seca, aos quais elas trepam para começar a fiar o casulo. Quando esses galhos estão cheios de larvas, retiram-se de cima dos leitos para suspendê-los em lugar seco e arejado até a completa maturação dos casulos. Separaram-se, então, os casulos maiores e mais redondos para a reprodução.

Em seguida, abafam-se as crisálidas dos casulos destinados à fiação, colocando-os por cima de um braseiro sobre tábuas furadas, superpostas umas às outras e cuja posição em relação ao fogo altera-se regularmente, de forma que as que estavam por baixo vão passando para cima a fim de que todos os casulos recebam igual calor. Mortas as crisálidas, estão os casulos prontos para a fiação.

Os casulos reservados para a reprodução são colocados sobre pequenas esteiras, por cima das quais dispõem-se folhas de papel furadas. As borboletas, desembaraçadas do seu casulo, procuram a luz do sol, atravessando os furos do papel. São, então, colocadas durante cinco horas em lugar escuro, onde operam o seu cruzamento. As fêmeas são depois separadas e colocadas em cima dos cartões em que devem depor os ovos; os machos são destruídos, a menos que tenham saído em número reduzido, caso em que são ainda empregados uma vez para fecundar outras fêmeas.

Os cartões são fabricados com a casca da árvore *Morus papyrifera*, cortada em pedaços de 30 centímetros de comprimento por 20 de largura. Passadas 24 horas depois que as fêmeas foram colocadas sobre esses cartões, são elas transportadas para cartões novos, considerando-se que os primeiros ovos são de melhor qualidade. Para que esses novos cartões possam encher-se completamente de ovos, junta-se uma dúzia deles, de modo a formar uma só superfície, sobre a qual as fêmeas passeiam livremente, depondo os seus ovos. Cada fêmea põe, geralmente, 250 ovos nos primeiros cartões. O peso total dos ovos contidos em cada cartão regula por 25 gramas.

Os japoneses cuidam muito da conservação das boas raças de bichos de seda e, por isso, os seus cartões foram até ultimamente avidamente procurados para reformar as culturas da França e da Itália; mas esse comércio de cartões teve de cessar, por causa das adulterações que se deram. Engodados pelos altos preços a que chegaram os cartões, muitos criadores preferiam destinar à reprodução toda a sua colheita de casulos, com prejuízo da qualidade dos ovos; outros colocavam sobre os cartões sementes de vegetais parecidas aos ovos, o que aumentava aparentemente a quantidade de ovos e dava maior valor comercial aos cartões, até que ficou completamente desacreditado esse comércio.

Os cartões são conservados ao ar seco, dentro de envelopes de papel. Em fevereiro são mergulhados, durante uma noite, dentro de água fria, pretendendo os japoneses que esse banho destrói os ovos fracos, sobrevivendo somente os de boa raça.

O *Bombyx yamagahi* produz uma seda grosseira, mais forte, porém menos brilhante do que a do *Bombyx mori*. O bicho yamagahi alimenta-se das folhas do carvalho *kounogui* (*Quercus serrata*) e cria-se ao ar livre.

Para obter os ovos do *yamagahi*, colocam-se os casulos destinados à reprodução sobre uma folha de papel, por debaixo de um cesto em forma de sino, que tem um orifício no alto, pelo qual voam as borbole-

tas depois de operado o cruzamento e de postos os ovos pelas fêmeas em cima da folha de papel. Essas folhas, cortadas em tiras estreitas de uns 10 centímetros de comprimento, são conservadas em sacos de linho e estes, dentro de caixinhas de papelão furadas para permitir a circulação do ar. As caixas guardam-se suspensas ao ar livre, em lugar seco e sombrio. Em maio, as tiras são atadas aos ramos do carvalho em lugares preservados do sol. No fim de alguns dias, começam a mover-se e a trepar pelos galhos, de cujas folhas se alimentam, até instalarem-se definitivamente para fiarem os seus casulos. Essa fiação dura 60 dias.



OFÍCIO³ • 2 FEV. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Vice-cônsul em Yokohama.

3ª Seção/ N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 2 de fevereiro de 1898.

Senhor Ministro,

Junto tenho a honra de submeter à vossa aprovação o título pelo qual o cônsul em Yokohama nomeou o sr. Aluísio Azevedo vice-cônsul na mesma cidade.

No meu ofício n. 1, de 2 do mês próximo passado, já tive ocasião de manifestar-vos a minha opinião sobre os méritos do sr. Azevedo, cuja nomeação merece aprovação do governo federal.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dr. Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



3 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Respondido em 4 de maio de 1898”.

OFÍCIO⁴ • 18 FEV. 1898 • AHI 232/02/01

3ª Seção/ N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 18 de fevereiro de 1898.

Senhor Ministro,

Um dos agentes de companhias japonesas de emigração que foram ao Brasil chegou há poucos dias a esta capital e prestou sobre o nosso país e as suas condições para o emigrante japonês as informações resumidas no artigo do *Japan Times* que tenho a honra de anexar.

Infelizmente, a opinião do sr. Tanaka funda-se especialmente num fato incontestável: o alto preço das passagens, comparado, por um lado, com o custo do transporte ao Brasil do emigrante europeu e, por outro, com o do emigrante japonês destinado ao México, às repúblicas do Centro América e ao Peru que igualmente desejam essa imigração.

As informações do sr. Tanaka têm sido comentadas nesse sentido pela imprensa japonesa e estrangeira e não há argumento a opor, enquanto o câmbio no Brasil se mantiver baixo como está, elevando as despesas com o transporte de um emigrante a mais de 300 mil réis, sem contar outros gastos suplementares e os lucros da empresa que se incumbisse desse serviço.

Só com grande sacrifício por parte de governos estaduais se poderia tentar uma experiência dessa imigração; mas tal sacrifício não poderia ser excessivo nem duradouro sem afetar as finanças dos estados e, admitindo mesmo a superioridade dos trabalhadores japoneses, não penso que possa ela compensar, sob o ponto de vista econômico, os excessivos gastos da sua introdução. Uma experiência que se realizasse agora, em tão onerosas condições, não poderia ter seguimento e contribuiria para o descrédito dessa imigração que, entretanto, poderia ser vantajosa em tempo futuros, desde que a situação financeira se normalizasse entre nós.

Quanto ao comércio direto entre este país e o nosso, penso que poderia ele ser iniciado desde já, com grande vantagem para nós.

Além dos artigos puros japoneses, como seda, chá verde, esteiras, leques, porcelanas e mil objetos de fantasia, já conhecidos entre nós, mas que nos chegam por alto preço, sobrecarregados de fretes, transbordos e comissões de trânsito, há outros muitos imitados dos europeus, que fariam vantajosa concorrência aos que aí importamos, re-

4 N.E. – Intervenção a lápis, no topo da primeira página, à esquerda: “Cópia do relatório”.

duzindo o alto custo de muitas necessidades ou comodidades da vida, pela inferioridade dos preços da mão de obra no Japão e a reduzida exigência de lucros das indústrias deste país.

Entre esses artigos, poderei citar, como mero exemplo, os fósforos de segurança (de madeira), quase iguais em qualidade aos que importamos da Europa e que custam aqui em fábrica no máximo três sens (mais ou menos 100 réis da nossa moeda papel ao câmbio atual) cada dúzia de caixas com mais de 60 fósforos em cada uma.

Basta comparar este custo com o dos fósforos similares que importamos da Europa para reconhecer o benefício que retiraria o consumidor brasileiro da introdução desse artigo japonês.

A objeção que se apresenta para se iniciar desde já o comércio direto deste país para o Brasil é a longa distância e o alto frete que seria exigido. Entretanto, venço-me de que muitos artigos suportariam o frete de 50 *shillings* por tonelada de 40 pés cúbicos, preço pelo qual, segundo a carta de cópia junta, a Norddeutcher Lloyd está disposta a fazer o transporte de Yokohama até o Rio de Janeiro (via Bremen), oferecendo mesmo estabelecer navegação direta em condições ainda mais vantajosas, desde que as transações tomem bastante vulto para completar a carga de um vapor.

Os artigos de mesmo valor encontrariam compensação para o pagamento desse frete na inferioridade do seu custo comparado com o de artigos similares que importamos da Europa.

Outra consideração que não deve ser menoscabada, como resultado do estabelecimento de transações diretas com o Japão, é o incremento que com isso obteria a renda das nossas alfândegas. A barateza dos artigos introduzidos promoveria certamente a sua maior procura e a necessidade de aumentar as importações com proporcional benefício para as novas rendas aduaneiras.

Como tereis visto pela minha correspondência anterior, não falta aqui, por parte do governo ou do comércio, desejos de incitar transações diretas com o Brasil. É, porém, necessário que esses desejos encontrem também apoio entre nós e, por isso, julguei dever ministrá-los estas informações, que conviria talvez tornar públicas, a fim de despertar a atenção do nosso comércio para negócios que podem não só beneficiar o consumidor e erário brasileiro, mas proporcionar também grandes lucros comerciais.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Tradução

H. Alrrrens & Co. Naschf.

Yokoama, Hiogo, Nagasaki e Londres.

Endereço para telegramas: Alrrrens, Londres; Alrrrens, Yokoama.

Yokoama, 17 de fevereiro de 1898.

A S. Exa. o Sr. Henrique Lisboa
Ministro Brasileiro, Tóquio

Senhor,

Em resposta à sua carta de 14 do corrente, comunico-lhe que nosso frete para o Rio de Janeiro é 50\$ por tonelada de 40 pés cúbicos. Este frete compreende todas as despesas até o desembarque dos gêneros no porto de destino. Acedemos, todavia, em dar vantagens especiais que possam ser julgadas necessárias, a fim de promover o comércio entre o Brasil e o Japão, assim como receberemos com prazer qualquer informação que sobre esse assunto nos possais fornecer.

Não pensamos que o comércio seja atualmente de importância suficiente para nos habilitar a estabelecer uma linha direta de navios e isso porque são tão grandes as facilidades concedidas ao sr. D. Loyd que não julgamos essa linha necessária. Desde, porém, que haja motivos especiais, como o transporte de emigrantes ou grandes carregamentos, estamos sempre dispostos a fazer navegar um navio direto.

Junto vos enviamos nossos manuais, dos quais podereis recolher ultteriores informações, e ser-nos-á agradável dar explicações minuciosas sobre qualquer ponto que indicardes.

Assinamos, Sr., com sinceridade.

Vossos etc.

H. Alrrrens & Co. Nachf.

Agentes N. D. L.

[*Anexo 2*]

Tradução

O trabalho japonês na América do Sul

Vários confrades nossos de Tóquio, para informarem-se acerca da empresa Morioka Shokai's, empreenderam enviar trabalhadores japoneses à América do Sul, com a autoridade do sr. Teikichi Tanaka, que, tendo estado naquele continente como representante daquela firma, regressara ultimamente ao seu país. O sr. Tanaka atravessou o Rio de Janeiro, via Nova York, e viajou pelo interior do Brasil. O resultado de suas investigações o havia convencido de que o Brasil não se adaptava bem a empresas como a por que fora enviado. É verdade que o governo brasileiro despende, com o fim de facilitar a imigração, as contribuições recebidas de empregados de imigrantes, conquanto haja agentes de imigração com o dever de cuidarem dos mesmos imigrantes. Por outro lado, porém, segundo a opinião do sr. Tanaka, há diversos fatores não desejáveis, que vão pesar muito mais do que todas as conveniências. Em primeiro lugar, quase todas as plantações do Brasil são acumuladas pelos trabalhadores italianos, os quais tem-se dado a toda a sorte de hábitos vergonhosos, enquanto os proprietários de plantações não são, muitas vezes, pontuais no pagamento dos seus salários, preferindo estabelecer importâncias sobre a colheita que haja sido recolhida. Demais, comparando com a Itália, a despesa de embarque do emigrante japonês é seriamente desproporcional, porquanto uma soma de 40 ienes apenas é o suficiente para um emigrante italiano; um emigrante japonês requer, pelo menos, 100 ienes. Foi à vista de tais considerações que o sr. Tanaka chegou à conclusão de que o Brasil não se adaptava aos trabalhadores japoneses. Logo depois de haver deixado o Brasil, visitou a Argentina e o Chile, chegou finalmente ao Peru e ali foi, por telegrama, convidado a vir, o mais prontamente possível, ter com o presidente da Câmara de Comércio Peruana, a quem o sr. Tanaka vira em Nova York, antes de seu regresso à América do Sul, e por quem foi consultado a respeito da emigração japonesa. O presidente da República estava vivamente interessado na empresa e forneceu ao sr. Tanaka mui importantes auxílios. Por instâncias, os representantes de 53 associações de agricultura, existentes naquela república, foram convocados para irem a Lima, a fim de deliberar sobre a proposta que trouxera o sr. Tanaka. A assembleia decidiu unanimemente em favor da aceitação da proposta e um contrato foi, enfim, definitivamente

convencionado entre a República Peruana e a Morioka Shokai para o suprimento de 30 mil emigrantes japoneses. Os termos desse contrato nos parecem atrativo bastante. Os emigrantes devem ser homens de 20 a 45 anos de idade e encarregar-se de trabalhos de fazenda durante 10 horas por dia, exceto aos domingos e dias de festa, e receberão 25 ienes por mês. O tempo do contrato será de quatro anos. Os emigrantes têm, sem dúvida, a permissão de trazerem também as suas famílias. Estava em vigor uma lei proibindo o casamento de cidadãos peruanos com estrangeiros; porém, diz-se haver sido ela revogada, para o fim especial de animar a chegada de japoneses e seu casamento com filhas do Peru. Com efeito, a preferência do povo peruano para com o japonês parece não ter quase paralelo, conforme exposição que o sr. Tanaka publicou no caráter de representante do “Yomiuri”. O próprio presidente é um verdadeiro japonófilo (sic). Ele pediu ao sr. Tanaka que trouxesse, quando tornasse a visitar a república, grande número de carpinteiros japoneses e, além disso, operários, a fim de construírem para o presidente uma casa de modelo japonês. O Union Club, clube organizado por homens notáveis, precisou convidar vinte rapazes japoneses para os servirem no clube, mediante salário de 12\$ por mês, alimentação e vestuário. A mania dos peruanos para com os japoneses foi além. O diretor da repartição de telefone e sua mulher, os quais não haviam tido filhos, decidiram adotar uma criança japonesa – menina, de preferência – e o Sr. Tanaka obrigou-se a aceder-lhes ao ardente pedido, obtendo-lhes, se for possível, uma menina japonesa, de tenra idade.

Diz-se que a Morioko Shokai projeta uma expedição de mil homens, como primeira leva, em maio próximo.



OFÍCIO⁵ • 4 MAR. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Remete os índices dos ofícios de 1897.

1ª Seção/ N. 1/ Diretoria Geral

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 4 de março de 1898.

5 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. o recebimento. Desp. n. 3 de 3 de junho de 1898”.

Senhor Diretor-Geral,

Tenho a honra de remeter-vos, inclusos, os índices dos ofícios dirigidos às diversas seções dessa Secretaria de Estado por esta legação durante o ano findo de 1897.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 4 MAR. 1898 • AHI 232/02/01

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 4 de março de 1898.

Ao Senhor Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o ministro do Brasil em Tóquio e roga-lhe se digne mandar alterar para 4 o n. 3, que por engano levou o ofício da 3ª Seção, de 18 de fevereiro do corrente ano, com o índice “Emigração e comércio entre o Brasil e o Japão”.



OFÍCIO • 30 MAR. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Acusa recebimento do despacho n. 1, sobre as sedes dos consulados no Japão.

3ª Seção/ N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 30 de março de 1898.

Senhor Ministro,

Tive a honra de receber o despacho n. 1 desta seção, com data de 29 de janeiro último, pelo qual vos dignastes de comunicar-me que, em virtude do art. 3º, n. II, da Lei n. 490, de dezembro próximo findo, por decreto de 5 de janeiro do corrente ano foram designadas as cidades de Yokohama e Kobe para as sedes dos consulados neste império; e,

bem assim, terem sido nomeados para exercer os respectivos cargos, na primeira, o cônsul-geral de 1ª classe, sr. Joaquim Ferraz Rego, e na segunda, o sr. Manoel Jacinto Ferreira da Cunha, que exercia o cargo de cônsul na cidade de Vera Cruz, no México.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 29 ABR. 1898 • AHI 232/02/01

Diretoria Geral

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 29 de abril de 1898.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o ministro do Brasil no Japão e tem a honra de acusar recebimento das circulares de 7 e 15 de fevereiro, com as quais dignou-se de remeter-lhe dois exemplares do relatório sobre o atentado de 5 de novembro e mais 10 da versão francesa do mesmo relatório, para serem distribuídos.



OFÍCIO⁶ • 5 MAIO 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Neutralidade do Japão na guerra entre Espanha e os Estados Unidos.

2ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de maio de 1898.

Senhor Ministro,
Acompanhando o exemplo de outras nações europeias, o Japão

⁶ N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. o receb. em desp. n. de 30 de 7^{bro}”. O número da seção foi riscado e substituído por 2.

acaba de proclamar a sua neutralidade na guerra declarada entre Espanha e os Estados Unidos.

Tenho a honra de remeter-vos, em anexo a este ofício, o texto do decreto de 30 de abril último, relativo a essa proclamação.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo: “Neutrality”. The Japan Times, 3 maio 1898.*]



OFÍCIO⁷ • 20 MAIO 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Exequátur para o cônsul em Kobe.

3ª Seção/ N. 6

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de maio de 1898.

Senhor Ministro.

Acusando recepção do despacho n. 2, de 23 de fevereiro último, tenho a honra de informar-vos que solicitei e recebi hoje do governo japonês o exequátur do cônsul em Kobe, sr. Manoel Jacinto Ferreira da Cunha, a quem o remeti com a sua carta patente e os despachos que lhe eram destinados.

Ontem, chegou a Yokohama o caixote com os documentos que remeteis ao sr. Cunha e já providenciei para que siga para Kobe.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



7 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Respondido em 29-julho-98”.

OFÍCIO⁸ • 28 MAIO 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Remete um ofício para o presidente do estado do Rio de Janeiro.

3ª Seção/ N. 7

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de maio de 1898.

Senhor Ministro,

Junto tenho a honra de remeter-vos, a selo volante, um ofício que dirijo ao sr. presidente do estado do Rio de Janeiro, no qual trato de um assunto que parece-me também interessar de perto o governo federal. Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO⁹ • 20 JUN. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Remete as respostas de três questionários sobre as causas de vários acidentes mórbidos.

1ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de junho de 1898.

Senhor Ministro,

Recebi, em devido tempo, o despacho circular de 4 de março último, com o qual me remetestes dez exemplares do questionário sobre o inquérito feito pelo Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores para averiguar as causas dos acidentes mórbidos denominados *coup de chaleur* etc.

Obedecendo às vossas ordens, remeti esses questionários a oito médicos diretores de hospitais ou sumidades profissionais deste país e a dois outros em Xangai e Hong Kong, onde fui informado que mais

8 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Respondido em 30-junho-98”.

9 N.E. – Anotações a tinta, em letras diferentes, ambas entre o cabeçalho e o vocativo: “À Justiça em 13-9º-98” e “Resp. em 14 de 8º de 98. Desp. n. 3”.

frequentes apresentam-se os casos daqueles acidentes do que no Japão, cujo clima não lhes é favorável.

Até agora, só recebi as três respostas inclusas que me apresso a remeter-vos.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹⁰ • 29 JUN. 1898 • AHI 232/02/01

2ª Seção/ N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 29 de junho de 1898.

Senhor Ministro,

Reunido o Parlamento japonês nos primeiros dias do mês próximo passado, o governo presidido pelo marquês Ito contava com uma pequena maioria na Câmara de Deputados, que lhe permitiria seguir sem embaraços na administração do país. Eis, porém, que foi o gabinete surpreendido, na sessão do dia 10 do mês corrente, com uma votação adversa no projeto de lei, patrocinado pelo gabinete, que criava um imposto territorial – expediente salvador da crise econômica que atravessa o país, na opinião dos que apoiavam o ministério.

Essa derrota, numa Câmara que acabava de ser eleita sob a influência governamental, foi devida a um acordo sigilosamente celebrado entre o Partido Progressista e uma fração do Partido Liberal que não opinava pela aceitação daquela medida econômica.

Recebido esse golpe, o marquês Ito ainda conseguiu do imperador segunda dissolução da Câmara de Deputados e tratou de organizar um novo partido sob o título de “Ministerial”, para o qual, porém, não encontrou suficientes elementos, o que o obrigou a apresentar a demissão do gabinete no dia 25 do corrente.

10 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. o receb.º desp.º n. 1 de 30 de 7^{bre}”.

Por seu lado, os progressistas, sob a chefia do conde Okuma, e os liberais dissidentes, sob a do conde Itagaki, ligaram-se definitivamente, formando o novo Partido Constitucional, o qual pretende opor-se aos propósitos dos amigos do marquês Ito, cuja experiência do regime parlamentar, que funciona desde a promulgação da Constituição de 1889, aconselhava promover uma reforma constitucional que, alterando o sistema eleitoral, restringisse a influência do Poder Legislativo e evitasse ao país os abalos provenientes de sucessivos conflitos com o Executivo.

Esgotados todos os esforços para reunir aderentes às suas ideias, resolveu o marquês Ito aconselhar ao imperador a entrega dos negócios públicos aos condes Okuma e Itagaki, os quais, pela fusão que acabava de realizar-se, estavam à frente de um partido forte, capaz de governar sem embaraços imediatos. Aceitando esse conselho, o imperador confiou a organização do novo ministério ao conde Okuma, o qual, além da presidência do Conselho, tomou provisoriamente a pasta de Negócios Estrangeiros, assumindo a do Interior o conde Itagaki e, as outras, membros proeminentes do novo Partido Constitucional, com exceção das pastas da Guerra e da Marinha, que continuaram a cargo dos ministros do gabinete Ito, conde Katsura e marquês Saigo, por ficar resolvido que, d'ora em diante, não se daria caráter político, mas, simplesmente, administrativo aos chefes desses serviços militares.

No retalho anexo, tenho a honra de remeter-vos a lista completa do novo ministério.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The Cabinet change”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO • 18 JUL. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Neutralidade do Brasil na guerra hispano-americana.

2ª Seção/ N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 18 de julho de 1898.

Senhor Ministro,

Tive a honra de receber a circular de 5 de maio último, com a qual me remetestes cópia da que passastes aos presidentes e governadores de estado, estabelecendo os princípios de neutralidade que devem ser observados durante a guerra entre os Estados Unidos da América e a Espanha.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 18 JUL. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Aprovação da nomeação do sr. Aluísio de Azevedo para vice-cônsul em Yokohama.

3ª Seção/ N. 9

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 18 de julho de 1898.

Senhor Ministro,

Acusando recepção do despacho n. 6, de 4 de maio último, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que recebi da legação em Londres o título de aprovação à nomeação do sr. Aluísio Azevedo para vice-cônsul em Yokohama.

O título de nomeação deve ter ficado retido em Londres, até que o sr. Azevedo pague os respectivos direitos, do que aviso nesta data o cônsul em Yokohama, a fim de que esse pagamento seja efetuado sem maior demora.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹¹ • 30 JUL. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Vice-cônsul em Kobe.

3ª Seção/ N. 10

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 30 de julho de 1898.

Senhor Ministro,

Junto tenho a honra de remeter-vos um ofício do cônsul em Kobe, acompanhando o título de nomeação do sr. Alcino Santos Silva para vice-cônsul naquela cidade.

Já prático nos deveres consulares e conhecedor deste país pela sua residência em Yokohama, o sr. Santos Silva está perfeitamente habilitado a exercer aquelas funções, merecendo, por outro lado, pelo seu caráter criterioso e pela sua honorabilidade, a inteira confiança desta legação.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 9 AGO. 1898 • AHI 232/02/01

3ª Seção/ N. 11

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de agosto de 1898.

Senhor Ministro,

Logo depois da subida do conde Okuma ao poder, fui procurado

11 N.E. – Anotação a tinta, entre o cabeçalho e o vocativo: “Respondido em 17- 8^{bro} -98. À leg. em Londres [em 17- 8^{bro} -98]”.

pelo sr. Hasegawa, um dos diretores da Japan Foreign Trade Society, o qual, fundando-se no espírito progressista daquele chefe do governo japonês e nas ideias anteriormente manifestadas pelo atual ministro do Comércio, sr. Hioshi, informou-me do propósito em que estava aquela sociedade de promover o estabelecimento de uma exposição comercial de produtos japoneses no Rio de Janeiro, no gênero das que já existem em várias cidades da Europa e Ásia, entre outras, em Odessa e Bombaim, onde produzem excelentes resultados.

Essa sociedade, a mesma a que fiz referência no meu ofício n. 5, de 21 de dezembro do ano próximo findo, é formada pelos principais comerciantes deste país e não tem fins de especulação direta, limitando-se o seu objeto a fomentar o desenvolvimento das relações comerciais do Japão com os países estrangeiros. A sua organização e os seus propósitos podem comparar-se aos da nossa Associação Comercial do Rio de Janeiro.

Dissertando sobre os meios de levar a efeito esse projeto, o sr. Hasegawa perguntou-me que auxílios poderia a sociedade receber do governo do Brasil. Manifestei-lhe que, sendo essa exposição de principal utilidade para o Japão, era natural que aqui fossem feitos os sacrifícios necessários para instalá-la; entretanto, eu não duvidava que o governo e Congresso brasileiros alguma coisa fizessem em seu auxílio, para o que convinha que a sociedade me apresentasse uma solicitação, que eu transmitiria ao meu governo. Esse documento é que tenho a honra de remeter-vos cópia anexa.

Mais tarde, constou-me que a ideia tinha sido mui favoravelmente acolhida pelo governo japonês, o qual resolveu solicitar do Parlamento os meios necessários para a realização da exposição, que poderá, assim, ser instalada com mais largueza do que se a sociedade tivesse de cingir-se aos seus próprios recursos.

Confirmando o que já informei em ofícios precedentes, é a minha convicção que o comércio de importação direta de artigos deste país para o nosso mérito aliviará o consumidor brasileiro, reduzindo o custo de muitas comodidades. Esse comércio não só compreenderia artigos próprios japoneses que já nos chegam indiretamente por alto preço, como também artigos imitados dos europeus, os quais – se bem ainda não alcançaram todos igual perfeição aos daquela procedência – fabricam-se aqui por preço muito inferior, o que os porá ao alcance de maior número de consumidores.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*]

The Boeki Kyokai (Traders Society)
Tokio, 5th August 1898.

To His Excellency Henrique Ribeiro Lisboa
Brazilian Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to Japan,
Tokio

Sir, Your Excellency,

We beg to have the honour to inform you that we have an intention to send the samples of sundry merchandises produced in Japan to your country for the public inspection and now are consulting about the matter among our committees and the leading dealers. It would encourage us great deal in pushing the matter, if we can ascertain that the under mentioned special protections might be given us on this matter by the government of your country; we shall, therefore, feel greatly obliged by your kind information stating whether we can obtain such protections or not:

- Viz: (1) To let such samples as sent by us for the said purpose be freed from all and every taxations and duties.
(2) To supply us with the proper rooms enough to have them arranged in good order to show the public, free of all charges and expenses.
(3) To give us the necessary help and protections for the said purpose.

Hoping to be favoured by your reply as early as possible, we have the honour to be, Sir, Your Excellency's most humble servants.

(assinado) K. Ikeda
Vice-President of the Boeki Kyokai

Conforme:
H. Lisboa

OFÍCIO • 20 AGO. 1898 • AHI 232/02/01

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de agosto de 1898.

Ao Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores tem a honra de cumprimentar o ministro do Brasil no Japão e de acusar a recepção de dois exemplares da Mensagem Presidencial e um do Almanaque de Laemmert e, bem assim, do Relatório do Ministério da Justiça e de um exemplar da mensagem sobre o estado de sítio, publicações essas cuja remessa S. Exa. anunciou-lhe pelas suas notas verbais de 31 de maio a 21 de junho.



OFÍCIO • 29 SET. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Casa para a legação.

4ª Seção / N. 20

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 29 de setembro de 1898.

Senhor Ministro,

Desde que os representantes diplomáticos estrangeiros tiveram de fixar a sua residência nesta capital, os seus respectivos governos viram-se obrigados a construir casas para as legações, por não se prestarem as de estilo japonês à moradia de ocidentais. Para isso, obtiveram que o governo japonês concedesse a cada legação o terreno que lhe parecesse necessário, sujeito apenas ao pagamento de um pequeno foro anual, especialmente estabelecido para não contrariar a lei japonesa que proíbe a alienação de terrenos a estrangeiros.

Por essa forma acham-se atualmente instaladas quase todas as legações em palacetes, mais ou menos suntuosos, rodeados de jardins com dependências para moradia de secretários ou outros misteres.

O único ministro aqui residente, cujo governo ainda não solicitou esse favor do japonês, é o do Brasil, pois o do México – que se achava até há pouco em idêntica situação – obteve este ano um terreno em que já edificou a sua legação. Sem pretender advogar a oportunidade de ser seguido esse exemplo pelo governo federal, julguei, entretanto, do meu dever comunicar-vos esses fatos, a fim de que possais avaliar

se há conveniência em solicitar do Congresso verba para a construção da nossa legação, de forma a colocar a representação diplomática do Brasil em pé de igualdade com a das outras nações. Pelos precedentes, calculo que, limitando-nos ao que for modesto, porém decente, bastaria um gasto de umas 4.000 libras esterlinas, cujos juros anuais de 5% nem alcançariam a verba orçamentária votada para aluguel de chancelaria, verba que ficaria suprimida, desde que a chancelaria funcionasse em casa própria.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 29 SET. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Execução do art. 5º da Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

4ª Seção / reservado / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 29 de setembro de 1898.

Senhor Ministro,

Acusando a recepção do despacho circular n. 1 desta série, pelo qual me recomendais que aproveite, durante o corrente exercício, a autorização concedida ao governo pela Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para contratar, por prazo superior a um ano, os edifícios necessários para legações, cumpre-me informar-vos que o dono da casa ocupada por esta legação não se acha disposto a reduzir o respectivo aluguel, mesmo com contrato de ocupação a longo prazo. Essa determinação explica-se pelo fato de serem aqui escassíssimas as casas preparadas para residência de estrangeiros, motivo pelo qual os aluguéis tendem sempre a crescer, à medida que aumenta o número de estrangeiros que se estabelecem em Tóquio. Pela que ocupo, por exemplo, pago mais do dobro do aluguel que pagava o inquilino que me precedeu. Devendo entrar em vigor dentro de alguns meses os novos tratados que permitem a residência de todos os estrangeiros nesta capital,

é natural que os senhorios prefiram não ligarem-se por contratos que não lhes permitam levantar as suas pretensões, se aqui acudirem então, como se espera, grande número de estrangeiros.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 2 OUT. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Remete cópia de um ofício dirigido ao presidente do estado do Rio.

3ª Seção/ N. 12

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 2 de outubro de 1898.

Senhor Ministro,

Acusando recepção do despacho n. 8, de 30 de julho último, tenho a honra de remeter-vos cópia do ofício que dirigi, em 28 de maio, ao presidente do estado do Rio de Janeiro, seguida da cópia do contrato de colonização japonesa com o governo mexicano.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Legação do Brasil
Tóquio, 28 de maio de 1898.

Sr. Presidente,

Desejosa de aumentar a exploração das riquezas agrícolas do seu vasto território, a República Mexicana cuida, há alguns anos, de atrair a imigração de japoneses, adotando para isso medidas sábias, que mere-

cem ser estudadas e imitadas pelos países em que a falta de braços para a lavoura exige a introdução de imigrantes.

Bem aconselhado pela experiência, procurou o governo mexicano evitar os graves inconvenientes da imigração contratada com as passagens pagas pelo estado, sistema que, em toda parte e especialmente no Brasil, não produziu resultados que compensassem os sacrifícios que impôs ao tesouro público. Sem pressa e desejando, antes que tudo, firmar solidamente o estabelecimento de uma útil corrente de imigração, há uns 10 anos iniciou aquele governo as suas diligências, enviando ao Japão uma missão diplomática, que celebrou o tratado de 1889 e incumbiu-se de estudar a questão. Dessa missão, fez parte – como secretário e, depois, como encarregado de negócios – o atual ministro mexicano nesta capital, sr. Wolheim, o qual, utilizando a experiência e os conhecimentos adquiridos durante a sua longa residência neste país, negociou com a Companhia de Emigração Japonesa, da qual é presidente o visconde Takeaki Enomoto, a fundação de uma colônia inicial no estado de Chiapas da República Mexicana.

Pela cópia junta do contrato celebrado com aquele visconde, em janeiro do ano p.p., vereis que nenhum outro ônus coube ao governo mexicano, além da isenção de alguns impostos e direitos aduaneiros para os instrumentos de trabalho e outros artigos necessários aos imigrantes. As terras foram vendidas à companhia, a qual tomou a si todas as despesas de introdução e instalação dos imigrantes. As notícias que tenho tido sobre o estado próspero daquela colônia japonesa e sobre os benéficos efeitos da sua fundação, à qual deve-se a valorização das terras que a rodeiam, induziram-me a levar esses fatos ao vosso conhecimento, parecendo-me que alguma coisa de análogo poderia se fazer com as terras de serra abaixo do litoral do Rio de Janeiro, as quais poderiam facilmente, com o auxílio do braço japonês, tão amestrado nos trabalhos de drenagem e no cultivo de terras pantanosas, transformar-se em arrozais e hortas com grande benefício econômico e higiênico para a capital federal e as regiões vizinhas desse estado. A distância que separa o Japão do Brasil é tão considerável e tão grandes parecem também as dificuldades para a transformação daqueles insalubres terrenos, que não é de esperar que a Companhia de Emigração Japonesa se contente com favores idênticos aos que lhe concedem o governo mexicano.

Creio que, além da venda dos terrenos a preço reduzido e a prazo longo com pagamentos espaçados, da obtenção de isenções aduaneiras

e outros favores do governo federal e de outros auxílios iguais aos que o México concedeu e que o governo desse estado também concedesse à companhia japonesa, para a instalação dos imigrantes e a iniciação dos seus trabalhos, ainda seria necessário ajudá-la com uma subvenção que reduzisse os excessivos gastos de engajamento e do transporte dos imigrantes do Japão ao Brasil.

Sem nada afirmar positivamente – pois, sobre este assunto julguei preferível não falar ao visconde Enomoto ou outros membros da Companhia de Emigração Japonesa com os quais estou em relação, enquanto não obtiver autorização do governo federal e vossa para abrir negociações –, posso, entretanto, pelas informações aqui colhidas em conversa, avaliar em umas nove libras esterlinas, no máximo, o sacrifício que esse estado teria a suportar para auxiliar a companhia a introduzir cada um dos imigrantes necessários para a fundação da colônia. Penso que um contingente de 500 trabalhadores já seria suficiente para realizar importantes melhoramentos e indicar a conveniência do prosseguimento da empresa. Ao governo desse estado cabe apreciar se o saneamento de tão insalubres terras, o seu aproveitamento agrícola e a aquisição pela cultura de um celeiro para a capital da União e o estado do Rio de Janeiro merecem o sacrifício de uma soma relativamente pequena comparada aos benefícios que produzir o seu emprego.

Uma dificuldade que prevejo seria a pretensão dos atuais proprietários dos terrenos em questão, dos quais a companhia preferiria, sem dúvida, os que se achassem em melhores condições de salubridade. Essa dificuldade seria, porém, facilmente afastada convencendo-se os proprietários da vantagem que obteriam cedendo, por preço reduzido, uma parte desses terrenos – atualmente quase improdutivos – como um meio certo e rápido de valorizar os que lhes ficassem.

Outras ideias sobre o assunto poderia ainda submeter à vossa sábia apreciação, mas o que fica exposto parece-me suficiente para chamar a atenção desse governo sobre a sua importância e possível praticabilidade, de que, aliás, com mais competência do que eu, podereis ajuizar. Lembro apenas a conveniência (no caso de achardes que esse plano merece estudo) de procurardes dispor favoravelmente o ânimo do ministro japonês, sr. Sutsemi Chinda, com as informações necessárias sobre as vantagens recíprocas da empresa e sobre os auxílios que ela poderia receber do vosso governo e do federal, a fim de que ele fique habilitado a responder com exatidão à consulta que, sem dúvida, receberá a esse respeito da diretoria da companhia japonesa, desde

que, competentemente autorizado, eu submeta aqui o assunto a sua consideração.

Saúde e fraternidade.

(ass.) Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Alberto de Seixas Martins Torres
Presidente do Estado do Rio de Janeiro

[*Anexo 2*]

Diario Oficial, Ciudad de México, febrero 18, 1897.
Secretaría de Estado y del Despacho de Fomento,
Colonización e Industria,
Sección primera

Contrato celebrado entre el C. Manuel Fernandez Leal, Secretaria de Estado y del Despacho de Fomento, en representación del Ejecutivo Federal, y el sr. Yoshibui Murota, en la del vizconde Takeaki Enomoto, para la compra, venta y colonización de terrenos nacionales situados en el estado de Chiapas.

Art. 1. De conformidad con lo que dispone el artículo 28 de la ley de 15 de diciembre de 1883, se autoriza al sr. vizconde Takeaki Enomoto para el establecimiento de colonos en aquel estado.

Art. 2. Como consecuencia de esta autorización, el gobierno vende, sin perjuicio de tercero que mejor derecho represente, al vizconde Enomoto y este compra, el terreno nacional que en el lote de Escuintla corresponde al gobierno, ubicado en el Departamento de Soconusco del estado de Chiapas.

Art. 3. En atención a que dicho lote se destina a la colonización, se le fija como precio el de un peso, cincuenta y cinco centavos la hectárea, pagaderos en títulos de la deuda pública reconocida y en quince anualidades vencidas, que irá enterando el concesionario en la Tesorería General de la Federación, a contar de la fecha de la promulgación de este contrato. El interesado queda en libertad para hacer el pago en un tiempo menor que el estipulado.

Art. 4. Los títulos de propiedad de dichos terrenos se irán expidiendo al concesionario conforme vaya este justificando, ante la Secre-

taría de Fomento, el entero de cada anualidad y por la superficie que se encuentre pagada.

Obligaciones del concesionario

Art. 5. El concesionario se obliga a establecer una colonia agrícola en el punto más conveniente del referido lote, colocando una familia por cada dos mil hectáreas, cuando menos de las que aquel mide. Los colonos serán exclusivamente japoneses.

Art. 6. Se entiende por familia:

- (I) Marido y mujer, con hijos o sin ellos;
- (II) Padre o madre con uno o más descendientes constituidos bajo la patria potestad;
- (III) Hermanos de ambos sexos, siendo uno mayor de edad y otro, u otros, menores. Se entenderá por familia de colonos establecida la que haya construido su casa y comenzado a cultivar su terreno.

Art. 7. Queda obligado el concesionario a establecer 15 familias dentro del término de tres años, contados desde la fecha de la promulgación del presente contrato; y el número total de ellas a que dé lugar la proporción asignada en el artículo 5º, lo instalará dentro de los ocho años siguientes.

Art. 8. El concesionario deberá comprobar, ante la Secretaría de Fomento, el establecimiento de las familias, conforme vaya teniendo lugar, por medio de los certificados que le otorguen las autoridades políticas o los agentes especiales que nombre el gobierno con ese objeto. En los certificados constará la fecha de la instalación de cada familia.

Art. 9. El concesionario dará informes, a la conclusión de cada año fiscal, de la marcha que siga la colonia, sin perjuicio de rendirlos cada vez que así lo determine el gobierno, quien podrá mandarlo inspeccionar cuando lo estime conveniente.

Art. 10. Queda obligado el concesionario, conforme al artículo 28 de la ley de colonización vigente, a dar en propiedad, a cada colono jefe de familia, por sesión gratuita o venta, un lote de terreno para su cultivo – que no será menor de cinco hectáreas – de la superficie que adquiere por el presente contrato.

Art. 11. Las bases de los contratos que el concesionario celebre con los colonos, se sujetarán a las disposiciones de la ley de 15 de diciembre de 1883 y se someterán a la aprobación de la Secretaría de Fomento.

Art. 12. El concesionario tendrá en esta capital un representante ampliamente facultado para que el gobierno se entienda con él en todo lo relativo a este convenio.

Art. 13. Por cada una de las familias estipuladas que deje de establecerse, pagará el concesionario una multa de cien pesos en títulos de la deuda pública, que enterará en la Tesorería General de la Federación cuando la Secretaría de Fomento lo determine.

Art. 14. Una vez colocadas las familias a que dé lugar la proporción fijada en el artículo 5º, el concesionario queda en libertad para vender el todo o parte del terreno que le quede sobrante.

Art. 15. No podrá el concesionario, en ningún caso, ni en tiempo alguno, traspasar, enajenar o hipotecar las concesiones del presente contrato a ningún gobierno o Estado extranjero, ni admitirlo como socio en la empresa. Tampoco podrá traspasar, enajenar o hipotecar las concesiones del presente contrato, sin previo permiso del gobierno, a individuos o asociaciones particulares; pero puede emitir libremente acciones comunes, de preferencia bonos y obligaciones.

Art. 16. Queda obligado el concesionario a dar a conocer a los colonos, antes de que vengan a la República, las leyes vigentes sobre naturalización y extranjería, siendo de su responsabilidad la falta de cumplimiento de esta obligación.

Art. 17. Para garantizar las obligaciones a que se refiere el presente contrato, el concesionario depositará en el Banco Nacional de México, dentro del término de tres meses contados de la fecha de su promulgación, la cantidad de un mil pesos en títulos de la deuda pública reconocida, que perderá en los casos de caducidad que se señalan en el artículo 26.

De los colonos

Art. 18. Los colonos que, formando familias, establezca el vizconde Takeaki Enomoto, deberán tener el carácter y la condición legal de tales y llenar los requisitos que fija la ley de colonización vigente en sus artículos 5º y 6º, observando, desde que entren al país, todas las leyes de la República y cumpliendo, en lo que les concierne, con las es-

tipulaciones del presente convenio. No se considerarán como colonos, para los efectos legales de este contrato, a los peones y operarios que ocupe el concesionario.

Art. 19. De conformidad con lo establecido por la ley de colonización vigente en su artículo 7º, los colonos que instale el concesionario disfrutarán, durante diez años, contados desde la fecha del establecimiento de cada familia, de las franquicias siguientes:

- (I) Exención del servicio militar;
- (II) Exención de toda clase de contribuciones, excepto las municipales y del timbre;
- (III) Exención personal e intransmisible de los derechos de importación e interiores a los víveres, donde no los hubiere, instrumentos de labranza, herramientas, enseres maquinarias, materiales de construcción para habitaciones, muebles de uso y animales de trabajo, de cría o de raza, todo con destino a la citada colonia;
- (IV) Exención personal e intransmisible de los derechos de exportación a los frutos que cosechen;
- (V) Premios por trabajos notables y protección especial por la introducción de un nuevo cultivo o industria;
- (VI) Exención de los derechos de legalización de firmas y expedición de pasaportes que los agentes consulares otorguen a los individuos que vengan a la República con destino a la colonia de que se trata.

Art. 20. Los colonos serán considerados con todos los derechos y obligaciones que a los mexicanos, y a los extranjeros en su caso, concede e impone la Constitución Federal, gozando, sin embargo, de las exenciones temporales enumeradas en el artículo anterior, que les otorga la ley de colonización; pero en todas las cuestiones que se susciten, sean de la clase que fueren, quedarán sujetos a las decisiones de los tribunales de la República, sin que puedan intentar otros recursos que los concedidos por las leyes a los mexicanos.

Exenciones y derechos de los concesionarios

Art. 21. El vizconde de Takeaki Enomoto, o la compañía que organice y sus sucesores legales, gozarán, por el término de 15 años

contados desde la fecha del establecimiento de las primeras familias a que se refiere el artículo 7º de la presente concesión, de las franquicias que a continuación se expresan, con excepción de las primas de que habla la fracción V del artículo 25 de la ley de 15 de diciembre de 1883.

- (I) Exención de contribuciones, excepto la del timbre, a los capitales destinados por el concesionario exclusivamente a la colonización;
- (II) Exención de los derechos de puerto, con exclusión de los establecidos para mejoras en los mismos puertos y los de práctico, a los buques que por cuenta del concesionario conduzcan diez familias, por lo menos, de colonos a la República;
- (III) Exención de los derechos de importación, a las herramientas, maquinarias, materiales de construcción y animales de trabajo, de cría o de raza, destinado todo exclusivamente a la colonia que se establezca en cumplimiento de este contrato, siempre que dichos efectos y animales no hayan sido introducidos por los colonos.

Art. 22. Queda a cargo del concesionario el transporte de los colonos hasta el lugar donde vayan a establecerse, pero se le concede el derecho de hacer uso de las líneas de vapores y de ferrocarriles subvencionados, disfrutando de las rebajas estipuladas con unas y otras en sus respectivos contratos. Al efecto, el concesionario solicitará, en cada caso, las órdenes correspondientes de la Secretaría de Fomento.

Disposiciones generales

Art. 23. Las introducciones a que se refieren los artículos 19 y 21 de la presente concesión se harán de conformidad con las prevenciones del Reglamento de 17 de julio 1889, y de la circular de 9 de junio de 1893, y no tendrá derecho a ellas el concesionario hasta que justifique haber comenzado la colonización.

Art. 24. El vizconde Takeaki Enomoto o la compañía que organice y sus sucesores legales serán considerados siempre como mexicanos en lo que a este contrato se refiere, aún cuando todos o algunos de sus miembros fueren extranjeros, y estarán sujetos a la jurisdicción de los tribunales de la República, en todos los negocios cuya causa y acción tengan lugar dentro de su territorio. Nunca podrán alegar, respecto

de los asuntos relacionados con este contrato, derecho alguno de extranjería, bajo cualquier forma que sea, y solo tendrán los derechos y medios de hacerlos valer que las leyes de la República conceden a los mexicanos, no pudiendo por consiguiente tener injerencia alguna en dichos asuntos los agentes diplomáticos extranjeros.

Art. 25. Queda especialmente convenido que el vizconde Enomoto no tendrá, en ningún tiempo, derecho alguno para reclamar del gobierno federal subvención o prima en dinero o en terrenos por los inmigrantes que introduzca o establezca con arreglo a la presente concesión.

Art. 26. Este contrato caducará:

- (I) Por no constituir el depósito de que habla el artículo 17 y en el plazo allí marcado;
- (II) Por dejar de pagar alguna de las anualidades a que se refiere el artículo 3º;
- (III) Por no establecer las familias en el número y plazo estipulados en el artículo 7º;
- (IV) Por no dar a los colonos, por cesión gratuita o venta, el lote de terreno que marca el artículo 10;
- (V) Por considerar o presentar como colonos a sus operarios o peones;
- (VI) Por introducir y establecer colonos de otra nacionalidad que no sea la convenida con el gobierno en este contrato;
- (VII) Por traspasar esta concesión a compañías o particulares sin la anuencia previa del gobierno;
- (VIII) Por traspasar, enajenar o hipotecar los derechos del presente convenio a un gobierno o Estado extranjero, así como por admitirlo como socio en la empresa.

Art. 27. En el caso de caducidad a que se refiere la fracción II del artículo que antecede, el concesionario perderá el depósito y se le recogerán los terrenos no pagados, volviendo estos al dominio de la nación.

Art. 28. En el caso de caducidad a que se contrae la fracción III, el concesionario perderá el depósito y todos los derechos a las propiedades que hubiese adquirido, pero podrá disponer de los terrenos pagados.

Art. 29. En los casos de caducidad de que tratan las fracciones IV, V, VI y VII, el concesionario perderá el depósito.

Art. 30. En el caso de caducidad señalado en la fracción VIII, además de la nulidad del acto, el concesionario perderá el depósito y todos los derechos a las propiedades que hubiese adquirido y obras que hubiese emprendido.

Art. 31. En todos los casos de caducidad, los colonos establecidos con anterioridad continuarán disfrutando de las franquicias que menciona el artículo 19, así como de los terrenos y demás propiedades que hayan adquirido por cesión o venta.

Art. 32. Las obligaciones que contrae el concesionario, respecto de los plazos que se fijan para su cumplimiento, se suspenderán en todo caso fortuito o de fuerza mayor, debidamente comprobado a satisfacción de la Secretaría de Fomento. Solamente se abonará al concesionario el tiempo que hubiere durado el impedimento y dos meses más.

Art. 33. La duración del presente contrato será de 15 años, contados desde la fecha de su promulgación.

México, enero 29 de 1897.

M. Fernandez Leal
Yoshibumi Murota

Es copia:
México, febrero 9 de 1897.
Gilberto Crespo y Martinez, oficial mayor

Conforme:
Gonçalves Pereira



OFÍCIO • 18 OUT. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Remete o regulamento de portos.

3ª Seção / N. 13

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 18 de outubro de 1898.

Senhor Ministro,

Com a aproximação da época em que devem entrar em vigor os novos tratados, apressa-se este governo a regulamentar diversos serviços, de forma a equipará-los aos similares das nações estrangeiras com as quais o Japão vai iniciar relações mais estreitas. Entre esses regulamentos, acaba de ser publicado o de portos, que junto tenho a honra de remeter-vos.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Harbour Regulations for the Open Ports and Rules for Enforcement of the Harbour Regulations...”]



OFÍCIO • 21 OUT. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Emigração japonesa para o Peru.

3ª Seção/ N. 14

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 21 de outubro de 1898.

Senhor Ministro,

Com o meu ofício n. 4 desta série, de 18 de fevereiro último, tive a honra de remeter-vos um artigo do *Japan Times* em que foram publicadas as informações prestadas pelo sr. Tanaka com relação à emigração japonesa, à sua volta de viagens ao Brasil, Peru e outras repúblicas da América do Sul.

Atendendo ao que, a esse respeito, o sr. Tanaka referiu sobre o Peru, o governo japonês incumbiu o seu ministro no México, sr. Murota, de verificar pessoalmente as condições oferecidas aos imigrantes naquela república. De acordo com as informações favoráveis que prestou o sr. Murota, este governo acaba de dar a sua sanção a essa emigração, ficando a Companhia Morioka autorizada a iniciá-la desde já.

A pedido da mesma companhia, o sr. Murota foi também incumbido de verificar as condições da República de Guatemala para o emigrante japonês e se acha, neste momento, desempenhando essa comissão.

Fui informado de que a Companhia Morioka prepara ativamente a primeira expedição de 1.600 emigrantes para o Peru e espero poder brevemente obter e mandar-vos notícia das condições acordadas com o governo ou particulares do Peru para a realização dessa emigração.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 2 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Remete regulamento do porto de Nagasaki.

3ª Seção/ N. 15

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 2 de novembro de 1898.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu ofício n. 13, de 18 do mês próximo findo, tenho a honra de remeter-vos o regulamento especial do porto de Nagasaki.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 9 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Novo ministro japonês.

2ª Seção/ N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de novembro de 1898.

Senhor Ministro,

No meu ofício n. 3, de 29 de junho último, tive a honra informar-vos da organização do gabinete Okuma-Itagaki, ao qual augurava-se longa existência, apoiado pelo novo Partido Constitucional, formado pela liga de liberais e progressistas. Infelizmente, essas duas facções rivais não puderam viver por longo tempo em harmonia dentro do novo Partido Constitucional. Apesar da sua fusão, conservou cada uma as suas ideias especiais, sem procurar cumprir o programa do novo partido, habilmente elaborado de forma a satisfazer as tendências dos dois grupos que o formavam. No intuito de fazer prevalecer as ideias próprias, cada ministro, de origem liberal ou progressista mostrava-se intransigente na distribuição dos cargos políticos aos seus partidários e não perdia ocasião, mesmo em discursos públicos, de advogar os princípios do partido de que era oriundo. Um desses discursos, pronunciado pelo ministro da Instrução Pública, sr. Ozaki, de origem progressista, num *meeting* promovido em setembro último pela Sociedade Propagadora da Instrução, veio provocar a crise que só ontem teve solução. Nesse discurso, procurou o sr. Ozaki exagerar mesmo as opiniões dos progressistas, com relação à organização política do país, propondo reformas que chegaram a ser classificadas de republicanas. Os liberais protestaram e exigiram do chefe do gabinete a imediata demissão daquele ministro. Os progressistas, pelo seu lado, procuraram sustentá-lo, mas a influência do grupo palaciano – que rodeia o imperador, sem alistar-se em nenhum partido político – obrigou o conde Okuma a anuir à retirada do sr. Ozaki. Tratando-se da sua substituição, renovou-se a luta dentro do gabinete, cujos membros de uma e outra origem já não pareciam desejar conciliar-se, mas procuravam, ao contrário, provocar uma ruptura definitiva, de que resultasse a retirada dos seus adversários. Essa luta durou mais de um mês, até que, afinal, nos últimos dias do mês próximo passado, já cansados de uma situação penosa para todos, resolveram os liberais deixar o governo. Exultaram os progressistas: uma pequena maioria na Câmara de Deputados dava-lhes esperanças de poder seguir no governo e trataram de substituir os mi-

nistros liberais demissionários. Para aproveitar, sem perda de tempo, a oportunidade que se lhe oferecia de firmar o seu partido no poder, o conde Okuma preparou e apresentou à sanção imperial, em menos de 48 horas, uma lista dos novos ministros. Mas o espírito do imperador já estava preparado pelos palacianos e, à grande surpresa do presidente do Conselho, aquela lista não só foi rejeitada, como se lhe insinuou a necessidade dele também retirar-se do governo com os seus colegas progressistas. Ao mesmo tempo, o imperador mandava chamar ao seu Conselho os vultos políticos independentes dos dois partidos em luta, entre eles o marquês Ito, o qual achava-se numa excursão na China e pôs-se imediatamente em caminho de regresso; mas quando chegou a Nagasaki e conheceu os detalhes da situação, manifestou desejos de não entrar em Tóquio, senão depois da organização do gabinete presidido pelo marquês Yamagata, que já se anunciava e fora aconselhada pelos personagens que tinham acudido ao chamado do imperador. Esse gabinete, formado por velhos políticos (*senior statesmen*) sem ligação com os partidos militantes e todos da imediata confiança do imperador, foi finalmente organizado ontem e é o que consta do impresso anexo.

No artigo, também anexo, o *Japan Times* estuda a posição em que vai-se encontrar o novo ministério diante dos partidos políticos e conclui fundando esperanças de que, à custa de algumas concessões de parte a parte, se consiga um governo que possa conciliar as exigências partidárias com as necessidades administrativas do país.

O novo ministro dos Negócios Estrangeiros, visconde Aoki, casado com uma senhora estrangeira, é homem de ideias e hábitos europeus. Foi ministro do Japão em Berlim, durante alguns anos, e está aqui intimamente relacionado com os membros do corpo diplomático.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Senior Statesmen and Party Politics”. *The Japan Times*, Tóquio, 9 nov. 1898.]



OFÍCIO • 10 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Emigração japonesa para o Peru.

3ª Seção/ N. 16

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 10 de novembro de 1898.

Senhor Ministro,

Cumprindo o que prometi no meu ofício n. 14, de 21 do mês próximo findo, tenho a honra de transmitir-vos as informações que obtive sobre a projetada emigração japonesa para o Peru e que me foram fornecidas pelo próprio sr. Morioka, fundador e presidente da companhia que pretende realizar aquela emigração.

A companhia Morioka celebrou, o ano passado, um contrato com a União das Companhias de Imigração de Lima (Peru), para a introdução de 675 trabalhadores japoneses. Esse contrato foi lavrado em termos similares aos que a companhia tem celebrado para a emigração para [o] Havai. Mais tarde, a companhia mandou dois comissários ao Peru, a fim de propor o aumento do número de emigrantes a mil, para conveniência de fretamento do vapor, e conseguir a modificação de algumas cláusulas do contrato. Aquele aumento foi aceito pelos peruanos, mas as alterações do contrato só poderão ser decididas depois da chegada de um daqueles comissários a Tóquio, onde é esperado por todo este mês.

O custo de cada emigrante foi fixado em £10, incluídas todas as despesas, e o seu salário mensal, de \$12.50 (£2:8:0), durante os quatro anos do contrato. Além disso, deverá a companhia peruana pagar a metade do salário de cada um dos feitores ou superintendentes que a companhia japonesa nomear para cada plantação.

A companhia Morioka só espera a chegada daquele seu comissário para efetuar essa expedição de mil emigrantes, que considera, por ora, como um simples ensaio da emigração para a América do Sul. Tenciono, porém, em expedições futuras, exigir maior salário (\$15), por ser o que foi ultimamente estabelecido em Havai.

São essas as informações que pude obter e que ampliarei com o que for chegando ao meu conhecimento.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 11 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

1ª Seção/ Diretoria Geral

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de novembro de 1898.

A S. Exa. o Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores tem a honra de cumprimentar atenciosamente o ministro do Brasil no Japão e agradece a remessa de dois exemplares do relatório deste ministério correspondente ao corrente ano.



OFÍCIO • 11 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

3ª Seção/ N. 17

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de novembro de 1898.

Senhor Ministro,
Junto tenho a honra de remeter-vos o regulamento do porto de Kobe, que acaba de ser publicado.
Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. General Dionísio E. de Castro Cerqueira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 11 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Recepção da tarifa das alfândegas.

3ª Seção/ N. 18

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de novembro de 1898.

Senhor Diretor-Geral,

Tive a honra de receber o despacho n. 9, de 2 de setembro último, anunciando-me a remessa da tarifa das alfândegas, que solicitei no meu ofício n. 8, de 25 de junho. Agradeço-vos a remessa desse documento, que já chegou também às minhas mãos.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. José Tomás do Amaral
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 16 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Aniversário da República.

1ª Seção/ N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 16 de novembro de 1898.

Senhor Ministro,

Ontem foi dia de duplo regozijo para todos os brasileiros. Ao aniversário da República ligava-se o fato da posse do novo chefe do governo.

Desejando acompanhar, ainda que de bem longe, o sentimento de alegria que deve ter predominado em todo o Brasil, neste dia em que se inaugurou uma situação cheia de esperanças, procurei tornar conhecido esse fato, a fim de evitar, desta vez, a frieza com que são aqui geralmente celebradas as festas nacionais das diversas legações. Para isso, obtive do *Japan Times* a publicação do artigo anexo.

Desde pela manhã cedo, até as 5 horas da tarde, fui cumprimentado e felicitado pelas autoridades japonesas, colegas do corpo diplo-

mático e estrangeiros aqui residentes, em muito maior número do que do costume e, pela noite, reuni à minha mesa de jantar todos os brasileiros atualmente no Japão, membros da legação e dos consulados em Yokohama e Kobe, que com esse motivo convoquei especialmente a Tóquio, e os representantes das repúblicas de França, Estados Unidos e México, únicas outras aqui acreditadas, as quais sinceramente nos acompanharam nas nossas demonstrações de regozijo. Antes de sentar-nos à mesa, quis manifestar a S. Exa. o sr. presidente da República o nosso júbilo pela sua elevação ao poder, expedindo-lhe o seguinte telegrama: “Todos brasileiros residentes Japão reunidos hoje legação vos felicitam.”

Rogo-vos que apresenteis a S. Exa. a confirmação dessas felicitações e os ardentes votos que faço para que o governo que ontem se inaugurou corresponda às esperanças dos brasileiros, conduzindo a nossa pátria à prosperidade pelo caminho da paz.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo: “The National Day of Brazil”.* *Japan Times*, 15 nov. 1898.]



OFÍCIO • 18 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Organização do novo governo no Brasil.

1ª Seção / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 18 de novembro de 1898.

Senhor Ministro,

Tive a satisfação de receber, ontem, um telegrama da nossa legação em Paris, anunciando-me a feliz tomada de posse do governo pelo exmo. sr. dr. Campos Salles e a organização do seu ministério, do qual tão dignamente fazeis parte na direção das Relações Exteriores.

Reiterando, por vosso intermédio, as felicitações que já tive a honra de enviar ao exmo. sr. presidente da República, peço-vos que

aceiteis as que também vos dirijo pela alta prova de confiança que acabais de receber do chefe do Estado e, bem assim, as minhas congratulações por ver-vos à frente desse ministério, onde as vossas habilitações e experiência diplomática muito contribuirão para que presteis bons serviços à nossa pátria.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 30 NOV. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Emigração japonesa para Málaca.

3ª Seção / N. 19

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 30 de novembro de 1898.

Senhor Ministro,

No intuito de dar expansão à sempre crescente população deste arquipélago, não descansam os japoneses nos seus esforços para fundar colônias, mesmo em longínquas regiões. Já em ofícios precedentes me referi às diligências nesse sentido, feitas para levar o braço japonês ao Peru e Guatemala. Agora, tenho a honra de remeter-vos um artigo do *Japan Times* de hoje, em que se dá conta da projetada fundação de uma grande colônia japonêsa em Málaca e se narra a instalação cheia de dificuldades, mas, finalmente, coroada de sucesso, do sr. Ichihara em Johore.

Penso que o plano dessa colonização japonesa em Málaca tem alguma analogia com a ideia que sugeri ao presidente do estado do Rio de Janeiro, no meu ofício de 28 de maio último, de que tive a honra de remeter cópia a essa Secretaria de Estado, em 2 de outubro próximo passado.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Japanese emigration to the Malay Peninsula”. *Japan Times*, 30 nov. 1898.]



OFÍCIO • 20 DEZ. 1898 • AHI 232/02/01

Índice: Remete a Lei de Proteção aos emigrantes.

3ª Seção / N. 20

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de dezembro de 1898.

Senhor Ministro,

Junto tenho a honra de remeter-vos uma tradução da Lei de Proteção aos Emigrantes japoneses, acompanhada do respectivo regulamento e da recente ordem do Ministério de Negócios Estrangeiros alterando algumas das suas cláusulas. Este regulamento contém, a meu ver, sábias disposições para garantir a boa escolha do trabalhador japonês e a sua estabilidade, durante o prazo do seu contrato, nos países para onde emigra.

Devo levar ao vosso conhecimento que o sr. Capanema, diretor da Sociedade Nacional de Agricultura, comunicou-me a intenção dessa sociedade de apresentar ao governo do estado do Rio de Janeiro uma proposta para colonizar terras daquele estado com famílias japonesas e pediu-me informações necessárias para a realização desse projeto. Satisfazendo ao seu pedido, remeto-lhe hoje outra tradução da lei e regulamento para a proteção dos emigrantes japoneses e, quanto a outros dados que solicita, reporto-me ao plano que submeti à apreciação do presidente daquele mesmo estado em ofício de 28 de maio do corrente ano, do qual tive a honra de remeter cópia a esse ministério com o meu ofício desta série n. 12, de 2 de outubro último, plano esse que coincide com o da Sociedade Nacional de Agricultura.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Tradução

Lei para Proteger o “Imin” e Regulamento detalhado para reforçar a efetividade da mesma, seguido da notificação n. 7 do Departamento de Negócios Estrangeiros.

Nós, com o consentimento da Dieta Imperial, aqui sancionamos a Lei para Proteção do “Imin” e ordenamos que seja ela devidamente promulgada.

(assinatura imperial)
(grande selo)

No último dia do quarto mês do vigésimo nono ano de Meiji (30 de abril de 1896).

(sub-firmados)
Marquês Ito Hirobumi,
Presidente do Conselho de Ministros
Conde Mutsu Munemitsu,
Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros
Yoshikawa Akimasa,
Ministro de Estado dos Negócios Interiores

•

LEI N. 70 – Lei para Proteção do Imin

Capítulo I – Imin

Art. I. O termo “Imin”, nesta lei, designa aquelas pessoas que emigram para países estrangeiros com o fim de buscar trabalho e, bem assim, as suas famílias que os acompanham ou emigram para lugar da sua residência.

A natureza do trabalho, de que se faz menção na cláusula precedente, será determinada por ordem.

Art. II. A nenhum Imin será permitido emigrar para países estrangeiros sem licença das autoridades executivas.

A licença de emigração tornar-se-á nula e prescrita, se o portador dela não partir dentro do prazo de seis meses da data da sua concessão.

Art. III. As autoridades executivas terão a faculdade de fazer com que o Imin que deseja emigrar sem a intervenção do “Imin Toriatsukainin” dê como fiadoras nunca menos de duas pessoas, a quem aquelas julguem idôneas, segundo as condições do lugar para onde desejem emigrar.

Tais fiadores prestarão auxílio para repatriar ou promover a repatriação do Imin em caso de moléstia ou outra desgraça. Caso as autoridades executivas tenham auxiliado ou promovido a repatriação do Imin, os fiadores as reembolsarão das despesas feitas com esse motivo.

Art. IV. As autoridades executivas poderão, para o fim de proteger o Imin ou para a manutenção da paz pública, ou no caso em que assim o entenderem com respeito às relações exteriores, já suspender a emigração do Imin, já cancelar a licença que houver sido concedida para esse fim.

Os dias que durar tal suspensão não serão incluídos no prazo concedido para a partida, de que se faz menção na cláusula segunda do artigo II.

Capítulo II

Art. V. A expressão “Imin Toriatsukainin”, nesta lei, designa pessoa que, sob qualquer pretexto ou motivo, faz negócio de arrolar Imins ou contratos para a emigração dos mesmos.

Art. VI. Qualquer pessoa que deseje ser Imin Toriatsukainin terá que obter licença das autoridades executivas.

A licença para Imin Toriatsukainin tornar-se-á nula e prescrita, se o que a obtiver não começar o seu negócio dentro de seis meses a contar da data da concessão.

Art. VII. Não se permitirá ser Imin Toriatsukainin senão aos súditos do Império ou a qualquer corporação mercantil, cujos membros e acionistas forem exclusivamente súditos do Império e cuja sede principal seja no Império.

Os demais requisitos exigidos, além dos mencionados na cláusula precedente, para “Imin Toriatsukainin”, serão determinados por ordem.

Art. VIII. No caso em que o Imin Toriatsukainin violar leis, ou ordens, ou se julgar prejudicial à paz pública, ou descuidar-se de depositar a fiança, as autoridades executivas poderão ou suspender-lhe o negócio, ou cancelar-lhe a licença.

Art. IX. A nenhum Imin Toriatsukainin, mesmo durante o tempo de suspensão ou cessação temporal de seu negócio, se permitirá sustar a execução do contrato com relação àqueles Imins que já houverem sido mandados para o estrangeiro.

Art. X. Todo Imin Toriatsukainin que deseje encarregar outra pessoa das transações de seu negócio, terá que obter, para esse fim, licença das autoridades executivas, de acordo com as disposições de ordens.

Art. XI. Nenhum Imin Toriatsukainin poderá expedir um Imin senão para lugar onde exista um membro responsável pela administração, ou um diretor, ou agente.

Art. XII. Nenhum Imin Toriatsukainin poderá arrolar indivíduos ou fazer tratos para a emigração destes, a menos que emigrem como Imins.

Art. XIII. O Imin Toriatsukainin, ao arrolar Imins ou fazer tratos para a sua emigração, entrará com eles em um contrato escrito e solicitará, para isso, licença das autoridades executivas. As condições indispensáveis no contrato mencionado na cláusula precedente serão determinadas por ordem.

Art. XIV. A nenhum Imin Toriatsukainin será permitido receber do Imin qualquer dinheiro ou artigos, sob qualquer pretexto, a não ser os emolumentos ou os gastos feitos com arranjos para sua emigração estipulados no contrato escrito, ao qual tenha sido concedida a licença do artigo antecedente.

Art. XV. Quando o Imin Toriatsukainin se propuser a arrolar Imins terá que fixar e notificar previamente o tempo em que a partida deverá efetuar-se. Caso o Imin Toriatsukainin, sem um motivo razoável, deixe de despachar o Imin dentro do período fixado, será obrigado a pagar-lhe as despesas que resultarem dessa demora.

Capítulo III – Fiança

Art. XVI. Nenhum Imin Toriatsukainin poderá começar o seu negócio antes de depositar uma fiança em mãos das autoridades executivas.

A fiança, que em caso algum poderá ser inferior a dez mil (10.000) ienes, será determinada pelas autoridades executivas.

Art. XVII. As autoridades executivas, quando o julgarem necessário, poderão aumentar ou diminuir a fiança, contanto que não seja esta nunca inferior à soma mencionada no artigo precedente.

Art. XVIII. Caso as autoridades executivas se apercebam de que o Imin Toriatsukainin deixou de cumprir o contrato com o Imin, poderão prestar auxílio ou promover a repatriação deste, ocorrendo às despesas com a fiança em depósito.

Art. XIX. As autoridades executivas poderão reter o total ou parte da fiança pelo tempo que julgarem necessário, mesmo no caso em que o negócio do Imin Toriatsukainin tenha sido suspenso por motivo de morte deste, ou dissolução da sociedade ou cancelação da licença ou por quaisquer outras causas.

Art. XX. Enquanto o Imin Toriatsukainin tratar de seu negócio e durante o tempo que as autoridades executivas julgarem necessário reter a fiança, segundo se menciona no artigo precedente, nenhuma pessoa poderá reclamar a mesma fiança para pagamentos de dívidas do Imin Toriatsukainin, exceto quando o Imin ou seus sucessores exercerem os seus direitos de reclamação em virtude de contrato estipulado entre eles de acordo com esta lei.

Capítulo IV – Penas

Art. XXI. Aqueles Imins que se expatriarem sem a licença de emigração, ou obtiverem licença dando informação falsa do lugar para onde tencionam emigrar, ou com violação de ordens suspendendo a emigração, serão passíveis de uma multa não inferior a cinco (5) ienes e nem superior a cinquenta (50).

Art. XXII. O Imin Toriatsukainin, ou seu agente, que fizer tratos para a emigração do Imin com violação de leis ou ordens, ou mandar para fora algum Imin durante o tempo de suspensão da emigração, será passível de uma multa não inferior a cinquenta (50) ienes e nem superior a quinhentos (500).

Art. XXIII. Qualquer pessoa que exerce a ocupação de Imin Toriatsukainin sem obter licença das autoridades executivas, ou qualquer Imin Toriatsukainin ou agente deste que arrolar ou fizer tratos para a emigração de Imin durante a suspensão de seu negócio será passível de uma multa não inferior a duzentos (200) ienes e nem superior a mil (1.000).

Art. XXIV. Se o Imin Toriatsukainin incumbir a seu agente de representá-lo nas transações de seu negócio, sem que tenha este obtido licença das autoridades executivas, ficará, por esse motivo, sujeito a uma multa não inferior a vinte (20) ienes e nem superior a 200, estendendo-se esta, também, ao agente.

Art. XXV. O Imin Toriatsukainin, ou seu agente, que violar as disposições dos artigos XI, XII, XIII, XIV e a primeira cláusula do artigo XVI, será passível de uma multa não inferior a cinquenta (50) ienes e nem superior a quinhentos (500) ienes.

Art. XXVI. O Imin Toriatsukainin ou seu agente que arrolar ou fizer tratos para a emigração do Imin, enganando-o, ficará sujeito ao jukinko (prisão maior) por tempo não inferior a um mês e nem superior a um ano.

Art. XXVII. Tratando-se de corporações mercantis, as penas desta lei aplicar-se-ão ao gerente ou ao diretor responsável pelos atos mencionados no artigo respectivo deste capítulo.

Capítulo V – Disposições Suplementares

Art. XXVIII. O Imin Toriatsukainin cujo negócio estiver já em andamento, com licença obtida da autoridade competente anteriormente ao reforçamento [sic] da presente lei, poderá continuá-lo conformando-se às disposições desta lei e sem necessitar obter licença especial quando a presente lei entrar em vigor, ficando entendido que, mesmo no caso que ele continue o negócio, as disposições da presente lei serão aplicáveis à fiança já depositada.

Art. XXIX. A presente lei não é aplicável nem ao Imin, que emigrar em virtude de tratado especial feito pelo Império, nem ao seu Toriatsukainin.

Art. XXX. O regulamento detalhado necessário para dar mais força à presente lei será determinado por ordem.

Art. XXXI. A presente lei entrará em vigor no dia primeiro do sexto mês do ano vigésimo de Meiji (1º de junho de 1896). O regulamento para proteção do Imin, promulgado pela Ordenação Imperial n. 42, do vigésimo sétimo ano de Meiji, cessará em seus efeitos desde a data em que a presente lei entrar em vigor.

[Anexo 2]

Ordem n. 3 do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

O regulamento detalhado para reforçar a Lei de Proteção ao “Imin” está estabelecido como segue.

Vigésimo sétimo dia do quinto mês do vigésimo nono ano de Meiji (27 de maio de 1896).

Conde Mutsu Munemitsu,
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Conde Itagaki Taisuke,
Ministro de Estado dos Negócios Interiores
Visconde Takashima Tomonosuke,
Ministro de Estado das Colônias

•

Regulamento detalhado para reforçar a Lei de Proteção ao Imin.

Art. I. A natureza do trabalho mencionado no art. 1º da Lei para Proteção do Imin é determinada do modo seguinte:

- a) Os que prestam serviço físico na agricultura, horticultura, pastoreio, pesca, mineração, manufaturas, trabalhos de engenharia, transporte construção etc.
- b) Os que se empregam em serviços domésticos, como cozinheiros, lavandeiros, alfaiates, camareiros, amas etc.

Art. II. O Imin que desejar obter licença para emigrar recorrerá às autoridades locais do lugar em que tiver domicílio (em Tóquio, ao comissário em chefe da Polícia Metropolitana), declarando detalhadamente o nome do lugar para onde se destine, o objeto da emigração e a duração da sua residência.

No caso que o Imin emigre por intermédio do Imin Toriatsukainin, a sua assinatura terá que ser por este referendada na petição que fizer e, bem assim, deverá apresentar o contrato estipulado com ele.

Se o Imin emigrar, sem a intervenção do Imin Toriatsukainin, para algum lugar que requeira fiadores, a petição deverá ser referendada por estes e será também apresentada a escritura de obrigação entre eles.

Art. III. A designação dos casos que requeiram a nomeação de fiadores, de acordo com o art. III da Lei para Proteção do Imin, será feita pelo ministro dos Negócios Estrangeiros.

Art. IV. Os fiadores de que se faz menção no art. III da Lei de Proteção ao Imin só poderão ser pessoas a quem as autoridades locais do lugar que tiverem domicílio (em Tóquio, o comissário em chefe da Polícia Metropolitana) julgarem idôneas.

Art. V. Toda pessoa que desejar ser Imin Toriatsukainin requererá licença, por intermédio das autoridades locais do lugar em que for situado o seu escritório principal (em Tóquio, por intermédio do comissário em chefe da Polícia Metropolitana), ao ministro dos Negócios Estrangeiros e ao dos Negócios Interiores, ou ao ministro das Colônias, declarando detalhadamente as condições mencionadas abaixo. Em caso de sociedade ordinária, o requerimento será feito por cada um dos membros; em caso de sociedade limitada, pelos membros responsáveis da direção; e, em caso de sociedade por ações, pelos seus fundadores.

1. O lugar da sede do negócio.
2. A importância do capital.
3. Quando for fixado, o prazo para a existência do negócio.
4. Os lugares para os quais tenha de encaminhar-se a emigração do Imin.
5. A natureza do Imin.
6. O número provável de Imins que se terá de manejar.
7. Os métodos de arrolar Imins e de tratá-los depois da emigração.
8. *Curriculum vitae* dos requerentes.
9. Em caso de sociedade ordinária, qual a fortuna de cada membro; em caso de sociedade limitada, a cota de contribuição de cada membro e a fortuna dos membros com responsabilidade ilimitada; em caso de sociedade por ações, o número total destas, o valor de cada uma e o número destas que coube a cada sócio fundador e a fortuna destes; e, em caso de empresa particular, qual a fortuna do dono.

Qualquer pessoa que suceder ou tomar por sua conta o negócio do Imin Toriatsukainin terá também de conformar-se com as proviões deste artigo.

Art. VI. Caso o Imin Toriatsukainin, depois de começado o negócio, deseje alterar uma das declarações 2, 4, 5, 6 ou 7 mencionadas no artigo precedente, ou remover o seu escritório central para outra rua, cidade ou prefeitura, terá que obter licença para isso, de acordo com os requisitos do artigo precedente.

Art. VII. O Imin Toriatsukainin terá que fazer, dentro de 10 dias, uma comunicação ao ministro dos Negócios Estrangeiros e ao dos Negócios Interiores, ou ao de Colônias, por via das autoridades locais do lugar em que for situado o seu escritório central (em Tóquio, por intermédio do comissário em chefe da Polícia Metropolitana), sobre os itens seguintes:

1. Quando o negócio já tiver tido começo, qual a data deste.
2. Em caso de sociedade de acionistas, os nomes por extenso e lugares de residência dos diretores.
3. Em caso de corporação mercantil, quando tenha havido alguma mudança com relação aos membros de responsabilidade ilimitada ou diretores, quais os nomes destes por extenso e lugares de residência. Com respeito aos membros de responsabilidade ilimitada, também terá de ser apresentado o *curriculum vitae* dos mesmos e uma relação das suas propriedades.
4. A remoção do escritório central dentro da mesma rua, cidade ou prefeitura.
5. O estabelecimento, supressão ou remoção de sucursais ou estações exteriores.
6. A alteração da duração do negócio.

Art. VIII. Não poderá ser Imin Toriatsukainin nenhuma pessoa a quem o ministro dos Negócios Estrangeiros e o dos Negócios Interiores, ou das Colônias julgarem inadequada, ou que estiver compreendido na seguinte categoria:

1. Lunáticos ou idiotas.
2. Pessoas privadas dos direitos públicos.
3. Pessoas cujos direitos públicos estiverem suspensos.
4. Bancarroteiro não absolvido (incluindo os adjudicados ao Hasan, Hashi-Bunsan ou Shindai Hagiri, que não tiverem ainda saldado os seus compromissos).

Art. IX. Caso um membro responsável da direção, ou diretor, ou um agente tenha de residir no lugar para onde emigrar o Imin, de acordo com o artigo XI da Lei de Proteção ao Imin, o nome do lugar da residência de tal membro, diretor ou agente deverá ser comunicado por inteiro às autoridades locais do lugar em que estiver situado o escritório central (em Tóquio, ao comissário em chefe da Polícia Metropolitana), bem como às autoridades imperiais japonesas no exterior com jurisdição no lugar de residência.

Art. X. Quando se desejar obter licença para o contrato escrito mencionado no artigo XIII da Lei de Proteção ao Imin, todo o texto de tal contrato, bem como uma folha dando as condições do lugar para onde devem ser mandados os Imins, serão submetidos às autoridades do lugar onde tiver sede o escritório central.

Nenhum dos seguintes itens poderá ser omitido na escritura do contrato mencionado no parágrafo precedente:

1. As condições do contrato.
2. Os emolumentos ou despesas para fazer os tratos para a emigração.
3. Os métodos de acudir às despesas de transporte para o exterior e de repatriação.
4. Os métodos de fazer tratos no lugar de destino.
5. Os meios de prestar socorro ou repatriar o Imin em caso de moléstia ou outra desgraça.

Art. XI. Caso as autoridades competentes ordenem a apresentação da escritura do contrato mencionado no artigo XIII da Lei de Proteção ao Imin, nem o Imin, nem o Imin Toriatsukainin poderão recusá-la.

Art. XII – Quando o Imin Toriatsukainin tiver de notificar ao Imin o período fixado para a partida, deverá fazê-lo por escrito.

Art. XIII. A fiança mencionada no art. XVI da Lei de Proteção ao Imin deverá ser depositada em mãos das autoridades do lugar em que estiver situado o escritório central. O importe, ou aumento, ou diminuição da fiança mencionada no parágrafo precedente será determinado pelo ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo dos Negócios Interiores, ou pelo de Colônias.

Art. XIV. Com relação à fiança que deve ser depositada pelo Imin Toriatsukainin, poderá substituir-se o numerário por títulos do em-

préstimo nacional até dois terços da soma total. O valor dos títulos do empréstimo nacional mencionados no parágrafo precedente será determinado pelas autoridades junto a quem o depósito tiver de ser feito.

Art. XV. As autoridades do lugar em que tiver sede o escritório central, poderão conceder ao Imin Toriatsukainin uma moratória não excedendo de um mês para o depósito de um aumento da fiança ou para reparar alguma falta nesse sentido.

Art. XVI. Caso o Imin Toriatsukainin deseje obter licença para um agente que tenha escolhido, deverá recorrer, por intermédio das autoridades do lugar em que estiver colocado o escritório central, ao ministro dos Negócios Estrangeiros e ao dos Negócios Interiores, ou ao de Colônias, com papéis relatando minuciosamente os seguintes itens:

1. As condições relativas à agência.
2. *Curriculum vitae* do agente.
3. A fortuna do agente.

Art. XVII. O agente, enquanto manejar o negócio, deverá trazer uma licença escrita para funcionar como tal.

Caso o Imin Toriatsukainin escolha um agente que resida no exterior e haja necessidade de que comece este a funcionar antes de ter recebido a licença, este dará disso conhecimento, à sua custa e por via das autoridades locais da sede de seu escritório, às autoridades imperiais japonesas no exterior com jurisdição no lugar em que tiver de residir o agente.

Art. XVIII. Caso tenha feito o Imin Toriatsukainin algum contrato com qualquer outra pessoa relativo ao Imin, deverá dar disso conhecimento às autoridades locais da sede de seu escritório central e às autoridades imperiais japonesas no exterior com jurisdição no lugar onde residirem os Imins, acompanhando essa comunicação uma cópia da escritura do contrato.

Art. XIX. Quando o Imin Toriatsukainin for informado da ocorrência de quaisquer acontecimentos que possam afetar o interesse pessoal do Imin, imediatamente dará disso conhecimento às autoridades da sede de seu escritório central e às autoridades imperiais japonesas no exterior com jurisdição no lugar em que residirem os Imins.

Art. XX. Quando o Imin Toriatsukainin fizer remessas de Imins, deverá, no momento da partida, enviar uma relação com os nomes por

inteiro dos Imins e uma cópia do contrato às autoridades japonesas do lugar do destino dos Imins. Quando as condições dos contratos forem uniformes, bastará mandar uma só cópia do contrato.

Art. XXI. O diretor ou agente residente no lugar de destino dos Imins deverá fornecer uma lista dos Imins com informações sobre os lugares em que trabalham e os nomes por inteiro das pessoas que as empregam, todas as vezes que as autoridades competentes exigirem essa lista.

Art. XXII. No caso de que Imins estabelecidos no exterior tenham de ser transportados para outro país, o diretor ou agente no país em que estiverem os Imins deverá informar disso tanto às autoridades japonesas com jurisdição no lugar da atual residência, como às que têm jurisdição no lugar para onde os Imins tenham de ser transportados.

Art. XXIII. Dentro de um prazo que nunca excederá do quinto dia do mês seguinte ao da emigração dos Imins, o Imin Toriatsukainin fornecerá à autoridade local da sua sede uma lista dos Imins que emigraram e, bem assim, dentro de um prazo que não excederá do vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano seguinte, outra lista dos Imins que regressaram e dos que faleceram. Essas listas serão preparadas de conformidade com os modelos descritivos em seguida. (Aqui estão publicados três quadros, relativos aos Imins que emigraram, aos que regressaram e aos que faleceram, com os seguintes dizeres: número do passaporte, autoridades que deram a licença para emigrar e data dessa licença, nome por inteiro, estado civil e profissão, idade, objeto da emigração, data em que emigraram, lugar para onde emigraram, condições dos contratos, número total dos Imins que emigraram, regressaram ou faleceram, e informações, quanto a estes, sobre as datas do regresso ou do falecimento.)

Art. XXIV. Todas as pessoas que obtiverem licença para emigrar fazendo declarações falsas quanto ao objeto e a duração da emigração e, bem assim, as que violarem as disposições dos artigos VI, XI, XII, XVII, XXI e XXIII, serão passíveis de uma multa que não excederá a cinco ienes, nem será inferior a vinte cinco.

Art. XXV. As pessoas que violarem as disposições dos artigos VII, IX, XVIII, e XIX, do parágrafo primeiro do artigo XX e do artigo XXII serão passíveis de uma multa de dois a dez ienes.

Disposições suplementares

Art. XXVI. A expressão “autoridades imperiais japonesas no exterior”, mencionada no presente regulamento, designa os imperiais consulados japoneses, ou agências comerciais no estrangeiro; e, nos lugares em que não houver tais consulados ou agências, aplica-se à legação imperial do Japão com jurisdição nesse país.

Art. XXVII. O presente regulamento entrará em vigor depois do primeiro dia do sexto mês do ano vigésimo nono de Meiji.

O regulamento detalhado para reforçar a Lei de Proteção ao Imin do ano vigésimo sétimo, de Meiji, publicado pela ordem n. 6 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cessará em seus efeitos desde o dia em que o presente regulamento entrar em vigor.

•

Notificação n. 7 do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

O Imin que, de acordo com a Lei de Proteção ao Imin, publicada sob n. [10] no vigésimo nono ano de Meiji, emigrar para os lugares seguintes deverão apresentar fiadores:

1. Estados Unidos da América;
2. Canadá;
3. Australásia;
4. Havaí;
5. Sião.

A notificação n. 2, do ano vigésimo sétimo de Meiji, fica, assim, revogada.

Segundo dia do sexto mês do vigésimo nono ano de Meiji (2 de junho de 1896).

(assinado) Marquês Saionji Kinmochi
Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros

•

Notificação n. 5 do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Entre os lugares de emigração para os quais os Imins necessitam de fiadores, enumerados na notificação n. 7 deste ministério, acrescentem-se os seguintes países:

- Estados Unidos do México;
- Estados Unidos do Brasil.

Vigésimo segundo dia do quinto mês de Meiji (22 de maio de 1897).

(assinado) Conde Ōkuma Shigenobu
Ministro dos Negócios Estrangeiros

•

Ordem n. 4 do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

As seguintes correções são feitas no regulamento para reforçar a Lei de Proteção ao Imin constante da ordem n. 3 do Ministério dos Negócios Estrangeiros do vigésimo nono ano de Meiji:

As palavras “e o ministro dos Negócios Interiores ou das Colônias” e nos artigos 5, 7, 8, 13 e 16 são suprimidas.

Quadragésimo quarto dia do décimo mês do trigésimo ano de Meiji (14 de outubro de 1897).

(assinados)
Conde Okuma Shigenobu,
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Conde Kabayama Sukenori,
Ministro do Interior

•

Ordem n. 3 do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

O regulamento para reforçar a Lei de Proteção ao Imin, mandado executar por ordem deste ministério, n. 3, do vigésimo nono ano de Meiji, é emendado da seguinte forma:

1 – Art.VII. Acrescente-se o seguinte parágrafo: “No caso em que o estabelecimento, a supressão ou a remoção de uma sucursal se efetuar em outra localidade que não for o Cho, Fu ou Ken em que o escritório central está situado, notícia disso será dada à principal autoridade de tal localidade (em Tóquio, ao comissário em chefe da Polícia Metropolitana).

2 – Art. IX. Depois das palavras “No caso (...) tenha de residir no lugar para onde emigrar o Imin”, as seguintes palavras serão inseridas: “ou deva regressar ao Japão ou ser dispensado do serviço.”

3 – Art. X. No primeiro parágrafo deste artigo, as seis palavras “lugar de sede do escritório central” serão substituídas pelas seguintes: “lugar do domicílio do Imin”. Os dois seguintes parágrafos serão também acrescentados a esse artigo:

Se, depois de aprovado o contrato escrito, for esse contrato rescindido entre o Imin Toriatsukainin e o Imin, notícia desse fato deverá ser dada à autoridade local do domicílio do Imin (em Tóquio ao comissário em chefe da Polícia Metropolitana).

Quando a principal ou qualquer autoridade local der a sua aprovação a um contrato por escrito, ela deverá dar disso conhecimento ao ministro dos Negócios Estrangeiros e informar à principal autoridade do escritório central do Imin Toriatsukainin (em Tóquio, o comissário em chefe da Polícia Metropolitana) da data da aprovação de tal contrato, os nomes por inteiro, idades, estado civil e profissões dos Imins e o número de cláusulas do contrato com uma cópia desse contrato. Em caso de rescisão do contrato o mesmo processo terá lugar.

4 – Art. X. Depois desse artigo o seguinte será inserido como artigo XI e a numeração dos que seguem será correspondentemente alterada.

Art. XI – Quando um Imin Toriatsukainin deva contratar Imins para execução de ordens recebidas de um país estrangeiro, ele deve apresentar à autoridade do lugar do domicílio do seu escritório central (em Tóquio, ao comissário em chefe da Polícia Metropolitana) uma informação por escrito contendo a ordem recebida e o número de emigrantes que deve remeter.

A principal autoridade local do lugar em que estiver situado o escritório central, quando receber essas informações, comunicará o número de emigrantes requeridos às autoridades locais dos lugares em

que se tiverem de lavrar os contratos (em Tóquio, ao comissário em chefe da Polícia Metropolitana).

5 – Art. XIX. A este artigo acrescenta-se o seguinte parágrafo: “Caso o Imin Toriatsukainin tiver arrolado Imins de acordo com o contrato mencionado no parágrafo precedente, ele deverá apresentar cópia desse contrato quando tiver de dar cumprimento às disposições do art. X.”

6 – Art. XX. Depois das palavras “da sede do seu escritório central”, acrescenta[m]-se as seguintes: “e do domicílio do Imin.”

7 – Art. XXV. Nesse artigo, “artigos XI, XII, XVII, XXI e XXIII” devem ler-se “artigos XII, XIII, XVIII, XXII, e XXIV.”

8 – Art. XXVI. Neste artigo, “artigos XVIII, XIX, primeiro parágrafo do art. XX e art. XXII” devem ler-se “art. XIX, XX, primeiro parágrafo do art. XXI e art. XXIII.”

Disposição suplementar:

A presente ordem entrará em vigor desde o dia primeiro do oitavo mês do trigésimo primeiro ano de Meiji (1 de agosto de 1898).

Trigésimo dia do sexto mês do trigésimo primeiro ano de Meiji.

(assinado) Barão Nishi Tokujiro
Ministro dos Negócios Estrangeiros



1899



OFÍCIO • 1 JAN. 1899 • AHI 232/02/01

Índice: Supressão da legação e dos consulados.

4ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 1º de janeiro de 1899.

Senhor Ministro,

Tive a honra de receber ontem o vosso telegrama datado de 29 do mês próximo findo e redigido nos seguintes termos: “Legação consulados verba suprimida aguardai revocatória funcionem todos até 31 corrente podem sacar regresso libras Pereira 140 Rego 405 Cunha Silva 137 cada um Azevedo 135 tragam arquivos”.

Dei imediato conhecimento dessa notícia ao sr. Pereira, aos cônsules e vice-cônsules, informando-os igualmente das quantias que estavam autorizados a sacar para o seu regresso.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



MINUTA • JAN. 1899 • AHI 232/03/06

[Índice:] Remete a revocatória do sr. Ribeiro Lisboa.

1ª Seção / N.

À legação no Japão
(...) de janeiro de 1899.

Em virtude da resolução do Congresso Nacional que deixou de conceder ao governo no corrente exercício os meios necessários para manter essa legação, o sr. presidente da República dá por finda a vossa missão. Inclua vos remeto a respectiva revocatória, acompanhada da cópia do estilo.

Saúde e fraternidade.

Olinto de Magalhães

[Ao Sr.] Henrique Carlos Ribeiro Lisboa



MINUTA DE DESPACHO • 23 JAN. 1899 • AHI 232/03/06

[Índice:] Revocatória e credencial do Sr. H. Lisboa e revocatória do Sr. Ferreira da Costa.

1ª Seção / N. 1

À legação no Japão
23 de janeiro de 1899.

De ordem do sr. ministro, inclusas vos remeto com as cópias do estilo, às quais vos servireis ajuntar as respectivas traduções em francês, a vossa revocatória desse império e a carta que entregareis com a revocatória do sr. Ferreira da Costa e pela qual o sr. presidente da República vos acredita no caráter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Rússia.

Saúde e fraternidade.

J. T. do Amaral

[Ao Sr.] Henrique Lisboa



OFÍCIO¹ • 20 JAN. 1899 • AHI 232/02/01

3ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de janeiro de 1899.

Senhor Ministro,

Desde o estabelecimento desta legação e do consulado em Yoko-

1 N.E. – Anotação a lápis, no canto superior esquerdo da folha: “Exposição 1899/ [ilegível]”.

hama, tanto eu como o sr. Ferraz Rego recebemos frequentes consultas com relação à emigração japonesa para o Brasil e ao comércio direto entre os dois países. Por outro lado, do Brasil tenho tido de satisfazer também a vários pedidos de informações sobre assuntos japoneses. A supressão desta legação e dos consulados no Japão, torna d'ora em diante impossível a satisfação de semelhantes requisições, que mais necessária se fará sentir agora que parecem encaminhar-se a uma solução prática os propósitos de iniciar a emigração e de estabelecer uma corrente de transações diretas entre este país e o nosso.

Estais já informado do plano da Sociedade Nacional de Agricultura para a exploração agrícola de terras do estado do Rio de Janeiro com braços japoneses e devo levar ao vosso conhecimento a existência de firmes propósitos, por parte de negociantes deste país, de aproveitar as facilidades que obterão com a entrada em vigor dos novos tratados, para iniciar transações diretas com o Brasil. O novo regímen, que vigorará desde 1º de julho do corrente ano, permitirá aos negociantes estrangeiros estabelecer-se em todos os pontos do interior do Japão e aí comprar os gêneros de exportação em condições muito mais vantajosas do que até agora.

Algumas casas comerciais preparam-se já desde alguns meses a dedicar-se à exportação de artigos japoneses para o Brasil; em novembro do ano próximo passado, partiu uma remessa de mercadorias como ensaio e sei que outras se preparam.

A supressão dos nossos consulados vem, porém, trazer embaraços a esses propósitos; pois, para o despacho de muitas dessas mercadorias nas nossas alfândegas, é indispensável o visto consular nas faturas, de acordo com o artigo 15 das disposições preliminares da tarifa. Os artigos japoneses similares aos classificados na tarifa não suportam as taxas impostas por quantidade, peso ou medida e só podem ser vantajosamente importados no Brasil pagando direitos *ad valorem*, beneficiando[-se], assim, do pouco custo da mão de obra neste país. Ora, sendo obrigatório o visto consular nas faturas para os despachos *ad valorem*, a ausência de um agente consular do Brasil no Japão torna impossível o cumprimento dessa disposição legal.

À vista dessas razões e da conveniência, também, de não ser cortada de todo a nossa representação neste país, venho propor-vos a nomeação de um cônsul sem vencimentos em Yokohama e apresento à vossa aprovação o nome do sr. Hubert Victor Guielen, o qual dirige, há quatro anos, o consulado da Dinamarca naquele porto e está, por isso,

bem a par do serviço consular. O sr. Guielen é negociante conceituado e reúne todos os predicados necessários para o bom desempenho das funções consulares. O sr. Ferraz Rego, o qual presumo já dever estar nessa capital quando este ofício chegar às vossas mãos, poderá informar-vos mais detalhadamente sobre a pessoa que proponho e, também, sobre a conveniência e necessidade mesmo de mantermos um funcionário neste país para atender ou informar sobre assuntos de emigração e comércio.

No caso de que vos digneis de acolher favoravelmente esta minha proposta e de receberdes este ofício antes de 25 de março – época até a qual calculo não poder partir, por ter de esperar a minha revocatória para só então despedir-me do imperador e de vários príncipes imperiais – conviria que me autorizasse, por telegrama, a nomear provisoriamente o sr. Guielen cônsul em Yokohama; desse modo, poderá ele ocupar-se imediatamente dos negócios que exijam a sua intervenção consular sem esperar a chegada do seu título de nomeação.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 10 FEV. 1899 • AHI 232/02/01

1ª Seção/ N. 1/ D.G.

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 10 de fevereiro de 1899.

Senhor Diretor-Geral,

Tenho a honra de remeter, anexos, os índices da correspondência expedida por esta legação às diversas seções dessa Secretaria de Estado durante o ano próximo findo.

Cumpre-me informar-vos que, na numeração dos despachos recebidos da 3ª seção no referido ano de 1898, falta o de n. 5, que não chegou às minhas mãos.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Joaquim Tomás do Amaral
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 27 FEV. 1899 • AHI 232/02/01

Índice: Carta de gabinete.

1ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 27 de fevereiro de 1899.

Senhor Ministro,

Acusando recepção do despacho circular n. 3, de 13 de dezembro do ano próximo findo, tenho a honra de informar-vos que já encaminhei ao seu alto destino a carta de gabinete que o acompanhou e na qual o exmo. sr. dr. M. Ferraz de Campos Salles notifica ao imperador do Japão ter assumido o cargo de presidente da República.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 28 FEV. 1899 • AHI 232/02/01

Índice: Partida de emigrantes japoneses para o Peru.

3ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de fevereiro de 1899.

Senhor Ministro,

Em aditamento aos meus ofícios n. 14 e 16, de 21 de outubro e 10 de novembro do ano próximo passado, tenho a honra de informar-

-vos que partiu ontem, para o Peru, a primeira expedição de emigrantes japoneses contratados para aquela república, em número de 850.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 1 MAR. 1899 • AHI 232/02/01

2ª Seção / reservado / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 1º de março de 1899.

Senhor Ministro,

Quando aqui chegou a primeira notícia da supressão desta legação e dos consulados no Japão, tanto o visconde Aoki como outros personagens japoneses manifestaram-me o seu sentimento por essa resolução do nosso Congresso. Mais tarde, com a recepção de despachos do encarregado de negócios japonês nessa capital, informando que o sacrifício da nossa representação no Japão tinha sido especialmente determinado pelo desejo de obter recursos para o restabelecimento de outras legações, ainda mais magoados mostraram-se os japoneses. Tanto numa como noutra ocasião, procurei suavizar o golpe que aquele ato desfechava no amor-próprio deste governo, justamente na ocasião em que ele trata de alargar as suas relações com os países civilizados, criando novas legações e consulados, e muito lisonjeado se mostra com a próxima chegada de um ministro chileno, cujo secretário já se acha nesta capital. Fiz sentir que o compromisso de honra tomado pelo governo brasileiro com os credores europeus exigia a eliminação de despesas que não eram de urgente necessidade; que esta legação e os consulados no Japão tinham sido fundados especialmente para o serviço da imigração, cuja realização estava e ficará paralisada enquanto perdurarem as nossas atuais condições financeiras, e que, portanto, nesse ato não podia haver desconsideração ao Japão, que sempre merecia grande estima do governo e povo brasileiros. O visconde Aoki,

aceitando essas explicações, manifestou-me, entretanto, a sua hesitação em nomear outro ministro japonês no Brasil em lugar no sr. Chinda, que vai ser removido para a Holanda.

Animei-o a realizar essa nomeação fazendo-lhe sentir que a conservação da legação japonês no Brasil muito contribuiria para o restabelecimento da nossa representação diplomática aqui, desde que as circunstâncias o permitissem. Citei-lhes os exemplos da Rússia e da Áustria que tinham mantido os seus ministros no Brasil, apesar de suprimidas as nossas legações naqueles países. Os meus argumentos, felizmente confirmados por iguais seguranças que destes aí ao sr. Miura e que ele transmitiu a este governo em extenso telegrama, conseguiram modificar o ânimo do sr. Aoki, o qual prometeu-me trabalhar junto ao imperador e ao presidente do Conselho para que fosse feita a nomeação de um novo ministro no Brasil. Anteontem anunciou-me o visconde já estar isso decidido, tendo recaído a escolha no sr. Narinori Okoshi, o qual, além de outros cargos importantes na administração interna, exerceu funções consulares em Londres e Xangai.

O sr. Okoshi é casado com uma senhora inglesa e fala corretamente essa língua e a francesa. O bom conceito que ele merece ao visconde Aoki e a sua idoneidade para representar este país entre nós foram-me confirmados por outras pessoas que conhecem o sr. Okoshi.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 8 MAR. 1899 • AHI 232/02/01

Índice: Novo ministro japonês no Brasil.

2ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 8 de março de 1899.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu ofício reservado desta seção, n. 1, de 1º

do corrente mês, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o visconde Aoki comunicou-me ontem já estar nomeado ministro residente do Japão no Rio de Janeiro, o sr. Narinori Okoshi.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 11 MAR. 1899 • AHI 232/02/01

2ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de março de 1899.

Senhor Ministro,

Há alguns dias, um jornal japonês publicou tópicos de uma carta do Rio de Janeiro em que se comentava desfavoravelmente a nossa situação financeira, exagerando a crise que infelizmente atravessamos. O *Japan Mail*, jornal inglês de Yokohama, deu notícia dessa carta no artigo anexo sob n. 1, acrescentando observações suas pouco favoráveis à República.

Entendi que a melhor resposta a essas publicações seria a transcrição, no *Japan Times*, de algum artigo dos que ultimamente têm aparecido na imprensa europeia sobre a nova presidência do sr. dr. Campos Salles e obtive d'aquela jornal japonês, redigido em inglês e com cuja redação tenho sempre mantido as mais cordiais relações, a publicação do artigo anexo n. 2, cujos termos parecem-me suficientes para desmentir os conceitos do *Japan Mail*.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexos:* n. 1. “Brazil”. *Japan Mail*, s.d.
n. 2. “The Brazilian President and his Cabinet”. *Japan Times*,
s.d.]



OFÍCIO • 28 MAR. 1899 • AHI 232/02/01

Índice: Recepção de revocatória e credencial para a Rússia.

1ª Seção / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de março de 1899.

Senhor Ministro,

Com o despacho n. 1 desta série, de 23 de janeiro último, tive a honra de receber a minha revocatória do cargo de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil junto ao imperador do Japão, a do sr. Ferreira da Costa junto ao da Rússia e a carta que de novo me acredita naquele império.

Farei oportunamente entrega dessas cartas, remetendo as respectivas cópias com as traduções, de acordo com as vossas instruções.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 22 ABR. 1899 • AHI 232/02/01

1ª Seção / N. 4

Legação dos E. U. do Brasil
Tóquio, 22 de abril de 1899.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que fiz hoje entrega, a Sua Majestade o Imperador do Japão, da carta pela qual Sua

Exa. o sr. presidente da República deu por finda a minha missão junto a este governo.

Essa entrega verificou-se com as mesmas formalidades da minha audiência de chegada, pronunciando eu o pequeno discurso de cópia junta, ao qual Sua Majestade respondeu com algumas palavras afáveis e de sentimento pela minha partida, manifestando-me, também, ter perfeitamente compreendido as circunstâncias que obrigaram o governo federal a retirar a sua legação e, bem assim, as suas esperanças de que a representação do Brasil no Japão possa ser brevemente restabelecida. Sua Majestade fez-me presente da sua fotografia e de dois pequenos vasos *cloisonnés* como lembrança da missão junto ao seu governo. Também despedi-me dos príncipes Arisugawa e Kanin, os mais importantes desta corte e únicos que se acham atualmente em Tóquio, os quais me obsequiaram, cada um deles, com um jantar, apressando o primeiro a data em que costuma começar a convidar à sua mesa os chefes da missão, em atenção ao dia já fixado para a minha partida.

Devo informar-vos que, não só agora como durante toda a minha permanência nesta capital, tanto eu como a minha família recebemos dos membros deste governo, da corte imperial e de toda a sociedade japonesa as mais carinhosas demonstrações, talvez mais sensíveis do que as que se costuma dispensar em geral aos membros do corpo diplomático, pelo fato de quererem os japoneses patentear a sua satisfação por ter o Brasil mandado de tão longe uma missão diplomática a este país.

Como já manifestei-vos precedentemente, a supressão desta legação, devidamente explicada, não impediu a nomeação de um novo ministro no Rio de Janeiro, em substituição do sr. Chinda. O sr. Okoshi, que segue para a Europa no mesmo vapor que me leva no dia 26 do corrente, já foi especialmente escolhido com o propósito de animar o comércio direto entre os dois países e a emigração, quando for possível. O sr. Okoshi é altamente considerado como homem instruído, especialmente em matéria comercial, hábil e inteligente. Na opinião dos que conhecem o bom nome que ele adquiriu em comissões precedentes, principalmente como inspetor da alfândega de Yokohama, a sua escolha é uma prova do apreço que este governo dá às relações que deseja cultivar com o Brasil. Para dar-lhe os meios de desempenhar com desembaraço a sua missão, o governo japonês elevou a dotação da sua legação nessa capital, dando ao sr. Okoshi mais 40.000 francos por ano para gastos de casa e representação, além dos seus vencimentos de 42.000 francos. Consta-me que ele leva também o encargo de visitar

o Rio da Prata e Paraguai, a fim de estudar as condições comerciais daquelas repúblicas com relação ao comércio japonês.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*]

Sire,

J'ai l'honneur de remettre entre les mains de Votre Majesté Impériale la lettre par laquelle Son Excellence Monsieur le Président de la République des États Unis du Brésil met un terme à l'honorable mission qui m'avait été confiée auprès de Votre Majesté.

Au moment de quitter le Japon, dont le séjour m'a été des plus agréables, je prie Votre Majesté de daigner accepter l'expression de ma plus sincère reconnaissance pour la bienveillance que le gouvernement de Votre Majesté a bien voulu me témoigner.

Je fais des vœux pour la santé de Votre Majesté, de Sa Majesté l'Impératrice, de la famille impériale, ainsi que pour la prospérité du peuple japonais.



OFÍCIO² • 25 ABR. 1899 • AHI 232/02/01

Índice: Retirada da legação.

4a Seção / N. 9

Legação dos E. U. do Brasil
Tóquio, 25 de abril de 1899

Para cumprimento das ordens em vigor, tenho a honra de informar-vos que parto amanhã para o meu destino, via Marselha e Paris.

O adido a esta legação, sr. Carlos de Rostaing Lisboa, exonerado desse cargo, também segue, no mesmo dia, para essa capital.

² N.E. – Anotação a tinta, na margem esquerda da folha: “Notados”.

Saúde e fraternidade.

Henrique C. R. Lisboa

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



1901



OFÍCIO¹ • 26 JUN. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: O encarregado de negócios assume a gerência da legação.

Seção 4^a / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 26 de junho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar-vos que, havendo chegado a esta capital no dia 22 do corrente, imediatamente assumi os deveres do meu cargo. Em vista do tempo que levam do Japão para o Brasil as comunicações escritas e do fato de não possuímos aqui, antes da minha chegada, representante algum, diplomático ou consular, de carreira, entendi dever levar e essa ocorrência ao vosso conhecimento pelo cabograma de hoje, assim concebido e que confirmo: “Assumi legação”.

No próprio dia 22 participei por ofício o haver tomado posse à Delegacia do Tesouro em Londres e, telegraficamente, ao meu procurador ali encarregado, de receber meus vencimentos e outras quantias atribuídas a esta legação.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO² • 28 JUN. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Chancelaria da legação.

Seção 1^a / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de junho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos cópia da nota que no

1 N.E. – Anotação a tinta, em letra diferente, ao lado do vocativo: “Notado.”
2 N.E. – Anotação a tinta, abaixo da data: “Resp.º em 31 agosto 1901. Desp.º n.º 1”; e, abaixo, a lápis azul, “S”.

dia 23 do corrente dirigi ao sr. Arasuke Sone, ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, e que, a 24, deixei em mãos do seu secretário particular, o qual, pouco depois, retribuiu minha visita e, não me encontrando, deixou a carta também inclusa por cópia. Ontem, pois, tive ensejo de ser recebido em audiência por S. Exa., fazendo-lhe entrega da credencial com que me distinguiestes e verbalmente reiterando-lhe os votos e expressões de simpatia de que havia feito menção na minha participação escrita. Foi o sr. Sone, quando ministro em Paris, quem assinou com o sr. dr. Piza, em 1895, o nosso primeiro tratado com o Japão, e este fato ele o recordou na sua conversação comigo, acrescentando que experimentaria grande satisfação em poder ser-me agradável em qualquer negócio que com ele tivesse a tratar.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

N. 1

Legation du Brésil
Tokio le 23 Juin 1901.

Monsieur le Ministre,

J'éprouve la plus grande satisfaction en portant à la connaissance de Votre Excellence que le Congrès Brésilien ayant, sur la demande du Pouvoir Executif, voté le crédit nécessaire pour le maintien de notre legation à Tokio, le gouvernement de la République s'est empressé de la rétablir et que Son Excellence le President a bien voulu me la confier.

Venant d'arriver à Tokio, je serais infiniment reconnaissant à Votre Excellence de daigner m'indiquer le jour et l'heure auxquels je pourrai avoir l'honneur de lui faire remise de la lettre qui m'accrédite dans la qualité de chargé d'affaires auprès du gouvernement de Sa Majesté l'Empereur du Japon, et exprimer personnellement à Votre Excellence les voeux sincères que mon gouvernement fait pour la prospérité de l'admirable nation japonaise, pour laquelle mon pays ressent la plus vive sympathie. Il est presque inutile d'ajouter combien je suis heureux d'être l'interprète et de ces voeux et de cette sympathie.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance des sentiments de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, de Votre Excellence, le très humble, très obéissant serviteur.

M. de Oliveira Lima

Son Excellence Arasuke Sone etc., etc., etc.

[*Anexo 2*]

Cher Monsieur,

S. Ex. M. Sone me charge de venir vous voir et vous dire qu'il aura grand plaisir de vous recevoir, mais comme demain étant le jour du Conseil du Cabinet et comme après-demain étant le jour où il devra être toute la journée au Ministère des Finances, il ne pourra donc être à votre disposition que le jeudi 27 à 1 heure.

Si, cependant, vous désirez voir le ministre avant jeudi, il vous attendra alors demain, vers 4 heures, au ministère.

Je vous pris donc de vouloir bien m'écrire un mot le jour où il vous conviendra mieux pour voir M. Sone.

Veillez agréer, cher Monsieur, les assurances de mes sentiments les plus distingués.

(a) Y. Yoshida

Conforme:

O. Lima



OFÍCIO • 28 JUN. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Arquivo da legação em Tóquio. Cifra.

Seção 1ª / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de junho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar-vos que não encontrei, como imaginava, o arquivo, selos, etc. desta legação, do tempo em que aqui fun-

cionou. O nosso cônsul em Yokohama, sr. V. Gielen³, está ausente, na Europa, mas acha-se interinamente encarregado do consulado o cônsul da Dinamarca, sr. Jewett, e nem este, nem a esposa do sr. Gielen sabe coisa alguma com relação ao aludido arquivo. Tampouco pôde dar-me informações o sr. Otake, ex-intérprete desta legação, o qual resolvi contratar no mesmo caráter, por ser de todo ponto indispensável um tal empregado, que todas as outras legações possuem.

Devo, pois, supor que haja o arquivo sido remetido para a secretaria quando deixou de existir a legação e, neste caso, solicito o favor da sua remessa, para continuidade da correspondência e registro e uso dos selos. Também peço vos digneis fazer escolher a chave para uma cifra telegráfica para ser usada na correspondência entre esta legação e esse Ministério de Estado.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO⁴ • 3 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Situação financeira e comercial do Japão.

Seção 3ª / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 3 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

O Japão atravessa neste momento uma crise financeira e sofre as conseqüências de uma relativa depressão comercial. País pobre e de limitados recursos, viu-se compelido a despender muitos milhões para europeizar-se e, assim, garantir a sua independência, livrando-se das intervenções das potências ocidentais, executadas em nome da civilização. Teve, nação bruscamente arrancada a um estado de atraso

3 N.E. – Cônsul brasileiro em Yokohama, sr. Hubert Victor Guielen (Relatório do Ministério das Relações Exteriores, 1901, p. 92).

4 N.E. – Anotação sob a data: “Acc. rec. em 14-9-01”.

medieval, que estabelecer linhas férreas; fundar companhias de navegação mercante; construir faróis nas suas perigosas costas e escolhos dos seus mares; organizar um exército que é um modelo de bravura e de disciplina, e uma marinha de guerra que bem contará entre as melhores do mundo; levar a cabo uma árdua campanha estrangeira; levantar escolas, laboratórios, hospitais, universidades: numa palavra, preparar todo o moderno aparelho social. Muitas dessas despesas são produtoras de riqueza; outras, porém, são improdutivas pelo que diz respeito à renda, e o Japão fez verdadeiramente milagres por ocorrer a tantos e tão elevados gastos, que nos últimos dez anos subiram de £8.000.000 para mais de £25.000.000; pois que nem acudiu com demasia ao crédito, nem foi tamanha a indenização de guerra paga pela China, depois das suas derrotas.

As condições atuais para qualquer empréstimo são, aliás, consideradas onerosas e mesmo os estadistas japoneses preferem o desenvolvimento do capital nacional pela expansão industrial, à introdução de capitais estrangeiros em tal escala e sob uma forma que possa de futuro traduzir-se em complicações com países da Europa. Este estado de ânimo reflete-se ainda na proibição para os estrangeiros de possuírem bens de raiz, apesar das reclamações em contrário da Câmara de Comércio de Tóquio e outras associações congêneres. Tampouco podiam os estrangeiros explorar minas ou possuir ações em empresas de mineração. Uma emenda à lei mineira foi, porém, há pouco tempo aprovada, permitindo a “pessoas jurídicas”, de que podem os estrangeiros fazer parte, obter o direito de explorar minas.

A expansão industrial do Japão tem sido extraordinária com relação ao tempo decorrido e é em absoluto considerável; mas, nos últimos anos, a balança do comércio se há fortemente desequilibrado, motivando a saída do ouro, sem que seja mais razão bastante a antecipação das importações, feitas em 1898, por causa da iminente aplicação de uma elevada tarifa que coincidiu com a revisão dos tratados, por meio da qual o Japão, em troca da completa abertura do país ao comércio exterior, se adquiriu sua independência aduaneira e firmou sua autonomia jurídica. Ao mesmo tempo, o Japão aboliu todos os direitos de exportação, fazendo, portanto, recair o peso dos impostos sobre a produção estranha.

As vantagens da revisão dos tratados foram quase todas do lado do Japão, porquanto o negócio estrangeiro continuou, como d’antes, a realizar-se nos portos (os antigos *treaty ports*), sendo raríssimos, se al-

guns, os forasteiros que se abalancharam a ir mercadejar no interior, não por falta de segurança individual, mas por falta de freguesia nacional. Muito pelo contrário, o próprio comércio marítimo está em certa proporção passando para as mãos de nacionais, sendo quase tantas, talvez, as casas japonesas que hoje traficam com a Europa e América, como as estrangeiras. No fundo o japonês, por mais europeizado que pareça, conserva desconfiança, senão aversão, ao estrangeiro e nunca de boa vontade lhe permitirá recolher lucros que possam ser embolsados pelos seus compatriotas.

Para explicar o crescimento das importações sobre as exportações, há igualmente que contar com o aumento das necessidades criadas pela disseminação das ideias de cômulo à europeia e com circunstâncias desfavoráveis sobrevindas em nações importadoras de mercadorias japonesas, por exemplo nos Estados Unidos, em 1898, a guerra com a Espanha, e na China, o ano passado, o bulício causado pela insurreição dos boxers, sítio das legações e consequente expedição militar ocidental. Houve, porém, infelizmente, que contar também com ruins colheitas de arroz, provocando longa introdução de cereais estrangeiros, e de seda, acarretando queda nas exportações. Estas, que de 1898 para 1899 tinham subido 5 milhões esterlinas (£16.920.694 para £21.941.000), desceram um milhão em 1900, para £20.869.000; ao passo que as importações, que tinham sido, em 1898, do valor de £28.328.345 e em 1899 desceram para £22.499.000, subiram novamente para £29.325.000 no ano de 1900, representando um excedente de £8.456.000 sobre as exportações. A subida do ouro no ano findo orçou em £5.284.000, contra uma entrada de £915.000.

Tais circunstâncias, se bem que produzindo contração monetária e incerteza econômica, e coincidindo com uma baixa na cotação dos fundos públicos, são, contudo, transitórias, no caráter, as mais delas e o progresso do país é real, denunciando-se, já pelo próprio aumento do comércio em geral, já por muitas outras manifestações de desapego econômico. Entre estas, convém enumerar, e logo em primeiro lugar, as receitas alcançadas pela marinha mercante japonesa, cujo serviço se estende hoje da Europa à América do Norte e à Austrália. As receitas dos caminhos do ferro, por outro lado, segundo os algarismos dados pelo *Shogyo*, subiram em média, nos últimos sete anos, 517 por cento – 310 por cento se considerarmos todas as linhas e não apenas as principais –, sendo o aumento nos do Estado (os mais extensos e importantes) de 280 por cento; e no da Kyusha, de 960 por cento. En-

tretanto, o segmento de milhas construídas não passa de 190 por cento. Estes gastos entram na categoria dos que os economistas chamam “lucros invisíveis”.

Muitas das mercadorias que o Japão primitivamente importava estão agora sendo fabricadas no país e a indústria nacional não só abrange as sedas e os algodões, como tenta até a construção de bicicletas para o exército e de torpedeiros para a marinha. Sobrando inteligência e invenção nos operários, faltam, todavia, à indústria nacional organização técnica e capital barato, em grande parte devida esta segunda lacuna à emigração do capital japonês ocasionado pelas despesas com armamentos, aliás, necessários para fazer respeitar a integridade política do país e poder este assumir, no Extremo Oriente, o papel q[ue] geográfica, histórica, etnológica e socialmente lhe cabe.

Segundo os algarismos publicados no *Shogyo* e reproduzidos no *Japan Times* de 30 de junho próximo passado, a situação bancária tem paralelamente melhorado, subindo o número dos bancos de 1.043, em 1898, a 2.356 em 1900, com o correspondente acréscimo de capital, se bem que não acusando as reservas, os bem líquidos e os dividendos a mesma lisonjeira proporção. O valor dos depósitos, porém, duplicam, tanto pelo que diz respeito aos fixos como aos de conta corrente.

Eis o que se me oferece sucintamente informar-vos sobre o estado financeiro e comercial do Japão.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 4 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Pedido de relatórios, legislação e Diário Oficial.

Seção 1ª / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 4 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu ofício sob n. 2, de 28 de junho próximo passado, tenho a honra de solicitar, por ocasião de serem-me enviados o arquivo, selos, etc. desta legação e a bem da regularidade do serviço, a remessa de uma coleção completa da legislação da República e dos relatórios do Ministério das Relações Exteriores a partir de 1890. Igualmente e no mesmo intuito, vos peço o favor da remessa regular do *Diário Oficial*.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO⁵ • 5 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Recepção por S.S. M.M. I.I.⁶

Seção 1^a / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que fui esta manhã recebido em palácio por S.S. M.M. I.I., a quem, por intermédio do sr. ministro dos Negócios Estrangeiros (nota por cópia sob n. 1) havia pedido uma audiência com o fito de apresentar-lhes minhas homenagens, na minha qualidade de representante do Brasil que acabava de chegar ao seu posto. Apesar de me terem dito que seria possível, dado o adiantado do verão, apenas me receber S. M. no outono, a audiência foi logo concedida, para uma semana depois do pedido, justamente o mesmo tempo que levou a ser concedida a do sr. conde de Arco Valley, ministro da Alemanha recém-chegado, para apresentação das suas credenciais. Junto cópia da resposta do sr. ministro dos Negócios Estrangeiros (cópia sob n. 2), que foi precedida de uma notificação do Ministério da Casa Imperial.

5 N.E. – Anotação sob a data: “Acc. o receb.º em 23-11-1901 = Desp. n.º 2”.

6 N.E. – Suas Majestades Imperiais.

O meu caráter de simples encarregado de negócios, posto que efetivo, o qual é único nesta corte, deu azo a algum embaraço sobre a natureza da audiência solicitada – que eu necessariamente considerava particular – e, portanto, sobre o traje com que eu deveria apresentar-me. Assim, anteontem, procurou-me o sr. Yoshida, secretário particular do ministro, para dizer-me que eu devia ir de casaca e, no dia imediato, escreveu-me, por indicação do grão-mestre da cerimônias, sr. barão Sannoniga, para dizer-me que deveria ir eu de farda, como efetivamente fui. Junto cópia da carta do sr. Yoshida (n. 3).

O sr. ministro dos Estados Unidos teve audiência marcada para a mesma hora que eu, a fim de entregar a S. M. o Imperador a sua nova credencial, resultante da reeleição do presidente McKinley, e o cerimonial observado para a sua apresentação, que precedeu imediatamente a minha, foi exatamente o mesmo que para o meu caso. Ambos fomos levados até presença do soberano pelo grão-mestre de cerimônias e por seu intermédio conversamos com S. M. o Imperador. A minha audiência recebeu, pois, inteiro caráter oficial, e esta resolução imperial, sendo ditada por um sentimento de consideração para com o Brasil, só pode o seu representante com ela regozijar-se.

Logo em seguida, fui, com minha mulher, recebido pela imperatriz, a cuja presença fomos levados pelo sr. visconde Kagawa, mordomo de Sua Majestade.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Légation du Brésil
Tokio le 27 Juin 1901.

Monsieur le Ministre,

Ayant eu la satisfaction de remettre aujourd’hui entre les mains de Votre Excellence ma lettre de créance, je m’empresse de lui demander de vouloir bien obtenir pour moi et pour ma femme l’extrême honneur d’être reçus par Leurs Majestés l’Empereur et l’Impératrice, et pouvoir aussi présenter nos plus respectueux hommages aux gracieux souverains de ce pays.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, avec mes meilleurs remerciements anticipés, l'assurance de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, de Votre Excellence, le très humble, très obeisant serviteur.

(a) M. de Oliveira Lima

Sa Excellence Arasuke Sone
Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Japon

[*Anexo 2*]

Tokio, le 3 Juillet 1901.

Traduction

Monsieur le Chargé d'Affaires,

J'ai l'honneur de vous accuser réception de votre lettre en date du 27 Juin dernier, par laquelle vous m'avez exprimé le désir d'obtenir une audience de Leurs Majestés l'Empereur et l'Impératrice pour vous et pour Madame Lima.

Ayant pris les ordres de Leurs Majestés Impériales, je m'empresse de vous informer qu'Elles laissent vous accorder une audience le 5 courant, à 10 heures et demie du matin.

Veillez agréer, Monsieur le Chargé d'Affaires, l'assurance de ma considération la plus distinguée.

(signé) Sone Arasuke
Ministre des Affaires Etrangères

Monsieur Manuel de Oliveira Lima
Chargé d'Affaires du Brésil

[*Anexo 3*]

Jeudi

Cher Monsieur,

On m'a mal renseigné hier sur votre tenue pour l'audience de demain.

J'ai vu ce matin le baron Sannomiya, grand maître des cérémonies de Sa Majesté, et il m'a dit que vous êtes prié d'aller au Palais demain en uniforme.

Je suis fâché de vous avoir donné une fausse information. Je vous prie donc de porter votre uniforme au lieu de frac.

Votre très dévoué,
(a) Y. Yoshida

Conforme:
O. Lima



OFÍCIO⁷ • 5 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Aumento extraordinário da população japonesa. Outros resultados estatísticos.

Seção 2^a / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar-vos que, de acordo com os algarismos que acaba de publicar a repartição de estatística, a população japonesa está aumentando na razão de 400 mil almas por ano, o que me parece dever ser a maior proporção conhecida em nação civilizada. No ano de 1899, com efeito, os nascimentos subiram a 1.371.020, ao passo que os óbitos não passaram de 926.978. Em vista da já existente densidade da população, a emigração terá de exercer-se como um remédio para tamanha aglomeração num território limitado e caracteristicamente montanhoso.

Os mesmos algarismos mostram terem diminuído tanto os casamentos como os divórcios, o que é atribuído às disposições mais severas com relação a uns e outros, contidas na revisão do Código Civil. A proporção dos divórcios baixa de 33 para 22,35 por cento; e a dos casamentos, de 8 para 6,789. Finalmente, o que fala muito alto em favor do sentimento de família no Japão, a estatística apenas registra 82 crianças expostas num total de nascimentos como o que está acima apontado.

⁷ N.E. – Anotação acima do cabeçalho: “Acc. a recep. em desp. n. 1 de 18 de 9^{bro} de 1901”.

A população de Tóquio é presentemente avaliada em 2.100.000 habitantes.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 7 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Recepção por S.S. M.M. I.I.

Seção 1ª / N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 7 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu ofício desta seção sob n. 4, de 5 do corrente, peço-vos permissão para retificar um pequeno engano a que fui levado em sua redação por uma primeira informação errônea. O sr. ministro norte-americano, segundo ele próprio acaba de informar-me, não foi a palácio entregar uma credencial, mas sim transmitir a S. M. o Imperador a saudação verbal de que o presidente McKinley o fizera portador, por ocasião da recente visita do sr. Buck aos Estados Unidos, e que representava uma mensagem de respeito e amizade do chefe da União Americana ao soberano japonês. Esta retificação em nada altera, aliás, o fundo do referido ofício na parte respectiva.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO⁸ • 9 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Situação financeira e comercial do Japão.

Seção 3^a/ N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu ofício desta seção sob n. 1, de 3 do corrente, tenho a honra de informar-vos que, segundo as declarações recentemente feitas pelo ex-ministro da Fazenda, conde Matsukata, ao sr. Stead, jornalista inglês que aqui se acha para recolher dados sobre as condições econômicas e sociais do Japão, a situação financeira do Império já está em melhor pé do que depois da guerra com a China. O programa dos diferentes governos consistia em aplicar a indenização de guerra às despesas militares e navais e outras despesas extraordinárias e imediatas, fazer face às maiores despesas ordinárias com o aumento das taxas existentes e julgadas pequenas, e recorrer a empréstimos para o caso de empreendimentos necessários e inadiáveis.

O equilíbrio orçamentário constituiu, pois, o justo objetivo da administração japonesa, apesar da instabilidade ministerial, e aquele equilíbrio parece afinal estar assegurado, não obstante a Revolta dos Boxers ter representado para o Japão um dispêndio de perto de 29 milhões de ienes (aproximadamente, cada iene, 2 *shillings* ou 60 centavos americanos) do fundo de reserva ou de emergências, que era de 50 milhões. A fim de restabelecer-se a integridade deste fundo e recorrer à continuação da manutenção de um contingente japonês na China, o governo e a Dieta concordaram num novo aumento de impostos, graças ao qual o orçamento para o ano financeiro corrente pôde ser satisfatoriamente organizado sobre as seguintes bases:

Receita ordinária..... Juros	207.540.000	
Receita extraordinária..... Juros	69.956.000	[+]
TOTAL..... Juros	277.496.000	
Despesa ordinária..... Juros	164.675.000	
Despesa extraordinária..... Juros	111.212.000	[+]
TOTAL..... Juros	275.887.000	

8 N.E. – Anotação sob a data: “Acc. rec. em 14-9-01”.

As despesas não obrigatórias, de caráter mesmo remunerador, na natureza de empreendimentos públicos, têm sido no geral cautelosamente evitadas. Fala-se, entretanto, num próximo empréstimo (para o geral, dizem haver oferta estrangeira de emissão a 84 e juros de 4%), a fim de ativar trabalhos de utilidade geral.

No tocante à situação econômica, o ex-ministro é do parecer que a atual depressão apenas representa a passageira reação natural da súbita expansão comercial subsequente à guerra, e apenas tem redundado em prejuízo dos que imprudentemente especulavam com semelhante expansão, não atingindo a crise as anteriores e sólidas instituições industriais do país. No dizer do conde Matsukata, o auge da crise está alcançado e o comércio regressa às suas antigas condições favoráveis. Tal otimismo é tanto menos forçado quanto o interlocutor do sr. Stead se encontra presentemente fora do poder.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO⁹ • 11 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Relações comerciais entre o Brasil e Japão.

Seção 3^a / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de solicitar o favor da pronta remessa a esta legação dos últimos números do boletim de estatística comercial, última lei de tarifa e regulamentos aduaneiros em vigor, com o fim de habilitar-me a satisfazer um instante pedido verbal do sr. Miyata, diretor-geral das receitas públicas e o homem no Japão mais versado e mais interessado nas questões de comércio estrangeiro. O sr. Miyata, com quem me encontrei na legação da França, mostrou desejos de conversar co-

⁹ N.E. – Anotação sob a data: “Acc. rec. em 10/10/01”.

migo acerca das relações mercantis entre os nossos dois países e, neste intuito, o procurei no Ministério da Fazenda.

Disse-me ele que o Japão trata de alargar o mais possível a sua esfera comercial e que, para estudar as condições que oferece a América do Sul como campo para um tal desenvolvimento, mandara há algum tempo um dos seus subordinados ao México e Antilhas, e projetava mandar outro ao Brasil, completando, assim, com um inquérito *sur place*, as informações que daí tem prestado o atual ministro do Japão, pessoa também muito entendida em questões de comércio exterior, pois que primeiramente esteve no serviço das alfândegas.

O sr. Miyata, precisando, falou-me na possibilidade do Japão exportar para o Brasil seus algodões e sedas. Respondi-lhe que, quanto ao algodão, possuíamos bastante fábricas, cuja produção havia mesmo afastado bastante do mercado as qualidades inferiores inglesas, e que não me parecia que nesse terreno pudessem as manufaturas japonesas vir a bater as britânicas, alemãs e de outros países, cujas mercadorias são muito conhecidas entre nós e com os quais se acham estabelecidas relações de longa data. No tocante às sedas, porém, os produtos japoneses recomendam-se tanto pela sua perfeição, relativa barateza e leveza apropriada ao nosso clima, que me parecia bem possível tentar-se com êxito sua introdução direta. Igualmente, a indústria japonesa está fabricando alguns artigos que, pelo seu preço mais convidativo e igual qualidade, poderiam talvez competir vantajosamente com os similares europeus e norte-americanos, malgrado a distância e aumento no frete.

Perguntou-me o sr. Miyata se o arroz era gênero consumido no Brasil, ao que respondi que sim, particularmente em alguns estados, sendo importado da Índia e dos Estados Unidos e sendo possível vir-se a introduzi-lo também do Japão, apesar de contarmos muitos e excelentes terrenos próprios para tal cultura.

Do Brasil, disse ao sr. Miyata que os gêneros a importar no Japão seriam algodão em rama e açúcar, porventura borracha e fumo. O café é aqui consumido em mui diminuta escala, praticamente entre a pequena colônia europeia dos portos, não sendo absolutamente de crer que os naturais abandonem o chá, de uso tão geral e tradicional. Segundo o *Annual Return of the Foreign Trade of the Empire of Japan in 1900* (publicação oficial do Departamento das Finanças), a importação total do café no ano findo não excedeu o valor de ienes 26.000 (aproximadamente 13.000 dólares), na qual os Estados Unidos figuram com 8,783 ienes e a Índia Inglesa, com quantia quase igual (8,472). De Java, Europa,

Havái e Filipinas, as quantias importadas foram muito insignificantes. Pela tarifa em vigor, o café em grão paga 0,084 por *kin* (600 gramas), e sob outra forma, 20% *ad valorem*.

O algodão em rama vem na maior parte dos Estados Unidos e da China, cujas porções figuram nas estatísticas mencionadas como sendo de 27 milhões e quase 12 milhões de ienes, respectivamente, num total de 58 milhões e meio. O Egito figura depois com um milhão e meio, e outros países, com quantidades diminutas. A sua importação é, portanto, aqui, grande. A menos de uma considerável diferença no preço, ser-nos-ia, porém, difícilimo – senão quase impossível – irmos de encontro, num grau apreciável, à concorrência daqueles dois enormes países produtores de algodão, um deles situado geograficamente tão perto do Japão e o outro tendo para ele voltada a sua costa do Pacífico, com comunicações rápidas, regulares e constantes. Ora, na China a mão de obra, isto é, a colheita é baratíssima, e a América do Norte dispõe – para descarregar e enfardar o produto – de máquinas que reduzem muito o trabalho manual. A introdução de algodão em rama no Japão é isenta de direitos de importação.

O açúcar consumido ou é de beterraba e vem principalmente da Alemanha e Áustria, ou é de cana e vem sobretudo de Java e Filipinas. A sua importação é muito grande, porque o Japão apenas produz algum, de cana, e não em larga quantidade, nas ilhas de Kyushu e Shikoku, ao sul. Os ensaios feitos com o plantio da beterraba na ilha da Hokkaido a Yezo, ao norte do arquipélago, não deram resultado, segundo estou informado, talvez devido à má qualidade do terreno escolhido para o cultivo ou a outra circunstância não essencial.

O total da importação do açúcar – mascavado [*sic*], refinado, cristalizado e melaços – foi, em 1900, do valor conjunto de ienes 26.691.757, dos quais 11 milhões de açúcar bruto e mais de 13 milhões do refinado. A Alemanha figura com perto de três milhões, e a Áustria, com um pouco mais de três milhões de açúcar refinado; as Índias Holandesas, com cerca de dois milhões e meio; e as Filipinas, com 1.750.000 do bruto. A China figura, como a Alemanha e a Áustria, com perto de três milhões. Estes algarismos são extraídos da excelente coleção de estatísticas compiladas pelo governo japonês.

Sob a epígrafe “outros países” aparecem açúcares em perto de três milhões de ienes de valor e, segundo disse-me o sr. Miyata, algum desse vem da Jamaica. Os preços ínfimos de semelhante artigo de exportação – único quase, ou pelo menos o mais importante de

uma zona considerável do nosso país – autorizam a supor que a distância e acréscimos do frete não seriam porventura obstáculo a uma exportação vantajosa com destino ao Japão. Se, conforme acabo de ler em jornais do Rio de Janeiro, os agricultores brasileiros se associaram, partindo a iniciativa do Rio de Janeiro, para melhorar a exportação do açúcar em vista das condições precárias do mercado interno, seria esta, decerto, a ocasião de tentar o mercado japonês.

Infelizmente, a taxação do açúcar acaba de ser aumentada no Japão, em vista da necessidade de acudir às despesas públicas sempre crescentes, mercê da própria importância alcançada pelo Império. O açúcar paga, pela tarifa de 1898, entre 0,204 e 2,213 por 100 *kims* (salvo as tarifas convencionais com a Alemanha, Grã-Bretanha e nações gozando do tratamento da nação mais favorecida, que abaixam o açúcar refinado a 0,748 e 0,827); mas, a partir de outubro próximo, uma taxa de consumo, que ilude a proibição da elevação da tarifa aduaneira, elevará em média a 25% um imposto que, no dizer do sr. Miyata, representava entre 5 a 10% *ad valorem*.

A importação da borracha é pequeníssima. Não chegou ao valor de 16.000 ienes em 1900, sendo os direitos de 5 a 10% *ad valorem* sobre a matéria-prima. Contudo, o desenvolvimento da indústria japonesa deve forçosamente acarretar o aumento de importação deste nosso produto.

Quanto ao tabaco, cuja importação, quase toda em folha, foi do valor de 585 mil ienes em 1900, a produção nacional creio ser bastante regular em proporção do consumo, e o importado vem quase que exclusivamente dos Estados Unidos. As Filipinas, apesar da curta distância a que ficam, e outros países figuram com diminutíssimas parcelas do total. Neste campo também poderíamos fazer uma tentativa, se bem que o paladar nacional esteja afeito a fumo fraco e as nossas qualidades sejam, no geral, fortes.

Existem, todavia, para o estabelecimento de relações mercantis regulares entre o Brasil e o Japão, dois empecilhos importantes: a ausência de comunicações diretas e a separação geográfica, que as primeiras de alguma forma remediariam. Produtos exportados para a Europa ou para os Estados Unidos e dali reexportados para o Japão chegariam aqui onerados de um frete excessivo e inábeis para competirem com os de outros países. Toquei neste ponto na minha conversa com o sr. Miyata e expliquei-lhe que a marinha mercante do Brasil era limitada e mal chegava para o serviço nacional de cabotagem de uma extensíssima

costa e de estados interiores como o de Mato Grosso, para atingir-se fluvialmente o qual é preciso atravessar países estrangeiros. Pelo contrário, a marinha mercante japonesa, a qual era, em setembro de 1899, composta de 723 vapores somando 489.371 toneladas, e 2.556 navios à vela somando 256.816 toneladas, está cada dia alongando mais o seu campo de ação, entretendo, como já vos relatei, serviços regulares para a Europa, América do Norte e Austrália: por que não ensaiarem alguns desses navios o comércio direto com o Brasil?

O sr. Myata mostrou-se empenhado no assunto e prometeu estudá-lo melhor do que já o tem feito, quando eu lhe fornecer os documentos e publicações cuja remessa vos peço. Os dados que acima vos forneço sobre o assunto são extraídos das publicações oficiais que o mesmo funcionário imediatamente me mandou. A eles ajuntei algumas considerações que não posso considerar definitivas, apenas refletindo minha primeira impressão da matéria.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 14 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Tratado do Japão com a República Argentina.

Seção 2ª / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 14 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o tratado de navegação e comércio assinado no ano de 1899 pelos plenipotenciários do Japão e da República Argentina acaba de ser ratificado pelo Conselho Privado, cujas funções são consultivas, e será proximamente publicado, depois de ter recebido a sanção de S. M. o Imperador. Diz o *Japan Times* que as cláusulas desse tratado são idênticas às do tratado celebrado com o Peru e, provavelmente, às do tratado feito com o Brasil.

O Japão fica, assim, de relações estabelecidas com os mais importantes países da América Latina, pois que data de anos seu tratado com o México, que aqui mantém um ministro, e recentemente aqui veio a fim de celebrar tratado um ministro chileno.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹⁰ • 17 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Comércio externo do Japão. Proporção da América-Latina.

Seção 3^a / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 17 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Para complemento das informações ministradas no meu anterior ofício sob n. 3, de 11 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos, calculada em libras esterlinas, a proporção de cada um dos principais países que têm relações mercantis com o Japão, nas importações e exportações ocorridas no decurso do ano findo:

	Importações no Japão	Exportações do Japão
Reino Unido	£ 7.313.000	£ 1.150.000
Hong-Kong	£ 1.088.000	£ 2.999.000
Índia Inglesa	£ 2.401.000	£ 889.000
Austrália	£ 251.000	£ 258.000
Canadá	£ 32.000	£ 301.000
China	£ 3.058.000	£ 3.254.000
França	£ 826.000	£ 1.955.000
Alemanha	£ 2.980.000	£ 363.000
Estados Unidos	£ 6.407.000	£ 5.366.000
TOTAL	£ 24.356.000	£ 16.535.000

10 N.E. – Anotação sob a data: “Acc. rec. em 10/10/01”.

Todas as importações cresceram no Japão em 1900, com exceção das provenientes da Índia Inglesa, que decresceram pouco mais de dois milhões esterlinos por causa da diminuição da exportação hindustânica de algodão em rama. O aumento nas importações japonesas da Grã-Bretanha foi de 37% – o maior, devido à quantidade de mercadorias, que representam 25% do total das importações; da Alemanha, 70%; dos Estados Unidos, 63%; e da França, 40%.

Estes algarismos são extraídos do último relatório consular inglês e encontram-se igualmente no *Annual Return* japonês. Das nações latino-americanas, as únicas mencionadas nesta compilação estatística do governo são o Peru e o México, as primeiras, aliás, com as quais o Japão celebrou tratados de navegação e comércio. O tratado com o Peru data de 1872 e o México foi, em 1889 – quando a opinião no Japão se manifestava veementemente hostil à incondicional abertura do Japão à imigração de gente e capitais da Europa –, o primeiro país a garantir ao império os privilégios que este andara procurando obter na revisão dos seus tratados com as potências ocidentais: a abolição da extraterritorialidade, isto é, sujeição dos estrangeiros aos tribunais e a faculdade de fixar com plena liberdade a sua taxaçoão aduaneira. Tanto mais fácil era ao México adiantar-se em tais concessões quanto não havia mexicanos no Japão, nem mercadorias mexicanas entravam neste mercado.

De então para cá, as condições não variavam muito, pois que o total das exportações mexicanas para o Japão foi, em 1900, do valor de ienes 2.126 (uns mil e poucos dólares), sendo ienes 1.400 representados por algodão em rama. As importações do Peru somaram, no mesmo ano, ienes 10.681, consistindo exclusivamente de quina. Para o México, exportou o Japão mercadorias no valor de ienes 32.576, avultando entre elas os lenços de seda (ienes 17.151), os leques (ienes 2.148), outras manufaturas de seda (ienes 1.851), as porcelanas e louças (ienes 1.986), os charões (ienes 1.417) e artigos de vestuário que não de seda (ienes 1.850). Para o Peru, a exportação do Japão foi do valor de ienes 3.426, resultando também principalmente os lenços de seda e vindo em segundo lugar os biombos.

Estes algarismos são, à primeira vista, pouco prometedores para o futuro das nossas relações mercantis com o Japão, sobretudo tendo em consideração a maior proximidade do Peru e do México, com suas costas sobre o Pacífico e países onde, em ambos eles [*sic*] já se deram ensaios, posto que infelizes, de colonização japonesa. A própria importação de dólares mexicanos é indireta e provém de transações com

a China, Coreia, Hong-Kong, etc. O México tem, contudo, envidado esforços para estender seu comércio com o Japão, conservando mesmo em exposição no Museu Comercial do Ministério de Agricultura de Tóquio produtos seus, como café, açúcar e outros: um proceder que eu ousaria recomendar ao nosso governo, e vice-versa ao governo japonês, se desejam estabelecer relações mercantis entre os portos da república e os deste império. Com efeito, é impossível haver encomendas sem casas comerciais que as façam e, para que estas as façam, torna-se mister conhecerem-se no mercado de um país os gêneros derivados dos centros produtivos do outro país.

Convém não esquecer, com relação ao México e Peru, que o primeiro conta uma não larga proporção de população de origem europeia, que pode constituir freguesia para as exportações japonesas, e que o segundo é um país empobrecido pelas discórdias civis e outras circunstâncias. Nenhum pode ser comparado ao Brasil em capacidade e meios de importação. Ambos, porém, produzem gêneros que o Japão consome muito e compra muito no estrangeiro, por exemplo, o açúcar. Verdade é que a exportação peruana para o Japão tem, em absoluto, aumentado – sendo o ano passado o dobro do que era em 1896 –, ao passo que as exportações do Japão para o Peru já foram, em 1897, de mais do dobro do valor atual.

O defeito deve provir, como já vos aponte, da falta de comunicações diretas, mais do que de qualquer outra coisa. A navegação latino-americana brilha pela sua ausência nos quadros estatísticos japoneses. Apenas a República Argentina figura com dois pequenos vapores de 480 toneladas os dois, em 1898 e 1899, os quais desapareceram em 1900, e Nicarágua com dois barcos à vela em 1896, quando o número de vapores ingleses entrados no ano findo nos portos japoneses foi de 1.542; o número dos alemães, de 392; o dos russos, de 196; e assim sucessivamente. Ora, não pode haver comércio que conte, sem veículos que o transportem barato, fácil e rapidamente.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹¹ • 20 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Declarações políticas do marquês Ito.

Seção 2ª / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, no incluso recorte, o texto de uma interessante entrevista que, com o marquês Ito, acaba de ter um redator do *Kobe Herald*. O marquês Ito é o chefe político mais prestigioso do Japão, o seu estadista mais eminente, o homem que preside e solve todas as situações difíceis, o organizador principal e melhor comentador da sua Constituição: por isso as suas declarações, tanto sobre política interna como externa, possuem a maior importância e são recolhidas com avidez pela imprensa local e pela estrangeira.

Não seria natural que personagem tão elevado fosse confiar segredos de Estado ou planos políticos a um repórter, mas são dignas de leitura e consideração as suas opiniões sobre o imbróglio chinês, onde o Japão tem sido hostilizado pela Rússia no tocante ao aumento da indenização reclamada, aumento de que o Japão parece não querer abrir mão sem outras compensações; sobre o efeito da guerra do Transvaal para a Inglaterra no conceito estrangeiro; sobre a substituição no Japão do ideal científico ao teológico; finalmente, sobre a questão da emigração japonesa, cujo campo de expansão julga o marquês Ito dever ser, no futuro, a península coreana, pela proximidade e semelhança do clima, costumes e condições de vida.

No seu entender, a América do Sul oferece eventual saída e colocação somente para poucos milhares de trabalhadores japoneses. Uma das razões dessa afirmação será, sem dúvida, o fato da pouca indústria existente na América do Sul e da imigração japonesa ser sobretudo representada por elementos urbanos, que buscam ganhar a vida nas manufaturas, e não pela classe campezina ou agrícola, aliás a mais numerosa do país, apesar da porção cultivada deste ser apenas de 12% do total de sua área. A guerra que na América do Norte está sendo movida, em favor da exclusão geral e perpétua do operário japonês, assim como do chinês, mostra bem onde vão suas preferências e reside sua competência.

11 N.E. – Anotação, acima do cabeçalho: “Acc. a recep. em desp. n. 1 de 18 de 9^{bro} de 1901”.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “An interview with Marquis Ito – Views on current Japanese and Foreign Politics”. *Kobe Herald*, s.d.]



OFÍCIO¹² • 26 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Brasil e Alemanha.

Seção 2^a / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 26 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos o incluso recorte do *Japan Times* (periódico japonês publicado em língua inglesa) de hoje, relativo à situação dos colonos alemães no sul do Brasil, situação de que, segundo sabeis, se têm ultimamente ocupado muito as imprensas brasileira, alemã e norte-americana, e que alguns dizem ser da não assimilação no organismo nacional, envolvendo, portanto, perigo, no futuro, para a integridade política do Brasil.

Aproveitando o ensejo do assunto, também vos remeto cópia da carta particular que recebi há dias do sr. conde de Arco Valley, ex-ministro da Alemanha no Brasil e atualmente em Tóquio, concernente à troca de telegramas entre S. Exa. o sr. presidente da República e S. M. o Imperador da Alemanha por ocasião da visita do *Floriano* ao porto de Kiel. Aquela carta é um testemunho mais do quanto o sr. conde de Arco Valley estima o nosso país, ao qual sempre aqui se refere com termos da mais calorosa simpatia.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

12 N.E. – Anotação a tinta, na margem superior: “Acc. a recep. em desp. n. 1 de 18 de 9^{bro} de 1901”.

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Cópia

[*Kaiserlich Deutsche Geselschaft*]
Tokio, 22 Juillet.

Mon Cher Collègue et Ami,

Dans les journaux du dernier courrier je trouve les dépêches que mon Empereur a échangées avec Monsieur le Président Campos Salles lors la visite à bord du *Marechal Floriano*. Pour moi, qui ai travaillé pendant plusieurs années au Brésil, ce cordial échange de bons procédés est une grande satisfaction et je tiens à vous en fair part. Cet événement me remplit de joie, mais en même temps il fait remaître toutes les *saudades* que j'ai éprouvées en quittent votre beau pays.

Crois moi bien Votre tout dévoté collègue.

(a) E. Arco

Conforme:
O. Lima

[*Anexo 2*: "German colonists in South America". *Japan Times*, 26 jul. 1901.]



OFÍCIO¹³ • 28 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Regresso das forças japonesas da China. O Lama do Tibete.

Seção 2^a / N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

O governo e a população de Tóquio têm feito caloroso acolhimento ao contingente japonês comandado pelo general Yamaguchi,

13 N.E. – Anotação a tinta, na margem superior: "Acc. a recep. em desp. n. 1 de 18 de ⁹bro de 1901".

que, com exceção de meia brigada, ultimamente regressou da China, onde colaborou nos últimos acontecimentos com os das potências ocidentais e não só se impôs à consideração destas, pela sua disciplina e valor, como à gratidão dos chineses pelo desinteresse com que procedeu no vergonhoso saque de Pequim. O Lama do Tibete, pontífice do budismo – se assim podemos chamá-lo, sendo tantas as seitas desta religião asiática –, acha-se atualmente de visita a este país, onde – dizem algumas pessoas que se reputam melhor informadas do que os jornais – veio para receber os livros sagrados, transportados pelos japoneses quando os europeus devastaram os templos chineses; e tem repetidamente prestado pública homenagem à forma por que as forças japonesas respeitaram, na guerra, a propriedade e o decoro.

É uma coisa curiosa, e entretanto natural, esta gradual e inequívoca aproximação de chins e japoneses, malgrado a campanha de 1894 e a cooperação deste império na repressão da insurreição dos boxers, protegida pela corte de Pequim. A comunidade de raça, de *habitat* e de interesses fala mais alto do que passadeiras, posto que cruentas, dissensões, e os japoneses, que aspiram ao papel de doutores dos chineses e são, sem dúvida, mais aptos para tal tarefa do que os tutores ocidentais, veem claramente que as ambições territoriais da Europa ameaçam, a um tempo, a integridade da China e aquilo que o Japão se acostumou a considerar como sua legítima esfera de influência moral, mais mesmo do que mercantil. Cada ato, aliás, de força – por parte da Rússia, da Alemanha ou de qualquer outra nação – ajuda a referida aproximação, identificando mais e mais os interesses das duas potências asiáticas, cuja aliança – trazendo o progressivo aproveitamento dos recursos inexplorados e o desenvolvimento industrial da China – seria o maior golpe que se poderia vibrar ao comércio e ao trabalho europeus. O “perigo amarelo” tornar-se-ia, então, uma realidade.

Assim mesmo ao Boyeki Chosakai (associação para o comércio exterior) reclama do governo que aplique parte da indenização de guerra a receber da China a ajudar a fundação de um banco emissor sino-japonês, com capital de 30 milhões de ienes, para estreitar as relações mercantis dos dois povos e explorar os recursos do interior da China.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

OFÍCIO • 29 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Indústrias japonesas.

Seção 3ª / N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 29 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, nos inclusos recortes, a tradução dos artigos publicados num periódico japonês pelo professor dr. Watanabe Watari sobre o futuro das indústrias japonesas. O autor pensa, com acerto, que a base da prosperidade e grandeza do Japão só pode ser a sua indústria e que, sem um grande desenvolvimento material, são impotentes as aspirações [à] importância política e valia internacional. Por isso, não só preconiza o estabelecimento de escolas industriais elementares, como distingue, entre as atuais indústrias, aquelas que convém proteger e robustecer – como as da seda e mineira – e as que seria mais avisado desamparar.

A citada contribuição não sendo, é claro, um trabalho exaustivo, como o de [Rein] sobre manufaturas japonesas, é contado interessante e dá uma ideia clara, se bem que ligeira, da perspectiva de algumas indústrias neste país.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Dr. Watanabe on the future of Japanese industry”. *Japan Mail*, s.d.]



OFÍCIO¹⁴ • 30 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Reforma judiciária.

Seção 2^a / N. 6

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 30 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Segundo vereis do incluso recorte, que tenho a honra de remeter-vos, o Departamento da Justiça pensa apresentar à Dieta um projeto da reforma judiciária, compreendendo a redução do número dos juízes das cortes superiores, a restrição da faculdade de apelação e a extensão da jurisdição da corte distrital. Quando o projeto for convertido em lei, remeterei um exemplar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Chances in the organization of the Courts”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO • 30 JUL. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Manufaturas de borracha no Japão.

Seção 3^a / N. 6

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 30 de julho de 1901.

Senhor Ministro,

Referindo-me ao meu ofício sob n. 3, de 11 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, segundo me informam, a companhia manufatureira de borracha, estabelecida em abril deste ano e funcionando nos arredores de Tóquio (cujo desenvolvimento fabril está querendo

14 N.E. – Anotação à tinta, na margem superior: “Acc. a recep. em desp. n. 1 de 18 de 9^{bro} de 1901”.

imitar o de Osaka) tem tomado grande atividade e recebido muitas e consideráveis encomendas. À exportação da nossa borracha amazônica oferece-se, pois, mais uma saída, que lhe convém aproveitar.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 19 AGO. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Japão e Rússia na Coreia. Economia japonesa. A produção e importação do açúcar.

Seção 2ª / N. 7

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 19 de agosto de 1901.

Senhor Ministro,

Uma vez acordados os artigos do tratado de paz entre a China e as potências estrangeiras que intervieram por ocasião dos recentes acontecimentos, tratado por meio do qual se põe fim à ocupação militar de Pequim, a Rússia anuncia com certas precauções sua intenção de tratar da ocupação permanente da Manchúria, província setentrional chinesa, da qual o império russo está absolutamente resolvido a não abrir mão, pois que faz parte dos territórios que ele tinha em mente conquistar na sua expansão gradual até a Coreia. Alguns telegramas espalharam que a Rússia, para não provocar o fundo descontentamento do Japão, pensava em ficar com a Manchúria e ceder-lhe a Coreia, mas tais asserções carecem inteiramente de base. A Coreia entra no número daquilo que a Rússia ambiciona, se bem que constitua, geográfica, econômica e, invertendo os termos exatos, quase poderiam dizer historicamente, uma dependência do Japão. A Rússia pode querer angariar a boa vontade, ou antes, adormecer a má vontade do Japão fazendo-lhe concessões nas pescarias de Sajalín¹⁵ e, mesmo, concessões aduaneiras em Vladivostok, mas nunca irá até reconhecer a primazia dos direitos políticos do Japão sobre a Coreia. Aí reside o pomo da discórdia, que

15 N.E. – Ilha de Sacalina, localizada na costa russa.

pode, quando menos se esperar, perturbar a paz no Extremo Oriente e converter numa realidade o tão prognosticado conflito armado entre os dois impérios.

Cada dia que se passa é, aliás, um dia perdido para o Japão, pois que se aproxima a terminação do caminho d[e] ferro transiberiano e, portanto, a facilidade para a Rússia de transportar seus regimentos, o que agora só logra bem efetuar pela longa via marítima. Justamente, anuncia-se o começo do serviço regular da referida estrada de ferro aquém do lago Baikal e também a abertura do tráfego da seção do caminho de ferro chino-oriental entre Nikolsk e Porto Arthur, cujas obras o governo russo continua a custear, ainda que sigam gravíssimos os embaraços naturais que as dificultam. A viagem de Moscou a Porto Arthur ficará, assim, reduzida a 28 dias, o que é considerável, mas não comparado com o trajeto oceânico de Odessa ao mar da China.

O Japão possui um exército excelente, para o qual são poucos todos os elogios, e uma marinha de guerra que de dia para dia se torna mais poderosa. Falta-lhe, porém, riqueza e, portanto, os meios de sustentar, com os recursos próprios, uma luta armada importantíssima e prolongada. Neste momento, como já tive ensejo de referir-vos, a economia do país atravessa uma crise de produção e o governo sofre dificuldades financeiras oriundas das muitas despesas que tem tido que suportar. No intuito de minorar estas dificuldades e aquela crise, fala-se sempre, em alguns círculos, não só num empréstimo externo como em facilidades para a introdução do capital estrangeiro, até aqui muito arredado do Japão pelas próprias dificuldades que as leis e os costumes comerciais japoneses lhe promovem. Os estrangeiros, por exemplo, podem possuir individualmente ações de algumas das linhas férreas, mas não podem fazer parte da sua administração, isto é, fiscalizar sua propriedade. As hipotecas estão, por assim dizer, à mercê do governo, que pode, depois de 25 anos de exploração, resgatar a via férrea e dispor da hipoteca por arrematação.

O capital estrangeiro vê-se, pois, desprotegido, e são os embaraços da natureza dos citados que muita gente aconselha a remover, para permitir o aumento da exploração dos recursos do país, os quais o governo preferiria, contudo, ver desenvolverem-se por si mesmos, sem recorrer à Europa ou à América, de cuja ingerência sempre se arreceia. Agora mesmo, em virtude da próxima aplicação da nova taxa interna sobre o açúcar, uma circular do ministro da Agricultura e Comércio chama a atenção dos governadores dos distritos açucareiros para a importação crescente do açúcar e utilidade de auxiliar e animar a indústria

sacarina nacional, para não depender o país tanto do estrangeiro e, ao mesmo tempo, diminuir a exportação do ouro, tão prejudicial à economia doméstica.

Por causa, justamente, da mencionada aproximação na aplicação da taxa de consumo sobre o açúcar (1º de outubro), a importação desta mercadoria recebeu efetivamente grande aumento nos últimos seis meses (17 milhões de ienes de valor, comparado com 13 milhões o ano passado e 7 e meio milhões em 1899, ou seja, um aumento de 6 milhões e meio tomando a média dos três prévios anos) e foi adquirida nos mercados produtores e exportadores por preços superiores aos dos anos anteriores. O preço no mercado doméstico tem, entretanto, declinado, mas o acréscimo da importação teve por fim, não corresponder a uma maior procura, e sim habilitar os importadores a afrontar o mercado, depois da taxa em vigor, com gêneros comprados mais barato do que depois de onerados com o imposto e, assim, realizarem maiores lucros. O mesmo se praticou com relação ao querosene. As avultadas despesas públicas e o [prurido] industrial estão, aliás, tornando o Japão um país completamente protecionista.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 28 AGO. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Circular n. 6, de 15 de junho, e relatório do ministro.

Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de agosto de 1901.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Rrelações Exteriores apresenta seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios no Japão e tem a honra de acusar recebidos, com o bilhete verbal de 2 de julho próximo passado, os dois exemplares do último

relatório do sr. ministro das Relações Exteriores e os dois da circular da 4ª seção n. 6, de 15 de junho.



OFÍCIO¹⁶ • 5 SET. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Regulamentos da lei estabelecendo taxas de consumo sobre o açúcar e a cerveja.

Seção 2ª / N. 8

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de setembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos o texto em inglês do regulamento para execução da lei estabelecendo taxas de consumo sobre o açúcar e a cerveja, à qual me tenho por várias vezes referido na minha correspondência oficial, e que deve entrar em vigor no dia 1º de outubro próximo.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The sugar consumption and beer tax laws”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO¹⁷ • 5 SET. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Imigração japonesa na Nova Caledônia.

Seção 3ª / N. 7

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de setembro de 1901.

16 N.E. – Anotação sob a data: “Acc. rec. em 13-11-01”.

17 N.E. – Anotação sob a data: “Acc. rec. em 13-11-01”.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos o incluso recorte do *Japan Mail*, de Yokohama, de hoje, relatando os sofrimentos passados pelos emigrantes japoneses recentemente embarcados para a possessão francesa da Nova Caledônia. Por este motivo, que tem infelizmente sido repetido, é que o governo japonês fiscaliza, o mais rigorosamente que pode, a saída e *status* dos seus emigrantes nos países estrangeiros, procurando cercar das maiores garantias o seu bem-estar.

Além do zelo administrativo, que é aqui notável, esta preocupação reflete a viva suscetibilidade japonesa, que não pode sofrer que os seus nacionais sejam tratados com menos consideração que os dos países cultos da Europa e América. Ainda agora, verificou-se em toda a imprensa local uma enérgica campanha de protesto contra a atitude das autoridades sanitárias americanas de Honolulu, que, ao que parece, usaram de uma discriminação humilhante no exame médico das senhoras de origem caucásica e das japonesas, o qual tem lugar por motivo dos receios de importação da peste bubônica.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo: “New Caledonia”*. *Japan Mail*, 5 set. 1901.]



OFÍCIO¹⁸ • 6 SET. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Projeto de reforma administrativa.

Seção 2ª / N. 9

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 6 de setembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar-vos que, segundo o que dizem os

18 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. a recep. em desp. n. 1 de 18 de 9^{bro} de 1901”.

jornais desta capital, o gabinete Katsura prepara neste momento um projeto de reforma administrativa para ser apresentado à Dieta na sua próxima sessão, aumentando todos os salários dos funcionários públicos – especialmente dos ministros de Estado e juizes, os quais são atualmente insuficientes, havendo juiz que ganha 50 ienes (5 libras) mensais e passaria a ganhar 300 –, descentralizando a administração pelo aumento dos poderes dos governadores de prefeituras, a fim de facilitar a marcha dos negócios públicos, e diminuindo a burocracia, que é no Japão, desde o tempo do extinto shogunato, realmente excessiva. Repartições há que serão amalgamadas e cargos abolidos. O funcionalismo ficará, assim, reduzido de um terço, mas eficiente, bem pago e com bastante trabalho diante de si. A crescente carestia de vida no Japão impunha, aliás, esse aumento total dos ordenados.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹⁹ • 10 SET. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Legislação bancária.

Seção 3ª / N. 8

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 10 de setembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o tesouro japonês acaba de expedir aos governadores das províncias uma circular desanimando a formação de bancos com pequeno capital e que não ofereçam boas garantias de vida desafogada. Por causa da depressão industrial, de que o Japão está sofrendo, numerosos estabelecimentos bancários de pouca monta faliram nos últimos tempos, comprometendo os capitais que conserva[va]m em depósito, atraídos pelo alto juro que a necessidade vigente de capitais faz pagar e que agora a 5½ e até

19 N.E. – Anotação sob a data: “Acc. rec. em [13]-11-01”.

7 por cento em conta corrente. O ministro da Fazenda, considerando o ocorrido, tem recentemente negado cerca de 40 pedidos para fundação de bancos, exigindo para sua criação um capital realizado de pelo menos meio milhão de ienes, ou então que as autoridades respectivas se achem plenamente persuadidas de solvabilidade da instituição, em virtude da solidez da sua base.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO²⁰ • 13 SET. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Missão chinesa de pesar. O Japão na China. Mudança no gabinete.

Seção 2ª / N. 10

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 13 de setembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que foi hoje recebido por S. M. o Imperador o enviado especial chinês Na Tung, encarregado de entregar ao soberano japonês uma carta de pesar do imperador da China pelo assassinato do chanceler da legação japonesa em Pequim, Sugiyama, por ocasião da insurreição dos boxers. A recepção do enviado chinês não deu lugar a dificuldade alguma de cerimonial, do gênero das que precederam e demoraram a recepção do príncipe Chun pelo imperador da Alemanha. Na Tung foi recebido pelo Mikado (posto que ainda não pela imperatriz) com o cerimonial costumado nas recepções dos ministros estrangeiros, e a carta de pesar de que ele era portador fora previamente julgada redigida em termos aceitáveis. Para complemento da sua missão não apologética, mas da pura condolência – como, aliás, a do príncipe Chun, pois que o impera-

20 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. a recep. em desp. n.1 de 18 de 9^{bro} de 1901”.

dor da China os reputa sem culpa alguma nos atentados dos boxers –, Na Tung visitará o túmulo do desditoso chanceler, acompanhado pelo vice-ministro dos Negócios Estrangeiros e outros altos funcionários do ministério, de forma a dar todo caráter oficial à visita.

O enviado chinês tenciona, depois disso, demorar-se uns quinze dias no Japão, para observar o mecanismo da administração e, sobretudo, estudar as finanças, pois que é um economista conceituado. Várias associações comerciais preparam-se para tirar partido da sua estada, festejando-o e procurando promover os interesses mercantis do país. De resto, a troca de cumprimentos entre chins e japoneses continua a realizar-se da maneira mais afetuosa e frisante, acabando de ser o general japonês Fukushima recebido com as maiores demonstrações de amizade por parte dos vice-reis das províncias chinesas que tem percorrido, e parecendo em bom caminho o plano da reforma do exército chinês, sobretudo das escolas e academias militares, por meio de instrutores japoneses. A reversão da China industriosa e pacífica à China belicosa de muitos séculos atrás, mediante a aproximação japonesa, seria um acontecimento de importância capital e de consequências gravíssimas para a história e desenvolvimento europeus. Para isto tendem explícita ou tacitamente os projetos dos estadistas japoneses.

O ministro japonês em Pequim, sr. Komura, que regressa para estes dias, vem, ao que parece assentado e apesar da sua relutância, tomar conta da pasta dos Negócios Estrangeiros, da qual continua provisoriamente encarregado o sr. Soné, ministro das Finanças, e dizem que o seu conhecimento particular dos assuntos chineses e experiência diplomática o permitirão encarar resolutamente a decisão, com a Rússia, da questão conexa da Manchúria e Coreia. Não julgo, todavia, esta questão suscetível de tão fácil e rápida solução, dependendo de uma infinidade de circunstâncias e, sobretudo, do tempo, que é para a Rússia, neste momento, o mais valioso auxiliar, como o é para o Japão, por causa das suas dificuldades financeiras. As do instante vão ser obviadas, segundo consta, por meio de uma execução de apólices no mercado americano, emitidas a 92 por cento, ou 90, tirando os 2% da comissão.

Uma mudança de gabinete no Japão, que se considerava iminente, depois da reunião da Dieta, parece, assim, tornar-se problemática com a viagem à América e Europa, por motivos de saúde, do marquês Ito; mas qualquer substituição de personagens – aliás, trabalhando politicamente de acordo – não alteraria a marcha da política exterior japonesa, que é sempre ditada pelas mesmas considerações de oposição à Rússia

nas suas vistas sobre a Coreia e necessidade de consolidar a ascendência moral japonesa sobre a China.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO²¹ • 14 SET. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Missão chinesa de pesar.

Seção 2ª / N. 11

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 14 de setembro de 1901.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu ofício desta seção sob n. 10, de 13 do corrente, tenho a honra de passar às vossas mãos as traduções em inglês da carta de pesar do imperador da China ao Mikado e dos discursos pronunciados por ocasião da recepção do enviado Na Tung. Peço permissão para chamar particularmente nossa atenção para a insistência com que é feita alusão à identidade geográfica dos dois impérios asiáticos e para o tom de benevolência e afeição que distingue os três documentos, não se furtando o imperador da China a salientar os serviços pelo Japão prestados à China na guerra e na paz, restabelecendo ordem e segurança entre os habitantes de Pequim e exercendo influência para a manutenção da integridade chinesa.

Conforme notareis, o imperador da China trata os boxers como rebeldes, cujos excessos ele não pôde em tempo prevenir ou rebater, única responsabilidade que lhe compete na morte do chanceler japonês e motivo pelo qual exprime seu profundo pesar.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

21 N.E. – Notação no topo da página: “Acc. a recep. em desp. n.1 de 18 de 9^{bro} de 1901”.

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: Recorte de jornal não identificado, s.d].



OFÍCIO²² • 15 SET. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Protocolo de paz com a China.

Seção 2^a / N. 12

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de setembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos o texto em inglês, conforme foi publicado pela imprensa, do protocolo de paz firmado em Pequim, após muitos meses de negociação, entre os plenipotenciários do imperador da China e os ministros estrangeiros ali acreditados, entre eles, o representante japonês.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Final Protocol”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO²³ • 15 SET. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Emigração japonesa para o Brasil.

Seção 3^a / N. 1 / reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de setembro de 1901.

22 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. a recep. em desp. n.1 de 18 de 9^{bro} de 1901”.

23 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. rec. e cópia ao gov.º de S. Paulo em 16-11-01”.

Senhor Ministro,

Desde minha chegada a este país que, enquanto ignorante das vistas do governo da União sobre o assunto e pessoalmente desinclinado a considerar vantajosa – quer sob o ponto de vista étnico, quer sob o econômico – uma forte corrente emigratória da Ásia para o nosso país, tenho procurado particularmente informar-me das possibilidades do êxito da introdução no Brasil dos trabalhadores japoneses.

Esta imigração parece-me pouco desejável, tanto pelo perigo que oferece de uma maior mistura de raças inferiores na nossa população, como pela carência de experiência agrícola com modernos processos e utensílios, que existe entre a população rural destes países asiáticos e, bem assim, pela funda diversidade de educação, costumes e, sobretudo, natureza psicológica e objetivo social que separa a raça ariana da mongólica. O Japão, malgrado o seu admirável progresso de há 30 anos a esta parte, não faz exceção à regra geral. Decerto, é certamente entre a população dos campos que se conserva mais arraigado e visível o velho caráter nacional, o qual a civilização ocidental reveste, nas cidades, de um brilho da cultura europeia, sem por isso dissolvê-lo ou sequer transformá-lo essencialmente, no que, aliás, consiste a maior força de resistência e a melhor condição de independência do Japão.

Aproveitando do estrangeiro o que oferece de bom ou útil, o Japão continua a ser, no fundo, o mesmo país, sem abdicar à sua idiossincrasia. Os trabalhadores que daqui saem para outras terras vão somente em busca de melhores salários, que lhes permitam formar pecúlio e regressar às suas montanhas, nunca com a intenção de permanecerem definitivamente fora e assimilarem-se aos organismos à custa dos quais vão viver. O japonês – ou o chin – fica sempre estranho à comunidade de raça diversa onde [desenvolve] sua atividade, e que também não honraria muito com a sua incorporação, por mais inteligentes e industriais que um e outro sejam.

Reconheço, contudo, que no Brasil as exigências do trabalho rural e a falta de braços para o mesmo fazem pensar muito a sério na imigração asiática. Entre nós não haveria perigo de resistência operária a essa imigração, como na América do Norte e na Austrália, pois a ninguém faria ela nociva concorrência: o campo é vasto demais para os instrumentos que possuímos. De mais a mais, os salários ganhos pelos nacionais, ou mesmo pelos imigrantes europeus no sul, não são superiores aos que o japonês ou o chinês pretendem ganhar. Sobretudo no Japão, as estatísticas mostram que os salários têm triplicado nos últimos 30 anos e quem emigra vai com vistas a obter mais do que esta triplicação.

A imigração japonesa poderia porventura servir como um modo temporário, posto que inconveniente, de suprir as necessidades do nosso trabalho. Dá-se, porém, o fato que o próprio governo japonês não é favorável à emigração para o Brasil, nem para parte alguma da América Latina. O ministro japonês no Rio de Janeiro, se estou bem informado, a tem desaconselhado, e o sr. Elorz, que firmou um contrato com o governo de S. Paulo para a introdução de famílias japonesas de trabalhadores agrícolas e aqui se acha para este fim, não tem, ao que me consta, recebido animação alguma neste sentido, quer por parte das autoridades, quer por parte das companhias de emigração autorizadas por lei e que só podem ser nacionais, depositando uma soma não inferior a 10.000 ienes (mil libras) como caução do cumprimento das cláusulas dos seus estatutos e dos seus contratos escritos e obrigatórios com os emigrantes.

O contrato do sr. Elorz é para introdução de trabalhadores livres e o governo japonês, mesmo que considerasse o Brasil país adaptado à imigração japonesa, prefere muitíssimo o sistema dos contratos de locação de serviços, de modo a ter pé para poder reclamar e responsabilizar os governos estrangeiros pela não execução das cláusulas estipuladas nos referidos contratos, elaborados sob a fiscalização oficial. A nós, parece-me não convir absolutamente este sistema, que – embora o serviço da imigração haja passado da União para os estados, cujas responsabilidades são mais limitadas e menos acessíveis – abre a porta a protestos desagradáveis e exigências onerosas, muitas vezes de todo ponto injustas, mas nem por isso menos instantes.

Os próprios japoneses reconhecem que, entre os emigrantes arrebanhados pelos agentes – ansiosos por cumprir seus contratos na letra e embolsar seus ganhos ainda que sem escrúpulos – vão muitas vezes elementos de desordem. Exatamente como se dá com a emigração italiana para o Brasil: os trabalhadores rurais, ordeiros e laboriosos, são acompanhados de vadios urbanos, que partem na esperança quimérica de fazer fortuna pelo acaso e não pelo trabalho. Nem têm outra origem, segundo me disseram, as recentes dificuldades na Nova Caledônia, a que me referi em outro ofício.

A isto acresce a dificuldade da língua, de todo desconhecida do nosso continente e difícilíssima de aprender, caso análogo ao que com eles sucede em relação à nossa. Acresce também a diferença da alimentação, dos usos caseiros, da arquitetura das habitações; numa palavra, de toda a existência asiática em tudo o que a faz peculiar e pitoresca.

Na lei, protegendo a emigração, acha-se expresso que nenhum *imin* ou emigrante poderá deixar o Japão sem consentimento das autoridades executivas, e a saída do emigrante encontra-se rodeada de tantas dificuldades e condições de garantia (sendo, por exemplo, precisos fiadores que possam repatriar o emigrante em caso de doença ou desgraça), que tornam impossível realizá-la, a não ser clandestinamente e caindo sob a alçada da justiça e das penalidades, sem a boa vontade e aprovação do governo. Esta, como disse, falece no caso do Brasil ser o país do destino. No Ministério dos Negócios Estrangeiros não se me tem falado a semelhante respeito, nem nele toquei, mas estou disto extraoficialmente ciente. O Brasil figura mesmo – com o México, Estados Unidos, Canadá, Austrália, Havaí e Sião – entre os países para emigrar para os quais é preciso fornecer os supramencionados fiadores.

Em vista das disposições pouco benévolas neste ponto da administração, e dos embaraços que a própria emigração por si envolve, sobretudo tratando-se de país longínquo e pouco conhecido como é o Brasil, não se me afigura fácil, nem mesmo viável o estabelecimento de uma corrente emigratória deste império para a república. Segundo me acho informado, o possuidor do contrato com o governo de S. Paulo reconhece, ele próprio, a dificuldade quase insuperável da sua missão.

Nem me parece que o Brasil venha a perder muito com a exclusão do seu seio dos trabalhadores asiáticos; como tampouco vejo o que teriam estes tanto a lucrar trocando a sua terra pela nossa, onde as indústrias são magras e não oferecem grande colocação, e onde o trabalho rural é tão ou mais pesado e não muito mais remunerado do que aquele que eles abandonam, mesmo porque toda a gente quer pagar pouco aos asiáticos, pela fama que os precede de sua sobriedade e módicas exigências. Tem-se aqui falado na possibilidade d'um trabalhador agrícola ganhar em S. Paulo 2.000 réis diários ou 30 ienes por mês. Mais do que isso, me dizem, vão os japoneses ganhar nas plantações de açúcar do Havaí – sob um clima tão ameno quanto o dos nossos cafezais, a menos de 15 dias de distância do seu país – por um mês quase sempre bonançoso e agradável. E como o desenvolvimento do Havaí ainda está em começo e o das Filipinas apenas desponta e há, defronte do Japão, a Coreia, ao sul, Formosa e, do outro lado, o Canadá, e mais longe, a Austrália, ou até onde os consentirem, o Brasil não contará decididamente entre os países para onde os dirigirá com regularidade, espontaneidade e entusiasmo – requisitos de uma colonização fecunda – o excedente da população japonesa.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 15 OUT. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Tratado com a República Argentina.

Seção 2ª / N. 13

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de outubro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, no incluso impresso, o texto do tratado de amizade, comércio e navegação celebrado entre o Império do Japão e a República Argentina no ano de 1898 e que acaba de ser ratificado, segundo anteriormente vos officiei.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 15 OUT. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Relações comerciais entre o Japão e o Chile.

Seção 3ª / N. 9

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de outubro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que tem andado

em digressão comercial por este país o cônsul nomeado pelo governo chileno com o fim especial de promover e tornar efetivas as relações mercantis previstas no tratado celebrado com o Império do Japão. O referido cônsul tem comprado porcelanas e outros artefatos japoneses para enviar como amostras para o seu país, onde serão expostos e de onde partiu, com destino ao Japão, um navio com carregamento de lã, madeiras, couros, vinhos e demais artigos de produção chilena para serem expostos no Museu Comercial de Tóquio e vulgarizado pela venda o seu conhecimento nos círculos comerciais japoneses.

Trata-se, pois, de uma primeira tentativa prática de estabelecimento de um tráfico que pode vir a ser muito remunerador para ambos os países. Como já tive ocasião de dizer-vos, sem igual proceder da parte dos nossos produtores, auxiliados pelo nosso governo, é inútil pensar na possibilidade de formarem-se entre o Brasil e o Japão laços mercantis. Os japoneses precisam primeiramente conhecer *de visu* os nossos produtos, para então poder encomendá-los se lhes convierem qualidade e preço. Continuo a crer que o açúcar e o algodão lograriam, dadas circunstâncias de navegação direta e outras, constituir artigos de exportação brasileira para o Japão; mas, antes, seria necessário fazer a propaganda teórica e sobretudo prática daqueles artigos. O exemplo do Chile é significativo.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 20 OUT. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Emigração japonesa para o Brasil.

Seção 3ª / N. 10

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de outubro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos os inclusos recortes do *Japan Times*, sendo o primeiro deles uma local dizendo que o governo deste país recebera telegrama informando-o da ruim condição da nossa safra de café e da dificuldade que estavam experimentando os imigrantes estrangeiros em receber seus salários, devido a tal crise. Imediatamente dirigi à redação do citado jornal japonês – único redigido em língua inglesa que se publica em Tóquio – a carta que consta do retalho anexo, afirmando:

- 1º que, mesmo a dar-se uma safra má, não significava ruína para a lavoura brasileira, porque o mal estava no excesso de produção do café, só podendo a relativa escassez levantar os preços e compensar essa com lucros maiores;
- 2º que os imigrantes estrangeiros no Brasil eram demasiado poucos para o avultado trabalho agrícola e, ou recebiam bons salários ou se tornavam proprietários rurais, sendo mais de um milhão o número de italianos e alemães estabelecidos no nosso país.

O signatário do contrato de imigração com o estado de S. Paulo fez, por seu lado, inserir as retificações mais detalhadas que constam do último recorte, aproveitando habilmente o ensejo para chamar a atenção do público para as vantagens da colonização japonesa no Brasil em si e como precursora do estabelecimento de relações comerciais entre os dois países.

A publicidade dada ao referido telegrama, que, a ser autêntico, só pode ter emanado da legação japonesa no Rio de Janeiro, confirma o quanto vos informei no meu ofício reservado sob n. 1, de 15 do mês próximo passado, a respeito das disposições pouco benévolas deste governo no tocante à emigração para o Brasil, pois nenhum interesse oferece aos japoneses, que apenas bebem chá, a sorte da nossa colheita de café, nem a situação dos colonos estrangeiros, não havendo no Brasil japoneses.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

- [*Anexos*: 1. “Brazilian Coffee Crop”. *Japan Times*, 13 out. 1901.
2. “Japan and Brazil”. *Japan Times*, s.d.]



OFÍCIO²⁴ • 24 OUT. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Novo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Seção 2ª / N. 14

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 24 de outubro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar-vos que, desde os fins do mês passado, se acha com titular definitivo a pasta dos Negócios Estrangeiros. O novo ministro, sr. Komura Jutarō, acaba de desempenhar com muito êxito as funções de ministro na China, onde era encarregado de negócios interino em 1894, quando se declarou a guerra, sendo ele quem escreveu e assinou o memorando precursor do rompimento. Depois, foi ministro na Coreia e em S. Petersburgo, e é considerado um dos mais hábeis diplomatas japoneses, do que dá prova a rapidíssima carreira que tem feito. Nem à sua nomeação foram alheios os seus conhecimentos especiais da questão da Manchúria e Coreia, que o Japão carece e deseja ser satisfeita, mas onde a Rússia não quer recuar, estando em negociações com a China para firmar mais ou menos abertamente a sua preponderância na primeira região.

Agradei por nota a comunicação de posse do sr. Komura e já tive ensejo de apresentar a S. Exa. os meus respeitos, ouvindo da sua boca os mesmos amáveis conceitos expressos na sua circular de posse com relação ao desejo de estreitar as relações entre os nossos dois países.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



24 N.E – Anotação no topo da página: “Acc. a recep. em desp. n. 1 de 9 de janeiro de 1902.”

OFÍCIO • 25 OUT. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Emigração japonesa.

Seção 3ª / N. 11

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 25 de outubro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar-vos que, segundo disposição que o governo deste país acaba de adotar, qualquer companhia ou agência de emigração que, d'ora em diante, vier a formar-se, terá que depositar a quantia mínima de 30 mil ienes como caução para o custeio do regresso dos emigrantes no caso de se darem mal no país de seu destino. O limite mínimo até agora estabelecido pela lei era de 10 mil ienes, mas foi julgado insuficiente, à vista de vários casos ocorridos. As antigas companhias ou agências já existentes só terão que acrescentar a sua caução, até o novo limite, no caso de embarcarem mais de mil emigrantes, na razão proporcional de 10 ienes por emigrante.

O motivo invocado ostensivamente pelo governo para a alteração da disposição de 1895 reside no aumento dos preços da vida no Japão, mas não lhe é alheio o desejo de dificultar tentativas de emigração que não possuam amplos capitais, uma condição pelo menos de êxito. Às autoridades provinciais foi recomendada a aplicação rigorosa da atual disposição legal.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.



OFÍCIO • 26 OUT. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Situação financeira do Japão.

Seção 2ª / N. 15

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 26 de outubro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, no incluso recorte, o artigo editorial do *Japan Times* de hoje, que me parece resumir muito claramente a presente situação financeira do Japão, depois de arredada a hipótese de um empréstimo externo, necessário para fazer face ao programa dos melhoramentos materiais, mas para o qual o marquês Ito não encontrou na América do Norte as facilidades e condições que julga convenientes. Ele próprio, em telegrama da Filadélfia, desaconselhou o governo de tentar contrair tal empréstimo para cobrir o déficit do orçamento desequilibrado pelas despesas extraordinárias dos melhoramentos iniciados sem recursos extraordinários e que mais vale ir quanto possível adiando, à espera de uma melhor oportunidade – que decerto oferecerá o aumento da receita no exercício próximo por motivo da criação de novas taxas – para realizá-los por completo. Ainda assim, o governo carece de uns 50 milhões de ienes, dos quais o banco do Japão emprestará 24 milhões, 7.500x000 serão levantados por meio de letras do Tesouro, e o restante, por meio de um pequeno empréstimo interno, que não poderá perturbar a situação – que vai melhorando – do mercado doméstico.

A imprensa japonesa tem, quase sem distinção, fortemente criticado o governo pelo malogro da intentada operação financeira no estrangeiro, dizendo ter ela sido mal encaminhada por meio de financeiros amadores em vez de sê-lo por intermédio de reais banqueiros e homens de negócio.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The financial situation”. *The Japan Times*, 26 out. 1901.]



OFÍCIO • 5 NOV. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Cônsul em Yokohama. Arquivo da legação.

Seção 3ª / N. 12

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de novembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, de regresso da sua viagem à Europa, acaba de reassumir suas funções de cônsul do Brasil em Yokohama o sr. Victor Guielen. Disse-me este senhor que, não estando ainda aprovada a sua nomeação por ocasião da partida do sr. Lisboa, teve o antigo ministro do Brasil em Tóquio escrúpulo de deixar-lhe confiados os arquivos da legação – cuja remessa solicitei desse ministério –, levando-os consigo para os encaminhar para seu destino.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 11 NOV. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: “Umberto I”.

Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de novembro de 1901.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores apresenta seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios em Tóquio e acusa recebido, com o bilhete verbal de 3 de setembro último, o exemplar do volume intitulado “Umberto I” a que se refere o mesmo bilhete que lhe fez a honra de dirigir.



OFÍCIO²⁵ • 15 NOV. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Aniversário da República.

Seção 1ª / N. 6

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de novembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar-vos as minhas respeitadas felicitações pelo 11º aniversário da República, rogando da vossa benevolência o ser, perante S. Exa. o sr. presidente da República, o intérprete das minhas saudações.

Esta manhã tive a satisfação de receber, por esse motivo, os cumprimentos do governo japonês, dos altos funcionários da corte e das principais autoridades militares e civis de Tóquio e, bem assim, os do corpo diplomático estrangeiro aqui residente, cabendo-me o grato dever de transmitir-vos os votos de prosperidade pelo nosso país de que fui recipiente.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO²⁶ • 25 NOV. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: A situação política.

Seção 2ª / N. 16

Legação dos Estados Unidos do Brasil.
Tóquio, 25 de novembro de 1901.

Senhor Ministro,

A situação internacional no Extremo Oriente atravessa presentemente um período de calma. A demorada viagem da corte impe-

25 N.E. – Anotação no topo da página: “Rp. em 17-1-1902 = desp. n. 1”.

26 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. rec. em 26-3-902 – desp. n. 2”.

rial chinesa no seu regresso para Pequim e o falecimento do eminente político Li-Hung-Chang, paralisando o andamento das negociações subsequentes à paz, contam entre os principais motivos determinantes daquela calma. A Rússia perdeu em Li-Hung-Chang, senão um amigo verdadeiro, pelo menos um homem de Estado ganho à sua causa, pois que compreendiera a inutilidade da resistência à expansão russa e apenas buscava retirar do acordo forçado as melhores vantagens possíveis para a China. Diz-se que o ministro russo em Pequim, prevendo o próximo fim de Li-Hung-Chang, quisera muito levá-lo a assinar a nova regulação da questão da Manchúria, que é, como bem sabeis, todo o pomo de discórdia com o Japão, pois que se prende intimamente com o porvir da Coreia.

A enfermidade que aqui tem conservado afastado do seu gabinete o sr. Komura, novo ministro dos Negócios Estrangeiros, age igualmente no sentido de suspender todas as discussões diplomáticas pendentes. Por outro lado, o ministério Katsura encara a próxima abertura da Dieta com o justificado receio de ver-se apenas apoiado pelas facções mais importantes da Câmara dos Pares, mas abandonado pelo maior número dos partidários do marquês Ito, que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Na ausência do marquês Ito, o conde Okuma, chefe dos progressistas, esboça a sua política de atração dos elementos descontentes com o malogro do empréstimo japonês na América e com a pouca energia com que, dizem, tem o atual gabinete disposto a solução da crise financeira ocasionada pelas despesas militares e de melhoramentos materiais. Não se pode, por enquanto, predizer se o governo, no caso de ficar em minoria, provocará uma dissolução da Câmara ou se resignará a dar sua demissão, a qual, contudo, nenhuma repercussão teria, além da mudança possível do titular da pasta, na orientação das questões afetas ao departamento dos Negócios Estrangeiros.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 26 NOV. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Relações comerciais do Japão e Chile. Emigração japonesa.

Seção 3ª / N. 13

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 26 de novembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos o incluso recorte, relativo ao jantar de despedida que aqui foi oferecido ao sr. cônsul do Chile, a cuja viagem de propaganda mercantil já aludi noutro ofício. Segundo vereis do mesmo retalho, o sr. Rei, dando à sua propaganda uma feição eminentemente prática, conseguiu introduzir no Japão, entre outros produtos chilenos, o nitrato, usado como fertilizador, e tomou suas disposições para a próxima exibição no Museu Comercial, anexo ao Ministério da Agricultura e Comércio, das principais exportações do seu país. Neste museu, que outro dia visitei, encontram-se expostos vários produtos mexicanos, tais como açúcar, café, anil, azeite de coco e de mamona, goma, breu e terebentina.

O sr. Rei leva consigo exemplares de todas as indústrias deste país, comuns e artísticas, para abrir no Chile uma exposição de produtos japoneses e, assim, promover o desejado intercurso comercial, que ele tanto compreende não poder desenvolver-se sem navegação direta, que se esforçou por convencer a Companhia Japonesa de Navegação a mandar alguns dos seus vapores ao Chile. O sr. Rei igualmente estudou a questão da imigração asiática, plantando a semente para uma futura tentativa de colonização japonesa no seu país.

A este propósito, cumpre-me informar-vos que, segundo ouvi do sr. Sanz de Elorz, o ensaio de emigração japonesa para o estado de S. Paulo está em bom caminho, no que toca às negociações entre o signatário do contrato e a Companhia Japonesa de Emigração, mas ainda não foi dado nem solicitado o consentimento do governo deste país para a saída dos emigrantes.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Farewell dinner to Mr. Rei”. Recorte de jornal, s.d.]

OFÍCIO²⁷ • 5 DEZ. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Vice-ministro dos Negócios Estrangeiros.

Seção 1ª / N. 7

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de dezembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, a chamado do seu governo, chegou aqui há poucos dias, de São Petersburgo, onde representava o Japão, o sr. Chinda, sendo nomeado vice-ministro dos Negócios Estrangeiros. O sr. Chinda é o mesmo diplomata que instalou no Rio de Janeiro a legação japonesa e parece conservar do nosso país agradáveis recordações.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 8 DEZ. 1901 • AHI 232/02/02

[Índice:] Emigração japonesa para o Brasil.

Seção 3ª / N. 2 / reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 8 de dezembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, no segundo dos retalhos anexos, o texto de uma local publicada no *Japan Gazette* de Yokohama, de 27 de novembro próximo passado, relativa à considerável baixa dos preços do café do Brasil e consequente atraso na situação dos imigrantes japo-
neses. O sr. Elorz, signatário do contrato com o governo do estado de São Paulo, procurou-me para particularmente rogar-me que escrevesse à redação desmentindo tal asserção, o que julguei não ser conveniente fazer:

27 N.E. – Anotação no topo da página: “R. em 3-11-2 n. 2”.

1º porque é ela, infelizmente, verdadeira nas suas linhas gerais e a parte tocante aos imigrantes japoneses poderia ser facilmente retificada pela redação, mudando-se a palavra japoneses para italianos, e ficando assim pior a emenda;

2º para não colocar a legação demasiado em evidência na questão da emigração japonesa para o Brasil, sobre a qual lhe falecem instruções desse ministério e que não é simpática a este governo.

O sr. Elorz, compreendendo minhas razões, pediu-me, então, para permitir que o intérprete da legação o acompanhasse à redação do *Japan Times* de Tóquio (jornal redigido por japoneses e possuindo no seu corpo de redação um corretor inglês), onde ele solicitaria em seu próprio nome o desmentido desejado. Não tive dúvida em anuir ao seu pedido. O *Japan Times* não quis, todavia, condescender com a solicitação do sr. Elorz, alegando falta de espaço; de fato, porém, porque a administração japonesa não vê com bons olhos a tentativa de colonização dos seus nacionais nas nossas terras. O sr. Elorz pôde no entanto, mais tarde, conseguir do redator da *Japan Gazette*, a mesma onde aparecera a local referida, a inserção da sua carta, que vos remeto no primeiro recorte, extraído do periódico de 7 do corrente.

O sr. Elorz continua a pensar que o seu negócio está bem encaminhado e que o governo japonês não fará oposição à execução do projeto, havendo pares e deputados interessados na Companhia de Emigração com a qual ele está tratando.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[Anexo: "Japan and Brazil". *The Japan Gazette*, 7 dez. 1901.]



OFÍCIO²⁸ • 13 DEZ. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Abertura da Dieta. O novo orçamento.

Seção 2ª / N. 17

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 13 de dezembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, no dia 10 do corrente, assisti à abertura da 16ª sessão da Dieta Imperial, celebrada em pessoa por S. M. o Imperador. No primeiro dos inclusos recortes remeto-vos o texto da fala do trono e da resposta da Câmara dos Representantes. Igualmente vos remeto o texto dos discursos ontem pronunciados pelo presidente do Conselho, visconde Katsura, e pelo ministro das Finanças, sr. Soné, ao ser apresentado o projeto de orçamento, o qual também vos envio. Em anteriores ofícios, já tive ensejo de dar-vos conta das condições financeiras do país e dos traços capitais do novo orçamento, cuja elaboração, com a irritante questão conexa do empréstimo externo, constituirá todo o terreno do próximo debate parlamentar. Pelo que ele próprio me disse, o sr. ministro das Finanças acha-se, porém, esperançoso de que o gabinete atravessará incólume a crise.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The opening ceremony of the Imperial Diet”. Recorte de jornal, s.d.]



28 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. rec. em 26-3-902 - desp. n. [2]”.

OFÍCIO • 13 DEZ. 1901 • AHI 232/02/02

Índice: Exposição industrial em Osaka em 1903.

Seção 3ª / N. 14

Legação dos Estados Unidos do Brasil.
Tóquio, 13 de dezembro de 1901.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, no incluso recorte, o texto da circular que, por intermédio dos seus cônsules, o governo japonês vai distribuir entre os fabricantes estrangeiros, convidando-os a mandarem seus produtos à exposição industrial que terá lugar em Osaka em 1903 e na qual o governo japonês deseja congregar, para educação dos seus fabricantes, os mais modernos e mais perfeitos produtos manufaturados das outras terras. Segue-se o regulamento da mencionada seção estrangeira da futura exposição.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



1902



OFÍCIO¹ • 9 JAN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Índices dos ofícios expedidos em 1901.

1ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de janeiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, em cinco folhas separadas, os índices dos ofícios expedidos por esta legação a esse ministério de Estado, desde que a 22 de junho último assumi a gerência dos negócios, até 31 de dezembro de 1901.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO² • 9 JAN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Emigração japonesa.

3ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de janeiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que têm sido discutidas na Dieta, e seguramente serão aprovadas por Consenso Geral, várias alterações na lei atual de emigração, tendentes a facilitar o êxodo de japoneses para a China e Coreia. Na Coreia, está-se presentemente construindo um caminho de ferro de concessão japonesa e, na China, há grande procura de operários japoneses para vários trabalhos. O debate tem sido sustentado, por parte do gabinete, pelos srs. Chinda, vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, e Sugimura, diretor da Seção dos Negócios Comerciais no mesmo ministério, e durante ele fizeram

1 N.E. – Intervenção, à esquerda do vocativo: “R. em 3-4-2. N. 2”.

2 N.E. – Anotação entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. rec. – 24-6-1902”.

vários oradores referências e interpelações sobre a emigração para o Peru, geralmente considerada como uma tentativa infeliz.

Os comissários do governo declararam, contudo, que do inquérito do delegado oficial que foi ao Peru indagar dos fatos ocorridos, resulta que as alegações feitas não são destituídas de fundamento, mas são exageradas, não oferecendo lugar nem motivo para reclamação ou intervenção diplomática por parte do governo japonês. Os maus tratos recebidos pelos imigrantes não possuem a natureza grave aludida nos boatos propalados e que fizeram um deputado qualificar de escravidão aquele ensaio de colonização.

As experiências do Peru e México, infelizmente tão pouco satisfatórias, são de molde a corroborar este governo na sua intenção de não favorecer a emigração para América Latina. O próprio sr. Chinda declarou ao sr. Elorz, signatário do contrato com o governo do estado de S. Paulo (segundo este próprio senhor me relatou), que o governo japonês não daria a necessária permissão para a saída dos emigrantes para o Brasil, fundando-se nas opiniões da sua legação no Rio de Janeiro.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 15 JAN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Consulado brasileiro em Manila.

3ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de janeiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que há dias apresentou-se ao nosso cônsul em Yokohama um indivíduo portador de uma declaração de nacionalidade fornecida pelo cônsul brasileiro em Manila. O papel usado no aludido documento, datado do ano findo,

é ainda o papel do tempo da Monarquia, com as armas imperiais e o dístico “Consulado do Império do Brasil”. Entretanto, no último relatório, único que possui esta legação, não existe menção alguma ao referido consulado. Por outro lado, a pessoa que assina como cônsul é, segundo me informaram, uma pessoa respeitada, o sr. Miguel Henry, agente da Companhia Francesa das Messageries Maritimes, e a sua assinatura é considerada autêntica pelos agentes em Yokohama da mesma companhia. É, pois, possível que este senhor se considere de boa-fé cônsul do Brasil, ou porque o haja sido noutra tempo, ou por qualquer motivo que ignoro. Posto que os filipinos nada tenham, política ou consularmente, por ver com o Japão, a sua maior proximidade geográfica deste império e, sobretudo, a circunstância acima exposta obrigam-me a chamar a vossa atenção para o fato referido.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 17 JAN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Emigração japonesa para o Brasil.

3ª Seção / N. 1 / reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 17 de janeiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que fui há dias procurado pelo sr. Ikutaro Aoyagui, representante da companhia de emigração com a qual o sr. Sanz de Elorz tem estado negociando a eventual saída dos emigrantes para São Paulo, a fim de perguntar-me se era verdade que o governo do estado de São Paulo se responsabilizava pelo custeio da repatriação dos emigrantes japoneses que não suportassem o clima ou o meio brasileiro. Respondi-lhe que não constava tal obrigação do contrato e que, portanto, não era plausível que o governo do estado a quisesse assumir. Para melhor prova, li-lhe em inglês o

contrato em questão, acompanhando ele a tradução japonesa que, a pedido do sr. Elorz, havia sido feita pelo intérprete desta legação. O representante da companhia achou perfeita a tradução, cotejada com a minha versão, e agradeceu-me muito a informação.

Por meu lado, perguntei-lhe se já havia alcançado do governo japonês a necessária permissão. Disse-me ele que ia tratar justamente deste assunto no Ministério de Estrangeiros, mas que duvidava um pouco que fosse ela concedida, em vista da atitude contrária do ministro japonês no Rio de Janeiro. O sr. Sanz de Elorz julga, entretanto, que a minha intervenção oficial poderia talvez modificar as vistas do governo japonês, e para isto solicitou do governo do estado de São Paulo que obtivesse desse ministério a expedição das necessárias instruções para que eu possa coadjuvar a sua tentativa além das simples asserções a que me tenho limitado – de que o estado de São Paulo goza de bom clima e oferece condições de êxito para qualquer colonização agrícola, e de que as nossas leis e costumes protegem eficazmente todos imigrantes.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO³ • 20 JAN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: A situação política.

2ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de janeiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar-vos que a Dieta recomeçou os seus trabalhos legislativos após as férias do Ano Bom, tendo, antes destas, chegado a um acordo sobre as bases orçamentárias o ministério no poder e a maioria da Casa dos Representantes. O gabinete Katsura,

3 N.E. – Intervenção, a caneta, acima do remetente: “Acc. rec. em 24-6-902. – Desp.º n. 3”.

deve, portanto, em toda probabilidade, sobreviver à atual legislatura e presidir às eleições gerais que terão lugar em agosto futuro. O marquês Ito, chefe do Partido “Constitucionalista”, que dispõe da maioria parlamentar na Câmara eletiva, o qual deve regressar muito breve da sua viagem à América e Europa e não se sente inclinado a retomar já o poder, forçou ao acordo os elementos mais recalcitrantes da sua agremiação e, assim, assegurou o exito do gabinete neutro que ele próprio ajudou a formar, depois da sua última demissão e do malogro do conde Inouje em organizar outro gabinete partidário.

A viagem do marquês Ito revelou, mais uma vez, o grau de consideração de que goza o Japão entre as grandes potências e o respeito que cerca o nome desse glorioso estadista e reformador, mas nada alterou quanto à situação internacional, continuando a Rússia a empregar seus esforços para conservar a monarquia sob o seu domínio e vigiando o Japão, com desconfiança, o caminhar sobre a Coreia da sua rival. O problema financeiro coarcta, porém, os movimentos deste império, que trata de salvá-lo pelo melhor modo, desenvolvendo os seus meios de produção, isto é, a sua riqueza pública e particular.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 21 JAN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: “The New Brazil”.

Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 21 de janeiro de 1902.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores apresenta seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios em Tóquio e tem a honra de acusar recebido e agradecer, juntamente com o seu bilhete verbal de 26 de setembro último, um

exemplar da obra *The New Brazil*, remetida, em nome do sr. ministro, por intermédio da legação em Lisboa.

Ao (...)



OFÍCIO⁴ • 30 JAN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Consumo de açúcar no Japão.

3ª Seção / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 30 de janeiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, no recorte incluso, um artigo do *Japan Times* desta cidade sobre o assunto dos prêmios pecuniários pagos aos exportadores de açúcar por várias nações europeias e a conferência internacional que sobre esta questão se reuniu em Bruxelas. É sabido que o efeito dos referidos prêmios é inteiramente anulado pelas taxas e sobretaxas correlativamente impostas pelos outros países produtores. Por outro lado, protegidos pelos prêmios, os fabricantes arriscam-se de boa vontade a vender a mercadoria quase pelo custo do fabrico.

O Japão é, como já eu tenho dito, um grande importador do gênero, ao qual, portanto, é vantajosa a sua depreciação, sobretudo mantendo-se o imposto protetor ultimamente posto em vigor, em vista no desenvolvimento nacional da indústria açucareira. Este descobrimento não pode, porém, ser repentino e, entretanto, o Japão continua a consumir 20 a 30 milhões de açúcar estrangeiro. Não seria o caso de tentarmos partilhar deste importante comércio? A resposta infelizmente depende das facilidades mercantis e não da ação oficial.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[Anexo: “Sugar Bounty Question”. *Japan Times*, s.d.]

4 N.E. – Anotação sob a data: “Acc. rec. – 17- [4]º-1902”.

OFÍCIO⁵ • 10 FEV. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Emigração japonesa para o Brasil.

3ª Seção / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 10 de fevereiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebido o vosso despacho sob n. 5, de 16 de novembro último, recomendando aos meus bons officios, a pedido do presidente do estado de S. Paulo, o sr. Marcial Sanz de Elorz, que contratou com o governo do estado a introdução de famílias japonesas. O sr. Elorz continua, por enquanto, negociando com uma companhia de emigração – única entidade jurídica que aqui pode promover e responsabilizar-se pela emigração de japoneses – o cumprimento do seu contrato. O negócio não parece haver caminhado muito desde agosto do ano findo, quando chegou a Tóquio o sr. Elorz, e duvido bastante da sua final realização.

A companhia mandou-me há dias perguntar, pelo intérprete da legação, se os favores estendidos aos imigrantes estrangeiros pelo governo provisório eram ainda válidos. Fiz-lhe responder que a imigração não dizia mais respeito ao governo da União e sim aos diferentes governos estaduais; e que, para os favores e regalias de que possam gozar no Brasil os imigrantes japoneses, devia a companhia cingir-se restritamente à letra do contrato celebrado com o sr. Elorz e à proteção geral das nossas leis de país culto. Todo meu intuito é evitar ao governo o vexame de futuras reclamações e dificuldades, que parecem frequentemente acompanhar os ensaios de colonização japonesa.

A este propósito, remeto-vos o incluso recorte do *Japan Times* de 30 de janeiro, sobre a referida emigração para o Peru e México. Vereis quão prontos são em queixar-se os colonos japoneses, se bem que o governo não se presta a endossar levianamente suas queixas, muitas vezes infundadas. De acordo, contudo, com vossa recomendação, tratarei de facilitar junto a este governo a realização do contrato celebrado com o governo do estado de S. Paulo, quando a companhia de emigração tiver chegado a acordo com o sr. Elorz e, dando conhecimento ao Ministério de Estrangeiros do teor do seu contrato, solicitar a necessária autorização para o embarque dos emigrantes.

Saúde e fraternidade.

5 N.E. – Anotação entre a data e o vocativo: “Acc. rec. – 24-6º-1902”.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo: “Emigration Affair”. Japan Times, 30 jan. 1902.*]



OFÍCIO • 13 FEV. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Precedência do encarregado de negócios do Brasil.

1ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 13 de fevereiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, com todos os seus pormenores, o incidente seguinte, suscitado por motivo de definição do lugar que de direito me compete nas cerimônias oficiais desta corte. Segundo já tive ensejo de referir-vos, sou o único encarregado de negócios efetivo acreditado junto a este governo e, como tal, devo passar imediatamente depois dos ministros. Além dos usuais encarregados de negócios interinos por causa de ausência momentânea dos seus chefes, encontrei, porém, aqui, dois encarregados de negócios em circunstâncias um tanto especiais: o de Portugal, que há quatro anos exercia o cargo, sendo, no entanto, de fato, cônsul-geral em Yokohama e, sendo ex officio ministro português no Japão, China e Sião, o governador militar de Macau; e o de França, que é, de fato, ministro plenipotenciário em Montevidéu, mas veio reger esta legação durante a licença do titular dela, sr. Harmand, o qual foi à Europa.

Supus, até há pouco, que o sr. Dubail, possuindo mais elevada categoria diplomática, houvesse sido portador de uma credencial do ministro de Estrangeiros de França, e esta persuasão radicou-se em meu espírito quando, nas vésperas do dia 3 de novembro, aniversário do imperador e data do primeiro banquete da corte, fui procurado pelo então decano do corpo diplomático, sr. barão d'Anethan, ministro da Bélgica, para dizer-me que estava assentado que no jantar em palácio eu seria colocado antes do sr. Batalha de Freitas, mas depois do sr. Dubail, o qual se seguiria ao ministro residente do México.

A lista de precedência diplomática só se publica aqui no começo de cada ano e, portanto, na última não figuro ainda,⁶ nem tampouco o sr. Dubail, que chegou em março. Na lista, porém, do pessoal das legações, de 1º de novembro, o meu nome não figurava entre os chefes da missão, e disto preveni o Ministério de Estrangeiros, pedindo verbalmente para ser preenchida a omissão, o que foi feito, conforme vereis da lista inclusa, de 1º de janeiro, onde não figura o nome do sr. Dubail, porque não podia ficar excluído do sr. Harmand, titular do posto.

Tendo, entretanto, chegado ao meu conhecimento que o mesmo sr. Dubail, posto que ministro plenipotenciário, fora meramente acreditado pelo chefe da legação de França em Tóquio, sr. Harmand, como encarregado de negócios interino e que o sr. Harmand pedira individualmente, como em favor, a cada um dos encarregados de negócios interinos então em exercício, que se não opusessem à precedência do seu colega de França, julguei do meu absoluto dever reclamar a minha precedência sobre ele: o que fiz no dia 27 de janeiro, aproveitando a remessa do projeto de lista de precedência aos vários chefes de missão para, à margem, inserirem suas correções. Escrevi, pois, as observações constantes da cópia sob n. 1, as quais igualmente mandei, por cortesia, ao sr. Dubail, com a carta por cópia sob n. 2, e por dever, ao ministro dos Negócios Estrangeiros, com a nota por cópia sob n. 3.

O projeto da lista em questão, depois de ter feito o giro das legações, regressa ao decano, que é agora o ministro da Espanha, o qual a envia ao Ministério de Estrangeiros. O Sr. Barrera, ministro da Espanha, procurou-me particularmente para pedir-me que não levantasse a questão, porque era desagradável ao sr. Dubail ter que ceder a precedência e mesmo porque não era líquido meu direito. Repondi-lhe que esta o era perfeitamente, e que não podia, infelizmente, fazer cortêsias em detrimento da dignidade da nossa representação diplomática.

Dias depois, fui ao Ministério de Estrangeiros e, conversando com o sr. Yoshida, secretário particular do ministro, expus-lhe todas minhas boas razões e mostrei-lhe a lista diplomática feita pela consulta em Roma, em que não figura sequer o nome do encarregado de negócios interino, desde o momento em que existe o titular do posto. Concluí dizendo ao sr. Yoshida que esperava que a questão estivesse resolvida para o banquete na corte a 11 de fevereiro, aniversário de Jimmu Tenno ou do fundador da dinastia.

6 N.E. – Há uma cópia impressa da referida lista, encadernada ao final do documento: “Liste de Personnel des Légations a Tokio. Le Janvier 1902”.

No dia 10, não tendo tido ainda resposta alguma, fui pela manhã ao ministério, declarando-me o sr. Yoshida que o negócio estava afeto desde muitos dias ao Ministério da Casa Imperial e que pensava que este já o teria resolvido, pedindo-me que fosse eu ver o grão-mestre de cerimônias. Acedi ao seu pedido, depois de observar-lhe que em nada tinha a ver com o Ministério da Casa Imperial e sim com o de Estrangeiros, junto ao qual estava acreditado e que era o órgão regular de comunicação com os representantes estrangeiros. Estando, contudo, ausente do ministério o grão-mestre de cerimônias e nada podendo informar-me o seu substituto, voltei ao sr. Yoshida para dizer-lhe que pedia até à tarde resposta à minha reclamação, pois que, segundo essa resposta, eu devia regular-me se compareceria ao banquete ou me abstoria de comparecer; que não solicitava um favor, mas um direito claríssimo e elementar, e que não podia acreditar que o governo japonês tivesse interesse algum em desprestigiar-me e ao meu governo.

Regressando a casa, minutos depois procurou-me o sr. Yoshida para dizer-me que o chefe da Repartição do Pessoal e Protocolo do ministério o informara que o Ministério da Casa Imperial pedira a opinião do ministro de Estrangeiros sobre o assunto e que o ministro de Estrangeiros respondera “que a mim inquestionavelmente caía a precedência e que era justa minha reclamação”. O sr. Yoshida acrescentou que julgava que o Ministério da Casa Imperial seguiria este parecer e que a responsabilidade do que sucedesse agora ficava com ele e não mais com o ministro de Estrangeiros.

Mais tarde, fui procurado pelo sr. Yamano-Outchi, mestre de cerimônias, para dizer-me, da parte do sr. barão Sannoniga, grão-mestre de cerimônias, que minha reclamação era perfeitamente plausível e seria atendida de futuro, mas que, para o banquete de 11, não ousaria alterar o status quo que fora sancionado pelo então decano do corpo diplomático. Observei ao sr. Yamano-Outchi que eu não era acreditado junto ao decano do corpo diplomático, nem para mim tinha autoridade neste pormenor a sua decisão; que me alegrava de que me houvessem todos assim achado razão e que, conquanto me parecesse que nunca era tarde para corrigir uma coisa errada, antes devia-se nisto ter pressa, esperaria que as coisas se regulassem de acordo com o direito reconhecido para comparecer nas festas oficiais, abstendo-me, entretanto, de ir no dia imediato a palácio sancionar com minha presença a incorreção.

Refletindo, porém, que não devia envolver, nem indiretamente, a pessoa do soberano nesta questão, nem responder a uma hesitação

com uma desfeita, resolvi pela tarde ir a palácio (pois que não escrevera ainda em contrário), dirigindo, todavia, ao sr. ministro dos Negócios Estrangeiros a nota, constante de cópia sob n. 4, que lhe mandei pelo intérprete e em que, exarando o reconhecimento formal do meu direito, pratico, entretanto, uma concessão conciliadora por mera deferência para com o imperador. Na mesma noite, o sr. Yoshida veio dizer-me que eu era esperado a 11 em palácio e que meu proceder tinha sido o verdadeiro, dadas as circunstâncias.

Pelo que ficou bem entendido, a próxima lista de precedência colocar-me-á no meu justo lugar, imediatamente depois do ministro residente do México e antes do encarregado de negócios interino da França, ou, no caso do decano entender diversamente, porquanto esta lista é por ele editada, o ministério a não imprimirá sem minha anuência, sustentando a opinião do ministro sr. Komura.

Creio ter procedido acertadamente insistindo pelo meu direito e pela dignidade da nossa representação neste país e espero que aprovereis minha atitude. Devo todavia acrescentar: 1º, que o incidente relatado em nada alterou até agora a cordialidade das minhas relações, quer com o Ministério de Estrangeiros, quer com o decano do corpo diplomático, quer com o próprio sr. Dubail, com quem mantenho perfeitas relações sociais; 2º, que se não houve, da parte dos dignitários da corte, a precisa urgência em satisfazer minha reclamação, uma vez reconhecido o bem fundado dela, não foi porventura a isso alheio o ligeiro despeito que – segundo em tempo informou-me o decano sr. ministro da Bélgica – aqui provocou, nos círculos oficiais, o restabelecimento da nossa legação com uma categoria inferior à do Japão no Rio de Janeiro e à que previamente ela própria possuía, sobretudo levando em conta que ministro, quatro secretários, um adido e um intérprete compunham o seu primitivo pessoal. Convém observar que os orientais são em extremo sensíveis a essas marcas externas de consideração e que nenhum povo existe tão suscetível quanto o japonês.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Le chargé d'affaires du Brésil pense qu'étant chargé d'affaires en titre, c'est-à-dire, muni d'une lettre de créance du ministre des Affaires Etrangères de son pays pour le ministre des Affaires Etrangères du Japon, sa place doit précéder celle de n'importe quel chargé d'affaires *ad interim*, c'est à dire, accrédité par le titulaire de la légation. Si la préséance est donnée à Monsieur Dubail d'accord avec son rang diplomatique en France, il doit alors passer avant les ministres résidents; mais si le règlement est fait d'accord avec le caractère à Tokio de l'agent diplomatique, M. Dubail doit passer après tout autre chef de mission, titulaire du poste. En tout cas, le nom du chargé d'affaires du Brésil doit figurer le dernier sur la liste des chefs de mission titulaires des postes. Le chargé d'affaires du Brésil n'a pas soulevé plutôt cette question parce qu'il était persuadé que M. Dubail possédait une lettre de créance de son gouvernement et non pas qu'il avait été seulement accredité par Sa Excellence Monsieur Harmand.

Tokio, le 27 Janvier 1902.

(a) M. de Oliveira Lima

[Anexo 2]

Légation du Brésil
Tokio le 27 janvier 1902.

Monsieur le Ministre et Cher Collègue,

L'ordre de préséance, à corrections, m'est parvenu aujourd'hui et j'ai dû y faire les observations dont je joins copie et vous prie de vouloir bien prendre connaissance. C'est absolument inutile d'ajouter que ma démarche n'a été dictée que par des considérations où n'entre d'aucune façon un élément personnel, car le sentiment que j'éprouve pour vous est celui de la plus chaude sympathie et d'une considération qui ne peut être surpassée. Veuillez agréer l'assurance de mes sentiments les plus distingués.

(a) M. de Oliveira Lima

Sa Excellence Monsieur Georges Dubail
Chargé d'Affaires de France

[*Anexo 3*]

Légation de E. U. du Brésil
Tokio le 27 Janvier 1902.

N. 1

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur d'envoyer ci-jointe, en priant Votre Excellence de vouloir bien en prendre connaissance, la copie des observations que j'ai fait à l'ordre de préséance expédié par le doyen de corps diplomatique à Tokio et qui m'est parvenu hier avec prière d'y insérer les corrections nécessaires. Je suis heureux que semblable occasion se soit présentée de trancher une question qui me paraît avoir été résolue, sans mon assentiment, d'une façon qui n'est pas en harmonie avec le caractère et la dignité de la représentation diplomatique de mon Gouvernement au Japon.

Je saisis avec empressement cette occasion de renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma plus haute considération.

(a) M. de Oliveira Lima

Son Excellence Monsieur Komura Yutaro
Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Japon

[*Anexo 4*]

Légation des E. U. du Brésil
Tokio le 10 février 1902.

N. 3

Monsieur le Ministre,

Monsieur Yoshida m'a informé ce matin, chez moi, que Votre Excellence a bien voulu émettre une opinion entièrement favorable à ma réclamation au sujet de ma place sur la liste de préséance diplomatique, et j'ai été également informé par Monsieur Yamano-Outchi, venant de la part de Mr. le Baron [Sannomiga ?], que le Grand Maître des Cérémonies c'est rangé à l'avis de Votre Excellence et qu'il juge absolument fondée ma réclamation, ne croyant toutefois pas pouvoir changer l'ordre considéré incorrect pour le dîner de demain au Palais Impérial.

Malgré que je ne voie pas de raison pour laquelle, ma réclamation ayant été trouvée juste, on ne peut y faire droit dès maintenant, s'agissant d'une invitation pour ordre de Sa Majesté l'Empereur, je me rendrai demain au Palais, témoignant ainsi tout mon profond respect pour Son Auguste Personne. Je prie cependant Votre Excellence de vouloir bien faire disparaître cette irrégularité de classement. Je saisis avec empressement cette occasion de renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma plus haute considération.

(a) M. de Oliveira Lima

Son Excellence Monsieur Komura Yutaro
Ministre des Affaires Etrangères de l'Empire du Japon

Conforme:
O. Lima



OFÍCIO⁷ • 14 FEV. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Tratado de aliança entre o Japão e a Grã-Bretanha.

2ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 14 de fevereiro de 1902.

Senhor Ministro,

A Dieta japonesa foi anteontem agradavelmente surpreendida com a apresentação simultânea, nas suas duas câmaras, de um tratado de aliança celebrado entre o Japão e a Grã-Bretanha, negociado no maior sigilo e assinado em Londres a 30 de janeiro próximo passado. Junto, no primeiro retalho anexo, o texto desse tratado, que está despertando no mundo político japonês, na imprensa e no público em geral, o maior entusiasmo, sendo considerado a consagração do império asiático como uma das grandes potências do mundo.

Pela leitura do documento em questão, vereis que não se trata de uma aliança ofensiva, nem mesmo incondicionalmente defensiva, pois que um dos países só terá que pegar em armas em defesa do outro no caso deste ficar envolvido em guerra com mais de uma na-

7 N.E. – Anotação, a tinta, no topo da página: “Ac. rec. Em 24-6-902. – desp.º n. 3”.

ção. Isto, porém, já é muito importante, como o é o reconhecimento formal pela Grã-Bretanha dos interesses capitais, quer políticos, quer mercantis, quer industriais do Japão na Coreia. Em compensação do reconhecimento destes interesses vitais, a Grã-Bretanha só vê expressamente reconhecidos os seus interesses locais na China, no sentido da preservação da integridade do “Império Chinês”, o que naturalmente abrange a Manchúria, e da sustentação de iguais oportunidades ou facilidades comerciais e industriais para todas as nações.

O tratado diz apenas respeito à situação política no Extremo Oriente, cuja paz visa a manter, repudiando ambas as partes toda intenção agressiva e ideia de engrandecimento territorial, quer na China, quer na Coreia, mas reservando-se a liberdade de tomar cada uma as medidas julgadas indispensáveis para salvaguardar os seus interesses atuais, no caso de serem ameaçados por violência estrangeira ou por motivos domésticos, requerendo intervenção. O tratado, que se destina todo ele a contrariar os desígnios ambiciosos da Rússia, ou pelo menos paralisá-los, estará em vigor por cinco anos.

Junto também os editoriais do *Japan Times* de Tóquio, de 13, e do *Japan Mail* de Yokohama, de 13 e 14, sobre a nova aliança que, sendo a primeira na história das relações internacionais do Japão, tem a vantagem de repousar sobre interesses e antipatias comuns e permanentes e de ser a consequência natural de um estado de coisas criado pela expansão russa, pelo instinto de conservação britânico e pela necessidade que o Japão experimenta de reservar-se um campo de ação continental para a sua colonização, riqueza e poderio. Declarando garantir a solução pacífica, o tratado encara sobretudo as hipóteses bélicas, mas não modificará, penso, a situação preeminente – senão exclusiva – assumida pela Rússia na Manchúria, que nem o exército japonês nem a armada inglesa verá alterar. Em todo o caso, obtendo para a Grã-Bretanha um aliado precioso no Extremo Oriente para a eventualidade de, como agora, a sua atividade militar achar-se empenhada n’outro continente, alcança para o Japão um concurso não menos precioso no fito de subtrair a Coreia ao imperialismo moscovita, e zelar os interesses múltiplos aí criados pelo império asiático. Com esta dupla significação, o tratado promete não se tornar letra morta como o convênio anglo-alemão relativo à China, celebrado durante os distúrbios provocados pelos boxers. Nem interessa menos à China saber que duas potências tão consideráveis se uniram para defender-lhe, embora num intuito egoísta, a integridade da soberania.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexos*: 1. “Anglo-Japanese alliance”. *Japan Times*, Tóquio, 13 fev. 1902.
2. “The Japanese press on the alliance” e “Mr. Kato and Count Okuma”. *Japan Daily Mail*, Yokohama, 13 e 14 fev. 1902.]



OFÍCIO⁸ • 16 FEV. 1902 • AHI 232/02/02

3ª Seção / N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 16 de fevereiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, tendo recebido da nossa legação em Londres os títulos de nomeação e aprovação do sr. Alberto Hofmann para vice-cônsul do Brasil em Kobe, Hyogo e Osaka, imediatamente solicitei o seu reconhecimento nesse caráter pelo governo deste império. O sr. ministro dos Negócios Estrangeiros acaba de remeter-me o competente exequátur, que com os títulos acima mencionados vou endereçar ao nosso cônsul em Yokohama para fazê-los chegar ao interessado, o qual se acha presentemente de viagem de regresso da Europa e poderá entrar, assim que chegar, no exercício das suas funções.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



8 N.E. – Anotação entre a data e o vocativo: “Acc. rec. 22/4º/1902”.

OFÍCIO⁹ • 17 FEV. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Exposição em Osaka em 1903.

3ª Seção / N. 6

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 17 de fevereiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos pelo correio, em maço separado, dez exemplares do regulamento em inglês da Seção de Amostras Estrangeiras na 5ª Exposição Nacional e Industrial, a qual terá lugar em Osaka no ano vindouro. Esses impressos foram-me remetidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e poderão ser distribuídos aí, havendo quiçá algum industrial empreendedor que deseje ou se lembre de tentar o mercado japonês. A data dos requerimentos expira a 30 de junho de 1902, o que apenas dá tempo para aqui chegarem, se é que tal disposição será rigorosamente cumprida.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*]

The Fifth National Industrial Exhibition of Japan

The great National Industrial Exhibition which the Imperial Government of Japan will hold at Osaka in 1903, will present some novel and interesting features never witnessed on similar occasions in the past, to one of which in particular the Imperial Government wishes to call the attention of foreign manufacturers and of the industrial public in general. That is the establishment of a special building for the samples of such articles produced or manufactured in foreign countries as may be of value for purposes of comparison or reference in the way of industrial improvement. The primary object aimed at is thereby to afford the Japanese manufacturers an opportunity of studying the latest products of Western invention with a view to the improvement of

⁹ N.E. – Intervenção, a caneta, abaixo da data: “Acc. rec. 17-7º-1902”.

Japanese industries. But, at the same time, it will be observed that the establishment of the building in question offers to foreign manufacturers a rare opportunity for exploiting the rapidly developing markets of the whole Far East, for the coming Exhibition is sure to attract, besides millions of Japanese, large crowds of visitors from the continental countries of Asia. The attention of intending exhibitors to this Building is invited to the accompanying Notification of the Imperial Department of Agriculture and Commerce.

•

Notification N. 139 of the Department of Agriculture and Commerce:

It is hereby notified that the Regulations of the Foreign Samples Building of the Fifth National Industrial Exhibition have been determined as mentioned below.

The 18th day of the 10th month
of the 34th year of Meiji (1901).

(signed) Tosuke Hirata
Minister of State for Agriculture and Commerce



OFÍCIO • 21 FEV. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Precedência do encarregado de negócios do Brasil.

1ª Seção / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 21 de fevereiro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, na audiência diplomática semanal, ocorrida ontem, tive ensejo de entender-me diretamente com o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros sobre o assunto da minha precedência nas cerimônias de corte e oficiais, o

qual vos expus detidamente no meu anterior officio desta série. O sr. Komura começou por agradecer-me muito a minha comparência em palácio no dia 11 do corrente, qualificando minha deliberação de muito circunspecta (“very considerate”), e ajuntou que estivesse descansado que, para a próxima vez, eu teria meu verdadeiro lugar, alterando-se a ordem atual. Disse-me mais S. Exa. que neste sentido escrevera ao Ministério da Casa Imperial, ponderando-lhe, não sem ironia, que o governo de Viena estabelecera quatro classes de agentes diplomáticos – embaixadores, ministros plenipotenciários, ministros residentes e encarregados de negócios – e que não cabia ao governo japonês fixar uma quinta classe, de encarregados de negócios-ministros plenipotenciários, como pretendia ser o sr. Dubail, o qual não passava aqui, neste momento, de encarregado de negócios interino. Agradeçi a S. Exa. o seu interesse pela minha reclamação.

Propositalmente, como entendo que este negócio apenas aqui diz respeito a mim e ao Ministério de Estrangeiros do Japão, resolvi não conversar a respeito dele com os meus colegas. Informou-me, porém, em conversa o sr. ministro da Espanha, decano atual do corpo diplomático, que o incidente fora naturalmente conhecido e discutido em conversações particulares, justificando, por exemplo, os srs. ministros da Rússia e da Inglaterra a precedência do sr. Dubail e os srs. ministros da Holanda e da Itália, pelo contrário, a minha. Por isso, quando consultado a respeito pelo diretor da Seção do Protocolo, o sr. ministro da Espanha só pode declarar-lhe que, não cabendo, aliás, ao corpo diplomático estrangeiro a solução do problema, nem mesmo podia oferecer-lhe uma opinião unânime, visto acharem-se divididos os juízos. O Ministério de Estrangeiros emitiu, então, o parecer que conheceis e que o sr. Komura ontem me reexpressou. Não mais ouvi, por enquanto, falar da lista de precedência a ser publicada.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹⁰ • 2 MAR. 1902 • AHI 232/02/02

3ª Seção / N. 2 / reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 2 de março de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar-vos que, acedendo aos desejos do sr. Marcial Sanz de Elorz, concessionário do contrato para introdução de agricultores japoneses no estado de S. Paulo, a quem recentemente recomendastes aos meus bons officios, perguntei, na audiência diplomática hebdomadária, ao sr. ministro dos Negócios Estrangeiros quais as intenções deste governo com relação à mesma tentativa de colonização. O sr. barão Komura (que acaba de ser agraciado com este título por motivo do tratado de aliança anglo-japonesa) muito expressamente e muito terminantemente declarou-me que o governo japonês não se achava disposto a dar a autorização necessária, por mais favoráveis que fossem as cláusulas do contrato firmado entre o sr. Elorz e a Companhia Japonesa de Emigração.

Observando-lhe eu que se tratava apenas de um ensaio e que o estado de S. Paulo oferecia – climatérica e economicamente – condições excelentes para o bom êxito da tentativa, o sr. ministro de Estrangeiros ponderou-me que não era absolutamente por um motivo de menos confiança na propriedade do meio brasileiro para o sucesso da imigração estrangeira que o governo japonês adotava esta atitude. A distância era, porém, enorme entre os dois países, os meios de comunicação nulos e qualquer companhia de emigração carecia dos meios pecuniários bastantes para fazer face às despesas da repatriação dos emigrantes no caso, sempre possível, de malogro do ensaio. O governo, por seu lado, não desejava assumir a responsabilidade do cumprimento das disposições em vigor, estabelecidas em benefício e para proteção dos seus nacionais, quando a companhia a elas fosse compelida a faltar por manifesta impossibilidade financeira.

Posta a questão neste terreno de economia administrativa, e arredada do da idoneidade do nosso país para receber e fazer prosperar qualquer imigração de trabalho, não me era lícito discuti-la mais e, apenas, pedi autorização ao sr. barão Komura para transmitir logo ao sr. Sanz de Elorz a sua negativa, ao que ele prontamente anuiu, pro-

10 N.E. – Anotação entre a data e o vocativo: “Resp. 9-5º-1902” e “Ao Gov.º de S. Paulo – mesma data”.

seguindo em amistosa conversação sobre as desvantagens teóricas e práticas de uma emigração promovida por agentes, contratos de ganhos e fiscalização sobre os lucros dos emigrantes. Dei logo conta ao sr. Elorz do resultado da minha entrevista. Ele continua a tratar com a companhia de emigração para a celebração de um contrato definitivo, que tencionava fazer submeter à consideração do Ministério de Estrangeiros, para tentar o último recurso e pelo menos obter uma recusa formal, direta e oficial, a qual possa justificar o malogro dos seus esforços perante seus sócios e perante o governo estadual.

Devo ajuntar que é sem pena que vejo realizarem-se minhas previsões no tocante à impraticabilidade deste empreendimento, julgando com boas razões que o governo do estado de S. Paulo só terá a lucrar com a ausência da colonização japonesa, e que a esse ministério ficam, assim, poupadas reclamações vexatórias que quase certamente se produziriam. Rogo-vos, se o julgais conveniente, o favor de dar conhecimento deste meu ofício ao sr. secretário da Agricultura de S. Paulo.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 8 MAR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Relatórios consulares.

N. / Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 8 de março de 1902.

Ao Sr. Diretor-Geral de Secretaria de Estado das Relações Exteriores apresenta seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios em Tóquio e tem a honra de acusar recebidos, com o seu bilhete verbal de 2 de janeiro último, dois exemplares do relatório do consulado-geral em Liverpool correspondente ao ano de 1900, um dos quais foi, de acordo com a recomendação feita, oferecido ao governo

japonês, com promessa de continuar, por parte da legação, a remessa da mesma publicação oficial.

Ao (...)



OFÍCIO • 8 MAR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Cifra telegráfica.

1ª Seção / N. 1/ reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 8 de março de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebido o vosso despacho reservado sob n. 1, de 28 de dezembro último, recomendando-me que use de palavra “Nume” para chave da correspondência reservada desta legação com esse Ministério de Estado.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹¹ • 11 MAR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Encerramento da Dieta.

2ª Seção / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de março de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que teve ontem lugar, na Câmara dos Pares, a cerimônia do encerramento da Dieta Im-

11 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. rec. em 24-6-902 - desp. n.3”.

perial. A declaração de encerramento foi lida, de parte do imperador, pelo primeiro-ministro conde Katsura.

A sessão legislativa agora terminada, depois da sua regular e usual duração de três meses, não foi muito interessante, senão indiretamente, pelo desmentido que infligiu em vaticínios correntes de curta vida para o ministério Katsura, cuja existência política foi fortemente consolidada pela celebração da aliança com a Inglaterra. Também a educação política da nação tem progredido e os conflitos entre governo e Parlamento e entre as duas casas do Parlamento têm-se tornado menos frequentes e são menos dificilmente sanados. Desde o estabelecimento do regime constitucional é esta, aliás, a primeira Dieta que atinge o limite do seu mandato de quatro anos.

Junto, no retalho anexo do *Japan Times*, o resumido histórico da obra legislativa consumada nesta recente sessão, pelo qual vereis que as emendas a leis existentes contituíram, além da votação dos orçamentos e créditos, o melhor do trabalho parlamentar.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: Recorte do jornal *Japan Times*, s.d.]



OFÍCIO¹² • 23 MAR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Orçamentos japoneses para o próximo exercício de 1902-3.

2ª Seção / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 23 de março de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, no incluso anexo, a tradução inglesa dos orçamentos japoneses – de receita e a despesa, geral e espe-

12 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. rec. em desp. 5 de junho de 1902”.

ciais, ordinários e extraordinários – votados pela Dieta para o próximo exercício financeiro de 1902-3 e publicados na *Gazeta Oficial*.

Tratei de saber se, da legislação votada pela Dieta e cujo resumo vos remeti com meu anterior ofício de 11 do corrente, alguma fora publicada em inglês, para vo-la remeter, mas fui informado que apenas o há sido em japonês. Traduzir toda a legislação é tarefa por certo acima das forças de um intérprete. Se alguma lei, porém, mais de perto interessar um ministério, peço-vos o favor de indicá-la, pois a mandarei traduzir pelo sr. Otake, o qual se acha justamente ocupado neste momento em verter para português algumas leis e regulamentos sobre viação que me foram pedidos pelo governo do estado de S. Paulo.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[Anexo: “Budgets for 1902-3”. *Gazeta Oficial*, s.d.]



OFÍCIO¹³ • 24 MAR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Declaração franco-russa relativa ao tratado de aliança anglo-japonês.

2ª Seção / N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 24 de março de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, no retalho incluso, o artigo editorial do *Japan Times* de Tóquio de ontem, contendo o texto da declaração franco-russa constante de um *memorandum* entregue ao sr. ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão pelos representantes diplomáticos da Rússia e da França e versando sobre o recente tratado de aliança anglo-japonesa. Conforme vereis, a referida declaração indica claramente a extensão ao Extremo Oriente e seus problemas

13 N.E. – Notação no topo da página: “Acc. rec. desp. [5] de 30 de Junho de 1902”.

políticos do fator combinado franco-russo, o qual protesta visar os mesmos objetivos de preservação da paz, manutenção da integridade da China e Coreia e igualdade de franquias comerciais e industriais. No fundo, porém, a confirmação da aliança franco-russa assim realizada significa que a aliança anglo-japonesa não encontrará o seu rival russo desarmado nem desajudado.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The Franco-Russian Declaration”. *Japan Times*, Tóquio, 23 mar. 1902.]



OFÍCIO¹⁴ • 28 MAR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Aliança anglo-japonesa e declaração franco-russa.

2ª Seção / N. 6

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de março de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, nos inclusos recortes, o texto do despacho com que lorde Low Landsdowne acompanhou a remessa, ao ministro britânico em Tóquio, do tratado de aliança anglo-japonesa, celebrado em Londres, e o resumo em inglês das apreciações dos principais órgãos da imprensa local sobre a declaração franco-russa motivada pela conclusão do referido tratado.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

14 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. rec. desp. 5 de 30 de junho de 1902”.

[*Anexo*: “Foreign News”. “Dual Alliance”. “The Vernacular Press on Franco-Russian Declaration”. Recortes de jornal, s.d.]



OFÍCIO • 28 MAR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Comércio de Yokohama em 1901.

3ª Seção / N. 7

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de março de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, no texto anexo, o relatório da Câmara de Comércio Estrangeira de Yokohama sobre o movimento mercantil desse porto, o mais considerável do Japão, no ano próximo passado. O mencionado relatório é muito detalhado e contém muitas informações úteis, não só de caráter econômico, como judicial. Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO¹⁵ • 11 ABR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Convenção relativa à Manchúria.

2ª Seção / N. 7

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de abril de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, no incluso retalho, o texto – tal como o telegrafam de Pequim e que parece oficial – da convenção ali assinada pelo ministro russo e pelo príncipe Ching no dia 8 do

15 N.E. – Anotação no topo da página: “Acc. a rec. desp. 4 de 30 de Junho de 1902”.

corrente, relativa à Manchúria. Conforme vereis, a Rússia obriga-se a evacuar a Manchúria no prazo de 18 meses e restituir Newchwang quando Tien-Tsin, onde agora estacionaram forças alemãs, italianas, francesas, etc., for restituída às autoridades chinesas. A estrada de ferro de Newchwang, cujos capitais são britânicos, será igualmente restituída sob condição da China a não alienar, ou confiar a proteção dela a outra qualquer potência.

Semelhante atitude, aparentemente conciliatória, não significa, porém, que o governo russo deixe de considerar a Manchúria como fora da sua esfera de expansão e domínio. Essa província chinesa, pátria dos conquistadores da China e berço da atual dinastia imperial, está fatalmente destinada a aumentar a l-arga porção asiática do grande império europeu. Já o caminho de ferro que a está cortando e avassalando é russo e russas as forças que o guardam e que prenunciam a futura completa tutela. A aliança anglo-japonesa não logrará impedir que tal resultado se consuma.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 12 ABR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Precedência do encarregado de negócios do Brasil.

1ª Seção / N. 4

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 12 de abril de 1902.

Senhor Ministro,

Tendo recebido, no dia 7 do corrente, a costumada circular do grão-mestre de cerimônias, indagando das legações se se encontram no Japão oficiais da marinha de guerra ou paisanos de distinção dos seus respectivos países, no caso de serem honrados com um convite para a próxima Festa das Cerejeiras, entendi ser ocasião de perguntar a S. Exa. se já se achava assente, segundo me fora reiteradamente pro-

metido, a ordem de precedência no tocante a mim e ao sr. encarregado de negócios interino de França. A minha carta de 8, por cópia sob n. 1, teve no dia imediato a resposta por cópia sob n. 2, toda do punho do sr. barão Sannomiya. Em vista dessa resposta, procurei no dia 10, dia de audiência diplomática, o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros e expus-lhe o ocorrido.

Disse-me S. Exa. que efetivamente o ministério havia consultado a respeito os ministros japoneses em Londres, Paris, Berlim e São Petersburgo, mas que as respostas telegráficas destes diplomatas não eram satisfatórias, mostrando que a questão não fora plenamente compreendida. Tornava-se, portanto, necessário esperar pelas respostas escritas às comunicações detalhadas do ministério, o que levava tempo em vista da grande distância entre o Japão e a Europa. Uma vez de posse dos precedentes europeus, o sr. barão Komura imporia (sic) sua opinião – a qual me era conhecida – ao Ministério da Casa Imperial, o que por enquanto julgava não dever fazer, e publicaria a lista de precedência, cuja publicação se acha suspensa em virtude da minha reclamação.

Respondi a S. Exa. que a demora das aludidas respostas teria também a vantagem de deixar as coisas arranjam-se por si, pois só devendo a próxima cerimônia regular da corte ter lugar a 3 de novembro (aniversário do imperador) daqui até lá o sr. ministro de França estaria de volta ou outro ministro nomeado, e a questão naturalmente cessaria. Ajuntei que, entretanto, via-me forçado a abster-me de comparecer na festa das Cerejeiras (à qual é uso o imperador assistir e conversar sucessivamente com os chefes de missão), já que, apesar da minha condescendência de 11 de fevereiro, ainda se achar demorada a satisfação da minha reclamação, cuja justiça fora reconhecida por ele e pelo próprio Ministério da Casa Imperial. Ao convite do sr. ministro da Casa Imperial respondi da forma constante da cópia n. 3.

Ouso esperar que aprovareis minha resolução, pois que qualquer uma condescendência minha importaria em desprestígio para o meu cargo e para a nossa representação.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Legação do Brasil
Tokio, le 8 Avril 1902.

En vie de la prochaine Fête des Cerisiers, que Votre Excellence a bien voulu m'annoncer, je lui serais très reconnaissant de m'informer si l'ordre de préséance entre monsieur le chargé d'affaires *ad-interim* de France et moi a été déjà corrigé pour les Cérémonies du Palais d'accord avec ma réclamation, l'avis de Sa Excellence le Ministre des Affaires Etrangères et la promesse de Votre Excellence elle-même. Veuillez agréer, Monsieur le Baron, l'assurance de ma plus haute considération.

(a) M. de Oliveira Lima

Son Excellence Monsieur le Baron Sannoneiga
Grand Ministre des Cérémonies de la Maison Impériale

[*Anexo 2*]

Tokio April the 9th 1902.

Dear Monsieur Lima,

In reply to your letter I am very sorry to say the question is still not decided. We have telegraphed to European courts and we now have some answers, but we must have more information before this question can be settled, as it is [a] very important one. I am obliged, to my great regret, to beg you to kindly accept the same place as before, until we have further information on the subject. With my highest consideration, I remain sincerely yours

(a) Yoshitane Sannoneiga

To Monsieur de Oliveira Lima

[*Anexo 3*]

Tokio le 11 Avril 1902.

Le Chargé d'Affaires du Brésil présente ses compliments à Sa Excellence Monsieur le Vicomte Tanaka, Ministre de la Maison Impériale, et a l'honneur de l'informer qui à leur très grand regret, lui et Madame

de Oliveira Lima ne pourront pas être présents à la prochaine Fête des Cerisiers, dont l'invitation hier est parvenue et pour laquelle ils le remercient profondément.



OFÍCIO • 12 ABR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Emigração japonesa e chinesa para o Brasil. Comércio com o Japão.

3ª Seção / N. 9

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 12 de abril de 1902.

Senhor Ministro,

Tendo este governo decidido, segundo tive a honra de informar-vos, não facultar por enquanto a necessária autorização para a saída dos emigrantes com destino ao Brasil – o que, aliás, estava longe de considerar um mal, pelos motivos repetidamente expostos –, entendo, todavia, que melhor será que sua resolução não seja oficialmente divulgada, pois que uma recusa desse governo, se bem que baseada em motivos de economia doméstica, pode sempre oferecer ensejo a ser explorada, pelo que nisso achem interesse, em detrimento do bom renome do nosso país como campo de colonização. Por isso, estimei saber particularmente que o sr. Chinda, vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, dissera ao representante da Companhia de Emigração que mais acertadamente procederia em não formular o pedido em questão, já que o governo assentara sua deliberação em contrário ao deferimento.

Acredita, contudo, o sr. Elorz, concessionário do contrato, que a companhia não deixará de fazer o pedido, logo que o contrato aqui celebrado tiver passado pelos trâmites legais na prefeitura de Kobe, sede da companhia. O sr. Sanz de Elorz considera, no entanto, perdido o negócio e já escreveu, segundo me disse, ao sr. secretário da Agricultura do estado de S. Paulo pedindo para mudar o seu contrato para chineses, em vez de japoneses; substituição esta que me parece vantajosa para nós, porque, enquanto não seja para desejar uma larga colonização chinesa no Brasil, a introdução de alguns, poucos, milhares de chins, poderia ser proveitosa à lavoura do café, em procura de braços, e outra qualquer lavoura. O chinês é um trabalhador infinitamente mais

acomodado e bem mais laborioso do que o japonês, e não existe, no seu caso, o perigo das reclamações diplomáticas que seria para temer por parte do governo japonês. Isto mesmo prometi ao sr. Elorz, em atenção ao seu pedido, dizer ao sr. secretário da Agricultura do estado de S. Paulo.

O sr. ministro dos Negócios Estrangeiros, numa entrevista posterior ao meu ofício de 2 de março, ao tocar eu de novo, incidentalmente, no assunto, confirmou sua negativa. Disse-me também S. Exa., a propósito de eu falar-lhe na necessidade de existir navegação direta entre o Brasil e o Japão para poder estabelecer-se qualquer intercurso mercantil, que tencionava, assim que a Guerra dos Bôers estivesse finda, mandar um delegado comercial estudar as condições econômicas da África do Sul, onde julgava existir um mercado a explorar para a indústria japonesa, e que o serviço de vapores japoneses que se estabelecesse depois disso para o Cabo poderia eventualmente ser prolongado até o Brasil. Julgo razoável esta lembrança, que pode vir a converter-se algum dia em realidade.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 28 ABR. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Vice-cônsul em Kobe, Hiogo e Osaka.

3ª Seção / N. 10

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de abril de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, segundo informação com data de 21 do corrente, que acabo de receber do sr. cônsul em Yokohama, acabava de entrar no exercício das suas funções o nosso vice-cônsul em Kobe, Hiogo e Osaka, sr. Alberto Hofmann.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 1 MAIO 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Comércio externo do Japão em 1901.

3ª Seção / N. 11

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 1º de maio de 1902.

Senhor Ministro,

Completando as primeiras informações relativas ao comércio externo do Japão em 1901, constantes do meu ofício sob n. 8, de 10 de abril próximo passado, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, no decorrer do ano findo, as importações estrangeiras no Japão subiram a iene 255,816,000; e as exportações japonesas para o estrangeiro, a iene 252,349,000. As primeiras diminuíram, portanto, Y.31,445,000 e as segundas aumentaram Y.47,919,000, respectivamente, de valor sobre as do ano anterior. São esses englobadamente os algarismos mais altos (iene 508,166,187 ou mais de 50 milhões esterlinos) a que tem subido a importância do comércio externo deste império, sendo as exportações superiores em Y.37,720,000 ao *maximum* anteriormente registrado (ano de 1899) e baixando a diferença entre importações e exportações de Y.82,830,000 em 1900 a Y.3,467,000.

A diferença entre entrada e saída de numerário em 1901 orçou por Y.3,000,000 em favor da saída, o que quase estabeleceu um equilíbrio entre crédito e débito representado pelas importações, ao passo que, em 1900, o desequilíbrio orçou por Y.37,640,000, tendo a diferença entre saída e entrada de numerário sido de Y.45,190,000, contra mais de 82 milhões de excesso nas mercadorias importadas.

O resumo oficial, de onde são extraídos estes dados, indica as seguintes razões para o recente aumento das exportações japonesas:

- a) aumento de procura da seda, matéria-prima, e dos artefatos de seda nos Estados Unidos e ruins safras na França e Itália;

- b) renascimento do comércio chinês e importações antecipadas ali, em vista da anunciada revisão da pauta aduaneira, necessária para permitir o pagamento das indenizações resultantes da insurreição dos boxers;
- c) quase restabelecimento da paz nas Filipinas e procura, nesse mercado, de artigos japoneses;
- d) melhor condição do mercado financeiro londrino e crescimento no poder de aquisição da Europa Continental;
- e) extraordinária concentração de capital em França revelada pelas emissões do empréstimo russo e dos *bonds* chineses de indenização;
- f) regresso ao tráfico ordinário dos navios mercantes monopolizados em larga escala pela Inglaterra para transportes das suas tropas para a África, desenvolvimento do serviço de navegação entre a Ásia e a Europa por parte da Áustria (país que é o principal exportador de açúcar para o Japão) e consequente aumento nas facilidades de colocação dos produtos japoneses nos mercados europeus.

Para o correlativo decréscimo das importações existem, segundo a mesma fonte, as seguintes razões:

- a) avultada porção de mercadorias importadas existente nos armazéns e depósitos;
- b) tendência geralmente reacionária visível nas velhas e novas empresas japonesas;
- c) tendência geral para baixa de preços no mercado doméstico;
- d) alta no juro do capital e consequente depressão geral dos negócios.

Quanto ao excesso, propriamente, das importações sobre as exportações, foi principalmente determinado pela importação antecipada de açúcar na previsão da taxa de consumo criada, e de querosene em vista do aumento estabelecido no direito de importação. A importância normal do açúcar aumenta, todavia, anualmente de cerca de 15%.

Junto o quadro estatístico, por países, das exportações japonesas em 1901. Com relação ao desequilíbrio entre exportação e importação de numerário, muito saliente no ano de 1900, é mister refletir que esse desequilíbrio não supõe necessariamente falta de pagamento imediato

das mercadorias importadas, isto é, débito comercial. Há outros pagamentos a fazer fora, como de material bélico, juros de empréstimos nacionais, etc., e há também receitas que não são mencionadas, como os fornecimentos a navios estrangeiros e o dinheiro gasto pelos viajantes, que são em proporção sempre crescente, sem falar nos fretes percebidos pela navegação mercante nacional, a qual no Japão tem tomado tão grande incremento. Tais fretes, representando em média 12% do valor das cargas, equivalem, no ano findo, a iene 19,000,000 e, em 1900, a iene 16,800,000, isto é, justamente os 36 milhões da diferença somada dos dois citados anos entre a entrada e saída de numerário.

A exportação japonesa para o México, conforme vereis no quadro anexo, duplicou quase, passando de Y.32,576 para Y.60,862 em 1900 e 1901, respectivamente, e para o Peru igualmente aumentou, de Y.3,426 para Y.5,493. Para o nosso país acaba de ter lugar, segundo estou informado, a primeira exportação direta, no valor de cerca de Y.1000 de leques.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: Tabela de valores (em ienes) de exportações do Japão para diversos países, entre os anos de 1900 e 1901.]



OFÍCIO • 11 MAIO 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Convenção relativa à Manchúria.

2ª Seção / N. 8

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 11 de maio de 1902.

Senhor Ministro,

Referindo-me ao meu anterior ofício, sob n. 7, de 11 de abril próximo passado, tenho a honra de passar às vossas mãos, no recorte

incluso, o texto completo da convenção relativa à Manchúria, assinada em Pequim pelos plenipotenciários chineses e russos e de que então vos dei notícia.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The Manchuria Convention”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO¹⁶ • 12 MAIO 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Circular n. 7 da 4ª seção (1901) e publicações remetidas.

Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 12 de maio de 1902.

Ao Senhor Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores apresenta seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios no Japão e tem a honra de acusar recebidos, com o seu bilhete verbal de 18 de fevereiro último, dois exemplares da circular da 4ª seção n. 7, de 31 de dezembro de 1901.

Acompanham esta mala, remetidos pelo correio em maço separado, um exemplar do excelente *Resumé Statistique de l'Empire du Japon, 16^e année, 1902* e cinco exemplares dos regulamentos e classificações para a 5ª Exposição Nacional Industrial a realizar-se em Osaka no ano próximo futuro.

Ao (...)



16 N.E. – Intervenção, a lápis, entre a data e o texto: “Recebidos [*rubrica ilegível*]”.

OFÍCIO • 23 MAIO 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Leis sobre câmaras de comércio.

3ª Seção / N. 12

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 23 de maio de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, no recorte anexo, o texto inglês da lei, ultimamente promulgada, relativa às Câmaras de Comércio.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Chambers of commerce”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO • 29 MAIO 1902 • AHI 232/02/02

Índice: A questão do *house-tax*.

3ª Seção / N. 13

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 29 de maio de 1902.

Senhor Ministro,

As colônias estrangeiras domiciliadas nas antigas concessões (*settlements*) outorgadas pelo governo japonês para residência e tráfico mercantil dos súditos das várias nações com as quais celebrou seus primeiros tratados, depois de 1854, têm-se recentemente agitado muito contra a taxa sobre bens imóveis (*house-tax*), a taxa predial que o governo japonês, interpretando diferentemente as convenções assinadas, deliberou cobrar sobre as propriedades levantadas, logo que readquiriu sua autonomia judiciária e administrativa dentro dos limites das antigas concessões.

Dizem os residentes estrangeiros que a letra dos tratados é ex-

pressa, rezando que os terrenos concedidos pelo governo japonês e possuídos pelos estrangeiros em arrendamentos perpétuos (*under perpetual bases*) ficariam para sempre isentos de impostos outros do que os ali especificados e do imposto territorial. Responde o governo japonês que terrenos não significam as casas que neles se edificaram posteriormente e que não vê por que motivo escaparam estas a um imposto geral e coletivo no país.

Por mais que argumentem os estrangeiros que a concessão dos terrenos seria de nulo valor se sobre estes não pudessem levantar propriedades, o governo japonês manteve intransigentemente sua opinião até agora, em que acabou por admitir a solução do arbitramento, pagando, entretanto, os residentes estrangeiros as taxas impostas. No caso do arbitramento ser contrário ao governo, é evidente que este teria que restituir capital e juros. O governo entendeu, contudo, que o princípio da autoridade deveria ficar salvaguardado. Assim o não entenderam, por seu lado, os residentes estrangeiros, que se recusaram até à última a pagar o imposto, só o fazendo quando os *meirinhos* se apresentaram a cobrá-lo por intimação judicial. Pagaram, então, violentados.

Os residentes estrangeiros queixam-se, alguns deles, de haverem sido pouco eficazmente coadjuvados pelos representantes dos seus respectivos países em Tóquio, aos quais a solução do arbitramento pareceu excelente e, sobretudo, muito cômoda, evitando os embaraços e adiando os atritos do momento. Por isso, os ministros aconselharam sempre os seus nacionais a pagarem sob protesto. Muitas das nações interessadas declararam, aliás, não quererem ser partes no pleito arbitral, conformando-se de antemão com o resultado obtido pelas partes, o qual não parece próximo, não se achando mesmo escolhido ainda o árbitro, e pretendendo a Inglaterra – e dizem que também a Alemanha – aproveitar o ensejo para submeterem ao juízo arbitral outras questões oriundas dos tratados, ao passo que o governo japonês quer circunscrito à da *house-tax* aquele juízo.

A imprensa japonesa e, muito mais ainda, a imprensa estrangeira do Japão – quase exclusivamente inglesa – têm-se ocupado demoradamente e apaixonadamente deste assunto, que há mesmo exacerbado muito o tom, no geral veemente, da controvérsia jornalística neste país. Advogados europeus e japoneses têm tratado juridicamente da matéria, a qual acaba de ser examinada e discutida numa reunião de advogados nacionais, de que dá notícia o retalho anexo, artigo editorial do *Japan Mail* de Yokohama, jornal que, subvencionado como é pelo

governo japonês, sempre pugnou pela validade em face dos compromissos internacionais da *house-tax*, cuja equidade em todos os terrenos foi, já se sabe, unanimemente declarada pela mencionada reunião de jurisperitos.

Também vos remeto cópia de um protesto endereçado pelo presidente da Comissão Consultiva de Kobe ao decano do corpo consular ali exercendo funções, a qual, de acordo com a resolução tomada na reunião dos cônsules estrangeiros nessa cidade, foi remetida individualmente a cada um dos representantes diplomáticos em Tóquio pelo agente consular em Kobe da sua respectiva nação, a fim de [e]les tomarem as providências que o caso lhes sugerisse. É claro que, não existindo cidadãos brasileiros no Japão, a questão apenas indiretamente nos interessa, como um tema interessante de controvérsia diplomática. O referido protesto versa sobre a aplicação das taxas arrecadadas anteriormente, que deveriam, de acordo com os tratados, ser atribuídas a serviços municipais, exceção feita do imposto geral sobre terras, e são, pelo contrário, remetidas integralmente ao governo central de Tóquio e daqui restituídas, como “subvenção”, às autoridades comunais do antigo *settlement*. Na opinião do signatário do protesto, a necessidade desse subsídio administrativo é de natureza a justificar, aos olhos dos japoneses, a equidade da *house-tax*, contra a qual se insurgem os estrangeiros das primitivas concessões.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Kobe, April 27th 1902.

P. Ottesen Esq.
Consul-General for Norway and Sewden

Sir,

As chairman of the consular body, we desire to draw your attention to the procedure adopted by the Japanese authorities in remitting to Tokyo the whole of the rents collected from the lots held under per-

petual lease instead of devoting them to purposes to which, under the Treaties and Conventions, they are to be allocated. By the arrangement of May 16th 1867, it is provided (Art. VII) that:

(...) all the ground leased to foreigners at Osaka and Hyogo will be subject to the payment of an annual rent calculated at a rate that will be considered sufficient to meet the expenses of keeping in repair the roads and drains, the cleaning and lighting of, and maintaining order in the settlements, and the ordinary land tax payable at the present date to the Japanese Government.

In another article of the same arrangement (III) the fund thus created for municipal purposes is specifically described as a “municipal fund”. Article XVIII of the Anglo-Japanese Treaty provides that:

(...) the several foreign settlements in Japan shall be incorporated with the respective Japanese communes, and shall thenceforth form part of the general Municipal System of Japan. The competent Japanese authorities shall thereupon assume all municipal obligation and duties in respect thereof, and the common funds and property, if any, belonging to such settlements shall at the same time be transferred to the said Japanese authorities.

It thus appears clear that the fund which is annually raised from the lots held under perpetual lease should properly be paid to the municipal authorities, less the amount due for land tax. We learn, however, that instead of this being done, the money is remitted by the tax-collecting authority to Tokyo, and later returned by the central government in the form of a subsidy to Kobe. It need hardly be pointed out that this tends to convey a false impression among the Japanese, who, learning from the budget that the government is compelled to grant a subsidy to maintain the foreign settlements, naturally consider this unfair and good ground of justification in equity for the levy of the house-tax. We desire, therefore, to draw the attention of yourself and your colleagues to this misleading arrangement, in the hope that something may be done diplomatically to put the matter on a strictly proper footing in accordance with the conventions and treaties.

I remain, Sir, yours obediently,

(sgd.) Eugen H. Gill
Chairman Advisory Committee

Conforme:
O. Lima

[*Anexo*: “Japanese barristers and the house tax”. *The Japan Daily Mail*,
Yokohama, 24 maio 1902.]



OFÍCIO • 19 JUN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Projetos de viagem à América do Sul com intuítos comerciais.

Seção 3ª / N. 14

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 19 de junho de 1902.

Senhor Ministro,

Tendo o *Japan Times* publicado há dias a local inclusa, relativa a um projeto de viagem à América do Sul, com intuítos comerciais, de um japonês interessado em instituições bancárias e mercantis, tratei de indagar se o Brasil se achava devidamente incluído nesse plano, do qual algumas conseqüências proveitosas poderão eventualmente advir para o nosso continente nas suas relações econômicas com a Ásia. As minhas informações dizem que o objetivo principal da viagem do sr. Fujishima é o Chile, tendo combinado – com o falecido sr. Morla Vicuña, ministro do Chile em Tóquio, e, depois da morte deste diplomata, com o cônsul da mesma nação em Yokohama – o estabelecimento de uma companhia para introdução no Japão do nitrato exportado pelo Chile.

Essa companhia devia, segundo a primitiva ideia, ser mista, chileno-japonesa, como é americano-japonesa a maior companhia de tabacos que atualmente aqui funciona com largos proventos; mas, sobrevindo dificuldades provenientes da diferença dos costumes mercantis e do direito comercial dos dois países, resolveu-se a organização de duas companhias distintas, trabalhando, porém, nas mesmas linhas e com o mesmo fito, e unidas por interesses e obrigações comuns. A crise financeira e econômica que ultimamente afetou o Japão adiou a realização do empreendimento, tornando problemático aqui o sucesso

da emissão das ações representativas do capital. O sr. Fujishima acha agora a ocasião mais favorável para, pelo menos, tentar um ensaio, por conta própria, da importação do nitrato, podendo o resultado de tal experiência servir de base para a fundação da companhia ou motivar o abandono do plano.

Ao mesmo tempo, o sr. Fujishima pensa em transportar consigo amostras de produtos japoneses para promover sua introdução no Chile, Peru e outros países da América do Sul, e com certeza estenderá sua digressão à costa do Atlântico, visitando a Argentina e o Brasil, se para semelhante fim obtiver uma subvenção do Ministério do Comércio, o qual pensa incumbir uma comissão de estudar a questão das relações comerciais entre o Japão e a América do Sul, não se achando, contudo, definitivamente escolhidos os países a que o jovem japonês julga mais vantajoso circunscrever agora suas investigações oficiais sobre o assunto. No caso, entretanto, de levar a efeito sua viagem e ser esta estendida até a costa oriental do nosso continente, ficou o sr. Fujishima de vir conversar comigo a respeito.

O sr. Fujishima disse que, a pedido da Toyo Kisen Kaisha (Companhia Oriental de Navegação), também indagará das condições de êxito que pode oferecer a navegação comercial para a América do Sul, na qual pensa a referida companhia japonesa, e sem a qual é inútil cogitar do estabelecimento de um movimento mercantil regular. O domínio do Pacífico devendo pertencer à nação que dominar as comunicações comerciais do enorme oceano, não poderia certamente escapar por muito tempo à ambição japonesa esse elo da cadeia, e não duvido, portanto, absolutamente, de estar próximo a surgir o tráfico marítimo entre este império e a costa ocidental da América do Sul. A dificuldade está em ser prático e remunerador sustentar o aludido serviço e em estendê-lo à costa do Atlântico.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: Recorte do jornal *Japan Times*, s.d.]



OFÍCIO • 20 JUN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Notícia desagradável sobre o Brasil. Desentendido.

Seção 2ª / N. 1 / reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de junho de 1902.

Senhor Ministro,

O *Jiji Shimpo*, o mais conceituado jornal japonês, e outros muitos órgãos da imprensa diária de Tóquio publicaram, no seu número de 17 do corrente, a notícia sobre o Brasil constante do incluso retalho, com a respectiva tradução, dando-a como extraída de uma carta chegada daí com data de 28 de abril, que é de fato a da saída da última mala. Idêntica notícia apareceu como se fosse um telegrama recebido em Tóquio, no *Japan Mail* também de 17 (recorte anexo). Se bem que, infelizmente, o nosso país a atravessasse uma crise econômica, os esforços do governo para conjurá-la têm sido tão notórios, e particularmente tão coroada de êxito a sua política no tocante às finanças e ao crédito público, que entendi dever dirigir à redação do *Japan Mail* uma carta retificadora, de que mandei cópia e tradução em japonês ao *Jiji Shimpo*. Nos retalhos anexos encontrareis essa publicação, que no periódico japonês aparece sob forma de conversação com pessoa da legação e, pelo que me consta, produziu muito boa impressão, declarando o próprio redator do *Jiji*, ao intérprete da legação, que a minha carta oferecia, comparada com a notícia, aparência mui diversa de veracidade. Julgo, pois, que o mencionado protesto, encerrando fatos incontestáveis e não pretendendo negar a existência de uma crise econômica, teria dissipado qualquer mau efeito produzido pelas vagas asserções da notícia.

Na ausência de quaisquer relações comerciais entre o Brasil e o Japão, e, mesmo que se dê o caso de aí existir algum correspondente particular de pessoa de Tóquio, não havendo seguramente por parte desse correspondente o mínimo interesse em aqui espalhar notícias desagradáveis sobre as nossas condições, não políticas, mas financeiras e econômicas, nem da parte do recipiente interesse em divulgá-las, sou forçado a acreditar que tais notícias (a outra delas refere-se meu ofício da 3ª Seção, sob n. 10, de 20 de outubro do ano findo) emanam da legação japonesa em Petrópolis, tanto mais quanto a última apareceu simultaneamente em muitos jornais, espalhada por uma agência de reportagem. O diretor desta agência deixou mesmo perceber ao intérprete da legação, que com ele mandei entender-se sobre a publicação da

retificação, que a notícia provinha de carta recebida por empregado da Secretaria dos Negócios Estrangeiros. O sr. Sanz de Elorz, signatário do contrato de emigração japonesa para o estado de S. Paulo, suspeita ser esse empregado o sr. Sujimura, chefe da Repartição Comercial do ministério, dando como razão da sua má vontade o fato de não ter ele, Sanz de Elorz, resolvido negociar a realização do seu contrato com a Companhia de Emigração indicada pelo referido sr. Sujimura, o qual nela tem interesses.

É evidente que só reproduzo reservadamente essa suspeita do sr. Elorz com intenção de nem sequer discuti-la, para isto falecendo-me motivos, e, por outro lado, considero perfeitamente justo que a legação japonesa informe o seu governo e os funcionários da Secretaria do Exterior acerca do estado das coisas no país onde está acreditada; mas é decerto pouco benévola, por parte do governo ou funcionário que recebe informações da natureza das aludidas, dar-lhes, sem a mínima necessidade (pois que até a hipótese da emigração se acha arredada), a maior publicidade pela imprensa, afetando, assim, não direi interesses porque não existem, mas o crédito de uma nação amiga que trabalha por libertar-se de uma crise agrícola.

Na falta de uma base incontrovertível quanto à indicação da fonte da informação – não sendo, aliás, categórica a asserção do diretor da agência da reportagem – não me é lícito queixar-me formalmente ao sr. ministro dos Negócios Estrangeiros do proceder de sua repartição. Parecendo, porém, muito pouco provável que a conjectura formada seja errônea – pois, ali, o único jornal estrangeiro do Japão a inserir a notícia foi o *Japan Mail*, subvencionado pelo governo japonês, o qual lhe paga 500 assinaturas e que, por isso, reproduz quanto lhe remete o mesmo governo – não quis deixar de chamar sobre o fato a atenção do ministério e a respeito conversei com o sr. Chinda, vice-ministro dos Negócios Estrangeiros e antigo ministro no Brasil, não certamente na esperança de que ele me certificasse com relação à origem da informação, mas para prevenir novas ocorrências deste gênero.

Disse-me o sr. Chinda que a referida notícia não viera certamente por telegrama, quando não lhe teria passado pelas mãos, mas que era possível ser extrato de carta, o que ignorava e do que, entretanto, duvidava, prometendo-me, em todo caso, ocupar-se do assunto e tomar, se preciso, as devidas providências e dando-me inteira razão em sentir-me magoado com qualquer notícia desagradável sobre o Brasil que pudessem ter proveniência oficial.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexos*: 1. Recorte de jornal, em japonês, seguido da tradução em português. *Jiji Shimpo*, Tóquio, 17 jun. 1902.
2. “Trade crisis in Brazil”. *Japan Mail*, Yokohama, 17 jun. 1902.
3. Recorte de jornal. *Jiji Shimpo*, Tóquio, 18 jun. 1902.
4. “Correspondence”. *Japan Mail*, 18 jun. 1902.
5. “Affairs in Brazil”. *Japan Mail*, 20 jun. 1902.]



OFÍCIO • 28 JUN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Notícia desagradável sobre o Brasil. Carta do sr. Chinda.

Seção: [2ª] / N. 2/ reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de junho de 1902.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu ofício sob n. 1, de 20 do corrente, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que recebi ontem do sr. Chinda, vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, a carta do teor seguinte, que plenamente confirma a minha suposição relativa à origem da notícia desagradável sobre as finanças brasileiras, que contestei pela imprensa:

June 27th 1902.

My dear Mr. Lima:

Referring to the subject of our conversation the other day, I have not been able to find in the recent official report from our legation in Brazil anything like the item in the *Jiji*. A fuller inquiry into the matter has revealed that this news item was a part of private and personal letter received by one of the officials of the Foreign Office from his friend in Brazil, which a reporter of the journal published in its column.

Yours sincerely,

(a) S. Chinda

Respondi da forma seguinte a atenciosa declaração do sr. vice-ministro:

Tokio, June 27th 1902.

My dear Mr. Chinda:

I beg to acknowledge the receipt of your letter of today and to thank you very much for your kind explanation of the matter of our conversation.

I saw with great pleasure that in the *Jiji* of this day mr. Okumura has published certain statements that entirely agree with mine relating to the topic in the letter, on Brazilian finance, which I objected to as inaccurate.

With best wishes and renewed thanks for your courtesy.

Belive me, yours very trully,

(a) M. de Oliveira Lima

Confio que a minha conversação com o sr. Chinda terá por efeito obstar a outras publicações análogas provenientes de funcionários da sua repartição.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo 1*]

Legação do Brasil¹⁷
Tóquio, 27 de junho de 1902.

Ilmo. Amigo Dr. Olinto de Magalhães,

Sem querer absolutamente com isso fazer uma sugestão em interesse próprio, penso, contudo, dever transmitir particularmente a V. Exa. que, conversando há poucos dias, num jantar, sobre a categoria desta legação, disse o sr. Chinda, vice-ministro dos Negócios Estrangeiros, que estava certo que, se o governo brasileiro elevasse o seu representante aqui a enviado extraordinário, o governo japonês terá grande prazer em cumprir com igual elevação do seu representante no Rio, atualmente ministro residente. Esta insinuação é uma prova m[aior] de que, ao governo deste país, em extremo suscetível, não foi muito agradável o

17 N.E. – Papel timbrado da legação do Brasil, mas em tamanho carta pessoal, no padrão da época.

restabelecimento da legação com o simples caráter de encarregatura. V. Exa. dará a esta comunicação a atenção que entender dever prestar-lhe. Com o maior apreço e consideração, [subs]crevo-me

De V. Exa.
At[en]to S[ervid]or e Cri[ad]o ob[rigad]o
M. de Oliveira Lima



OFÍCIO • 28 JUN. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Declaração do sr. Okumura sobre finanças brasileiras.

2ª Seção / N. 9

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 28 de junho de 1902.

Senhor Ministro,

Referindo-me ao meu ofício reservado desta seção, sob n. 1, de 20 do corrente, tenho a honra de passar às vossas mãos – no incluso recorte do *Jiji Shimpō* de hoje, acompanhado da respectiva tradução – as declarações suplementares à carta desta legação, sobre finanças brasileiras, feitas pelo sr. Okumura, ex-chanceler da legação japonesa no Rio, que aqui se encontra agora. Suas declarações confirmam minhas anteriores asserções e terão particular valia para o leitor japonês.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*] ¹⁸

Tradução

Jiji, 27 jun.1902

18 N.E. – Fragmento, em caracteres japoneses, colado em folha de papel. Imediatamente a seguir, a respectiva tradução.

Sobre a publicação que ultimamente temos feito acerca da questão financeira no Brasil e a narrativa dada por um membro da legação do Brasil, acrescentamos hoje os seguintes dizeres do sr. Okumura, chanceler da nossa legação naquele país:

– Pode dizer que, há três ou [mais] anos, a crise financeira do Brasil chegou ao último ponto, em consequência do excessivo desenvolvimento dos melhoramentos e emissões de moeda de papel, além de irregularidade nos gastos e orçamentos, e abaixamento do preço do café, que é a principal produção daquele país e cuja superabundância determinou a depressão comercial. Apesar dos financeiros do Brasil terem empregado todos os meios possíveis, não puderam impedir que a moeda em circulação baixasse de valor gradualmente, cada ano mais, chegando a ser abaixo de 1/5 do seu valor declarado. A atual administração tem praticado os meios de restabelecimento das finanças de uma maneira rigorosa, entre eles, considerando o recolhimento do papel moeda como o único meio de restabelecimento do valor da moeda do país. Logo depois que o atual presidente tomou posse, contraiu um empréstimo de 10.000.000 [de] libras em Londres e suspendeu o pagamento dos juros e outras garantias, substituindo-o por um *funding loan*, de maneira a aliviar o orçamento e empregar a importância daqueles pagamentos no recolhimento do papel moeda. Esta experiência tem dado grande resultado, pois o câmbio subiu desde o ano passado rapidamente e tem-se conservado cada dia melhor. Entretanto, não queremos dizer que simplesmente com o melhoramento do câmbio se dê o restabelecimento das finanças daquele país, mas não há dúvida que este melhoramento só está provando um progresso nas finanças do Brasil e a sagacidade da administração do atual presidente.



OFÍCIO¹⁹ • 15 JUL. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Emigração japonesa para o Brasil.

Seção 3ª / N. 3/ reservado

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 15 de julho de 1902.

Senhor Ministro,

¹⁹ N.E. – Anotação entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. rec. 30/9º/1902”.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o sr. Sanz de Elorz, signatário do contrato de imigração japonesa com o estado de São Paulo, acaba de deixar Yokohama, seguindo para o sul do país em viagem de regresso. O requerimento para autorização da saída dos emigrantes para o Brasil não foi, felizmente, apresentado pela companhia com a qual celebrara o sr. Elorz o seu contrato aqui, em vista da inutilidade de semelhante pedido, uma vez tomada por este governo a deliberação de recusar-lhe sua anuência. Tive mesmo ensejo de conversar com o representante da companhia, sr. Ayoagi, a tal respeito e escusado é afirmar-vos que muito estimei haver-se evitado a recusa pública formal daquela autorização, tanto mais quanto continuo convencido de que nada perdemos com a ausência da colonização japonesa do nosso país.

Acaba de aqui estar um americano estabelecido no Yucatán, sr. Meyers, que encontrei na legação do México e empreendeu esta viagem à sua própria custa, com a ideia de angariar emigrantes japoneses para trabalharem nas plantações de cânhamo da referida península, as quais estão, segundo ele me disse, dando excelentes resultados, retirando alguns plantadores 100.000 dólares-ouro anuais, livres de despesas, ao passo que a cultura do café prossegue – por motivo da superabundância do gênero – em declínio, o que aliás, está também acontecendo nas Índias Orientais Holandesas (Java e Sumatra), onde muitas plantações têm sido abandonadas pelos seus possuidores. O mesmo sr. Meyers adquiriu em Porto Rico duas plantações de café, que antes da guerra valiam \$100.000 ouro, pelo preço de \$12.000, e confessou-me que não pagavam o juro do modesto capital empregado.

No Yucatán, o trabalhador fraco não pode empregar-se: o calor tórrido e a febre amarela vitimá-lo-íam a breve trecho. Os plantadores servem-se dos índios, que os vão tornando gradualmente menos numerosos, e dos chins, dos quais importaram 3.000 e que se deram perfeitamente, mas que, uma vez terminados seus contratos, se estabeleceram por conta própria ou volveram para a China. O sr. Meyers pensou, então, nos japoneses, porém, após sua curta estada, declarou-me que estava desiludido quanto às vantagens dessa emigração; que os considerava muito indolentes e belicosos em comparação com os chins; que achava exageradas e até ridículas as precauções do governo para proteger seus nacionais no estrangeiro e exorbitantes as pretensões das companhias interessadas, reduzindo os lucros dos emigrantes e dificultando a ação dos que importavam trabalhadores; numa palavra, que ia ao sul do arquipélago continuar suas observações, seguindo de-

pois, quase seguramente, para a China em busca dos novos emigrantes da espécie já conhecida e que se lhe afirmava muito superior.

Acusando a recepção do vosso ofício desta seção, sob n. 2, peço permissão para ponderar-vos que, se deixei de remeter diretamente igual comunicação ao sr. presidente do estado de São Paulo, foi porque não podia tomar sobre mim a responsabilidade de comunicar a um governo estadual matéria de caráter reservado e preferia, naturalmente, deixar esse ministério livre de proceder como entendesse no assunto.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao sr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 18 JUL. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Precedência do encarregado de negócios do Brasil.

Seção 1ª/ N. 5

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 18 de julho de 1902.

Senhor Ministro,

Referindo-me aos meus anteriores ofícios sobre o assunto, tenho a honra de informar que vai cessar pela forma da minha previsão a questão da minha precedência nas cerimônias oficiais desta corte, tendo o sr. Dubail sido nomeado ministro de França em Pequim, para onde deverá seguir, segundo ele próprio me disse, no fim do próximo mês de agosto. Para este posto regressará, muito provavelmente, o sr. Harmand. Entretanto, a situação tem permanecido a mesma: a lista de precedência diplomática nunca foi publicada e eu, abstive-me também de comparecer nas festas de celebração do jubileu de entrada do Japão na União Postal.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 31 JUL. 1902 • AHI 232/02/02
Índice: Precedência do encarregado de negócios do Brasil.

Seção 1ª / N. 6

Legação dos Estados Unidos no Brasil
Tóquio, 31 de julho de 1902.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu último ofício sobre este assunto, de 18 do corrente, tenho a honra de passar às vossas mãos, acompanhado da respectiva tradução, o incluso retalho do *Asabi* de 28, do relativo à retirada do sr. Dubail, encarregado de negócios de França. A informação do repórter desse jornal foi visivelmente bebida [*sic*] no Ministério de Estrangeiros, o que principalmente se verifica pela insistência no caráter diplomático do sr. Dubail junto a este governo, caráter que aí se acha corretamente estabelecido.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: Recorte de jornal, em japonês, seguido da tradução em português. *Asabi Shimbun*, Tóquio, 28 jul. 1902.]



OFÍCIO • 7 AGO. 1902 • AHI 232/02/02
Índice: Administração das ilhas Formosas pelos japoneses.

Seção 2ª / N. 10

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 7 de agosto de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, no incluso recorte, o trabalho do dr. Shimpei Goto sobre o governo de Formosa pelas autoridades japonesas desde que dela tomaram posse por virtude do tratado de paz com a China em 1895. A administração japonesa dessa ilha – o primeiro ensaio de colonização direta e a primeira tentativa de imperialismo prático deste país – tem sido criticada por causa de algumas das suas feições, mas, no conjunto, parece haver sido vantajosa à possessão incorporada nos territórios japoneses, com ela lucrando tanto o seu progresso material, tão descurado em tempo do domínio chinês, como o moral, cuja carência tornava a sua população uma das piores da Ásia.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Formosa under Japanese administration”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO²⁰ • 8 AGO. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Novo tratado de comércio entre a Grã-Bretanha e a China.

Seção 3^a / N. 15

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 8 de agosto de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, nos inclusos recortes do *Japan Times*, as bases, oficialmente reveladas, do novo tratado de comércio negociado entre a Grã-Bretanha e a China por comissários especiais. Esse tratado foi necessitado pelos últimos acontecimentos que obrigaram a China a tomar a responsabilidade do pagamento de uma avultada indenização, sendo-lhe mister procurar os meios de satisfazê-la no aumento dos direitos aduaneiros, há muito regulados por convenções impostas à sua soberania.

A principal feição do novo tratado é a abolição do likin, ou imposto interprovincial ou de trânsito, sobre que se baseava a real, posto

20 N.E. – Anotação, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. rec. 24-x-1902”.

que não constitucional, federação econômica chinesa e que constituía o melhor das receitas com as quais os vice-reis das 18 províncias fazem face às despesas correntes. O likin é, assim, substituído por um aumento dos direitos cobrados nos portos marítimos sobre mercadorias importadas e exportadas, sendo os limites fixados no documento, e por uma taxa de consumo sobre os produtos nacionais.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “New comercial treaty between Great Britain and China”.
“The abolition of likin”. *Japan Times*, s.d.]



OFÍCIO • 9 AGO. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Eleições. Nova lei eleitoral.

Seção 2ª / N. 11

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de agosto de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que devem realizar-se amanhã, em todo o Japão, as eleições para a renovação da Câmara dos Deputados na próxima legislatura. Seus resultados só serão totalmente conhecidos no dia 20 do corrente, mas o exame dos candidatos inscritos e das condições políticas do país não deixa a menor dúvida sobre o triunfo do Partido Constitucionalista, de que é chefe o marquês Ito e que está apoiando – ou antes, não hostiliza – o atual gabinete extrapartidário. A maioria da passada câmara será numericamente a mesma da futura, com mudanças nos personagens. O Partido Progressista, de que o conde Okuma é chefe, terá uma respeitável minoria e o resto será preenchido pelos independentes, que igualmente apoiam o gabinete de Katsura.

As eleições de amanhã serão as primeiras feitas segundo as disposições da nova lei eleitoral, cuja tradução impressa incluo e que encerra bastantes novidades interessantes, comparada com a antiga. Assim, além de fixar um avultado número de incompatibilidades, isen-

ta o eleitor da obrigação do voto assinado, assegurando-lhe, portanto, maior independência; converte as cidades em distritos independentes, por benefício das comunidades mercantis; alarga os distritos eleitorais, em proveito, portanto, dos candidatos independentes (que são, aliás, o elemento de apoio mais seguro e mais fiel do gabinete) e aumenta o número dos representantes da nação.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The new law of election”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO²¹ • 9 AGO. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Comércio externo do Japão em 1901.

Seção 3ª / N. 16

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 9 de agosto de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, nos inclusos recortes, o relatório, agora publicado, do secretário da legação britânica em Tóquio sobre o comércio externo do Japão em 1901, assunto de que com menor desenvolvimento já me ocupei nos ofícios desta seção sob n. 8 e 11, de 10 de abril e 1º de maio últimos.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The foreign trade of Japan for 1901”. Recorte de jornal, s.d.]



21 N.E. – Anotação entre o cabeçalho e o vocativo: “Acc. rec. 24-x-1902”.

OFÍCIO • 20 AGO. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Café brasileiro no Japão.

Seção 3ª / N. 17

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de agosto de 1902.

Senhor Ministro,

Nos jornais brasileiros tenho ultimamente lido frequentes comunicados, inspirados pelo melhor desejo de estender o consumo do nosso principal produto de exportação, e acabo mesmo de ler uma representação dirigida aos poderes públicos por uma associação agrícola, todos lembrando a conveniência de aproveitar-se a próxima Exposição de Osaka, em 1913, para uma tentativa de vulgarização do café no Japão. Pela minha anterior correspondência sobre assuntos comerciais, vereis nisto que não enxergo absolutamente futuro algum para o nosso café no mercado japonês, onde o seu consumo é diminuíssimo; limitado às comunidades estrangeiras e a umas dezenas de japoneses viajados, somente quando em jantares de estilo europeu; sem probabilidade alguma de aumentar em escala considerável e tendo o gênero, para fazer-lhe concorrência, os centros produtores e próximos de Java e Sumatra, cujas qualidades são reconhecidamente excelentes.

Qualquer despesa, pois, que o governo federal ou os governos estaduais fizessem com remessas de amostras, pavilhão, comissários, etc., redundaria em pura perda. Se alguns artigos brasileiros pudessem aspirar a entrar em proveito no mercado japonês, seriam eles o açúcar e o algodão, dadas, como já tenho observado, condições diversas de transporte e, desses, talvez valesse a pena expor algumas amostras com preços, se bem que a Exposição de Osaka seja mais industrial que agrícola, e mais nacional e para benefício e ilustração do produtor nacional do que internacional e no interesse do consumidor.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 25 AGO. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Resultado das eleições legislativas.

Seção 2ª / N. 12

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 25 de agosto de 1902.

Senhor Ministro,

Referindo-me ao meu anterior ofício sobre o assunto, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, nas eleições realizadas a 10 do corrente para renovação da casa dos representantes – e cujos resultados estão já conhecidos, menos o de um distrito onde a eleição foi anulada por ser o número dos votantes menor que o legal –, ficou efetivamente vencedor o Partido Constitucionalista, cujos 192 deputados, se juntos aos 59 independentes (que muitos deles votam sempre com os constitucionalistas, e cujo aumento numérico é devido não só à nova lei eleitoral, como aos sucessos políticos, especialmente diplomáticos, do gabinete Katsura), formarão uma sólida maioria da assembleia, que se compõe no todo de 376 membros. De qualquer forma, porém, os constitucionalistas contam com a maioria. Os progressistas foram mais afortunados do que se acreditava, alcançando, ao que parece, 104 lugares. Os 20 restantes pertencem ao chamado Partido Imperialista.

Estes algarismos não são ainda os oficiais, por não estar feita a apuração parlamentar, isto é, reconhecidos os poderes, mas são os constantes dos jornais melhor informados. Pela primeira vez na história parlamentar do Japão, um partido organizado terá em suas mãos os destinos políticos imediatos da nação, e o marquês Ito encontra-se á senhor da situação, a qual não se julga, entretanto, será modificada. A realidade constitucional parece, assim, vingar sobre os antigos disfarces.

As eleições de 10 de agosto distinguiram-se por uma grande calma, proveniente da completa ausência dos *soshi* (ou rufiões) que, a exemplo dos nossos capoeiras, costumavam perturbar e, não raro, ensanguentar os distritos eleitorais. Atribui-se semelhante ausência à disposição do voto secreto, por meio do qual os eleitores escapam à intimidação e às vinganças. A ordem, com efeito, apenas foi ligeiramente alterada num distrito, sendo quase todos os delitos contra a lei provenientes de corrupção ou tentativas de corrupção.

Outras características das recentes eleições foram o desaparecimento, da arena parlamentar, de muitas figuras conhecidas, sendo dois terços da nova câmara compostos de gente que pela primeira vez figura

na política; a derrota de alguns dos poucos candidatos adeptos do cristianismo; a proteção indiretamente dispensada pela lei às minorias e o largo acréscimo para os candidatos das despesas eleitorais, resultante do alargamento dos distritos, que agora são as prefeituras em vez de serem as comunas.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 30 AGO. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Arbitramento da *bouse-tax*.

Seção 2ª / N. 13

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 30 de agosto de 1902.

Senhor Ministro,

Referindo-me ao meu ofício sobre este assunto, da 3ª Seção, sob n. 13, de 29 de maio último, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que acaba de ser assinado no Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelos representantes da Inglaterra, França e Alemanha, o protocolo relativo à sujeição à decisão da Corte Arbitral da Haia da controvérsia concernente à interpretação dos tratados revistos no tocante à *bouse-tax*, segundo detidamente os expus no meu citado ofício.

O governo japonês levou de vencida a sua pretensão de circunscrever o arbitramento ao ponto em questão e não ficar estendido aos outros pontos controversos nos tratados, segundo insistiu ali à última, conforme ele próprio referiu, o sr. ministro britânico. Os representantes diplomáticos dos Estados Unidos, Holanda e Rússia não assinaram o documento por não serem partes no pleito, comprometendo-se, porém, a respeitar incondicionalmente o laudo arbitral que for proferido.

Saúde e fraternidade.

M. de oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 17 SET. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: A posse de Marcus Island.

2ª Seção / N. 14

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 17 de setembro de 1902.

Senhor Ministro,

Nas últimas semanas de agosto e primeira de setembro, a imprensa local longamente tratou de uma pequena questão, debatida entre as chancelarias de Tóquio [e] Washington e que foi resolvida com o reconhecimento tácito pelo governo americano dos direitos japoneses sobre a ilha de Marcus (Marcus Island) ou Minameto Rishima, aglomerado de rochedos com depósitos de guano, que fica no oceano Pacífico, cerca de 800 milhas a sudeste de Yokohama e 2.800 milhas a oeste de Honolulu. O capitão americano Rosehill, pretense descobridor da referida ilha há 12 anos, que diz ter então preenchido as formalidades da posse e feito os necessários atos de soberania, levantando o pavilhão norte-americano, obtivera há pouco do seu governo a respectiva concessão. Quando, porém, tentou pô-la em execução, encontrou a ilha povoada por uns vinte japoneses que ali haviam estabelecido residência, empregados em caçar pássaros por conta de um cidadão de Yokohama que negocia em penas por atacado. O capitão Rosehill apelou para o seu governo, que examinou os seus títulos e entrou em conversação com o Ministério de Estrangeiros de Tóquio, capacitando-se a breve trecho da prioridade e justiça da soberania japonesa sobre a chamada Marcus Island.

Da divergência de títulos à posse, nasceram a volta do capitão Rosehill à sua ilha e a expedição para as mesmas paragens de um cruzador japonês. Rosehill encontrando-se, ao desembarcar, com o destacamento japonês deixado pelo cruzador e tendo, por intermédio do comandante dessa força, recebido as comunicações do ministro americano em Tóquio e do funcionário do Ministério de Estrangeiros, simultaneamente mandado, obedeceu sem protesto às intimações ou recomen-

dações nelas contidas e reembarcou após haver obtido permissão de passar oito dias na ilha para que se entregassem às suas pesquisas os dois homens de ciência que acompanhavam a expedição americana.

O povo japonês assistiu com perfeito sangue frio a essa pequena discussão internacional, não se excitando sua conhecida suscetibilidade patriótica nem mesmo quando o governo do Mikado fez seguir para a ilha de Marcus o aludido vaso de guerra, com o fim de assinalar a posse então posta em dúvida. Não foi decerto alheia a essa tranquilidade a convicção que, sem dúvida, existe no Extremo Oriente (China, Japão, Sião, etc.) de que os Estados Unidos são, de todas as potências ocidentais, a mais pronta em reconhecer o sem fundamento de uma reclamação ou mesmo, o que mais difícil é, a iniquidade de um seu ato. De fato, os jornais japoneses e estrangeiros fazem, a propósito do recente incidente, mais uma vez avultar aos olhos dos seus leitores aquilo que o *Japan Mail* denomina o *fine record* americano em semelhantes assuntos.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto e Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 20 SET. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Correspondência com missão especial no México e relatório anual do ministério.

Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de setembro de 1902.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores apresenta seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios em Tóquio e tem a honra de passar às suas mãos, por pertencerem de direito ao arquivo recolhido à mesma secretaria, as duas inclusas respostas desta legação à missão especial no México, as quais, por motivo do falecimento do sr. dr. José Hijino e terminação da Con-

ferência Pan-Americana, lhe foram devolvidas pelo correio mexicano. O encarregado de negócios em Tóquio igualmente tem a honra de acusar recebido o bilhete verbal do sr. diretor-geral de 29 de julho último, acompanhando a remessa de 2 exemplares do relatório apresentado pelo ministro a S. Exa. o sr. presidente da República em 28 de maio.



OFÍCIO • 2 OUT. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Protocolo relativo à *house-tax*.

2ª Seção / N. 15

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 2 de outubro de 1902.

Senhor Ministro,

Em aditamento ao meu ofício desta seção, sob n. 13, de 30 de agosto, tenho a honra de passar às vossas mãos, no incluso recorte, o texto do protocolo assinado pelo ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão e pelos representantes diplomáticos da Inglaterra, Alemanha e França e submetendo ao julgamento e decisão da Corte Arbitral de Haia a interpretação controversa dos tratados vigentes no tocante à taxa cobrada sobre edifícios levantados nos terrenos arrendados em perpetuidade aos estrangeiros.

O governo japonês resolveu, enquanto a decisão estiver pendente da referida corte arbitral, suspender a cobrança forçada do imposto lançado e cuja arrecadação deu lugar à questão agora amigavelmente ajustada, e para cuja próxima solução não deverá expressamente influir semelhante proceder, puramente administrativo.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “The Arbitration Protocol”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO • 4 OUT. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Revisão da pauta aduaneira.

3ª Seção / N. 18

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 4 de outubro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remeter-vos, no incluso retalho, o texto da nova pauta aduaneira que entrará em vigor nas alfândegas japonesas a 1º de abril de 1903. Os direitos específicos agora impostos substituem os direitos *ad valorem* cobrados até aqui sobre as mercadorias importadas.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Revised import customs tariff”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO • 5 OUT. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Relatório do diretor da Casa da Moeda em Osaka.

Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de outubro de 1902.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores apresenta seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios em Tóquio e tem a honra de passar às suas mãos, para dar-lhe o destino que entender conveniente, o relatório, remetido pelo correio em separado, do diretor da Casa da Moeda de Osaka no ano corrente.



OFÍCIO • 5 OUT. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Venda de 50 milhões de ien[es] em títulos de 5%.

2ª Seção / N. 16

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 5 de outubro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o governo japonês acaba de realizar uma operação financeira, vendendo – por intermédio do “Credit Mobilier” do Japão, a um sindicato formado pela Hongkong and Shanghai Banking Corporation (a mais importante instituição bancária no Extremo Oriente) e pelos srs. Baring Brothers – títulos da dívida pública no valor de 50 milhões de ien[es]. Não houve propriamente emissão de títulos nem novo empréstimo, pois que esses títulos figuravam no passivo do governo, achando-se depositados no Tesouro por não terem encontrado subscritores bastantes quando foram oferecidos. Foram, porém, agora tomados pelo sindicato a £98 por 1.000 ien[es], o que representa para o governo ien[es] 97.796 por título de 100 ien[es], a um juro de 5.11 por cento a pagar. O sindicato revenderá, segundo calcula, os mesmos títulos em Londres à razão de £103.

O juro que o Japão vai pagar é um pouco mais elevado do que o das transações imediatamente anteriores, mas, dadas as impossibilidades de contrair novos empréstimos domésticos, por insuficiência de capitais, e a necessidade de prosseguir na política de melhoramentos materiais – que serão mais tarde remuneradores –, o governo japonês deve dar-se por muito satisfeito com as condições obtidas, permitindo-lhe o empréstimo dar andamento a obras começadas, sem distrair dos seus fins outras somas de que fora obrigado a lançar mão, como as indenizações chinesas.

A recente operação terá também por resultado acabar com as desinteligências no gabinete provocadas pela resistência do ministro das Finanças a despesas que alguns dos seus colegas julgam impreteríveis e para as quais faltavam recursos ao Tesouro. Por outro lado, o gabinete tenciona pedir ao Parlamento para prorrogar, após 1903, o atual aumento no imposto sobre as terras, dedicando o seu produto ao desenvolvimento da marinha de guerra a fim de igualá-la com as da França e Rússia combinadas, nos mares orientais, as quais somam agora 214.000

toneladas e deverão elevar-se a 360.000. A esquadra japonesa terá, pois, necessidade de subir das suas 180.000 toneladas presentes.

Demais, a colocação dos 50 milhões de ien[es] pelo governo tem, necessariamente, por efeito tornar mais desafogado o mercado japonês. O Banco do Japão já reduziu a sua taxa de juro, tanto mais quanto é folgada sua situação, possuindo 86 milhões de ien[es] da reserva metálica, sendo credor do Tesouro por 30 milhões e tendo ainda 20 milhões de margem em sua capacidade de emissão de notas.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. Olinto de Magalhães
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO²² • 30 OUT. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Relatórios consulares.

Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil.
Tóquio, 30 de outubro de 1902.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores faz seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios em Tóquio e tem a honra de informá-lo que não foram recebidos nesta legação – não sendo, portanto, possível dar inteiro cumprimento às ordens do governo no tocante à respectiva remessa ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão – os Relatórios Consulares n. 11 a 17. O último recebido da série de 1900 foi o n. 10 (Buenos Aires) e o primeiro da série de 1901, o n. 18 (Cardiff).

Ao (...)



22 N.E. – Intervenção, a lápis azul, entre o cabeçalho e o texto: “Para satisfazer”.

OFÍCIO²³ • 25 NOV. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Posse do novo presidente.

1ª Seção / N. 7

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 25 de novembro de 1902.

Senhor Ministro,

Na noite de 18 do corrente, tive a honra de receber, transmitido pela nossa legação em Lisboa e com recomendação de comunicá-lo aos nossos consulados neste país, o vosso telegrama de 15, assim concebido:

Perante Congresso Nacional prestou hoje compromisso legal e assumiu Presidência República senhor doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves. Foi constituído seguinte ministério: marechal Francisco de Paula Argollo, Guerra; almirante Julio de Noronha, Marinha; doutor Leopoldo Bulhões, Fazenda; doutor Lauro Müller, Indústria e Viação; José Maria Paranhos do Rio Branco, Relações Exteriores. Sou ministro da Justiça e Negócios Interiores e fico interinamente posto Relações Exteriores até chegada ministro efetivo.

Imediatamente participei o conteúdo desse telegrama ao senhor ministro dos Negócios Estrangeiros, e também o mandei para os jornais (retalhos anexos), os quais tinham dado no próprio dia a notícia, mandada pela legação japonesa no Rio, da posse do novo presidente. Agradecendo pessoalmente a comunicação, faço os mais calorosos e sinceros votos, de que vos peço para ser intérprete perante S. Exa. o presidente, pela prosperidade da sua administração.

No dia 15 de novembro, como de costume, vieram trazer suas congratulações a esta legação os ministros de Estado, empregados superiores do Ministério de Estrangeiros, altos funcionários da corte e principais autoridades civis e militares de Tóquio, além do corpo diplomático aqui residente. No jantar que, na mesma noite, ofereci ao senhor ministro dos Negócios Estrangeiros para festejar a transmissão dos poderes constitucionais no Brasil, e a que assistiram, afora S. Exa. e seu secretário, o sr. vice-ministro dos Negócios Estrangeiros e sra., ministros da Espanha, Alemanha, Itália, Estados Unidos e México, cônsul do Brasil, etc., o sr. conde de Arco Valley, ministro alemão, sempre

23 N.E. – Intervenção, a lápis azul, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acusar o recebim[em]to”.

amável para com nosso país, fez em um eloquente brinde, a par das referências mais simpáticas e honrosas à nossa terra, o elogio da passada administração, e formulou os mais expressivos votos pela felicidade do novo governo. Experimento a maior satisfação em transmitir estes votos e referir aquelas palavras.

Junto cópia da resposta do senhor ministro dos Negócios Estrangeiros à minha nota de 19 do corrente.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. José Joaquim Seabra
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

[*Anexo 1*: “President Alves of Brazil and his Cabinet”. *Japan Times*, 20 nov. 1902. “New Brazilian President and Cabinet”. *Japan Mail*, 21 nov. 1902.]

[*Anexo 2*]

Traduction

Tokio, le 24 Novembre 1902.

N. 4

Monsieur le Chargé d’Affaires,

Par une lettre en date de 19 courant vous avez bien voulu m’informer que Sa Excellence Monsieur Francisco de Paula Rodrigues Alves a été élu Président des États-Unis du Brésil, et que le nouveau cabinet vient d’être formé par la nomination de Monsieur J. M. Paranhos de Rio Branco au poste de ministre des Relations Extérieures ainsi que celle des autres membres.

Je me suis empressé de porter cette communication à la haute connaissance de Sa Majesté l’Empereur. Le Gouvernement Impérial est heureux d’apprendre l’élévation de Sa Excellence Monsieur Alves à la Première Magistrature du Brésil.

Veillez agréer, Monsieur le Chargé d’Affaires, l’assurance de ma considération la plus distinguée.

(signé) Baron Komura Yutarō
Ministre des Affaires Etrangères

Monsieur M. de Oliveira Lima
 Chargé d’Affaires du Brésil, Tokio

Conforme:²⁴



OFÍCIO²⁵ • 10 DEZ. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Abertura da Dieta. Situação política.

2ª Seção / N. 17

Legação dos Estados Unidos do Brasil
 Tóquio, 10 de dezembro de 1902.

Senhor Ministro,

Teve ontem lugar a cerimônia de abertura da Dieta Japonesa. É esta a 1ª sessão da nova (17ª) legislatura e, conforme vos mandei em tempo dizer, é esta também a primeira vez na história parlamentar do império em que um partido político organizado se encontra dominando a situação – tanto quanto o permite a concepção constitucional predominante – por virtude da incontestável maioria que possui na Câmara dos Representantes. O Seiyukai, cujo chefe reconhecido é o marquês Ito, pretende naturalmente por isso derrubar o gabinete extra-partidário que está governando há ano e meio e instalar no lugar dele os seus próceres. O marquês Ito, compreendendo, porém, a popularidade de que, por motivo da aliança inglesa e outros sucessos alcançados, goza o ministério Kotsura, não mostrou ter grande pressa de galgar o poder. Contudo, as exigências do seu partido são tão clamorosas que o hábil político, como sempre oportunista, por menos afeiçoado que se haja constantemente mostrado aos governos de caráter puramente partidário, a eles obedeceu e, no discurso cujo texto vos envio incluso e que teve grande repercussão no país, expôs na reunião magna dos correlegionários o que devia constituir o programa do Seiyukai.

O marquês Ito concorda com o gabinete Katsura ser indispensável aumentar a marinha de guerra e avançar na senda do imperialismo. Diverge, entretanto, na escolha das receitas a estabelecer no orçamento

24 N.E. – O documento sofreu um corte na encadernação e a assinatura de conformidade foi perdida.

25 N.E. – Anotação, a lápis azul, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acusar o recebim[en]to. S. E. ficou inteirado”.

para fazer face a semelhantes despesas navais. O gabinete atual persiste em conservar adrede a taxa territorial no mesmo pé em que fora provisoriamente posta. O Seiyukai entende que a taxa deve ser reposta dentro dos antigos limites e que aos armamentos devem ser aplicadas as somas destinadas a melhoramentos materiais, tais como o desenvolvimento dos caminhos de ferro, dos telefones, etc. Não estando o general Katsura, com quem o marquês Ito conferenciou, antes da grande reunião partidária, disposto a aceder às intimações da maioria parlamentar, é fácil prever um iminente conflito político, que mais provavelmente acabará com a retirada do gabinete, o qual, apesar da sua popularidade, não se afoitará porventura a uma dissolução que abriria no país uma grave agitação política.

Com o general Katsura estão, nesta questão, o marquês Yamagata e o conde Matsukata; e, com o marquês Ito, o conde Inouye e o conde Okuma, de sorte que a antiga e proverbial liga oligárquica dos antigos estadistas de Meiji se acha virtualmente dissolvida. O Genro (governo dos patriarcas) daria lugar a um ensaio mais verdadeiro e mais sólido do que os anteriores de governo partidário, presidido quase certamente pelo marquês Ito. O conde Okuma é o chefe dos progressistas, partido que dispõe na nova Dieta de uma respeitável minoria e que, como disse, está conluiado com o do marquês Ito para atacar o programa do gabinete; mas a aliança não irá provavelmente mais longe, pois que o Seiyukai não quererá decerto repartir com estranhos os despojos do poder.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. José Joaquim Lisboa
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

[*Anexo*: “Marquis Ito’s speech”. Recorte de jornal, s.d.]



OFÍCIO²⁶ • 30 DEZ. 1902 • AHI 232/02/02

Índice: Dissolução da Câmara.

2ª Seção / N. 18

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 30 de dezembro de 1902.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o conflito entre o gabinete extrapartidário Katsura e a Câmara dos Representantes deste império acaba de ser resolvido pela dissolução desta – ato um tanto inesperado e de grave natureza, pois que a próxima Câmara, cujas eleições se acham marcadas para 1º de março, não poderá deixar de ter composição muito parecida com a da atual, encontrando-se demais unidos contra o governo os partidos Constitucionalista e Progressista, chefiados respectivamente pelo marquês Ito e conde Okuma. Ora os constitucionalistas formavam 192 e os progressistas 104, juntos 296 membros numa assembleia de 376.

Desde a abertura da Dieta, a qual o governo uma vez prorrogou por uma semana, a ver se durante este intervalo conseguia harmonizar as coisas, foram muitos os esforços empregados de vários lados para evitar a presente dissolução e ao mesmo tempo assegurar a vida do gabinete. O general Kodama, governador de Formosa, duas vezes entendeu-se com o marquês Ito; o príncipe Komoya, presidente da Câmara dos Pares, chamou a uma conferência os *leaders* do “Seiyu-Kai” na outra câmara; os próprios presidente do Conselho e chefe do partido que dispunha da maioria avistaram-se e trocaram suas impressões. Tudo foi baldado. Gabinete e maioria não se puderam entender, malgrado a promessa do gabinete de reduzir um pouco a taxa territorial, pretexto do conflito, porquanto a maioria o único a que efetivamente visava era o derrubar o governo e ocupar o poder, segundo as invocadas regras dos países em que vinga o sistema representativo. Nos inclusos retalhos, remeto os discursos do general Katsura e do m. da Fazenda na sessão de 13 do corrente, quando ainda se procurava um acordo, e o discurso do presidente do Conselho na última sessão de 28.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

26 N.E. – Intervenção, do Barão do Rio Branco à esquerda do vocativo: “Acusar rec[ebimen]to Fev 1903 RB”.

Ao Sr. Dr. José Joaquim Lisboa
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

- [*Anexos*: 1. “Imperial Diet”. *Japan Mail*, 15 dez. 1902.
2. “House of Representatives”. *Japan Mail*, 29 dez. 1902.
3. “Count Katsura’s speech”. *Japan Mail*, 30 dez. 1902.]



1903

OFÍCIO²⁷ • 2 JAN. 1903 • AHI 232/02/02

Índice: Índices dos ofícios expedidos em 1902.

1ª Seção / N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 2 de janeiro de 1903.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às vossas mãos, nas oito folhas inclusas, os índices dos ofícios dirigidos por esta legação a esse Ministério de Estado no decorrer de 1902.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. Dr. José Joaquim Seabra
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores



OFÍCIO • 18 JAN. 1903 • AHI 232/02/02

Índice: Promoção do sr. Oliveira Lima para o Peru e promoção do sr. Gonçalves Pereira para Tóquio.

4ª Seção/ N. 1

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 18 de janeiro de 1903.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebidos os despachos desta seção: n. 5, de 14 de novembro último, do vosso predecessor, comunicando minha promoção a enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Peru por decreto da mesma data, e ordenando-me que permanecesse no exercício do meu cargo nesta legação até segunda ordem; n. 6, de 26 de novembro, do sr. dr. J. J. Seabra, participando a promoção do sr. Gonçalves Pereira a encarregado de negócios em Tóquio; e sem número, de 18 de novembro, do sr. diretor-geral, remetendo-me o decreto da minha promoção.

Saúde e fraternidade.

27 N.E. – Intervenção, a lápis azul, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acusar o recebim[en]to”.

M. de Oliveira Lima

Ao Sr. J. M. Paranhos do Rio Branco
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO • 20 JAN. 1903 • AHI 232/02/02

Arquivo

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 20 de janeiro de 1903.

Ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores apresenta seus respeitosos cumprimentos o encarregado de negócios em Tóquio e tem a honra de acusar a recepção, com o seu bilhete verbal de 19 de novembro último, de 2 exemplares de cada uma das circulares da 4ª seção, n. 2 e 5, de 13 de outubro de 1902.

Ao (...)



OFÍCIO²⁸ • 22 JAN. 1903 • AHI 232/02/02

Índice: Ordem de partida para o Peru.

4ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 22 de janeiro de 1903.

Senhor Ministro,

No dia 18 à noite tive a honra de receber o despacho telegráfico de V. Exa., datado de Petrópolis 17, e concebido nos seguintes termos: “Interesse Brasil convém Vossa Excelência venha máxima urgência assumir seu novo posto Peru. Gonçalves Pereira entregará revocatória.

²⁸ N.E. – Anotação entre o cabeçalho e o vocativo, em tinta vermelha: “V. informação de 27-3-903”. E, à esquerda do vocativo, com tinta preta, intervenção do Barão: “Informe a Seção. 16 Março 1903. RB”.

Estimava Vossa Excelência passasse Rio receber instruções questão Peru Bolívia.”

No cumprimento destas ordens, imediatamente comecei a dispor as coisas para minha partida e, depois de ir a Yokohama indagar dos melhores meios próximos de transporte, conversar com o nosso cônsul sobre a guarda da chancelaria etc., respondi a V. Exa., no dia 20, da forma seguinte: “Partirei fim fevereiro Lisboa Rio. Confiarei arquivo cônsul. Intérprete permanecerá chancelaria. Rogo habilitar-me viagem Brasil concedendo vencimentos integrais recomendar delegado telegrafar-me pagamento ajuda custo meu procurador”.

Não pude precisar o dia exato da minha partida – a qual, aliás, oportunamente telegrafarei a V. Exa. – porque recebi o telegrama acima transcrito ao mesmo tempo que a notícia da minha promoção e ordem de permanência indefinida, e tenho que desmanchar minha instalação, proceder a embalagens e arrumações, enroupar-me para climas diferentes, deixar em dia o registro da legação, despedir-me de S. S. M. M. I. I., de 11 príncipes do sangue e da sociedade política e diplomática de Tóquio; numa palavra: mudar-me deste posto. Não perderei, entretanto, um minuto e deixarei o Japão assim que for humanamente possível, tomando o caminho mais rápido para chegar ao Rio de Janeiro, que é certamente Lisboa, em vista das péssimas, demoradas e incertas comunicações por Nova York.

A enorme viagem que deverei empreender, indo do Extremo Oriente asiático ao Extremo Ocidente europeu e descendo toda a costa oriental da América do Sul para tornar a subir quase toda a costa ocidental, consumindo forçosamente alguns meses, mal pode ser custeada pela ajuda de custo (a qual também deverá servir para despesas de instalação), se durante toda a viagem apenas vencer o meu ordenado, isto é, 250 mil réis mensais, fora descontos. Por isso, solicitei da benevolência de V. Exa. a concessão dos meus vencimentos integrais desde minha partida de Tóquio até minha chegada a Lima, já que vou ao Rio de Janeiro a chamado e em serviço, para receber as instruções de V. Exa. O desejo, que igualmente manifestei no telegrama, de ser prevenido telegraficamente pelo sr. delegado do pagamento da minha ajuda de custo ao meu procurador em Londres, tem por fim habilitar-me aqui a sacar pela referida quantia ou a parte dela de que necessitar logo.

Saúde e fraternidade.

M. de Oliveira Lima

Ao Exmo. Sr. Barão do Rio Branco
Ministro de Estado das Relações Exteriores



OFÍCIO²⁹ • 7 FEV. 1903 • AHI 232/02/02

Índice: Substituição do encarregado de Negócios.

1ª Seção / N. 2

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 7 de fevereiro de 1903.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., na inclusa cópia, o texto da resposta de S. Exa. o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão à comunicação que lhe fiz relativa à minha promoção para o Peru e nomeação do sr. Gonçalves Pereira para esta legação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. as seguranças da minha mais alta consideração.

M. de Oliveira Lima

Ao Exmo. Sr. Barão do Rio Branco
Ministro de Estado das Relações Exteriores

[*Anexo*]

Traduction

Tokio, le 5 Février, 1903.

N. 1

Monsieur le Chargé d’Affaires,

Par une lettre en date du 22 du mois dernier vous avez bien voulu m’informar que vous avez été nommé envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire au Pérou et que m. Manoel Carlos Gonçalves Pereira, ancien 1^{er} secrétaire de votre légation, vient d’être, pour vous remplacer, promu au rang de chargé d’affaires en titre à Tokio. En même temps, vous m’avez fait savoir que les intérêts brésiliens exigent

29 N.E. – Intervenção, a lápis azul, à esquerda: “Acusar”.

que vous preniez possession de votre nouveau poste dans le plus bref délai, vous devez partir avant l'arrivée de m. Pereira, qui me remettra vos lettres de rappel et ses lettres de créance, et que m. le consul du Brésil à Yokohama aura jusqu'alors la garde des archives.

Tout en regrettant votre départ et en vous félicitant sincèrement de votre promotion, je suis heureux de constater que, pendant tout le temps que vous avez résidé à Tokio, vous avez contribué à rassurer encore davantage les liens de bonne harmonie qui existent entre le Japon et le Brésil.

Veillez agréer, Monsieur le Chargé d'Affaires, les nouvelles assurances de ma considération la plus distinguée.

(signé) Baron Komura Yutarō
Ministre des Affaires Etrangères

Monsieur M. de Oliveira Lima
Chargé d'Affaires du Brésil

Conforme:
O. Lima



OFÍCIO³⁰ • 18 FEV. 1903 • AHI 232/02/02

Índice: Audiência de despedida de S.S. M.M. I.I.

1ª Seção / N. 3

Legação dos Estados Unidos do Brasil
Tóquio, 18 de fevereiro de 1903.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que fomos, eu e minha esposa, recebidos por S. S. M. M. I. I. em audiência de despedida no dia 16 do corrente, e que S. M. o Imperador teve a bondade de, no decorrer dela, expressar seus votos pela felicidade do nosso país. Estou, pois, pronto para deixar a qualquer momento a gerência desta legação, no cumprimento das vossas ordens, apenas aguardando para partir que a Delegacia do Tesouro em Londres esteja habilitada com o

30 N.E. – Intervenção, a lápis azul, entre o cabeçalho e o vocativo: “Acusar”.

crédito relativo à minha ajuda de custo, que recordei telegraficamente a esse ministério, juntamente com o pedido de pagamento dos meus vencimentos integrais durante minha viagem, a chamado de V. Exa.

Aproveito a oportunidade para oferecer a V. Exa. as seguranças da minha mais alta consideração.

M. de Oliveira Lima

Ao Exmo. Sr. Barão do Rio Branco
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Editora Executiva

Maria do Carmo Strozzi Coutinho

Projeto Gráfico, Editoração e Revisão

Natalia Costa das Neves

Capa

Ingrid Erichsen Pusch

Cadernos do CHDD / Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação
Diplomática. – Ano XI, Número 20. – [Brasília, DF] : A Fundação, 2012.
403 p. ; 17 x 25 cm

Semestral

ISSN: 1678-586X

1. Brasil – Relações exteriores – História – Periódicos. 2. Diplomacia – Brasil – História – Periódicos. I. Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática.

CDU 341.7(81)(0.91:05)

Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão
Impresso no Brasil – 2012

*Esta publicação foi elaborada com as fontes Garamond,
Georgia, Myriad Pro e Trajan Pro, versões open type.*